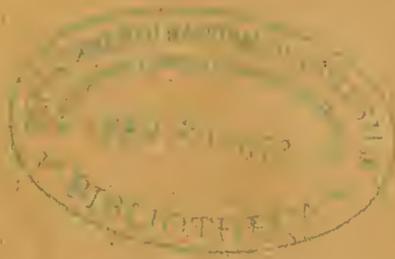
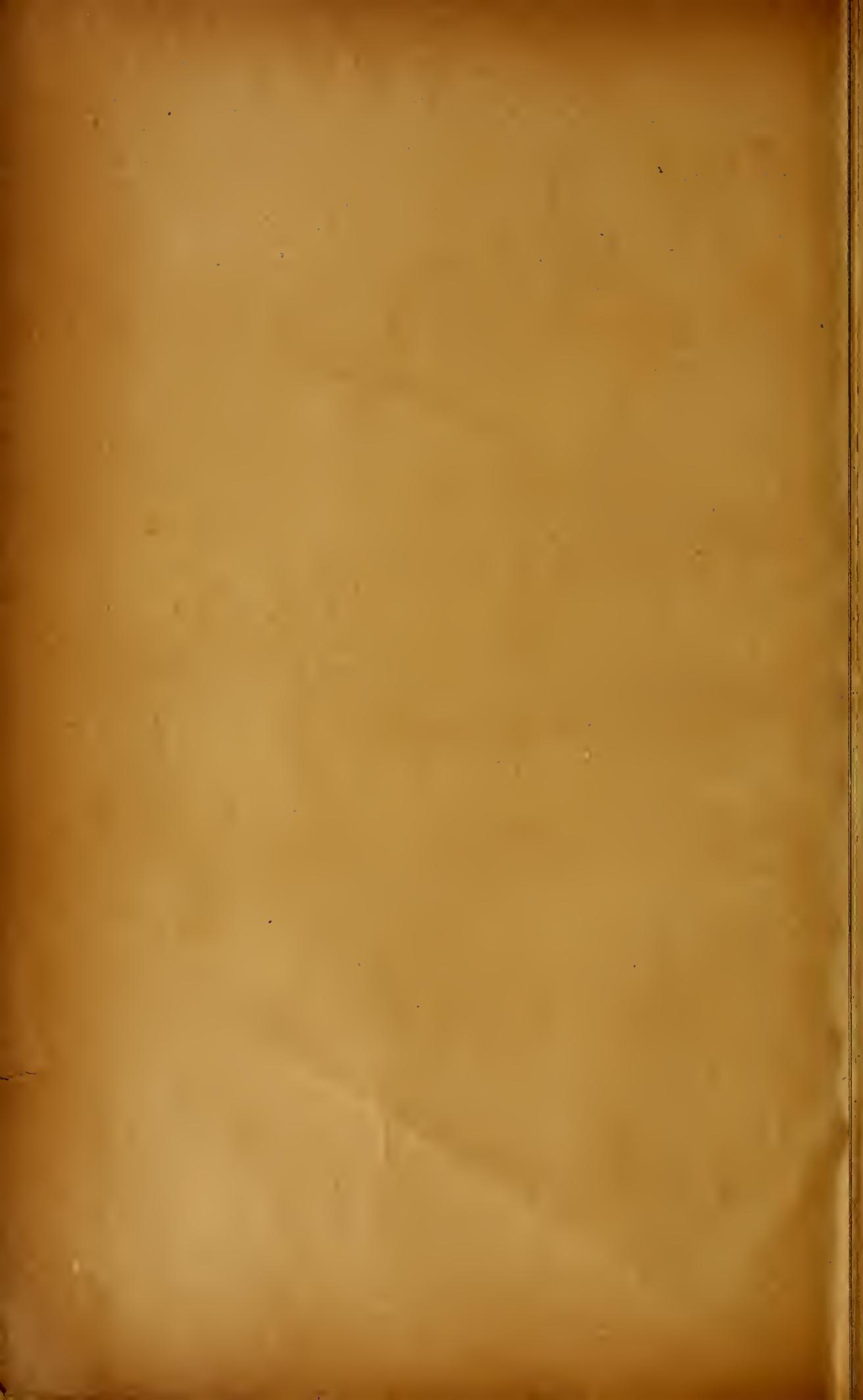


OFFICINA DE ENCADENAÇÃO  
DA  
IMPRESA NACIONAL  
RIO DE JANEIRO

29-3-26



353. 28162  
7382



ESTADO DO PARANÁ

# RELATORIO

Apresentado ao Exmo. Snr. Dr.

*Afonso Alves de Camargo*

Presidente do Estado

— PELO —

*Dr. Caetano Munhoz da Rocha*

Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

EXERCICIO  
1917-1918

SEGUNDA PARTE



CURITIBA  
Typ. d' «A Republica» — Rua 15 de Novembro n. 28.  
1918

22-12-1919

LIBRARY OF THE  
MUSEUM OF NATURAL HISTORY  
AND  
ZOOLOGY

9641 22 11 48

1948

# INDICE

---

---

	Paginas
SECÇÃO DA CONTABILIDADE .....	3
CONTAS CORRENTES DAS COLLECTORIAS .....	5
Collectoria de Agudos .....	7
Collectoria de Ambrosios .....	7
Collectoria de Antonina .....	7 8
Collectoria de Araucaria .....	8
Collectoria de Assunguy de Cima .....	9
Collectoria de Barracão .....	9
Collectoria de Barra Feia .....	9 10
Collectoria de Bocayuva .....	10
Collectoria de Campina Grande ..	10 11
Collectoria da Capital .....	11
Collectoria de Campo Largo .....	11 12
Collectoria de Castro .....	12
Collectoria de Clevelandia .....	12 13
Collectoria de Colombo .....	13
Collectoria de Conchas .....	13
Collectoria de Deodoro .....	13 14
Collectoria de Entre Rios .....	14
Collectoria da Fóz do Iguassú ...	14 15
Collectoria de Fragosos .....	15
Collectoria de Guarakessaba .....	15 16
Collectoria de Guarapuava .....	16
Collectoria de Guaratuba .....	16
Collectoria de Herval .....	17
Collectoria de Imbituva .....	17
Collectoria de Ipiranga .....	18
Collectoria de Iraty .....	18
Collectoria de Itayopolis .....	19

## II

## Paginas

Collectoria de Itararé .....	19
Collectoria de Jaboticabal .....	19 20
Collectoria de Jacarésinho .....	20
Collectoria de Jaguariahya .....	20 21
Collectoria de Jangada .....	21
Collectoria da Lapa .....	21 22
Collectoria de Marechal Mallet ...	22
Collectoria de Morretes .....	22 23
Collectoria de Palmas .....	23
Collectoria de Palmeira .....	23 24
Collectoria de Palmyra .....	24
Collectoria de Paranaguá .....	25
Collectoria de Pirahy .....	25 26
Collectoria de Ponta Grossa .....	26
Collectoria de Prudentopolis ....	26 27
Collectoria de Roxo Roiz .....	27
Collectoria de Ribeirão Claro ...	27 28
Collectoria de Rio Branco .....	28
Collectoria do Rio Negro .....	28 29
Collectoria de S. João do Triumpho	29
Collectoria de S. Antonio da Platina	30
Collectoria de São José da Bôa Vista	30
Collectoria de São José dos Pinhaes	31
Collectoria de São Matheus .....	31
Collectoria de Serro Azul .....	32
Collectoria de Tamandaré .....	32
Collectoria de Teixeira Soares ...	32 33
Collectoria de Tibagy .....	33
Collectoria de Thomazina .....	33 34
Collectoria de Tres Barras .....	34
Collectoria de União da Victoria ..	34 35
Collectoria de Xanxerê .....	35
<b>CONTAS DE ESTAMPILHAS DAS COLLECTO-</b> <b>RIAS</b> .....	37 50
<b>DIRECTORIA DA FAZENDA E AGRICULTURA</b>	51 52
<b>EXPEDIENTE</b> .....	53 54
Movimento de papeis durante o exercicio de 1917-1918 .....	55
Leis sancionadas .....	55 59.

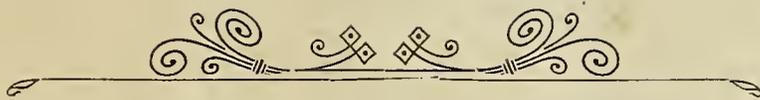
### III.

	Paginas
Decretos .....	59 67
Portarias referentes aos funcionarios da Arrecadação .....	68 76
Portarias relativas a isenções de impostos .....	76 78
Circulares expedidas .....	78 81
<b>RELATORIOS</b> .....	83 84
RELATORIO DA PROCURADORIA DA FAZENDA .....	85 86
Contractos lavrados durante o exercicio de 1917-1918 (Quadro) ...	87 88
Fianças effectuadas durante o exercicio de 1917-1918 (Quadro) ..	89 90
Pareceres emittidos durante o exercicio de 1917-1918 (Quadro) ..	91 92
RELATORIO DA CONSULTORIA JURIDICA .....	93 94
Pareceres emittidos durante o exercicio de 1917-1918 (Quadro)	95 96
Pareceres .....	97 131
RELATORIO DA INSPECTORIA GERAL DAS RENDAS .....	131 135
RELATORIO DA JUNTA COMMERCIAL .....	135 144
RELATORIO DA ESCOLA AGRONOMICA DO PARANA' .....	145 152
<b>DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO</b> .....	153 154
EXPEDIENTE .....	155 156
Movimento de papeis durante o exercicio de 1917-1918 .....	157
Leis sancionadas .....	157 159
Decretos expedidos .....	159 179
Portarias expedidas .....	179 184
Contractos lavrados .....	184 222
RELATORIO DA FISCALIZAÇÃO DA E. DE F. N. PARANA' ....	222
Demonstração da Receita e Despesa (Quadro) .....	224
Augmento da Receita pela alteração de tarifas (Quadro) .....	225

IV

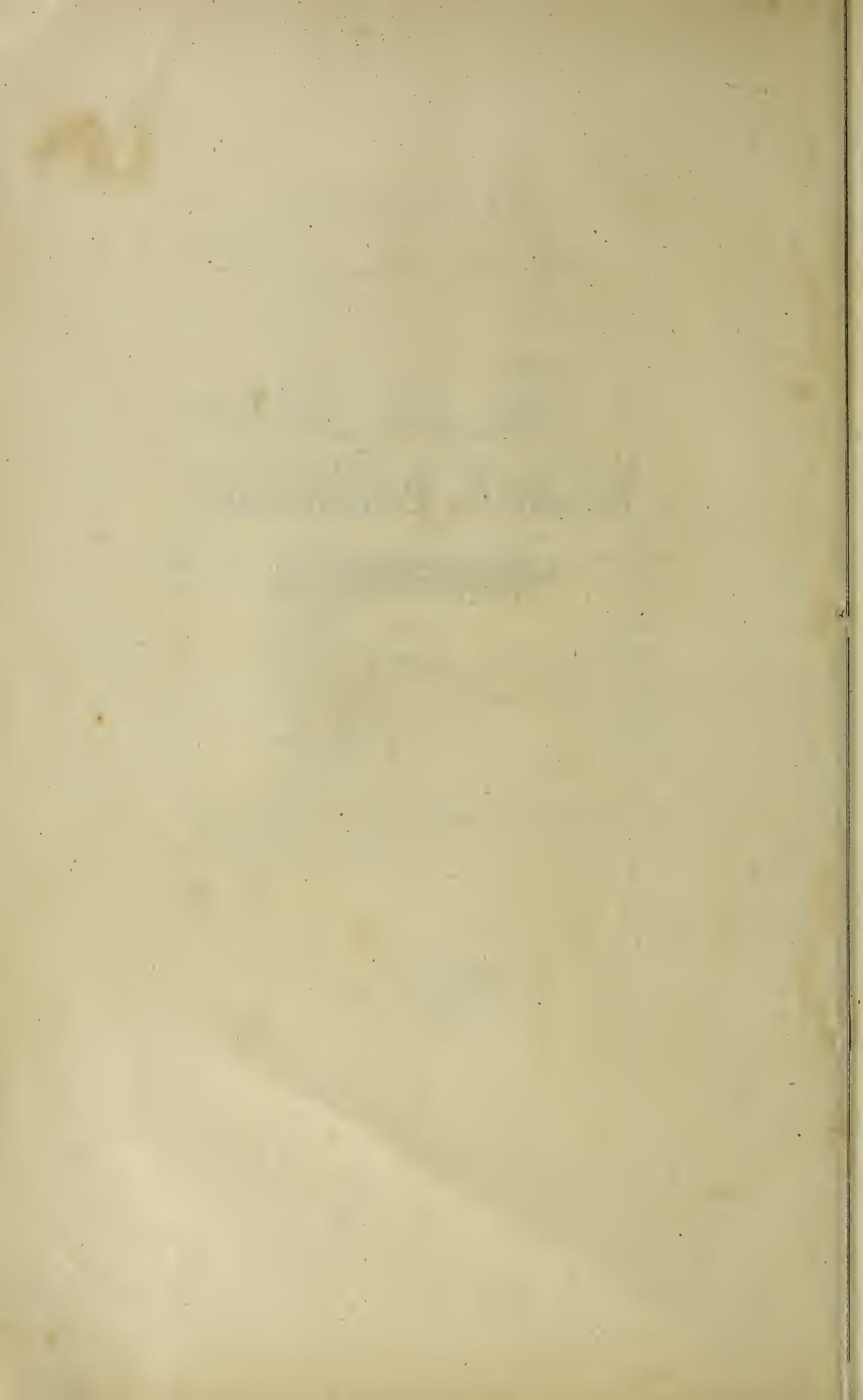
	Paginas
Demonstração da conta de aluguel de carros (Quadro) .....	225
<b>TRAFEGO</b> .....	225
Percurso total do material rodante (Quadro) .....	225
Utilização de vehiculos e trens (Quadro) .....	226
Despesa com tracção e conducção de trens (Quadro) .....	226
<b>LOCOMOÇÃO</b> .....	226
LOCOMOTIVAS EM 1917 (Quadro) .....	227
VEHICULOS EM 1917 (Quadro) .....	227
Consumo de combustivel etc. (Quadro) .....	227
VIA PERMANENTE (Quadro) ...	227
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DA LINHA .....	228
RECEITA (Quadro) .....	228
DESPESA (Quadro) .....	228
Garantia de Juros .....	229
Movimento de Mercadorias e Animaes (Quadro) .....	229
EXPEDIENTE .....	230
REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA .....	230
<b>RELATORIO DA FISCALIZAÇÃO DA ILLUMINAÇÃO ELECTRICA</b> .....	230

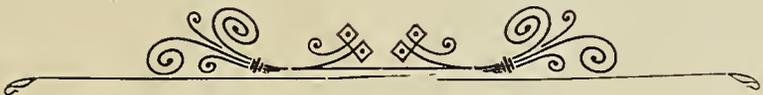




Secção da Contabilidade







Contas Correntes  
das  
Collectorias



James B. ...  
Gallatin

### COLLECTORIA DE AGUDOS

#### Debito:

Liquidos Espirituosos .....	270\$000
Industrias e Profissões .....	874\$500
Transmissão de Propriedade ...	645\$500
Imposto Territorial .....	1:377\$800
Addicionaes .....	662\$350
Sellos ... ..	53\$300
Receita Eventual .....	115\$460
Taxa Escolar .....	423\$000
Imposto de Propaganda .....	27\$000
Imposto sobre Vencimentos ....	70\$000

Saldo do exercicio de 1916-1917

4:518\$910  
85\$500

4:604\$410

#### Credito:

Despesas de Arrecadação .....	1:558\$246
Saldo recolhido .....	3:950\$664
Saldo a recolher .....	85\$500

4:604\$410

### COLLECTORIA DE AMBROZIOS

#### Debito:

Liquidos Espirituosos .....	300\$000
Industrias e Profissões .....	858\$000
Taxa Judiciaria .....	\$080
Transmissão de Propriedade ....	1:541\$920
Imposto Territorial .....	3:571\$600
Addicionaes .....	1:331\$420
Sellos .....	132\$300
Divida Activa .....	74\$650
Receita Eventual .....	29\$750
Taxa Escolar .....	243\$000
Imposto de Propaganda .....	36\$000
Imposto sobre Vencimentos ....	60\$000

Saldo do exercicio de 1916-1917

8:178\$720  
263\$340

8:442\$060

#### Credito:

Despesas de Arrecadação .....	2:156\$198
Saldo recolhido .....	6:020\$922
Saldo a recolher .....	264\$940

8:442\$060

### COLLECTORIA DE ANTONINA

#### Debito:

Liquidos Espirituosos .....	750\$000
Exportação de Gado e outros Animaes .....	27\$000

Indústrias e Profissões .....	9:311\$000	
Taxa Judiciária .....	58\$436	
Transmissão de Propriedade ...	2:020\$272	
Exportação de Madeira .....	6:975\$937	
Exportações Diversas .....	28:213\$766	
Gado para Consumo .....	2:364\$000	
Imposto Territorial .....	425\$337	
Adições .....	7:591\$302	
Imposto Itinerario .....	27\$000	
Sal para Consumo .....	43:248\$210	
Sellos .....	4:081\$160	
Exportação de Herva Mate Beneficiada .....	442:985\$020	
Exportação de Herva Mate Cancheada .....	340:725\$210	
Patente Commercial .....	125:125\$809	
Adicional 30 % .....	9:175\$431	
Dívida Activa .....	902\$610	
Receita Eventual .....	333\$828	
Taxa Escolar .....	366\$000	
Imposto de Propaganda .....	75\$000	
Imposto sobre Vencimentos ....	4:657\$600	
	<hr/>	1.024:439\$918

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	11:660\$649	
Despesas de Arrecadação .....	45:367\$240	
Saldo recolhido .....	967:412\$029	
	<hr/>	1.024:439\$918

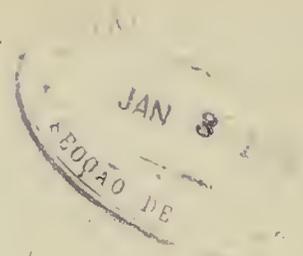
**COLLECTORIA DE ARAUCARIA**

**Debito:**

Líquidos Espirituosos .....	1:380\$000	
Indústrias e Profissões .....	6:601\$500	
Taxa Judiciária .....	568\$517	
Transmissão de Propriedade ...	7:342\$085	
Exportações Diversas .....	5:409\$087	
Gado para Consumo .....	141\$000	
Imposto Territorial .....	3:352\$428	
Adições .....	4:930\$573	
Imposto Itinerario .....	4:491\$000	
Sellos .....	832\$200	
Patente Commercial .....	946\$100	
Adicional 30 % .....	85\$640	
Dívida Colonial .....	34\$000	
Receita Eventual .....	427\$100	
Taxa Escolar .....	2:703\$000	
Imposto de Propaganda .....	138\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	501\$000	
	<hr/>	39:883\$230

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	241\$400	
Despesas de Arrecadação .....	6:234\$032	
Saldo recolhido .....	33:407\$798	
	<hr/>	39:883\$230



**COLLECTORIA DE ASSUNGUY DE CIMA**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	255\$000
Industrias e Profissões .....	1:361\$500
Transmissão de Propriedade ...	1:087\$200
Imposto Territorial .....	1:125\$356
Adicionaes .....	820\$152
Imposto Itinerario .....	129\$400
Sellos .....	144\$100
Divida Activa .....	538\$848
Receita Eventual .....	53\$070
Taxa Esccliar .....	393\$000
Imposto de Propaganda .....	25\$500
Imposto sobre Vencimentos ....	20\$000

5:953\$126

**Credito:**

Despesas de Arrecadação ....	701\$966
Saldo recolhido .....	5:251\$160

5:953\$126

**COLLECTORIA DO BARRACÃO**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	120\$000
Exportação de Gado e outros	
Anirraes .....	59\$000
Industrias e Profissões .....	348\$000
Exportações Diversas .....	6\$000
Gado para Consumo .....	12\$000
Imposto Territorial .....	30\$000
Adicionaes .....	171\$150
Imposto Itinerario .....	300\$000
Sellos .....	25\$700
Exportação de Herva Mate Can-	
cheada .....	11:165\$680
Patente Commercial .....	135\$110
Adicional 30 % .....	27\$900
Receita Eventual .....	24\$600
Taxa Escclar .....	9\$000
Imposto de Propaganda .....	12\$000
Imposto sobre Vencimentos ....	972\$000

13:418\$140

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Se-	
cretaria .....	1:000\$000
Despesas de Arrecadação ....	10:862\$200
Saldo recolhido .....	1:604\$832
Saldo a recolher .....	951\$108

13:418\$140

**COLLECTORIA DE BARRA FEIA**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	195\$000
Exportação de Gado e outros	
Anirraes .....	198\$000
Industrias e Profissões .....	631\$500
Transmissão de Propriedade ...	637\$140

Exportação de Madeira .....	13\$200	
Exportações Diversas .....	129\$930	
Gado para Consumo .....	21\$000	
Imposto Territorial .....	651\$620	
Addicionaes .....	514\$800	
Imposto Itinerario .....	113\$700	
Sellos .....	369\$800	
Exportação de Herva Mate Can- cheada .....	9:782\$720	
Patente Commercial .....	241\$220	
Divida Activa .....	131\$400	
Receita Eventual .....	54\$700	
Taxa Escolar .....	411\$000	
Imposto de Propaganda .....	39\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	327\$000	
		<u>14:462\$730</u>
Supprimentos		<u>2:430\$000</u>
		<u>16:892\$730</u>

**Credito:**

Despesas de Arrecadação .....	4:569\$830	
Saldo recolhido .....	9:892\$900	
Saldo a recolher .....	5:892\$900	
		<u>16:892\$730</u>

**COLLECTORIA DE BOCAUYUA**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	465\$000	
Industrias e Profissões .....	1:516\$500	
Taxa Judiciaria .....	2\$100	
Transmissão de Propriedade ...	1:304\$800	
Imposto Territorial .....	2:130\$631	
Addicionaes .....	1:432\$240	
Imposto Itinerario .....	184\$500	
Sellos .....	135\$800	
Divida Activa .....	1:332\$595	
Divida Colonial .....	\$824	
Receita Eventual .....	377\$806	
Taxa Escolar .....	300\$000	
Imposto de Propaganda .....	55\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	220\$000	
		<u>9:458\$296</u>

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secre- taria .....	1:422\$100	
Despesas de Arrecadação .....	2:413\$128	
Saldo recolhido .....	5:623\$068	
		<u>9:458\$296</u>

**COLLECTORIA DE CAMPINA GRANDE**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	660\$000
Industrias e Profissões .....	3:070\$000
Taxa Judiciaria .....	2\$745
Transmissão de Propriedade ...	2:953\$200
Imposto Territorial .....	2:885\$030
Addicionaes .....	2:056\$765
Imposto Itinerario .....	801\$500
Sellos .....	676\$020
Divida Activa .....	965\$690

Recelta Evtual .....	237\$590	
Taxa Escolar .....	348\$000	
Imposto de Propaganda .....	66\$000	
Imposto sobre Vencimentos .....	384\$000	15:106\$270

**Credito:**

Despesas de Arrecadação .....	5:138\$050	
Saldo recolhido .....	9:968\$220	15:106\$270

**COLLECTORIA DA CAPITAL**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	8:025\$000	
Polvora e Armas de Fogo .....	520\$000	
Arrematações Judiciaes .....	1:402\$500	
Industrias e Profissões .....	167:874\$440	
Taxa Judiciaria .....	5:680\$424	
Transmissão de Propriedade ...	70:014\$134	
Exportação de Madeira .....	786\$800	
Exportações Diversas .....	13:284\$110	
Imposto Territorial .....	10:262\$755	
Adicionaes .....	57:994\$831	
Imposto Itinerario .....	6:216\$000	
Sellos .....	289:193\$876	
Exportação de Herva-Mate Bene- ficiada .....	5:819\$840	
Aforamentos .....	127\$000	
Patente Commercial .....	27:879\$810	
Adicional 36 % .....	708\$490	
Divida Colonial .....	4:227\$600	
Recelta Evtual .....	3:064\$233	
Taxa Escolar .....	7:590\$000	
Imposto de Propaganda .....	823\$080	
Imposto Predial .....	250:640\$100	
Taxa de Agua e Esgotos .....	230:838\$790	
Divida Activa da Empresa de Sa- neamento .....	16:481\$640	
Divida Activa de Agua e Esgotos	50:482\$137	
Imposto sobre Vencimentos .....	4:220\$998	1.235:158\$498

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secre- taria .....	11:747\$016	
Despesas de Arrecadação .....	44:863\$248	
Saldo recolhido .....	1.178:548\$234	1.235:158\$498

**COLLECTORIA DE CAMPO LARGO**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	1:560\$000	
Industrias e Profissões .....	7:879\$850	
Taxa Judiciaria .....	250\$493	
Transmissão de Propriedade ...	9:223\$643	
Gado para Consumo .....	402\$000	
Imposto Territorial .....	8:748\$388	
Adicionaes .....	6:004\$341	
Imposto Itinerario .....	4:637\$300	
Sellos .....	2:449\$160	
Divida Activa .....	1:347\$590	
Recelta Evtual .....	183\$875	
Taxa Escolar .....	4:014\$000	
Imposto de Propaganda .....	156\$000	
Imposto sobre Vencimentos .....	762\$000	47:618\$640

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	5:313\$364	
Despesas de Arrecadação .....	9:318\$123	
Saldo recolhido .....	32:987\$153	47:618\$640

**COLLECTORIA DE CASTRO**

**Debito:**

Líquidos Espirituosos .....	1:890\$000	
Polvora e Armas de Fogo .....	80\$000	
Arrematações Judiciaes .....	104\$630	
Industrias e Profissões .....	11:476\$730	
Taxa Judiciaria .....	292\$965	
Transmissão de Propriedade ....	8:595\$623	
Exportação de Madeira .....	7:544\$941	
Exportações Diversas .....	750\$820	
Gado para Consumo .....	1:950\$000	
Imposto Territorial .....	10:036\$114	
Addicionaes .....	8:585\$727	
Imposto Itinerario .....	280\$600	
Sellos .....	2:715\$640	
Patente Commercial .....	2:837\$136	
Adicional 30 °/o .....	318\$194	
Divida Activa .....	2:965\$100	
Receita Eventual .....	233\$030	
Taxa Escolar .....	2:037\$000	
Imposto de Propaganda .....	189\$000	
Imposto sobre Vencimentos ....	1:249\$666	64:132\$916

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	6:032\$674	
Despesas de Arrecadação .....	12:196\$566	
Saldo recolhido .....	45:903\$676	64:132\$916

**COLLECTORIA DE CLEVELANDIA**

**Debito:**

Líquidos Espirituosos .....	225\$000	
Exportação de Gado e outros Animaes .....	1:400\$000	
Industrias e Profissões .....	1:540\$560	
Taxa Judiciaria .....	167\$600	
Transmissão de Propriedade ....	1:548\$710	
Exportações Diversas .....	6\$000	
Gado para Consumo .....	15\$000	
Imposto Territorial .....	909\$801	
Addicionaes .....	1:193\$284	
Imposto Itinerario .....	390\$900	
Sellos .....	458\$800	
Receita Eventual .....	82\$835	
Taxa Escolar .....	33\$000	
Imposto de Propaganda .....	22\$500	
Imposto sobre Vencimentos ....	309\$000	8:302\$990
Saldo do exercicio de 1916-1917		40\$771
		<u>8:343\$761</u>

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	1:210\$000	
Despesas de Arrecadação .....	3:789\$674	
Saldo recolhido .....	2:237\$471	
Saldo a recolher .....	1:106\$616	8:343\$761

**COLLECTORIA DE COLOMBO**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	600\$000	
Arrematações Judiciaes .....	1:500\$600	
Industrias e Profissões .....	3:203\$000	
Taxa Judiciaria .....	169\$275	
Transmissão de Propriedade ...	3:546\$520	
Imposto Territorial .....	1:861\$900	
Adicionaes .....	2:319\$115	
Imposto Itinerario .....	1:325\$000	
Sellos .....	1:155\$260	
Receita Eventual .....	113\$600	
Taxa Escolar .....	693\$000	
Imposto de Propaganda .....	60\$000	
Imposto sobre Vencimentos ....	254\$000	16:811\$270

**Credito:**

Despesas de Arrecadação .....	3:013\$434	
Saldo recolhido .....	13:795\$836	16:811\$270

**COLLECTORIA DE CONCHAS**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	477\$000	
Industrias e Profissões .....	1:345\$000	
Transmissão de Propriedade ....	1:723\$330	
Exportação de Madeira .....	6\$000	
Imposto Territorial .....	2:806\$498	
Adicionaes .....	1:024\$752	
Imposto Itinerario .....	10:638\$200	
Sellos .....	220\$500	
Aforamentos .....	78\$500	
Divida Activa .....	160\$620	
Receita Eventual .....	210\$400	
Taxa Escolar .....	756\$000	
Imposto sobre Vencimentos ....	241\$600	19:688\$400

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	2:949\$400	
Despesas de Arrecadação .....	4:421\$318	
Saldo recolhido .....	11:888\$230	
Saldo a recolher .....	447\$452	19:688\$400

**COLLECTORIA DE DEODORO**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	528\$000	
Industrias e Profissões .....	3:632\$300	
Transmissão de Propriedade ...	672\$000	
Exportação de Madeira .....	15\$000	
Gado para Consumo .....	192\$000	
Imposto Territorial .....	1:553\$576	
Adicionaes .....	1:235\$714	

Imposto Itinerario .....	536\$500	
Sellos .....	529\$000	
Divida Activa .....	46\$600	
Receita Eventual .....	215\$606	
Taxa Escolar .....	486\$000	
Imposto de Propaganda .....	51\$000	
Imposto sobre Vencimentos .....	314\$000	9:407\$296

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	970\$374	
Despesas de Arrecadação .....	3:683\$828	
Saldo recolhido .....	4:753\$094	9:407\$296

**COLLECTORIA DE ENTRE RIOS**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	600\$000	
Polvera e Armas de Fogo .....	80\$000	
Industrias e Profissões .....	3:414\$000	
Transmissão de Propriedade .....	2:709\$100	
Exportação de Madeira .....	6:052\$696	
Exportações Diversas .....	89\$800	
Gado para Consumo .....	198\$000	
Imposto Territorial .....	2:189\$802	
Adicionaes .....	3:424\$862	
Imposto Itinerario .....	428\$500	
Sellos .....	646\$290	
Exportação de Herva Mate Cancheada .....	5:520\$240	
Patente Commercial .....	195\$370	
Adicional 30 % .....	34\$950	
Divida Activa .....	245\$000	
Receita Eventual .....	26\$608	
Taxa Escolar .....	873\$000	
Imposto de Propaganda .....	63\$000	
Imposto sobre Vencimentos .....	648\$000	27:439\$218

**Credito:**

Despesas de Arrecadação .....	5:118\$972	
Saldo recolhido .....	22:320\$246	27:439\$218

**COLLECTORIA DA FOZ DO IGUASSÚ**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	285\$000
Polvera e Armas de Fogo .....	80\$000
Exportação de Gado e outros Animaes .....	101\$600
Industrias e Profissões .....	4:331\$000
Taxa Judicialia .....	73\$813
Transmissão de Propriedade .....	3:106\$500
Exportação de Madeira .....	10:728\$087
Exportações Diversas .....	785\$820
Gado para Consumo .....	3:687\$000
Imposto Territorial .....	6:544\$632
Adicionaes .....	6:133\$805
Imposto Itinerario .....	399\$300
Sal para Consumo .....	508\$580

Sellos .....	1:651\$700	
Exportação de Herva Mate Cancheada .....	101:380\$040	
Patente Commercial .....	5:719\$480	
Adicional 30 % .....	814\$340	
Dívida Colonial .....	1:485\$430	
Taxa Escolar .....	297\$000	
Imposto de Propaganda .....	28\$500	
Imposto sobre Vencimentos .....	3:975\$600	152:117\$227

Supplementos .....

---

8:800\$330

160:917\$557

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	9:867\$608	
Despesas de Arrecadação .....	41:014\$789	
Saldo recolhido .....	106:743\$348	
Saldo a recolher .....	3:291\$812	160:917\$557

**COLLECTORIA DE FRAGOSOS**

**Debito:**

Exportação de Gado e outros Animas .....	1:583\$000	
Exportação de Madeira .....	455\$200	
Exportações Diversas .....	2:038\$160	
Adicionaes .....	643\$500	
Sal para Consumo .....	113\$010	
Exportação de Herva Mate Cancheada .....	10:611\$970	
Patente Commercial .....	3:111\$060	
Adicional de 30 % .....	193\$240	
Imposto sobre Vencimentos .....	1:953\$000	20:702\$140

Supplementos .....

---

9:617\$280

30:319\$420

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	3:660\$400	
Despesas de Arrecadação .....	26:223\$000	
Saldo recolhido .....	436\$000	30:319\$420

**COLLECTORIA DE GUARAKESSABA**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	870\$000	
Industrias e Profissões .....	2:406\$000	
Transmissão de Propriedade .....	483\$000	
Imposto Territorial .....	592\$650	
Adicionaes .....	932\$390	
Sellos .....	295\$800	
Dívida Activa .....	193\$650	
Receita Eventual .....	637\$650	
Taxa Escolar .....	60\$000	
Imposto de Propaganda .....	87\$000	
Imposto sobre Vencimentos .....	62\$500	6:620\$640

**Credito:**

Despesas de Arrecadação .....	1:515\$350	
Saldo recolhido .....	5:102\$790	
Saldo a recolher .....	2\$500	6:620\$640
	<hr/>	

**COLLECTORIA DE GUARAPUAVA**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	3:045\$000	
Polvora e Aimas de Fogo .....	360\$000	
Arrematações Judiciaes .....	45\$004	
Industrias e Profissões .....	16:666\$000	
Taxa Judiciaria .....	2:656\$450	
Transmissão de Propriedade ...	17:656\$543	
Gado para Consumo .....	1:212\$000	
Imposto Territorial .....	15:674\$281	
Adicionaes .....	12:296\$406	
Imposto Itinerario .....	2:551\$000	
Sellos .....	5:246\$500	
Divida Activa .....	134\$230	
Receita Eventual .....	701\$890	
Taxa Escolar .....	2:970\$000	
Imposto de Propaganda .....	304\$500	
Imposto sobre Vencimentos ....	878\$200	82:398\$004
	<hr/>	

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	14:018\$075	
Despesas de Arrecadação .....	8:265\$686	
Saldo recolhido .....	59:969\$552	
Saldo a recolher .....	144\$691	82:398\$004
	<hr/>	

**COLLECTORIA DE GUARATUBA**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	222\$750	
Industrias e Profissões .....	1:560\$250	
Transmissão de Propriedade ...	303\$608	
Imposto Territorial .....	600\$421	
Adicionaes .....	576\$932	
Imposto Itinerario .....	8\$000	
Sellos .....	212\$600	
Divida Activa .....	72\$000	
Receita Eventual .....	91\$735	
Taxa Escolar .....	42\$000	
Imposto de Propaganda .....	13\$500	
Imposto sobre Vencimentos ....	115\$000	3:818\$796
	<hr/>	

**Credito:**

Despesas de Arrecadação .....	1:508\$718	
Saldo recolhido .....	2:310\$078	8:818\$796
	<hr/>	

**COLLECTORIA DE HERVAL**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	210\$000	
Exportação de Gado e outros		
Animaes .....	7\$000	
Industrias e Profissões .....	867\$000	
Transmissão de Propriedade ...	1:188\$960	
Exportações Diversas .....	136\$030	
Gado para Consumo .....	15\$000	
Adicionaes .....	1:159\$150	
Imposto Itinerario .....	85\$300	
Sellos .....	36\$400	
Exportação de Herva Mate Can- cheada .....	1:027\$120	
Patente Commercial .....	186\$470	
Adicional 30 % .....	55\$950	
Taxa Escolar .....	120\$000	
Imposto de Propaganda .....	24\$000	
Imposto sobre Vencimentos ....	205\$332	5:323\$712

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secre- taria .....	3:073\$400	
Despesas de Arrecadação .....	2:250\$312	5:323\$712

**COLLECTORIA DO IMBITUVA**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	1:440\$000	
Polvora e Armas de Fogo .....	80\$000	
Industrias e Profissões .....	7:283\$000	
Taxa Judiciaria .....	256\$381	
Transmissão de Propriedade ...	7:697\$833	
Exportação de Madeira .....	691\$684	
Gado para Consumo .....	810\$000	
Imposto Territorial .....	3:532\$243	
Adicionaes .....	4:537\$939	
Imposto Itinerario .....	5:026\$800	
Sellos .....	2:210\$000	
Patente Commercial .....	59\$360	
Adicional 30 % .....	17\$810	
Divida Activa .....	72\$600	
Divida Colonial .....	5\$400	
Receita Eventual .....	136\$280	
Taxa Escolar .....	1:536\$000	
Imposto de Propaganda .....	144\$000	
Imposto sobre Vencimentos ....	568\$000	36:105\$430

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secre- taria .....	4:858\$000	
Despesas de Arrecadação .....	5:735\$332	
Saldo recolhido .....	25:512\$098	36:105\$430

**COLLECTORIA DO IPÍRANGA**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	1:380\$000	
Polvora e Armas de Fogo .....	160\$000	
Arrematações Judiciaes .....	99\$480	
Industrias e Profissões .....	5:422\$000	
Taxa Judiciaria .....	174\$831	
Transmissão de Propriedade ...	8:062\$353	
Gado para Consumo .....	615\$000	
Imposto Territorial .....	3:915\$476	
Addicionaes .....	4:321\$005	
Imposto Itinerario .....	4:912\$000	
Sellos .....	1:937\$150	
Divida Activa .....	640\$230	
Receita Eventual .....	321\$295	
Taxa Escolar .....	1:362\$000	
Imposto de Propaganda .....	138\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	300\$000	33:760\$820
		<hr/>
Saldo do exercicio de 1916-1917		34\$945
		<hr/>

33:795\$765

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	4:462\$100	
Despesas de Arrecadação .....	6:338\$445	
Saldo recolhido .....	22:985\$130	
Saldo a recolher .....	10\$090	33:795\$765
		<hr/>

**COLLECTORIA DO IRATY**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	1:185\$000	
Industrias e Profissões .....	7:995\$000	
Taxa Judiciaria .....	30\$317	
Transmissão de Propriedade ...	4:544\$652	
Exportação de Madeira .....	13:160\$136	
Exportações Diversas .....	3:943\$450	
Gado para Consumo .....	522\$000	
Imposto Territorial .....	1:874\$903	
Addicionaes .....	5:612\$043	
Imposto Itinerario .....	1:207\$500	
Sellos .....	1:964\$999	
Exportação de Herva Mate Cancheada .....	141:759\$720	
Patente Commercial .....	1:403\$845	
Addicional 30 % .....	49\$104	
Receita Eventual .....	123\$930	
Taxa Escolar .....	963\$000	
Imposto de Propaganda .....	118\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	693\$281	187:151\$380
		<hr/>

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	8:552\$590	
Despesas de Arrecadação .....	7:591\$940	
Saldo recolhido .....	169:134\$726	
Saldo a recolher .....	1:904\$134	187:151\$380
		<hr/>

**COLLECTORIA DE ITAYOPOLIS**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	105\$000	
Industrias e Profissões .....	464\$500	
Transmissão de Propriedade ...	222\$600	
Imposto Territorial .....	2\$000	
Addicionaes .....	169\$950	
Imposto Itinerario .....	20\$500	
Sellos .....	162\$700	
Dívida Colonial .....	311\$000	
Imposto de Propaganda .....	10\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	74\$000	1:542\$750

**Credito:**

Despesas de Arrecadação .....	778\$362	
Saldo recolhido .....	764\$388	1:542\$750

**(COLLECTORIA DE ITARARE)**

**Debito:**

Exportação de Gado e outros Ani- maes .....	10:903\$100	
Exportações Diversas .....	151\$020	
Addicionaes .....	2:010\$134	
Imposto Itinerario .....	1:730\$600	
Sellos .....	30\$900	
Patente Commercial .....	85\$860	
Adicional 30 % .....	7\$440	
Imposto sobre Vencimentos ...	516\$000	15:435\$054

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secre- taria .....	1:026\$300	
Despesas de Arrecadação .....	8:085\$000	
Saldo recolhido .....	6:218\$160	
Saldo a recolher .....	105\$594	15:435\$054

**COLLECTORIA DE JABOTICABAL**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	450\$000	
Exportação de Gado e outros Ani- maes .....	4:105\$000	
Industrias e Profissões .....	1:701\$980	
Transmissão de Propriedade ...	1:037\$500	
Exportações Diversas .....	513\$070	
Imposto Territorial .....	535\$314	
Addicionaes .....	1:875\$546	
Imposto Itinerario .....	1:446\$100	
Sal para Consumo .....	218\$100	
Sellos .....	196\$460	
Patente Commercial .....	2:292\$860	
Adicional 30 % .....	147\$340	
Receita Eventual .....	5\$000	
Imposto de Propaganda .....	45\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	676\$000	15:245\$270

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	3:156\$100	
Despesas de Arrecadação .....	9:120\$000	
Saldo recolhido .....	2:951\$690	
Saldo a recolher .....	17\$480	15:245\$270

**COLLECTORIA DE JACARESINHO**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	1:010\$000	
Polvora e Armas de Fogo .....	240\$000	
Exportação de Gado e outros Animaes .....	7:625\$000	
Industrias e Profissões .....	5:124\$300	
Taxa Judiciaria .....	1:334\$800	
Transmissão de Propriedade .....	30:245\$196	
Exportações Diversas .....	37\$800	
Gado para Consumo .....	189\$000	
Imposto Territorial .....	7:096\$780	
Adicionaes .....	11:630\$443	
Exportação de Café .....	4\$680	
Imposto Itinerario .....	791\$400	
Sellos .....	2:301\$000	
Patente Commercial .....	6:395\$075	
Adicional 30 % .....	541\$105	
Divida Activa .....	1:342\$265	
Receita Eventual .....	809\$956	
Taxa Escolar .....	582\$000	
Imposto de Propaganda .....	102\$000	
Imposto sobre Vencimentos .....	1:533\$340	78:936\$140

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	10:224\$787	
Despesas de Arrecadação .....	17:981\$060	
Saldo recolhido .....	50:730\$293	78:936\$140

**COLLECTORIA DE JAGUARIAHYVA**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	1:880\$000
Exportação de Gado e outros Animaes .....	105:504\$000
Industrias e Profissões .....	7:726\$500
Taxa Judiciaria .....	221\$359
Transmissão de Propriedade .....	8:892\$798
Exportação de Madeira .....	28:480\$426
Exportações Diversas .....	12:052\$629
Gado para Consumo .....	543\$000
Imposto Territorial .....	6:958\$122
Adicionaes .....	37:879\$919
Imposto Itinerario .....	152\$600
Sellos .....	1:600\$000
Patente Commercial .....	21:651\$876
Adicional 30 % .....	1:854\$092
Divida Activa .....	1:132\$880

Divida Colonial .....	4\$050	
Receita Eventual .....	51\$720	
Taxa Escolar .....	585\$000	
Imposto de Propaganda .....	188\$000	
Imposto sobre Vencimentos .....	4:181\$717	241:540\$688

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	15:183\$865	
Despesas de Arrecadação .....	36:034\$520	
Saldo recolhido .....	190:222\$293	
Saldo a recolher .....	100\$010	241:540\$688

**COLLECTORIA DE JANGADA**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	90\$000	
Exportação de Gado e outros Animaes .....	231\$000	
Industrias e Profissões .....	1:013\$000	
Transmissão de Propriedade .....	323\$820	
Exportações Diversas .....	204\$712	
Gado para Consumo .....	63\$000	
Imposto Territorial .....	432\$590	
Addicnaes .....	486\$082	
Imposto Itinerario .....	4:078\$700	
Sellos .....	271\$700	
Divida Colonial .....	1:110\$340	
Receita Eventual .....	4\$596	
Taxa Escolar .....	501\$000	
Imposto de Propaganda .....	9\$000	
Imposto sobre Vencimentos .....	127\$300	8:946\$840

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	1:287\$434	
Despesas de Arrecadação .....	2:416\$324	
Saldo recolhido .....	5:243\$082	8:946\$840

**COLLECTORIA DA LAPA**

**Debito:**

Polvora e Armas de Fogo .....	323\$412	
Arrecadações Judiciaes .....	171\$900	
Industrias e Profissões .....	10:432\$250	
Taxa Judiciaria .....	1:305\$693	
Transmissão de Propriedade .....	14:014\$756	
Exportação de Madeira .....	992\$582	
Exportações Diversas .....	557\$066	
Gado para Consumo .....	1:209\$000	
Imposto Territorial .....	11:928\$228	
Addicnaes .....	8:634\$068	
Impo. Itinerario .....	2:240\$000	
Sellos .....	3:694\$620	

Exportação de Herva Mate Beneficiada .....	2:438\$730	
Patente Commercial .....	1:119\$845	
Adicional 30 % .....	73\$266	
Divida Activa .....	881\$880	
Divida Colonial .....	130\$000	
Receita Eventual .....	665\$574	
Taxa Escolar .....	147\$000	
Imposto de Propaganda .....	16\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	1:586\$341	62:562\$211

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	11:516\$577	
Despesas de Arrecadação .....	14:515\$501	
Saldo recolhido .....	36:530\$133	62:562\$211

**COLLECTORIA DE MARECHAL MALLET**

**Debito: .**

Liquidos Espirituosos .....	1:125\$000	
Exportação de Gado e outros Animaes .....	1:320\$000	
Industrias e Profissões .....	5:950\$400	
Transmissão de Propriedade ...	4:741\$360	
Exportação de Madeira .....	2:375\$324	
Exportações Diversas .....	2:255\$480	
Gaço para Consumo .....	351\$000	
Imposto Territorial .....	3:251\$705	
Adicicnaes .....	4:300\$780	
Imposto Itinerario .....	1:858\$000	
Sellos .....	817\$600	
Exportação de Herva Mate Cancheada .....	86:359\$480	
Patente Commercial .....	912\$924	
Adicional 30 % .....	14\$527	
Divida Activa .....	28\$800	
Receita Eventual .....	461\$660	
Taxa Escolar .....	2:928\$000	
Imposto de Propaganda .....	112\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	1:040\$350	120:204\$890
Saldo do exercicio de 1916-1917		29\$924
		<u>120:234\$814</u>

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	5:077\$500	
Despesas de Arrecadação .....	12:115\$220	
Saldo recolhido .....	202:984\$894	
Saldo a recolher .....	57\$200	120:234\$814

**COLLECTORIA DE MORRETES**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	900\$000
Industrias e Profissões .....	3:825\$500

Taxa Judiciaria .....	72\$640	
Transmissão de Propriedade ...	2:001\$480	
Gado para Consumo .....	996\$000	
Imposto Territorial .....	1:016\$600	
Addicionaes .....	1:762\$160	
Imposto Itinerario .....	510\$900	
Sellos .....	1:396\$200	
Divida Activa .....	469\$160	
Divida Colonial .....	940\$700	
Receita Eventual .....	273\$160	
Taxa Escolar .....	636\$000	
Imposto de Propaganda .....	180\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	264\$000	15:244\$500

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Se- cretaria .....	480\$000	
Despesas de Arrecadação .....	3:722\$660	
Saldo recolhido .....	10:246\$780	
Saldo a recolher .....	795\$060	15:244\$500

**COLLECTORIA DE PALMAS**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	1:245\$000	
Polvora e Armas de Fogo .....	60\$000	
Industrias e Profissões .....	3:737\$000	
Taxa Judiciaria .....	166\$870	
Transmissão de Propriedade ..	7:685\$452	
Gado para Consumo .....	675\$000	
Imposto Territorial .....	3:843\$631	
Addicionaes .....	3:514\$697	
Imposto Itinerario .....	1:074\$200	
Sellos .....	1:221\$500	
Divida Activa .....	254\$220	
Receita Eventual .....	787\$990	
Taxa Escolar .....	564\$000	
Imposto de Propaganda .....	124\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	642\$103	25:596\$163
Saldo do exercicio de 1916-1917		5:774\$122
		<u>31:370\$285</u>

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Se- cretaria .....	2:849\$000	
Despesas de Arrecadação .....	6:690\$555	
Saldo recolhido .....	16:578\$361	
Saldo a recolher .....	5:252\$369	31:370\$285

**COLLECTORIA DA PALMEIRA**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos ..	2:275\$000
Polvora e Armas de Fogo .....	440\$000
Industrias e Profissões .....	15:517\$400

Taxa Judiciaria .....	603\$179	
Transmissão de Propriedade ...	17:123\$050	
Exportação de Madeira .....	205\$406	
Exportações Diversas .....	63\$630	
Gado para Consumo .....	1:680\$000	
Imposto Territorial .....	8:199\$329	
Adicionaes .....	9:994\$396	
Imposto Itinerario .....	5:670\$000	
Sellos .....	2:599\$060	
Exportação de Herva Mate Can- cheada .....	7:682\$160	
Aforamentos .....	850\$800	
Patente Commercial .....	1:195\$530	
Adicional 30 % .....	97\$140	
Divida Activa .....	34\$400	
Receita Eventual .....	472\$462	
Taxa Escolar .....	3:000\$000	
Imposto de Propaganda .....	207\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	1:272\$000	79:181\$942

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secre- taria .....	6:305\$700	
Despesas de Arrecadação .....	12:564\$335	
Saldo recolhido .....	60:311\$907	79:181\$942

**COLLECTORIA DE PALMYRA**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	375\$000	
Industrias e Profissões .....	1:257\$500	
Taxa Judiciaria .....	3\$173	
Exportação de Madeira .....	763\$700	
Gado para Consumo .....	87\$000	
Imposto Territorial .....	750\$510	
Adicionaes .....	548\$330	
Imposto Itinerario .....	327\$500	
Sellos .....	170\$790	
Exportação de Herva Mate Can- cheada .....	14:149\$600	
Patente Commercial .....	8\$820	
Adicional 30 % .....	2\$480	
Receita Eventual .....	116\$102	
Taxa Escolar .....	105\$000	
Imposto de Propaganda .....	39\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	198\$000	18:902\$415

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secre- taria .....	253\$000	
Despesas de Arrecadação .....	2:423\$210	
Saldo recolhido .....	16:215\$033	
Saldo a recolher .....	11\$172	18:902\$415

**COLLECTORIA DE PARANAGUA'**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	1:795\$000	
Polvora e Armas de Fogo .....	180\$000	
Industrias e Profissões .....	21:915\$000	
Taxa Judiciaria .....	845\$502	
Transmissão de Propriedade ..	5:430\$288	
Exportação de Madeira .....	106:436\$969	
Exportações Diversas .....	32:882\$237	
Gado para Consumo .....	3:786\$000	
Imposto Territorial .....	744\$680	
Adições .....	36:924\$526	
Imposto Itinerario .....	327\$400	
Sal para Consumo .....	68:443\$110	
Sellos .....	8:359\$500	
Exportação de Herva Mate Beneficiada .....	681:067\$910	
Exportação de Herva Mate Cancheada .....	79:220\$080	
Patente Commercial .....	117:935\$740	
Adicional 30 % .....	8:975\$800	
Dívida Activa .....	4:554\$850	
Receita Eventual .....	583\$828	
Taxa Escolar .....	570\$000	
Imposto de Propaganda .....	418\$560	
Imposto sobre Vencimentos .....	5:040\$600	1.186:437\$580

---

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	19:306\$000	
Despesas de Arrecadação .....	56:396\$862	
Saldo recolhido .....	1.110:734\$718	1.186:437\$580

---

**COLLECTORIA DE PIRAHY**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	990\$000
Polvora e Armas de Fogo ....	160\$000
Exportação de Gado e outros Animaes .....	18:164\$000
Industrias e Profissões .....	5:901\$830
Taxa Judiciaria .....	59\$072
Transmissão de Propriedade ..	1:800\$507
Exportação de Madeira .....	7:417\$719
Exportações Diversas .....	176\$440
Gado para Consumo .....	504\$000
Imposto Territorial .....	2:334\$055
Adicionaes .....	8:036\$107
Imposto Itinerario .....	995\$200
Sellos .....	1:730\$130
Patente Commercial .....	2:654\$010
Adicional 30 % .....	339\$110
Dívida Activa .....	1:213\$820
Dívida Colonial .....	89\$410
Receita Eventual .....	428\$370

Taxa Escolar .....	570\$000	
Imposto de Propaganda .....	99\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	767\$997	54:434\$777
	<hr/>	
Saldo do exercicio de 1916-1917		224\$910
		<hr/>
		54:659\$687

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	3:870\$640	
Despesas de Arrecadação .....	8:225\$270	
Saldo recolhido .....	42:338\$150	
Saldo a recolher .....	225\$627	54:659\$687
	<hr/>	

**COLLECTORIA DE PONTA GROSSA**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	3:940\$000	
Polvora e Armas de Fogo .....	800\$000	
Exportação de Gado e outros Animaes .....	4:298\$000	
Industrias e Profissões .....	33:648\$450	
Taxa Judiciaria .....	1:679\$170	
Transmissão de Propriedade ...	29:168\$470	
Exportação de Madeira .....	1:051\$870	
Exportações Diversas .....	12:063\$110	
Gado para Consumo .....	6:948\$000	
Imposto Territorial .....	5:545\$635	
Addicionaes .....	20:616\$845	
Exportação de Café .....	1:112\$490	
Imposto Itinerario .....	8:394\$200	
Sellos .....	7:475\$200	
Exportação de Herva Mate Beneficiada .....	476\$690	
Exportação de Herva Mate Cancheada .....	60:148\$080	
Aforamentos .....	1:869\$830	
Patente Commercial .....	37:752\$940	
Adicional 30 % .....	2:462\$460	
Divida Activa .....	4:896\$800	
Recsita Evtual .....	799\$904	
Taxa Escolar .....	2:700\$000	
Imposto de Propaganda .....	394\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	3:099\$999	251:342\$143
	<hr/>	

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	51:260\$496	
Despesas de Arrecadação .....	29:223\$907	
Saldo recolhido .....	170:857\$740	251:342\$143
	<hr/>	

**COLLECTORIA DE PRUDENTOPOLIS**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	1:665\$000
Polvora e Armas de Fogo .....	120\$000



Exportação de Gado e outros		
Auimaes .....	36\$800	
Industrias e Profissões .....	8:057\$000	
Taxa Judiciaria .....	178:362	
Transmissão de Propriedade ...	4:776\$890	
Gado para Consumo .....	348\$000	
Imposto Territorial .....	5:611\$680	
Addicnaes .....	4:410\$678	
Imposto Itinerario .....	6:560\$500	
Sellos .....	1:829\$800	
Divida Activa .....	33\$500	
Divida Colonial .....	50\$000	
Receta Eventual .....	381\$890	
Taxa Escolar .....	5:232\$000	
Imposto de Propaganda .....	166\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	663\$108	40:121\$708

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	7:899\$800	
Despesas de Arrecadação .....	7:696\$806	
Saldo recolhido .....	24:397\$196	
Saldo a recolher .....	128\$006	40:121\$708

**COLLECTORIA DE ROXO ROIZ**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	594\$000	
Industrias e Profissões .....	2:861\$500	
Transmissão de Propriedade ...	2:795\$500	
Exportação de Madeira .....	2:384\$810	
Exportações Diversas .....	73\$880	
Gado para Consumo .....	267\$000	
Imposto Territorial .....	1:524\$635	
Addicionaes .....	2:173\$015	
Sellos .....	410\$000	
Exportação de Herva Mate Cancheada .....	23:867\$980	
Patenté Commercial .....	883\$900	
Receta Eventual .....	172\$558	
Taxa Escolar .....	711\$000	
Imposto de Propaganda .....	49\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	358\$000	39:127\$278

**Credito:**

Despesas de Arrecadação .....	6:573\$340	
Saldo recolhido .....	32:553\$938	39:127\$278

**COLLECTORIA DE RIBEIRÃO CLARO**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	776\$000
Polvora e Armas de Fogo ....	204\$000
Exportação de Gado e outros	
Animaes .....	10:922\$200

Industrias e Profissões .....	6:354\$750	
Taxa Judiciaria .....	76\$794	
Transmissão de Propriedade ...	12:218\$307	
Exportações Diversas .....	1:242\$460	
Imposto Territorial .....	1:227\$241	
Adicionaes .....	7:665\$363	
Imposto Itinerario .....	980\$800	
Sal para Consumo .....	63\$800	
Sellos .....	1:226\$500	
Patente Commercial .....	5:855\$490	
Adicional 30 % .....	261\$345	
Receita Eventual .....	261\$760	
Taxa Escolar .....	519\$000	
Imposto de Propaganda .....	175\$000	
Imposto sobre Vencimentos ....	546\$000	50:576\$810
	<hr/>	
Saldo do exercicio de 1916-1917		384\$743
		<hr/>
		50:961\$553

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	13:347\$771	
Despesas de Arrecadação .....	13:030\$225	
Saldo recolhido .....	24:157\$332	
Saldo a recolher .....	426\$225	50:961\$553
	<hr/>	

**COLLECTORIA DE RIO BRANCO**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	765\$000	
Industrias e Profissões .....	2:955\$500	
Transmissão de Propriedade ...	856\$360	
Imposto Territorial .....	2:472\$615	
Adicionaes .....	1:459\$955	
Imposto Itinerario .....	462\$100	
Sellos .....	260\$200	
Divida Activa .....	\$800	
Receita Eventual .....	133\$670	
Imposto de Propaganda .....	76\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	216\$000	9:658\$700
	<hr/>	

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	3:224\$340	
Despesas de Arrecadação .....	2:533\$094	
Saldo recolhido .....	3:901\$266	9:658\$700
	<hr/>	

**COLLECTORIA DE RIO NEGRO**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	1:575\$000
Exportação de Gado e outros Animaes .....	1:961\$000
Industrias e Profissões .....	13:984\$750
Taxa Judiciaria .....	542\$192

Transmissão de Propriedade ...	22:636\$950	
Exportação de Madeira .....	5:124\$077	
Exportações Diversas .....	3:309\$590	
Gado para Consumo .....	1:668\$000	
Imposto Territorial .....	8:968\$486	
Adicionaes .....	11:676\$445	
Sellos .....	3:944\$900	
Exportação de Herva Mate Beneficiada .....	87:757\$700	
Exportação de Herva Mate Cancheada .....	115:168\$920	
Patente Commercial .....	2:198\$070	
Adicional 30 % .....	529\$290	
Divida Activa .....	349\$200	
Receita Eventual .....	271\$340	
Taxa Escolar .....	3:138\$000	
Imposto de Propaganda .....	157\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	5:491\$980	290:453\$390

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	32:914\$673	
Despesas de Arrecadação .....	57:050\$997	
Saldo recolhido .....	200:468\$721	
Saldo a recolher .....	18\$999	290:453\$390

**COLLECTORIA DE S. JOÃO DO TRIUMPHO**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	1:140\$000	
Polvora e Armas de Fogo .....	80\$000	
Industrias e Profissões .....	4:638\$300	
Taxa Judiciaria .....	65\$850	
Transmissão de Propriedade ...	4:642\$570	
Exportação de Madeira .....	241\$600	
Gado para Consumo .....	45\$000	
Imposto Territorial .....	2:120\$812	
Adicionaes .....	3:063\$288	
Imposto Itinerario .....	626\$500	
Sellos .....	418\$500	
Exportação de Herva Mate Cancheada .....	1:132\$080	
Patente Commercial .....	212\$380	
Adicional 30 % .....	63\$760	
Receita Eventual .....	\$150	
Taxa Escolar .....	1:029\$000	
Imposto de Propaganda .....	114\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	462\$486	20:096\$276

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	2:546\$200	
Despesas de Arrecadação .....	5:632\$646	
Saldo recolhido .....	11:917\$430	20:096\$276

**COLLECTORIA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	495\$000	
Industrias e Profissões .....	2:128\$560	
Taxa Judiciaria .....	120\$000	
Transmissão de Propriedade ...	3:826\$658	
Gado para Consumo .....	12\$000	
Imposto Territorial .....	2:675\$516	
Adicionaes .....	2:053\$726	
Imposto Itinerario .....	35\$000	
Sellos .....	202\$180	
Divida Activa .....	349\$280	
Receita Eventual .....	106\$230	
Taxa Escolar .....	237\$000	
Imposto de Propaganda .....	52\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	60\$000	12:353\$650
		<hr/>
Saldo do exercicio de 1916-1917		243\$032
		<hr/>
		12:596\$682

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	1:572\$400	
Despesas de Arrecadação .....	1:425\$832	
Saldo recolhido .....	9:447\$656	
Saldo a recolher .....	150\$794	12:596\$682
		<hr/>

**COLLECTORIA DE S. JOSE' DA BOA VISTA**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	285\$000	
Exportação de Gado e outros Animaes .....	3:615\$200	
Industrias e Profissões .....	4:153\$500	
Taxa Judiciaria .....	1:484\$180	
Transmissão de Propriedade ...	4:552\$718	
Exportações Diversas .....	49\$040	
Gado para Consumo .....	48\$000	
Imposto Territorial .....	1:417\$224	
Adicionaes .....	3:518\$701	
Exportação de Café .....	60\$000	
Imposto Itinerario .....	394\$900	
Sellos .....	2:026\$560	
Patente Commercial .....	364\$140	
Adicional 30 % .....	16\$740	
Divida Activa .....	622\$376	
Receita Eventual .....	171\$468	
Imposto de Propaganda .....	28\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	1:056\$333	23:864\$580
		<hr/>

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	720\$000	
Despesas de Arrecadação .....	13:323\$692	
Saldo recolhido .....	9:582\$120	
Saldo a recolher .....	238\$768	23:864\$580
		<hr/>

**COLLECTORIA DE S. JOSE' DOS PINHAES**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	3:015\$000	
Industrias e Profissões .....	6:843\$500	
Taxa Judiciaria .....	448\$930	
Transmissão de Propriedade ...	10:165\$610	
Imposto Territorial .....	8:119\$840	
Addicionaes .....	6:271\$210	
Imposto Itinerario .....	5:775\$000	
Sellos .....	1:839\$100	
Divida Activa .....	1:178\$880	
Divida Colonial .....	450\$000	
Receita Eventual .....	94\$480	
Taxa Escolar .....	3:189\$000	
Imposto de Propaganda .....	301\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	576\$000	48:268\$050

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	4:420\$900	
Despesas de Arrecadação .....	9:235\$529	
Saldo recolhido .....	34:605\$621	
Saldo a recolher .....	6\$000	48:268\$050

**COLLECTORIA DE S. MATHEUS**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	1:410\$000	
Polvora e Armas de Fogo .....	160\$000	
Arrematações Judiciaes .....	90\$600	
Industrias e Profissões .....	6:955\$500	
Taxa Judiciaria .....	256\$568	
Transmissão de Propriedade ..	6:208\$673	
Gado para Consumo .....	625\$000	
Imposto Territorial .....	2:876\$340	
Addicionaes .....	3:990\$919	
Imposto Itinerario .....	512\$000	
Sellos .....	1:608\$000	
Exportação de Herva Mate Cancheada .....	71:357\$240	
Patente Commercial .....	1:596\$540	
Addicional 30 % .....	86\$680	
Divida Activa .....	386\$700	
Receita Eventual .....	84\$138	
Taxa Escolar .....	1:305\$000	
Imposto de Propaganda .....	282\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	581\$661	100:373\$559

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	11:623\$849	
Despesas de Arrecadação .....	7:989\$095	
Saldo recolhido .....	80:760\$615	100:373\$559

### COLLECTORIA DE SERRO AZUL

#### Debito:

Liquidos Espirituosos .....	855\$000	
Industrias e Profissões .....	4:003\$400	
Taxa Judiciaria .....	37\$332	
Transmissão de Propriedade ...	3:909\$859	
Gado para Consumo .....	3\$000	
Imposto Territorial .....	1:840\$425	
Addicionaes .....	2:306\$294	
Imposto Itinerario .....	416\$700	
Sellos .....	3:457\$700	
Divida Activa .....	992\$250	
Divida Ccclnial .....	23:380\$880	
Receita Eventual .....	470\$090	
Taxa Escolar .....	1:344\$000	
Imposto de Propaganda .....	85\$500	
Impcsto sobre Vencimentos ...	480\$000	43:582\$530

#### Credito:

Pagamentos por ordem da Secre-		
taria .....	127\$000	
Despesas de Arrecadação .....	5:505\$942	
Saldo recolhido .....	37:949\$588	43:582\$530

### COLLECTORIA DE TAMANDARE'

#### Debito:

Liquidos Espirituosos .....	810\$000	
Industrias e Profissões .....	3:602\$500	
Transmissão de Propriedade ...	1:404\$200	
Gado para Consumo .....	9\$000	
Impost) Territorial .....	1:955\$185	
Addicionaes .....	1:674\$955	
Imposto Itinerario .....	1:144\$600	
Sellos .....	269\$540	
Divida Activa .....	570\$270	
Receita Eventual .....	141\$954	
Taxa Escolar .....	831\$000	
Imposto de Propaganda .....	94\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	516\$000	13:023\$704

#### Credito:

Despesas de Arrecadação .....	5:519\$304	
Saldo recolhido .....	7:504\$400	13:023\$704

### COLLECTORIA DE TEIXEIRA SOARES

#### Debito:

Liquidos Espirituosos .....	255\$000	
Polvora e Armás de Fogo .....	40\$000	
Industrias e Profissões .....	1:566\$000	
Taxa Judiciaria .....	\$500	
Transmissão de Propriedade ...	1:228\$400	
Exportação de Madeira .....	11:231\$954	
Gado para Consumo .....	219\$000	

00  
 0018376101

Imposto Territorial .....	709\$230	
Addicionaes .....	2:858\$156	
Imposto Itinerario .....	55\$000	
Sal para Consumo .....	18\$000	
Sellos .....	673\$200	
Exportação de Herva Mate Beneficiada .....	11:943\$710	
Exportação de Herva Mate Cancheada .....	18:441\$130	
Patente Commercial .....	664\$150	
Receita Eventual .....	68\$580	
Taxa Escolar .....	189\$000	
Imposto de Propaganda .....	25\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	416\$360	50:602\$960

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	1:720\$800	
Despesas de Arrecadação .....	5:351\$130	
Saldo recolhido .....	43:531\$030	50:602\$960

**COLLECTORIA DO TIBAGY**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	1:808\$750	
Polvora e Armas de Fogo .....	200\$000	
Industrias e Profissões .....	9:873\$325	
Taxa Judiciaria .....	267\$640	
Transmissão de Propriedade ...	10:611\$726	
Gado para Consumo .....	126\$000	
Imposto Territorial .....	10:684\$754	
Addicionaes .....	7:295\$425	
Imposto Itinerario .....	1:711\$700	
Sellos .....	1:658\$410	
Divida Activa .....	17:582\$290	
Receita Eventual .....	15\$700	
Taxa Escolar .....	1:149\$000	
Imposto de Propaganda .....	183\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	695\$428	63:863\$148
Saldo do exercicio de 1916-1917		623\$513
		<u>64:486\$661</u>

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	4:407\$850	
Despesas de Arrecadação .....	7:885\$147	
Saldo recolhido .....	51:436\$269	
Saldo a recolher .....	757\$395	64:486\$661

**COLLECTORIA DE THOMAZINA**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	135\$000
Polvora e Armas de Fogo .....	40\$000
Industrias e Profissões .....	1:673\$000
Taxa Juiciaria .....	526\$223

Transmissão de Propriedade ...	153:059\$366	
Imposto Territorial .....	4:974\$198	
Adicionaes .....	39:141\$165	
Sal para Consumo .....	24\$000	
Sellos .....	1:456\$750	
Receita Eventual .....	252\$411	
Imposto de Propaganda .....	13\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	257\$000	201:552\$883

---

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Secretaria .....	7:917\$590	
Despesas de Arrecadação .....	3:011\$182	
Saldo recolhido .....	190:624\$111	201:552\$883

---

**COLLECTORIA DE TREZ BARRAS**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	171\$600	
Industrias e Profissões .....	979\$300	
Transmissão de Propriedade ....	4\$800	
Exportação de Madeira .....	8:629\$521	
Exportações Diversas .....	13:840	
Adicionaes .....	1:088\$239	
Sellos .....	46\$200	
Patente Commercial .....	247\$960	
Adicional 30 % .....	74\$390	
Taxa Escolar .....	51\$000	
Imposto de Propaganda .....	16\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	83\$000	11:406\$350

---

**Credito:**

Despesas de Arrecadação .....	1:385\$783	
Saldo recolhido .....	10:020\$567	11:406\$350

---

**COLLECTORIA DE UNIÃO DA VICTORIA**

**Debito:**

Liquidos Espirituosos .....	1:110\$000
Exportação de Gado e outros Animaes .....	307\$000
Industrias e Profissões .....	5:284\$000
Taxa Judiciaria .....	101\$918
Transmissão de Propriedade ...	11:641\$780
Exportação de Madeira .....	459\$020
Exportações Diversas .....	473\$082
Gado para Consumo .....	642\$000
Imposto Territorial .....	3:397\$261
Adicionaes .....	5:144\$859
Imposto Itinerario .....	171\$800
Sellos .....	2:092\$700
Exportação de Herva Mate Cancheada .....	68:834\$080
Patente Commercial .....	1:371\$685
Adicional 30 % .....	253\$965
Receita Eventual .....	269\$980

Taxa Escolar .....	690\$000	
Impcsto de Propaganda .....	114\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	<u>1:914\$600</u>	104:273\$730

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Se- cretaria .....	16:760\$797	
Despesas de Arrecadação .....	19:212\$250	
Saldo recolhido .....	<u>68:300\$683</u>	104:273\$730

**COLLECTORIA DE XANXERE'**

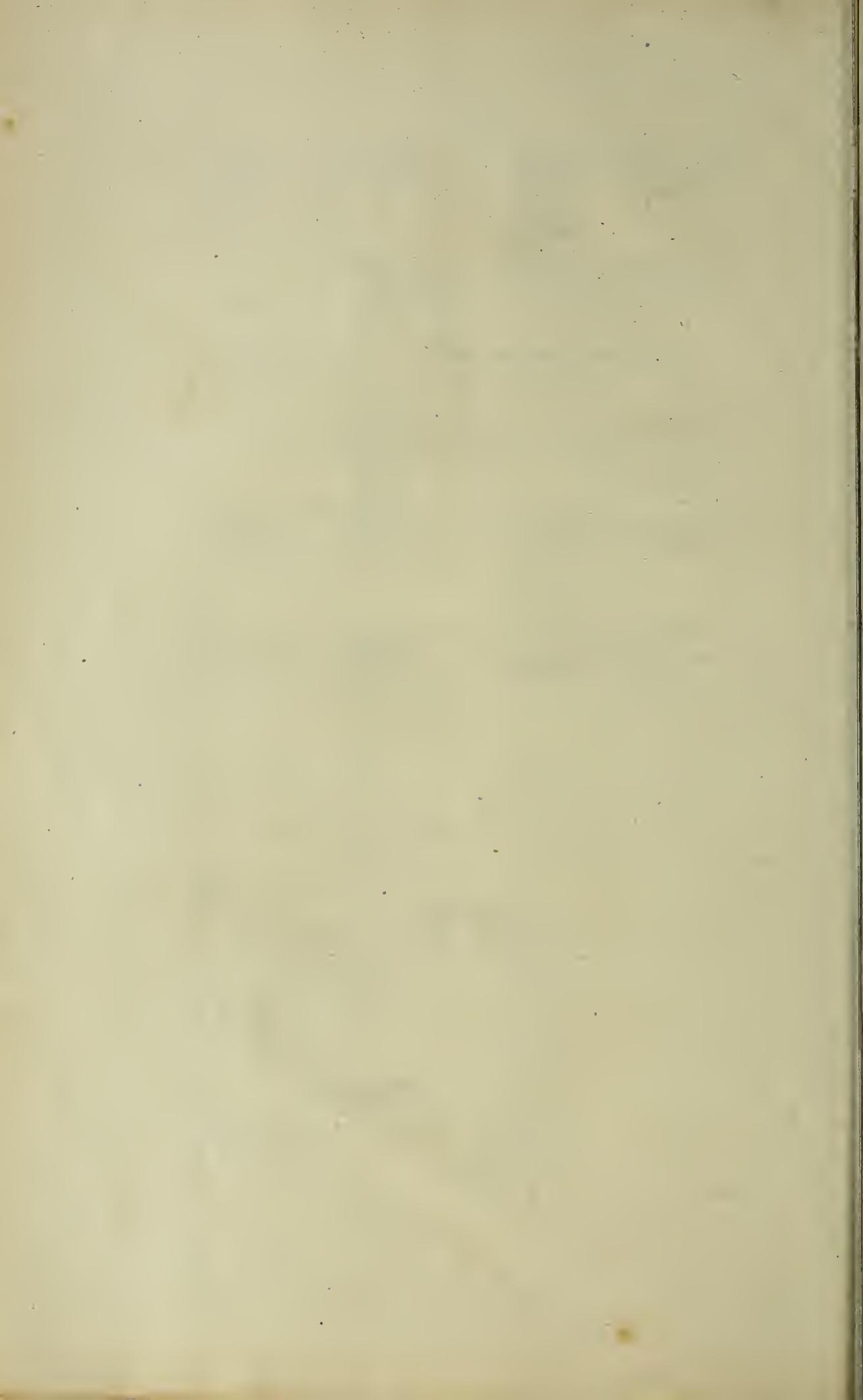
**Debito:**

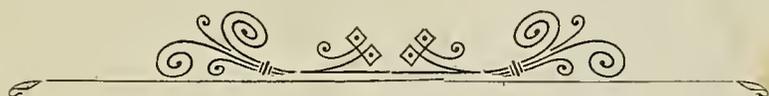
Liquidos Espirituosos .....	262\$500	
Industrias e Profissões .....	483\$125	
Exportações Diversas .....	115\$879	
Addicnaes .....	45\$000	
Sal para Consumo .....	14\$320	
Sellos .....	58\$000	
Patente Commercial .....	85\$502	
Addicnal 30 * ° .....	32\$384	
Imposto de Propaganda .....	<u>26\$250</u>	1:122\$960

**Credito:**

Pagamentos por ordem da Se- cretaria .....	265\$000	
Despesas de Arrecadação .....	846\$057	
Saldo recolhido .....	<u>11\$903</u>	1:122\$960

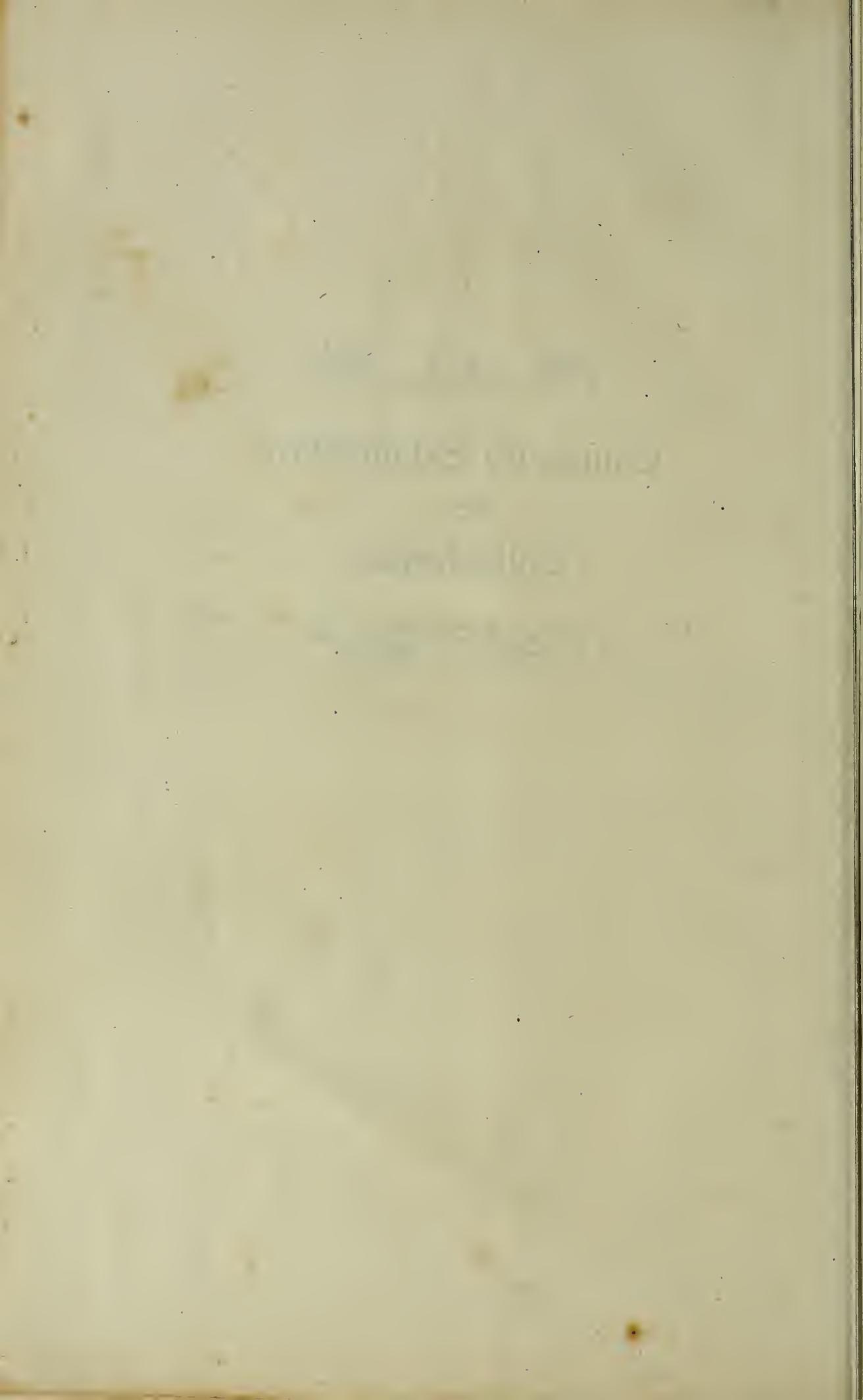






Contas de Estampilhas  
das  
Collectorias





Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VAS				TOTAL
				100	200	10\$000	10\$000	
			<b>AGUDOS</b>					
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	17	40	.	.	35\$30
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	69	85	.	.	100\$00
			Somma. . . . .	77	125	.	.	135\$30
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	27	45	.	.	53\$30
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	50	80	.	.	82\$00
			<b>AMBROSIOS</b>					
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	16	163	.	.	133\$00
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	100	.	.	.	110\$00
			Somma. . . . .	116	163	.	.	243\$00
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	45	84	.	.	132\$30
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	71	79	.	.	110\$70
			<b>ANTONINA</b>					
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	24	476	.	.	730\$90
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	1.000	3.000	.	.	4:300\$00
			Somma. . . . .	1.024	3.476	.	.	5:030\$90
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	986	2.815	.	.	3:929\$40
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	38	661	.	.	1:101\$50
			<b>ARAUCARIA</b>					
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	39	8	.	.	301\$00
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	500	500	.	.	1:200\$00
			Somma. . . . .	539	508	.	.	1:501\$00
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	515	501	.	.	802\$20
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	24	7	.	.	698\$800
			<b>ASSUNGUY DE CIMA</b>					
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	43	32	.	.	198\$10
			Somma. . . . .	43	32	.	.	198\$10
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	25	31	.	.	76\$10
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	18	1	.	.	122\$00
			<b>BARRAÇÃO</b>					
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	375	200	.	.	77\$500
			Somma. . . . .	375	200	.	.	77\$500
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	117	70	.	.	25\$700
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	258	130	.	.	51\$800
			<b>* BARRA FEIA</b>					
30	Junho	1918	Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	250	300	.	.	515\$400
			Somma. . . . .	250	300	.	.	115\$000
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	117	228	.	.	351\$400
80	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	138	72	.	.	163\$600
			<b>BOCAYUVA</b>					
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	24	59	.	.	130\$800
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	.	50	.	.	235\$000
			Somma. . . . .	24	109	.	.	366\$800
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	27	74	.	.	125\$800
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	.	32	.	.	241\$000
			<b>CAMPINA GRANDE</b>					
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	.	80	.	.	127\$00
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	300	200	.	.	490\$000
			Somma. . . . .	300	280	.	.	617\$000
			Vendas durante 1917-1919 . . . . .	166	24	.	.	554\$500
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	114	3	.	.	63\$200
			<b>CAPITAL</b>					
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	211	3.806	50	50	4:779\$500
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	4.600	27.000	800	350	55:460\$000
			Somma . . . . .	4.811	30.806	850	400	60:239\$500
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	4.668	30.203	850	400	59:362\$400
			Saldo para 1918-1919 . . . . .	143	583	.	.	877\$100

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VALORES DAS ESTAMPILHAS							TOTAL		
				100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000		10\$000	10\$000
30	Junho	1917	<b>AGUDOS</b>										
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	17	40	29	10	9	.	.	.	.	35\$300
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	60	85	150	14	10	.	.	.	.	100\$000
			Somma . . . . .	77	125	179	24	19	.	.	.	.	135\$300
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	27	45	59	18	9	.	.	.	.	53\$300
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	50	80	120	6	10	.	.	.	.	82\$000
30	Junho	1917	<b>AMBROSIOS</b>										
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	16	163	222	.	10	.	.	.	.	133\$000
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	100	.	.	.	100	.	.	.	.	110\$000
			Somma . . . . .	116	163	222	.	110	.	.	.	.	243\$000
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	45	84	120	.	63	.	.	.	.	132\$300
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	71	79	102	.	47	.	.	.	.	110\$700
30	Junho	1917	<b>ANTONINA</b>										
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	24	476	357	177	44	74	42	.	.	730\$900
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	1.000	3.000	3.200	2.300	400	300	50	.	.	4.300\$000
			Somma . . . . .	1.024	3.476	3.557	2.477	444	374	92	.	.	5.030\$900
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	986	2.815	2.807	2.080	327	214	86	.	.	3.929\$400
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	38	661	750	397	117	165	6	.	.	1.101\$500
30	Junho	1917	<b>ARAUCARIA</b>										
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	39	8	55	129	8	73	11	.	.	301\$000
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	500	500	750	500	300	.	40	.	.	1.200\$000
			Somma . . . . .	539	508	805	629	308	73	51	.	.	1.501\$000
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	515	501	505	439	170	2	11	.	.	802\$200
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	24	7	300	190	138	71	40	.	.	698\$800
30	Junho	1917	<b>ASSUNGUY DE CIMA</b>										
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	43	32	81	56	67	30	.	.	.	198\$100
			Somma . . . . .	43	32	81	56	67	30	.	.	.	198\$100
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	25	31	46	16	19	11	.	.	.	76\$100
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	18	1	35	40	48	19	.	.	.	122\$000
30	Junho	1917	<b>BARRACÃO</b>										
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	375	200	.	.	.	.	.	.	.	77\$500
			Somma . . . . .	375	200	.	.	.	.	.	.	.	77\$500
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	117	70	.	.	.	.	.	.	.	25\$700
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	258	130	.	.	.	.	.	.	.	51\$800
30	Junho	1918	* <b>BARRA FEIA</b>										
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	250	300	200	200	100	25	.	.	.	515\$400
			Somma . . . . .	250	300	200	200	100	25	.	.	.	115\$000
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	117	228	129	127	67	6	.	.	.	351\$400
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	138	72	71	73	33	19	.	.	.	163\$600
30	Junho	1917	<b>BOCAYUVA</b>										
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	24	59	104	36	57	.	.	.	.	130\$800
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	.	50	.	50	100	50	.	.	.	235\$000
			Somma . . . . .	24	109	104	88	157	50	.	.	.	366\$800
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	27	74	89	58	24	10	.	.	.	125\$800
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	.	35	15	30	133	40	.	.	.	241\$000
30	Junho	1917	<b>CAMPINA GRANDE</b>										
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	.	86	100	3	69	.	.	.	.	127\$00
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	300	200	300	200	.	100	.	.	.	490\$000
			Somma . . . . .	300	286	400	203	69	100	.	.	.	617\$000
			Vendas durante 1917-1919 . . . . .	166	248	287	202	69	100	.	.	.	554\$500
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	114	38	113	.	.	.	.	.	.	63\$200
30	Junho	1917	<b>CAPITAL</b>										
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	211	3.862	1.790	924	90	400	86	50	50	4.779\$500
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	4.600	27.000	27.000	3.800	6.900	5.000	1.000	800	350	55.460\$000
			Somma . . . . .	4.811	30.862	28.790	4.724	6.990	5.400	1.086	850	400	60.239\$500
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	4.668	30.201	27.865	4.724	6.990	5.294	1.053	850	400	59.362\$400
			Saldo para 1918-1919 . . . . .	143	581	924	.	.	160	33	.	.	877\$100

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	HAS					TOTAL
				100	200	000	10\$000	20\$000	
30	Junho	1917	<b>CAMPO LARGO</b>						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	100					63\$800
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	800	90	70	28		2.640\$000
			Somma . . . . .	900	90	70	28		2.703\$800
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	760	70	43	21		2.153\$800
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	140	20	27	7		550\$000
30	Junho	1917	<b>CASTRO</b>						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	49	15		9	5	366\$200
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	1300	150	60	15	5	3.380\$000
			Somma . . . . .	1349	165	60	24	10	3.746\$200
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	899	120	42	15	5	2.548\$200
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	450	40	18	9	5	1.198\$000
30	Junho	1917	<b>CLEVELANDIA</b>						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	86	7		8	5	375\$400
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	200	20				390\$000
			Somma . . . . .	286	27		8	5	765\$400
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	180	11		7	2	448\$800
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	106	16		1	3	316\$600
30	Junho	1917	<b>COLOMBO</b>						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .		5	20	10		361\$400
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	300	35	25			900\$000
			Somma . . . . .	300	40	45	10		1.261\$400
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	265	40	36	6		943\$900
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	35		9	4		317\$500
30	Junho	1917	<b>CONCHAS</b>						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	60	8	7			35\$000
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .			20			271\$500
			Somma . . . . .	60	8	27			306\$500
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	55	6	15			220\$500
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	5	1	12			86\$000
30	Junho	1917	<b>DEODORO</b>						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	84	8				85\$100
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	750	65				460\$000
			Somma . . . . .	834	73				545\$100
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	669	57				467\$800
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	165	16				77\$300
30	Junho	1917	<b>ENTRE-RIOS</b>						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	209	14				170\$000
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	300	30	30	20		1.310\$000
			Somma . . . . .	509	44	30	20		1.480\$000
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	209	26	11	3		521\$000
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	300	17	19	17		960\$000
30	Junho	1917	<b>FOZ DO IGUASSU</b>						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	1949	144	138	68		3.856\$700
			Somma . . . . .	1949	144	138	68		3.856\$700
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	654	60	3	10		956\$400
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	1295	80	135	58		2.900\$300
30	Junho	1917	<b>FRAGOSO</b>						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	112	26				64\$200
			Somma . . . . .	112	26				64\$200
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	112	26				64\$200
30	Junho	1917	<b>GUARAKESSABA</b>						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	38		9			87\$300
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	50	10		10		420\$000
			Somma . . . . .	88	10	19	10		507\$300
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	81	10	8	4		295\$800
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	7		11	6		211\$500

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VALORES DAS ESTAMPILHAS										TOTAL	
				100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000			
30	Junho	1917	CAMPO LARGO												
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	100	79	10	68	.	.	.	.	.	.	.	63\$800
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	800	900	600	1100	550	205	70	28	.	.	.	2.640.000
			Somma . . . . .	900	979	610	1168	550	205	70	28	.	2.703\$800		
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	760	749	525	904	463	189	43	21	.	2.153\$800		
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	140	230	85	264	87	16	27	7	.	550\$000		
30	Junho	1917	CASTRO												
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	49	156	199	39	1	20	.	9	5	.	366\$200	
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	1300	1500	1500	1200	600	300	60	15	5	.	3.380\$000	
			Somma . . . . .	1349	1656	1699	1239	601	320	60	24	10	3.746\$200		
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	899	1236	1284	687	426	234	42	15	5	2.548.200		
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	450	420	415	552	175	86	18	9	5	1.198\$000		
30	Junho	1917	CLEVELANDIA												
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	86	77	76	.	23	39	.	8	5	.	375\$400	
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	200	200	200	200	50	50	.	.	.	.	390\$000	
			Somma . . . . .	286	277	276	200	73	89	.	8	5	765\$400		
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	180	110	122	110	53	51	.	7	2	448\$800		
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	106	167	154	90	20	38	.	1	3	316\$600		
30	Junho	1917	COLOMBO												
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	.	57	50	20	20	50	20	10	.	.	361\$400	
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	300	350	500	250	150	100	25	.	.	.	900\$000	
			Somma . . . . .	300	407	550	270	170	150	45	10	.	1.261\$400		
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	265	402	480	240	107	89	36	6	.	943\$900		
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	35	5	70	30	63	61	9	4	.	317\$500		
30	Junho	1917	CONCHAS												
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	.	.	.	.	.	.	7	.	.	.	35\$000	
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	60	80	80	75	40	20	20	.	.	.	271\$500	
			Somma . . . . .	60	80	80	75	40	20	27	.	.	306\$500		
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	55	61	77	54	38	16	15	.	.	220\$500		
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	5	19	3	21	2	4	12	.	.	86\$000		
30	Junho	1917	DEODORO												
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	84	86	80	19	18	.	.	.	.	.	85\$100	
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	750	650	500	.	25	15	.	.	.	.	460\$000	
			Somma . . . . .	834	736	580	19	43	15	.	.	545\$100			
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	669	576	558	19	33	10	.	.	467\$800			
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	165	160	22	.	10	5	.	.	.	77\$300		
30	Junho	1917	ENTRE-RIOS												
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	209	145	159	79	17	.	.	.	.	.	170\$000	
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	300	300	300	300	300	150	30	20	.	.	1.310\$000	
			Somma . . . . .	509	445	459	379	317	150	30	20	.	1.480\$000		
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	209	267	293	181	59	47	11	3	.	520\$000		
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	300	178	166	198	258	103	19	17	.	960\$000		
30	Junho	1917	FOZ DO IGUASSU												
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	1919	1444	1305	592	533	326	138	68	.	.	3.856\$700	
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	300	300	300	300	300	150	30	20	.	.	1.480\$000	
			Somma . . . . .	1949	1444	1305	592	533	326	138	68	.	3.856\$700		
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	654	638	406	592	68	61	3	10	.	956\$400		
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	1295	806	899	.	465	265	135	58	.	2.900\$300		
30	Junho	1917	FRAGOSO												
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	112	265	.	.	.	.	.	.	.	.	64\$200	
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	300	300	300	300	300	150	30	20	.	.	1.310\$000	
			Somma . . . . .	112	265	.	.	.	.	.	.	.	64\$200		
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	112	265	.	.	.	.	.	.	.	64\$200		
30	Junho	1917	GUARAKESSABA												
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	38	4	63	17	4	.	9	.	.	.	87\$300	
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	50	100	100	110	100	25	10	10	.	.	420\$000	
			Somma . . . . .	88	104	163	127	104	25	19	10	.	507\$300		
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	81	100	103	75	73	18	8	4	.	295\$800		
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	7	4	60	52	31	7	11	6	.	211\$500		

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VALHAS					TOTAL
				100	200	5\$000	10\$000	20\$000	
30	Junho	1917	GUARAPUAVA						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . .	772	865	44	.	.	1:296\$300
			Remettidas durante 1917-1918 . . . .	1.500	1 400	230	90	20	5:790\$000
			Somma. . . .	2.272	2.265	274	90	20	7:086\$300
			Vendas durante 1917-1918 . . . .	1 684	1 585	174	71	15	4:935\$700
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . .	588	680	100	19	5	2:150\$600
30	Junho	1917	GUARATUBA						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . .	113	164	.	.	.	330\$800
			Somma. . . .	113	164	.	.	.	330\$800
			Vendas durante 1917-1918 . . . .	27	142	.	.	.	212\$200
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . .	86	22	.	.	.	118\$200
30	Junho	1917	* HERVAL						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . .	140	167	.	.	.	208\$900
			Somma. . . .	140	167	.	.	.	208\$900
			Vendas durante 1917-1918 . . . .	52	33	.	.	.	36\$400
30	Junho	1918	Saldo recolhido ao Thesouro. . . .	88	134	.	.	.	172\$500
30	Junho	1917	IMBITUVA						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . .	149	4	.	2	.	167\$400
			Remettidas durante 1917-1918 . . . .	400	1.300	75	30	5	2:210\$000
			Somma. . . .	549	1 304	75	32	5	2:377\$400
			Vendas durante 1917-1918 . . . .	354	1.205	48	32	5	1:946\$600
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . .	195	99	27	.	.	430\$800
30	Junho	1917	IPIRANGA						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . .	100	105	10	5	.	409\$300
			Remettidas durante 1917-1918 . . . .	500	900	40	20	.	1:570\$000
			Somma. . . .	600	1.005	50	25	.	1:979\$300
			Vendas durante 1917-1918 . . . .	453	965	43	25	.	1:798\$500
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . .	147	40	7	.	.	180\$800
30	Junho	1917	IRATY						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . .	418	281	.	.	.	371\$000
			Remettidas durante 1917-1918 . . . .	1 300	1300	.	.	.	1:800\$000
			Somma. . . .	1.718	1.581	.	.	.	2:171\$000
			Vendas durante 1917-1918 . . . .	1.416	1.550	.	.	.	1:890\$000
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . .	302	31	.	.	.	281\$000
30	Junho	1917	+ ITAYOPOLIS						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . .	99	156	2	.	1	170\$600
			Remettidas durante 1917-1918 . . . .	.	15	2	.	.	41\$700
			Somma. . . .	99	171	4	.	1	212\$300
			Vendas durante 1917-1918 . . . .	77	78	4	.	1	162\$700
30	Junho	1918	Saldo recolhido ao Thesouro . . . .	22	93	.	.	.	49\$600
30	Junho	1917	ITARARE'						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . .	211	71	.	4	.	80\$500
			Remettidas durante 1917-1918 . . . .	4	3	.	.	.	1\$400
			Somma. . . .	215	74	.	4	.	81\$900
			Vendas durante 1917-1918 . . . .	125	74	.	.	.	30\$900
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . .	90	.	.	4	.	51\$000
30	Junho	1917	JABOTICABAL						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . .	100	108	.	.	.	92\$600
			Remettidas durante 1917-1918 . . . .	10	100	.	.	.	120\$000
			Somma. . . .	200	208	.	.	.	212\$600
			Vendas durante 1917-1918 . . . .	114	180	.	.	.	154\$400
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . .	86	28	.	.	.	58\$200
30	Junho	1917	JACARE-INHO						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . .	194	145	46	32	.	939\$400
			Remettidas durante 1917-1918 . . . .	900	800	60	35	.	1:990\$000
			Somma. . . .	1 094	945	106	67	.	2:929\$400
			Vendas durante 1917-1918 . . . .	951	763	57	51	.	2:053\$800
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . .	143	182	49	16	.	875\$600

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VALORES DAS ESTAMPILHAS						TOTAL			
				100	200	400	500	1\$000	2\$000		5\$000	10\$000	20\$000
			<b>GUARAPUAVA</b>										
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	772	865	44	265	192	42	44	.	.	1.296\$300
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	1.500	1.400	1.900	900	700	500	230	90	20	5.790-000
			Somma. . . . .	2.272	2.265	2.944	1.165	892	542	274	90	20	7.086\$300
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	1.684	1.585	2.312	773	565	347	171	71	15	4.935\$700
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	588	680	632	392	327	195	100	19	5	2.150\$600
			<b>GUARATUBA</b>										
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	113	164	283	69	79	30	.	.	.	330\$800
			Somma. . . . .	113	164	283	69	79	30	.	.	.	330\$800
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	27	142	200	19	66	13	.	.	.	212\$200
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	86	22	83	50	13	17	.	.	.	118\$200
			* HERVAL										
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	140	167	265	111	.	.	.	.	.	208\$900
			Somma. . . . .	140	167	265	111	.	.	.	.	.	208\$900
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	52	33	29	26	.	.	.	.	.	36\$400
30	Junho	1918	Saldo recolhido ao Thesouro. . . . .	88	134	236	85	.	.	.	.	.	172\$500
			<b>IMBITUVA</b>										
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	149	4	78	11	51	22	.	.	2	167\$400
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	400	1.300	1.500	250	150	130	75	30	5	2.210\$000
			Somma. . . . .	549	1.304	1.578	261	201	152	75	32	5	2.377\$400
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	354	1.205	1.263	168	183	119	48	32	5	1.946\$600
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	195	99	315	93	18	33	27	.	.	430\$800
			<b>IPIRANGA</b>										
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	100	105	387	49	49	25	10	5	.	409\$300
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	500	900	1.200	170	175	100	40	20	.	1.570\$000
			Somma. . . . .	600	1.005	1.587	219	224	125	50	25	.	1.979\$300
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	453	965	1.428	180	212	111	43	25	.	1.798\$500
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	147	40	159	39	12	14	7	.	.	180\$800
			<b>IRATY</b>										
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	418	281	370	82	84	.	.	.	.	371\$000
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	1.300	1.300	1.400	700	300	100	.	.	.	1.800\$000
			Somma. . . . .	1.718	1.581	1.770	782	384	100	.	.	.	2.171\$000
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	1.416	1.550	1.636	626	271	100	.	.	.	1.890\$000
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	302	31	134	156	113	.	.	.	.	281\$000
			+ ITAYOPOLIS										
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	99	156	140	61	3	5	2	.	1	170\$600
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	.	15	33	5	5	4	2	.	.	41\$700
			Somma. . . . .	99	171	173	66	8	9	4	.	1	212\$300
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	77	78	101	66	8	9	4	.	1	162\$700
30	Junho	1918	Saldo recolhido ao Thesouro . . . . .	22	93	72	.	.	.	.	.	.	49\$600
			<b>ITARARE'</b>										
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	211	71	13	.	.	.	.	4	.	80\$500
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	4	3	1	.	.	.	.	.	.	1\$400
			Somma. . . . .	215	74	14	592	.	.	.	4	.	81\$900
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	125	74	9	592	.	.	.	.	.	30\$900
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	90	.	5	.	.	.	.	4	.	51\$000
			<b>JABOTICABAL</b>										
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	100	108	85	40	7	.	.	.	.	92\$600
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	10	100	100	50	25	.	.	.	.	120-000
			Somma. . . . .	200	208	185	90	32	.	.	.	.	212\$600
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	114	180	150	62	16	.	.	.	.	154\$400
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	86	28	35	28	16	.	.	.	.	58\$200
			<b>JACARE INHO</b>										
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	194	145	10	192	71	85	46	32	.	939\$400
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	900	800	600	600	250	170	60	35	.	1.990\$000
			Somma. . . . .	1.094	945	610	792	321	255	106	67	.	2.929\$400
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	951	763	414	749	175	168	57	51	.	2.053\$800
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	143	182	196	43	146	87	49	16	.	875\$600

Dia	MEZ	Anno	COLLECTOR	VALORES DAS ESTAMPILHAS						TOTAL	
				400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000		20\$000
30	Junho	1917	JAGUARIAHY								
			Saldo do exercicio de 1917	50	260	33	49	10	.	.	586\$000
			Remettidas durante 1917-1918	1750	700	100	100	30	.	.	2.000\$000
			S25	1.800	960	133	149	40	.	.	2.586\$000
			Vendas durante 1917-1918	1.300	460	.	.	40	.	.	1.300\$000
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	500	500	133	149	.	.	.	1.286\$000
30	Junho	1917	* JANGAD								
			Remettidas durante 1917	100	100	100	.	.	.	50	1.250\$000
			S00	100	100	100	.	.	.	50	1.250\$000
			Vendas durante 1917-1918	66	90	30	.	.	.	7	271\$400
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	34	10	70	.	.	.	43	978\$300
30	Junho	1917	LAPA								
			Saldo do exercicio de 1917	299	148	24	30	42	18	8	895\$300
			Remettidas durante 1917-1918	1.700	900	320	175	45	70	10	3.295\$000
			S43	1.999	1.048	344	205	87	88	18	4.190\$300
			Vendas durante 1917-1918	1.968	906	336	199	51	54	7	3.343\$100
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	31	142	8	6	36	34	11	847\$200
30	Junho	1917	MARECHAL MAL								
			Saldo do exercicio de 1917	164	5	11	.	.	.	.	97\$700
			Remettidas durante 1917-1918	800	550	75	10	.	.	.	960\$000
			S43	964	555	86	10	.	.	.	1.057\$700
			Vendas durante 1917-1918	719	365	86	10	.	.	.	759\$600
			Saldo para 1918-1919	245	190	.	.	.	.	.	298\$100
30	Junho	1917	MORRETES								
			Saldo do exercicio de 1917	111	61	38	8	3	1	.	191\$200
			Remettidas durante 1917-1918	1.000	450	400	150	50	20	.	2.025\$000
			S09	1.111	511	438	158	53	21	.	2.216\$200
			Vendas durante 1917-1918	740	381	258	98	25	13	.	1.396\$200
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	371	130	183	60	28	8	.	820\$000
30	Junho	1917	PALMAS								
			Saldo do exercicio de 1917	30	789	12	45	.	.	.	605\$400
			Remettidas durante 1917-1918	200	400	102	104	50	.	.	880\$500
			S02	230	1.189	114	149	50	.	.	1.485\$900
			Vendas durante 1917-1918	49	945	114	134	41	.	.	1.216\$500
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	181	244	.	15	9	.	.	269\$400
30	Junho	1917	PALMEIRA								
			Saldo do exercicio de 1917	507	319	325	198	70	10	10	1.883\$700
			Remettidas durante 1917-1918	900	350	50	50	50	50	25	2.095\$000
			S00	1.407	669	375	248	120	60	35	3.978\$700
			Vendas durante 1917-1918	1.280	574	304	210	34	21	16	2.496\$500
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	127	95	71	38	86	39	19	1.482\$200
0	Junho	1917	PALMYRA								
			Saldo do exercicio de 1917	48	71	29	.	.	.	.	108\$800
			Remettidas durante 1917-1918	240	50	30	.	.	.	.	200\$000
			S03	288	121	59	.	.	.	.	308\$800
			Vendas durante 1917-1918	129	78	48	.	.	.	.	170\$700
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	159	43	11	.	.	.	.	138\$100
30	Junho	1917	PARANAGUA								
			Saldo do exercicio de 1917	40	50	.	75	31	.	.	376\$000
			Remettidas durante 1917-1918	3.300	4.000	1.800	450	200	75	.	9.020\$000
			S00	3.340	4.050	1.800	525	231	75	.	9.396\$000
			Vendas durante 1917-1918	2.990	3.585	1.581	436	163	64	.	8.144\$700
30	Junho	1917	Saldo para 1918-1919	350	465	219	89	68	11	.	1.251\$300
30	Junho	1917	PIRAHY								
			Saldo do exercicio de 1917	460	290	208	54	31	35	12	1.532\$500
			Remettidas durante 1917-1918	200	200	101	100	50	50	.	1.291\$100
			Somma	660	490	309	154	81	85	12	2.824\$600
			Vendas durante 1917-1918	630	490	161	81	18	12	8	1.391\$400
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	30	.	148	73	63	73	4	1.433\$200

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VALORES DAS ESTAMPILHAS						TOTAL			
				100	200	400	500	1\$000	2\$000		5\$000	10\$000	20\$000
30	Junho	1917	JAGUARIAHYVA Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	1.000	775	50	260	33	49	10	.	.	586\$000
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	1.509	1.750	1.750	700	100	100	30	.	.	2.000\$000
			Somma . . . . .	2.509	2.525	1.800	960	133	149	40	.	.	2.586\$000
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	600	450	1.300	460	.	.	40	.	.	1.300\$000
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	1.900	1.075	500	500	133	149	.	.	.	1.286\$000
30	Junho	1917	JANGADA Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	200	200	100	100	100	.	.	.	50	1.250\$000
			Somma . . . . .	200	200	100	100	100	.	.	.	50	1.250\$000
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	7	118	66	90	30	.	.	.	7	271\$400
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	153	82	34	10	70	.	.	.	43	978\$300
20	Junho	1917	LAPA Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	91	293	299	148	24	30	42	18	8	895\$300
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	500	1.600	1.700	900	320	175	45	70	10	3.295\$000
			Somma . . . . .	591	1.893	1.999	1.048	344	205	87	88	18	4.190\$300
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	557	1.891	1.968	906	336	199	51	54	7	3.343\$100
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	34	2	31	142	8	6	36	34	11	847\$200
30	Junho	1917	MARECHAL MALLET Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	.	93	164	5	11	.	.	.	.	97\$700
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	900	900	800	550	75	10	.	.	.	960\$000
			Somma . . . . .	900	993	964	555	86	10	.	.	.	1.057\$700
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	603	616	719	365	86	10	.	.	.	759\$600
			Saldo para 1918-1919 . . . . .	297	377	245	190	.	.	.	.	.	298\$100
30	Junho	1917	MORRETES Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	115	129	111	61	38	8	3	1	.	191\$200
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	500	1.000	1.000	450	400	150	50	20	.	2.025\$000
			Somma . . . . .	615	1.129	1.111	511	438	158	53	21	.	2.216\$200
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	415	796	740	381	258	98	25	13	.	1.396-200
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	200	333	371	130	180	60	28	8	.	820\$000
30	Junho	1917	PALMAS Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	787	91	30	789	12	45	.	.	.	605\$400
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	3	201	200	400	102	104	50	.	.	880\$500
			Somma . . . . .	790	292	230	1.189	114	149	50	.	.	1.485\$900
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	790	292	49	945	114	134	41	.	.	1.216\$500
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	.	.	181	244	.	15	9	.	.	269\$400
30	Junho	1917	PALMEIRA Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	504	500	507	319	325	198	70	10	10	1.883\$700
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	200	700	900	350	50	50	50	50	25	2.095\$000
			Somma . . . . .	704	1.200	1.407	669	375	248	120	60	35	3.978\$700
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	605	1.065	1.280	574	304	210	34	21	16	2.496\$500
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	99	135	127	95	71	38	86	39	19	1.482\$200
0	Junho	1917	PALMYRA Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	85	83	48	71	29	.	.	.	.	108\$800
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	190	150	240	50	30	.	.	.	.	200\$000
			Somma . . . . .	275	233	288	121	59	.	.	.	.	308\$800
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	115	103	129	78	48	.	.	.	.	170\$700
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	160	130	159	43	11	.	.	.	.	138\$100
30	Junho	1917	PARANAGUA Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	100	100	40	50	.	75	31	.	.	376\$000
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	5.500	3.500	3.300	4.000	1.800	450	200	75	.	9.020\$000
			Somma . . . . .	5.600	3.600	3.340	4.050	1.800	525	231	75	.	9.396\$000
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	5.282	3.600	2.990	3.585	1.581	436	163	64	.	8.144\$700
30	Junho	1917	Saldo para 1918-1919 . . . . .	318	.	350	465	219	89	68	11	.	1.251\$300
30	Junho	1917	PIRAHY Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	487	474	460	290	208	54	31	35	12	1.533\$500
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	201	200	200	200	101	100	50	50	.	1.291\$100
			Somma . . . . .	688	674	660	490	309	154	81	85	12	2.824\$600
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	666	674	630	490	161	81	18	12	8	1.391\$400
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	22	.	30	.	148	73	63	73	4	1.333\$200

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIO	VALORES DAS ESTAMPILHAS						TOTAL				
				100	400	500	1\$000	2\$000	5\$000		10\$000	20\$000		
30	Junho	1917	PONTA GROSSA											
			Saldo do exercicio de 1917	247	488	392	187	142	13	4	4	1:145\$100		
			Remettidas duraute 1917-1918	100	2.100	2.600	1.300	400	250	60	15	7:300\$000		
30	Junho	1918		\$347	2.588	2.992	1.487	542	263	64	19	8:445\$100		
			Vendas durante 1917-1918	287	2.349	2.927	1.175	408	195	49	8	6:994\$200		
			Saldo para 1918-1919	60	239	65	312	134	68	15	11	1:450\$900		
30	Junho	1917	PRUDENTOPOLIS											
			Saldo do exercicio de 1917	100		119	99	23		2	3	365\$500		
			Remettidas durante 1917-1918	550	1650	600	550	100	50	10		2:462\$000		
30	Junho	1918		\$550	1650	719	619	123	50	12	3	2:828\$500		
			Vendas durante 1917-1918	1081	911	450	350	62	25	12	3	1:673\$400		
			Saldo para 1918-1919	569	739	269	299	61	25			1:155\$100		
30	Junho	1917	** ROXO RO											
			Remettidas durante 1917-1918	200	200	200	200						440\$000	
			Vendas durante 1917-1918	200	200	200	200						440\$000	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919			30							30\$000	
			RIBEIRAÓ CL											
			Saldo do exercicio de 1917	356	531	121	106	155	89				1:220\$200	
30	Junho	1917		\$600	700	600	200	100					1:160\$000	
			Remettidas durante 1917-1918	956	1.231	721	306	255	89				2:380\$200	
			Vendas durante 1917-1918	568	755	251	206	104	28				1:122\$500	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	388	476	470	100	151	61				1:257\$700	
			RIO BRANCO											
			Saldo do exercicio de 1917	25	18	2	18							37\$000
30	Junho	1917		\$25		300							260\$000	
			Remettidas durante 1917-1918	150	18	302	18						297\$000	
			Vendas durante 1917-1918	150	18	242	18						260\$200	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919			60							36\$800	
			RIO NEGRO											
			Saldo do exercicio de 1917	77	454	413	289	262	25				1:434\$100	
30	Junho	1917		\$800	2.000	2.400	300	100	125	40			4:355\$000	
			Remettidas durante 1917-1918	577	2.454	2.813	589	362	150	40			5:789\$100	
			Vendas durante 1917-1918	247	1.714	2.153	401	197	102	15			3:934\$900	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	330	740	660	188	165	48	25			1:854\$200	
			S. JOAO DO TR											
			Saldo do exercicio de 1917	10	141	83	76	30	53					599\$500
30	Junho	1917		\$200	200	210							245\$000	
			Remettidas durante 1917-1918	210	341	298	76	30	53				754\$500	
			Vendas durante 1917-1918	210	341	208	22	16	10				412\$500	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919			90	54	14	43				342\$000	
			S. ANTONIO DA											
			Saldo do exercicio de 1917	28	82	24	29	3						93\$800
30	Junho	1917		\$50	50	50	50	50					210\$000	
			Remettidas durante 1917-1918	78	132	84	79	53					303\$800	
			Vendas durante 1917-1918	42	123	47	61	9					163\$500	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	36	9	37	18	44					140\$300	
			S. JOSE' DA BO											
			Saldo do exercicio de 1917	04	160	95	82	50	18	20	5			715\$700
30	Junho	1917		\$100	1500	80	100	50	20	5			1:300\$000	
			Remettidas durante 1917-1918	504	1660	175	182	100	38	25	5		2:015\$700	
			Vendas durante 1917-1918	04	1160	175	132	75	28	20	5		1:515\$700	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	000	500		50	25	10	5			500\$000	
			S. JOSE' DO S											
			Saldo do exercicio de 1917	88	300	103	167	208	243	40	8			2:639\$700
30	Junho	1917		\$70	800	400	800						1:500\$000	
			Remettidas durante 1917-1918	88	1100	503	967	208	243	40	8		4:139\$700	
			Vendas durante 1917-1918	24	805	291	427	162	40	13	3		1:834\$100	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	264	295	212	540	46	203	27	5		2:305\$600	



Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VAILHAS					TOTAL
				100	200	5\$000	10\$000	20\$000	
30	Junho	1917	SÃO MATHEUS						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	126	121	34	36	14	1:141\$100
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	600	500				1:410\$000
			Somma. . . . .	726	621	34	36	14	2:551\$100
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	564	578	26	23	8	1:484\$000
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	162	43	8	13	6	1:067\$100
30	Junho	1917	SERRO AZUL						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .		168				221\$700
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	225	600	40	48	86	3:287\$500
			Somma. . . . .	225	768	40	48	86	3:509\$200
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	225	768	39	48	86	3:457\$300
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .			1			51\$500
30	Junho	1917	TAMANDARÉ						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	30	25				117\$000
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	150	150	4			125\$000
			Somma. . . . .	180	175	4			242\$000
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	179	174				205\$780
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	1	1	4			36\$300
30	Junho	1917	* * TEIXEIRA SOARES						
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	1.000	700	1			1:040\$000
			Somma. . . . .	1.000	700				1:040\$000
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	872	530				655\$700
	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	128	170				384\$300
30	Junho	1917	TIBAGY						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	212	250	70	62		1:414\$500
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	300	900				1:370\$000
			Somma. . . . .	512	1.150	70	62		2:784\$500
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	427	1.122	19	13		1:571\$900
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	85	28	51	49		1:212\$600
30	Junho	1917	THOMAZINA						
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	300	500	50			1:880\$000
			Somma. . . . .	300	500	50			1:880\$000
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	250	353	26			737\$600
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	50	147	24			1:142\$400
30	Junho	1917	* TRES BARRAS						
			Saldo do exercicio 1916-1917 . . . . .	128	145	20			311\$900
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .						1\$000
			Somma. . . . .	128	145	20			312\$900
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	7	10				26\$200
30	Junho	1918	Saldo recolhido ao Thezouro . . . . .	121	135	20			286\$700
30	Junho	1917	UNIÃO DA VICTORIA						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	183	194	15	12	5	702\$300
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	700	600	90	20	20	2:530\$000
			Somma. . . . .	883	794	105	32	25	3:232\$300
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	725	718	55	11	2	2:027\$100
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	158	76	50	21	23	1:255\$200
30	Junho	1917	* XANXERÊ						
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	317	274				117\$400
			Somma. . . . .	317	274				117\$400
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	113	79				58\$000
30	Junho	1918	Saldo recolhido ao Thezouro . . . . .	204	195				59\$400

**NOTA :**

\* Collectorias supprimidas durante o exercicio de 1917-1918.

\* \* Collectorias creadas durante o exercicio de 1917-1918.

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VALORES DAS ESTAMPILHAS							TOTAL			
				100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000		10\$000	20\$000	
30	Junho	1917	SÃO MATHEUS											
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	126	121	62	159	72	59	34	36	14	1:141\$100	
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	609	500	500	800	250	200				1:410\$000	
			Somma . . . . .	726	621	562	959	322	259	34	36	14	2:551\$100	
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	564	578	385	718	147	66	26	23	8	1:484\$000	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	162	43	177	241	175	193	8	13	6	1:067\$100	
30	Junho	1917	SERRO AZUL											
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .		168	254	89		21				221\$700	
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	225	600	750	250	150	85	40	48	86	3:287\$500	
			Somma . . . . .	225	768	1.004	339	150	106	40	48	86	3:509\$200	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	225	768	1.004	338	130	93	39	48	86	3:457\$300	
30	Junho	1917	TAMANDARÉ											
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	30	25		70	44	15				117\$000	
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	150	150	150				4			125\$000	
			Somma . . . . .	180	175	150	70	44	15	4			242\$000	
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	179	174	150	70	40	9				205\$780	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	1	1			4	6	4			36\$300	
30	Junho	1917	** TEIXEIRA SOARES											
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	1.000	700	1.000	400	100	50				1:040\$000	
			Somma . . . . .	1.000	700	1.000	400	100	50				1:040\$000	
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	872	530	725	221	44	9				655\$700	
	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	128	170	275	179	56	41				384\$300	
30	Junho	1917	TIBAGY											
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	212	250	107	91	153	66	70	62		1:414\$500	
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	300	900	900	400	300	150				1:370\$000	
			Somma . . . . .	512	1.150	1.007	491	453	216	70	62		2:784\$500	
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	427	1.122	887	364	263	140	19	13		1:571\$900	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	85	28	120	127	193	70	51	49		1:212\$600	
30	Junho	1917	THOMAZINA											
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	300	500	500	400	400	350	50			1:880\$000	
			Somma . . . . .	300	500	500	400	400	350	50			1:880\$000	
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	250	353	360	186	143	66	26			737\$600	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	50	147	140	214	257	284	24			1:142\$400	
30	Junho	1917	* TRES BARRAS											
			Saldo do exercicio 1916-1917 . . . . .	128	145	24	93	18	48	20			311\$900	
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .					1					1\$000	
			Somma . . . . .	128	145	24	93	19	48	20			312\$900	
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	7	10	5	37	1	1				26\$200	
30	Junho	1918	Saldo recolhido ao Thezouro . . . . .	121	135	19	56	18	47	20			286\$700	
30	Junho	1917	UNIÃO DA VICTORIA											
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	183	194	313	106	74	49	15	12	5	702\$300	
			Remettidas durante 1917-1918 . . . . .	700	600	600	600	400	200	90	20	20	2:580\$000	
			Somma . . . . .	883	794	913	706	474	249	105	32	25	3:282\$300	
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	725	718	815	652	364	185	55	11	2	2:027\$100	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919 . . . . .	158	76	95	54	110	64	50	21	23	1:255\$200	
30	Junho	1917	* XANXERÉ											
			Saldo do exercicio de 1916-1917 . . . . .	317	274	56	17						117\$400	
			Somma . . . . .	317	274	56	17						117\$400	
			Vendas durante 1917-1918 . . . . .	113	79	56	17						58\$000	
30	Junho	1918	Saldo recolhido ao Thezouro . . . . .	204	195								59\$400	

**NOTA :**

\* Collectorias suprimidas durante o exercicio de 1917-1918.

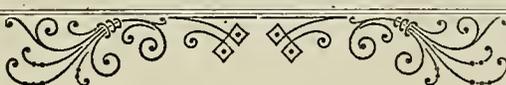
\*\* Collectorias creadas durante o exercicio de 1917-1918.

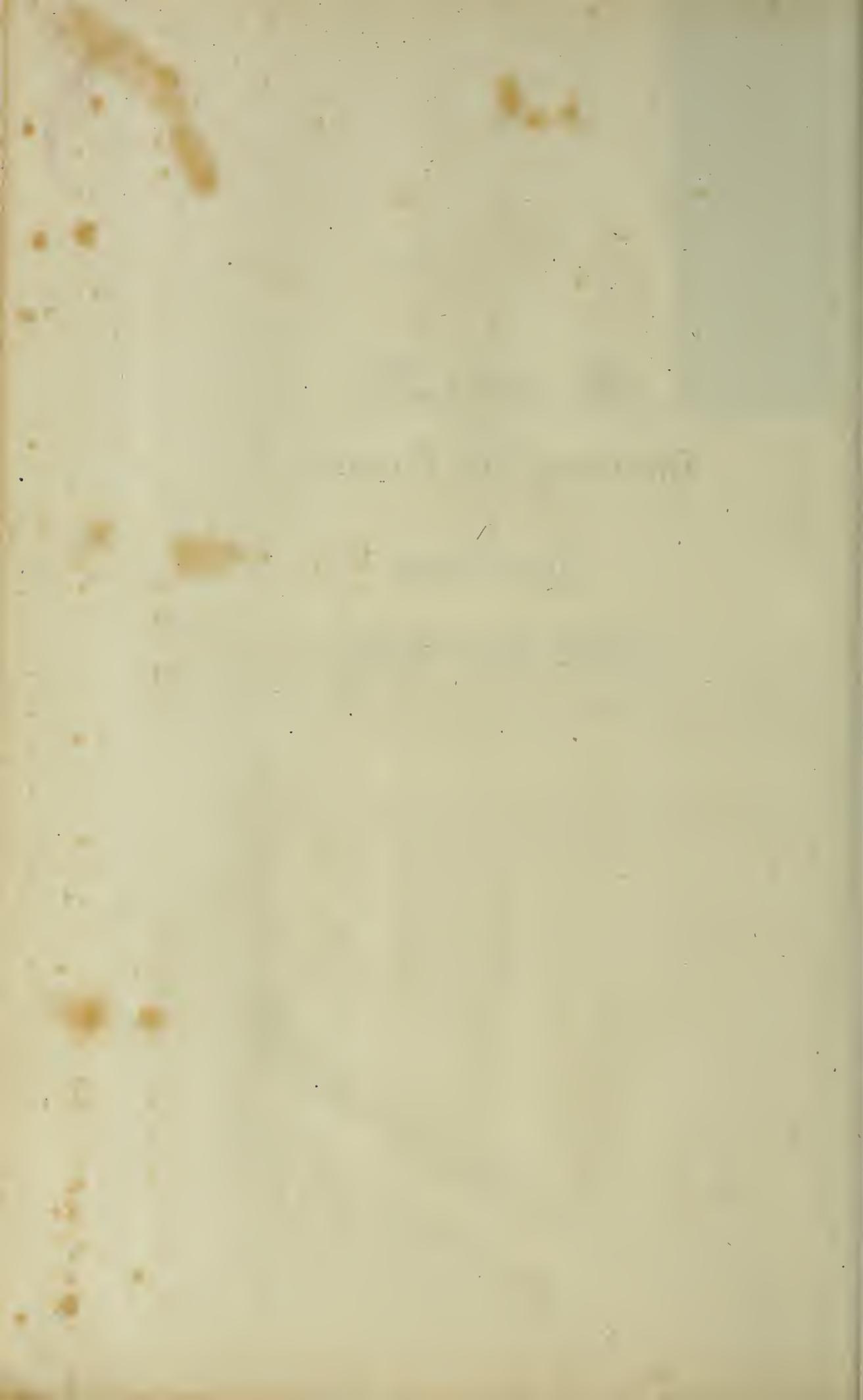


---

Directoria da Fazenda  
e  
Agricultura

---







# Expediente



Expédition  
de la Compagnie

**MOVIMENTO DE PAPEIS DA DIRECTORIA DE FAZENDA,  
DA SECRETARIA DA FAZENDA, AGRICULTURA  
E OBRAS PUBLICAS, DURANTE O EXER-  
CICIO DE 1917-1918:**

Requerimentos entrados .....	2.600
Officios recebidos .....	7.392
Papeis em transito pela 1ª Secção ....	4.678
Officios expedidos .....	1.495
Portarias expedidas .....	409

1ª Secção da Directoria da Fazenda em 31 de Junho de 1918.

**Pedro Pacheco**

Chefe de Secção

**LEIS SANCCIONADAS**

Lei n° 1739 de 13 de Março de 1918 — Concedendo á primeira fabrica que se fundar no Paraná, com machinismos aperfeizeados, para industrias derivadas do milho, isenção de todos os imposto durante cinco annos.

Lei n° 1742 de 19 de Março de 1918 — Autorisando uma emissão de apolices, ao typo de 90, juros de 7 % ao anno, até a quantia de ..... 2.500:000\$000. Essas apolices serão exclusivamente destinadas a cauções de empréstimos em contas correntes com estabelecimentos bancarios e só serão postas em circulação se o Estado dellas dispuzer, para liquidação dos empréstimos effectuados.

Lei n° 1746 de 19 de Março de 1918 — Dispensando da multa os contribuintes dos impostos **Territorial e Itinerario**, em atrazo, uma vez que os mesmos sejam pagos até o fim do corrente exercicio.

- Lei n° 1760 de 26 de Março de 1918 — Isentando de impostos pelo prazo de 3 annos, a contar de 1 de Julho proximo futuro, as fabricas de sôda caustica que se fundarem no Estado, ficando comprehendidos os impostos directos sobre o estabelecimento e tambem os que recahirem sobre a importação dos mecanismos, do material para a intallação da fabrica e da materia prima, quando importada e applicada exclusivamente nessa industria e constante dos seguintes productos: carvão de madeira, carbonato de cal, cal virgem, pyrites sulphuricos, sal grosso common, folhas de ferro ou zinco para acondicionamento do producto da fabrica.
- Lei n° 1770 de 27 de Março de 1918 — Taxando o imposto a ser cobrado sobre herva mate exportada do Estado, a contar do proximo exercicio financeiro em diante.
- Lei n° 1772 de 27 de Março de 1918 — Autorisando o governo a tomar até Rs. 500:000\$000 de acções da Sociedade Anonyma que se organizar, com séde neste Estado, para fundação de um Banco que se destine a emprestar dinheiro a juro nunca superior a 10 °° ao anno, ás cooperativas agricolas e syndicatos profissionaes, organizadas de accordo com o Decreto Federal n° 1637, de 5 de Janeiro de 1907.
- Lei n° 1774 de 1° de Abril de 1918 — Extinguindo a actual directoria do Contencioso da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e creando a Procuradoria da Fazenda do Estado, subordinada á mesma Secretaria.
- Lei n° 1779 de 5 de Abril de 1918 — Approvando os decretos do poder executivo n°s: 67, 241, 246, 273, 294, 311, 388, 412, 471, 535, 536, 553, 627, 743, 750, 762, 763, 785, 794, 86, 94 e 174 todos referentes ao anno de 1917, abrindo creditos extraordinarios na importancia total de Rs. 805:583\$300.
- Lei n° 1784 de 5 de Abril de 1918 — Extinguindo, a

- começar do proximo exercicio financeiro, o imposto denominado **Patente Commercial**.
- Lei n° 1785 de 5 de Abril de 1918 — Determinando que o praso a que se refere a lei n° 960, de 6 de Abril de 1910, comece a correr da data da presente lei; tornando extensivo o privilegio constante da citada lei n° 960, á fabrica de papel, papelão, cellulose, cordoalha e seus congeneres, com fibras de canna de assucar, palhas de arroz, trigo e centeio, bambu', pitta, abaca, malváceas e bromélias, salvo direitos de terceiros; isentando por cinco annos, a contar da data da presente lei, os machinismos e accessorios materia prima, que não tenha similar no paiz e os productos exportados pela fabrica de papel de Morretes pertecente á Paraná Paper Company Incorporated.
- Lei n° 1787 de 5 de Abril de 1918 — Classificando de accordo com a arrecadação, de tres exercicios consecutivos, as repartições arrecadadoras.
- Lei n° 1788 de 5 de Abril de 1918 — Autorisando o Poder Executivo a fundar na Capital do Estado um curso de ensino profissional agricola, com applicações especiaes á producção economica das plantas e dos animaes mais uteis adaptaveis ás condições mezologicas do Estado.
- Lei n° 1790 de 8 de Abril de 1918 — Creando o imposto de **Commercio** que recahirá sobre todas as mercadorias de qualquer procedencia e incorporadas á riqueza do Estado.
- Lei n° 1792 de 8 de Abril de 1918 — Autorisando o governo a conceder aos Srs.: Victor Sauce Virgilio Augusto Torres e Mario W. Tibirigá ou a quem melhores vantagens offerecer, a garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital maximo de 2.000:000\$000 para o estabelecimento de uma usina com machinas e aparelhos modernos, para a fabricação de assucar no lugar mais conveniente a juizo.

- do Governo, na zona Norte do Estado.
- Lei n° 1793 de 8 de Abril de 1918 — Taxando a banha, as carnes em conserva ou frigorificadas, o xarque e os cereaes exportados ao imposto de 4 % *ad-valorem* e concedendo para os cereaes immunisados o abatimento de 50 %. Taxando a lenha e o nó de pinho exportados ao imposto de 1\$000 e 2\$000 por tonelada, respectivamente.
- Lei n° 1794 de 8 de Abril de 1918 — Creando o imposto de um decimo (0,01 %) por cento, annualmente sobre o valor do capital em giro de todas as pessoas residentes ou estabelecimentos existentes no Estado, ficando isento desse imposto o capital que se achar applicado em bens immoveis, e estabelecendo multas que variarão de 100\$000 a . . . . 1:000\$000.
- Lei n° 1799 de 8 de Abril de 1918 — Determinando que os funcionarios das Collectorias somente terão direito á porcentagem de que trata a letra A do Art. 5° da lei n° 1729 de 3 de Abril de 1917, no exercicio, quando a arrecadação da respectiva Collectoria for superior a do exercicio anterior.
- Lei n° 1800 de 8 de Abril de 1918 — Denominando **Taxa de Estatistica** a taxa escolar, que será cobrada á razão de 3\$000 annualmente, por chefe de familia ou individuo do sexo masculino, maior de 21 annos que tiver economia propria, e estabelecendo multas de 10\$000 a 50\$000.
- Lei n° 1801 de 8 de Abril de 1918 — Creando o imposto de **Beneficencia** que recahirá sobre as entradas de todas as casas de diversões publicas e campos sportivos; sobre o fumo e seus preparados, fabricados ou consumidos no Estado; sobre as bebidas fabricadas e consumidas no Estado. As mercadorias procedentes de fóra do Estado só ficarão sujeitas ao imposto de Beneficencia depois de incorporadas ao consumo do commercio do

Estado. O imposto de Beneficencia será cobrado em sellos applicados nos bilhetes de entradas das casas de diversões e campos sportivos á razão de 10 % do seu valor.

Lei nº 1806 de 10 de Abril de 1918 — Suspendendo desde já a cobrança do adicional de 30 % sobre o imposto de Patente Commercial e mandando cancellar os debitos dos contribuintes daquelle adicional e que constam da respectiva escripturação da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Lei nº 1815 de 12 de Abril de 1918 — Concedendo a Luiz Treglia Junior, ou a empresa que o mesmo organizar para a montagem e exploração, dentro do Estado, de uma fabrica para produzir oleo de mamona em larga escala, a isenção pelo prazo de 5 annos, a contar da data desta lei, do pagamento dos impostos que recahirem sobre o estabelecimento e aquisição dos mecanismos, dos materiaes para a construcção e material para acondicionamento do oleo de mamona que produzir, bem como dos impostos de exportação, cessão, a titulo gratuito, de 100 hectares de terras devolutas para localisação da fabrica em zona conveniente a juizo do Governo, preferencia para a compra ao preço minimo da lei das terras devolutas adjacentes ao seu estabelecimento que venha a necessitar para o plantio de mamona, até a área maxima de 5 mil hectares.

Lei nº 1817 de 18 de Abril de 1918 — Fixando a Receita e Despesa do Estado para o exercicio de 1918-1919.

### DECRETOS

Decreto nº 21 de 7 de Janeiro de 1918 — Abrindo á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, creditos supplementares ao Instituto do Bacchery, para compra de sementes e custeio do Instituto Rs. 15:000\$000 e eventuaes Rs. . . . 5:000\$000.

- Decreto nº 86 de 25 de Janeiro de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 3:000\$000 para attender o pagamento ao Jockey Club Paranaense, para premios .
- Decreto nº 93 de 29 de Janeiro de 1918 — Abrindo um credito suplementar de Rs. 8:000\$000 para attender o pagamento de despesas com a rubrica "Custeio do Instituto do Baccachery" e "compra de sementes".
- Decreto nº 94 de 29 de Janeiro de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 500:000\$000 para attender o pagamento da prestação de amortisação do emprestimo contrahido com o "Credit Foncier Du Bresil et de l'Amerique du Sud".
- Decreto nº 95 de 29 de Janeiro de 1918 — Nomeando José Alves Teigão, actual Guarda de 1ª classe da Collectoria de S. João do Triumpho, para exercer o cargo de Collector das rendas de Teixeira Soares.
- Decreto nº 106 B de 31 de Janeiro de 1918 — Abrindo um credito suplementar de Rs. 15:000\$000 á rubrica "Exercicios Findos".
- Decreto nº 147 de 18 de Fevereiro de 1918 — Nomeando Eduardo Sayão de Carvalho para exercer o cargo de Collector das Rendas do Assunguy de Cima, ficando sem effeito o Decreto nº 595 de 27 de Agosto que nomeia Henrique Assumpção.
- Decreto nº 148 de 18 de Fevereiro de 1918 — Nomeando Joaquim S. Moreira da Cunha para o cargo de Collector das Rendas de Santo Antonio da Platina, ficando dispensado o actual funcionario Luiz Gonzaga de Moura.
- Decreto nº 167 de 23 de Fevereiro de 1918 — Concedendo 6 mezes de licença, para tratamento de saude, na forma da lei ao Guarda de 1ª classe da Collectoria de Ribeirão Claro, Duilio Farina.
- Decreto nº 173 de 23 de Fevereiro de 1918 — Concedendo 3 mezes de licença, para tratamento de saude na forma da lei a José Antonio de Loyola, Collector de Pirahy.
- Decreto nº 174 de 23 de Fevereiro de 1918—Abrindo um credito extraordinario de Rs. 752\$200 para at-

- tender o pagamento a José Gonçalves Padilha, proveniente da Comissão que exerceu no cargo de administrador da extincta Barreira Rio Branco.
- Decreto nº 175 de 23 de Fevereiro de 1918 — Abrindo os creditos supplementares Rs. 10:000\$000 á rubrica "Instituto Agronomico", custeio e compra de sementes" Rs. 5:000\$000 a rubrica "Expediente" e Rs. 2:000\$000 a rubrica "Eventuaes"
- Decreto nº 176 de 23 de Fevereiro de 1918 — Designando a commissão para a organização dos trabalhos da exposição preparatoria do milho a realisar-se nesta Capital, sob os auspicios do Centro Agricola do Paraná.
- Decreto nº 196 de 4 de Março de 1918 — Concedendo ao 2º Official da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, Eugenio José de Souza 3 mezes de licença para tratamento de interesses, na forma da lei.
- Decreto nº 203 de 5 de Março de 1918 — Declarando sem effeito o contracto assignado na Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadóal a 9 de Agosto do anno findo pelo sr. Carlos Dietcsh.
- Decreto nº 215 de 8 de Março de 1918 — Exonerando, a pedido o dr. Ernesto Luiz de Oliveira, do cargo de Commissario Executivo do Comité de Produçãõ Nacional neste Estado, e nomeando para substituil-o o sr. Alcides Munhoz.
- Decreto nº 223 de 13 de Março de 1918 — Rescindindo o contracto assignado por Julio Augusto Barboza Carneiro, na Procuradoria Fiscal, em 25 de Junho de 1917, para o serviço de propaganda de herva mate na Europa.
- Decreto nº 233 de 16 de Março de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 5:000\$000 para attender o pagamento a M. Loureiro & Cia. proprietarios do estabelecimento de preparo e secagem do feijão e cereaes para exportaçãõ.
- Decreto nº 250 de 25 de Março de 1918 —Emittindo apolices da Divida Publica do Estado até a quantia de Rs. 2.500:000\$000, ao typo de 90 e juros de 7 % ao anno.
- Decreto nº 251 de 26 de Março de 1918 — Abrindo á

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas os seguintes creditos supplementares: "Expediente" Rs. 10:000\$000 "Eventuaes" . . . . 5:000\$000.

Decreto nº 260 A de 1º de Abril de 1918 — Abrindo um credito supplementar de Rs. 1:122\$683 á verba "Pessoal Inactivo da Secretaria da Fazenda Agricultura e Obras Publicas" para attender o pagamento de Inactividade ao Collector aposentado José Gonçaves Padilha.

Decreto nº 281 de 8 de Abril de 1918 — Nomeando Paulo Ildfonso de Assumpção, para representante do Estado na exposição pecuaria a realisar-se no Rio de Janeiro.

Decreto n. 289 de 10 de Abril de 1918. — Concedendo 3 mezes de licença a Silvestre Marques de Souza Collector de Tibagy.

Decreto n. 302 de 12 de Abril de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 224\$751 á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, para attender o pagamento a que tem direito Deolindo Alexandre Vieira, ex-agente Fiscal das Rendas de Palmas.

Decreto n. 303 de 12 de Abril de 1918 — Abrindo um credito extraordinario da quantia de Rs. . . . . . 1:900\$000 para attender o pagamento da gratificação do Commissario Executivo Estadual, junto ao Comité de Produccão Nacional.

Decreto n. 304 de 12 de Abril de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 60:000\$000. á rubrica "Auxilio a Exportação de herva mate por via terrestre".

Decreto n. 305 de 12 de Abril de 1918 — Abrindo creditos supplementares ás seguintes rubricas: "Instituto do Bacachery" — Custeio e compra de sementes — Rs. 10:000\$000. "Arrecadação das Rendas", — Porcentagem aos funcionarios — Rs. 30:000\$000, "Despesas Especiaes da Secretaria da Fazenda" — Rs. 15:000\$000 — "Seguros dos Proprios do Estado", Rs. 99\$850.

Decreto n. 306 de 13 de Abril de 1918 — Mandando

observar o regulamento referente a Procuradoria dos Feitos da Fazenda do Estado.

Decreto n. 323 de 19 de Abril de 1918 — Abrindo um credito suplementar de Rs. 2:483\$333 para attender o pagamento de aposentadoria a Antonio Carlos da Silva.

Decreto n. 330 de 20 de Abril de 1918. — Nomeando o Dr. Albano Drummond dos Reis para o cargo de Procurador dos Feitos da Fazenda; Dr. Joaquim Miró para o cargo de Consultor Juridico dos Feitos da Fazenda; Pedro Viriato de Souza para o cargo de Solicitador dos Feitos da Fazenda e Oscar Monteiro Espinola para o cargo de 2º Official da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Decreto n.º 331 de 20 de Abril de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 5:000\$000 para attender ao pagamento a Eduardo Braga, Representante da Brazilian Tea Company de New York.

Decreto n.º 342 de 24 de Abril de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 3:000\$000 para auxiliar a installação de um Colmeal Modelo de propriedade de Alberto Sznkdewij.

Decreto n.º 363 de 2 de Maio de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 7:000\$000 para attender as despesas com a segunda exposiçào de gado a realizar-se no Rio de Janeiro.

Decreto n.º 364 de 2 Maio de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 500\$000 para aquisição de mil exemplares do folheto do Agronomo Carlos Alberto Gonçalves, sobre o tratamento das arvores fructiferas.

Decreto n.º 365 de 2 de Maio de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 5:000\$000 para attender o pagamento de 5 mil kilos de herva mate destinada á exposiçào de Broux, nos Estados Unidos da America do Norte.

Decreto n.º 366 de 2 de Maio de 1918 — Nomeando Alexandre Hartley Gutierrez para exercer o cargo de Auxiliar do Representante do Estado, junto a 2ª exposiçào Nacional de Gado, a realizar-se no Rio de Janeiro.

Decreto n.º 372 de 6 de Maio de 1918 — Concedendo 3

mezs de licença para tratamento de saude, na forma da lei, a Luiz José Pereira, Secretario da Junta Commercial.

- Decreto n° 334 de 8 de Maio de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 2:573\$333 para pagamento de vencimentos a que tem direito Octaviano de Mello e Silva, Fiscal de Minas do Municipio do Tibagy.
- Decreto n° 404 de 17 de Maio de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 500\$000 como auxilio á 5ª “Exposição Nacional de Aves e Cães”, a realizar-se no Rio de Janeiro.
- Decreto n° 412 de 21 de Maio de 1918 — Nomeando João Candido de Lara, para exercer o cargo de Collector das Rendas de Palmyra.
- Decreto n° 432 de 28 de Maio de 1918 — Mandando que para a cobrança do imposto de Beneficencia se observe o regulamento que com este baixa, assignado pelo Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.
- Decreto n° 433 de 28 de Maio de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 20:052\$000 para attender o pagamento e despesas com o transporte de animaes reproductores, importados da Republica Argentina, pela Companhia Pastoril e Industrial do Paraná.
- Decreto n° 437 de 29 de Maio de 1918 — Mandando que para o funcionamento da Escola Agronomica do Paraná, se observe o regulamento que com este baixa, assignado pelo Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.
- Decreto n° 443 de 31 de Maio de 1918 — Nomeando Domingos Duarte Vellozo, para exercer o cargo de Secretario da Junta Commercial, durante o impedimento do effectivo.
- Decreto n° 447 de 3 de Junho de 1918 — Determinando que os contractos que forem lavrados com o Estado ficam sujeitos além dos sellos e mais impostos, a taxa especial de 2% sobre o valor nelles declarados ou calculados. O producto dessa

- taxa especial reverterá em beneficio da Instrucção Publica.
- Decreto nº 452 de 5 de Junho de 1918 — Mandando que para a cobrança do imposto “Taxa de Estatística” se observe o regulamento que com este baixa, assignado pelo Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.
- Decreto nº 453 de 5 de Junho de 1918 — Concedendo 3 mezes de licença para tratamento de saude, na forma da lei, a Pedro Pacheco da Silva Netto, Chefe da 1ª Secção da Directoria da Fazenda, da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.
- Decreto nº 454 de 5 de Junho de 1918 — Mandando que, para a cobrança do imposto de “Capital” se observe o regulamento que com este baixa, assignado pelo Secretario dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.
- Decreto nº 505 de 21 de Junho de 1918 — Removendo José Niessen, Collector de Clevelandia para equal cargo da Collectoria de Jangada.
- Decreto nº 506 de 21 de Junho de 1918 — Nomeando Pedro Ferreira de Camargo, ex-Collector do Xanxêrê para o cargo de Collector de Clevelandia.
- Decreto nº 507 de 21 de Junho de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 3:000\$000 para attender o pagamento, a titulo de auxilio á Cultura do Lupulo, aos lavradores do municipio de Guarapuava, José e Elias Mitinowski.
- Decreto nº 508 de 2 de Junho de 1918 — Resolvendo para o effeito da fiscalisação affecto a Inspectoria das Rendas, dividir o Estado em 9 circumscripções Fiscaes.
- Decreto nº 509 de 22 de Junho de 1918 — Nomeando para os cargos de Inspectores das Rendas os seguintes srs: Francisco Januario de Santiago para a 1ª circumscripção, Moysés de Ramos Andrade para a 2ª circumscripção, José Christovão da Silva para a 3ª circumscripção, Manoel Figueira Netto para a 4ª circumscripção, Antonio José Correia para a 5ª circumscripção, Francisco de

Oliveira Vargas para a 6<sup>a</sup> circumscripção, Manoel Antéro de França para a 7<sup>a</sup> circumscripção, Affonso Collin para a 8<sup>a</sup> circumscripção, Francisco da Rocha Loures para a 9<sup>a</sup> circumscripção e Francico de Paula Camargo para Collector da Capital.

Decreto n<sup>o</sup> 464 de 7 de Junho de 1918 — Designando o Engenheiro Civil Lysimaco Ferreira da Costa e o Engenheiro Agronomo Adolar Hegreville Hintz, professores da Escola Agronomica do Paraná, para exercerem respectivamente, os cargos de Director e Secretario do mesmo estabelecimento.

Decreto n<sup>o</sup> 466 de 7 de Junho de 1918 — Nomeando para as cadeiras da Escola Agronomica do Paraná, os seguintes professores: da 1<sup>a</sup> cadeira o Engenheiro Civil Luiz Renot, da 2<sup>a</sup> cadeira o Engenheiro Agronomo José Maria de Paula, da 3<sup>a</sup> cadeira o Engenheiro Agronomo Alberto de Moraes Aguiar, da 4<sup>a</sup> o Engenheiro Agronomo Adolar Hegreville Hintz, da 5<sup>a</sup> o Engenheiro Civil Lysimaco Ferreira da Costa e da 6<sup>a</sup> cadeira o Bacharel João Soares Barcellos.

Decreto n<sup>o</sup> 465 de 7 de Junho de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 10:000\$000, para attender as despesas com a "Exposição preparatoria do milho" em Coritiba.

Decreto n<sup>o</sup> 474 de 11 de Junho de 1918 — Concedendo 3 mezes de licença, para tratamento de saude, na forma da lei, a Eugenio José de Souza, 2<sup>o</sup> Official da Secretária da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Decreto n<sup>o</sup> 475 de 11 de Junho de 1918 — Mandando que, para a cobrança do imposto de "Commercio", se observe o regulamento que com este baixa, assignado pelo Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Decreto n<sup>o</sup> 495 de 17 de Junho de 1918 — Abrindo um credito suplementar de Rs. 1:419\$738 para attender o pagamento de vencimentos de inactividade do Collector aposentado Eduardo Torres Pereira.

- Decreto nº 510 de 22 de Junho de 1918 — Abrindo um credito supplementar de Rs. 40:000\$000, á rubrica “Custeio do Instituto Agronomico e compras de sementes”.
- Decreto nº 516 de 24 de Junho de 1918 — Dispensando os fiscaes do Imposto Itinerario e addindo-os á Collectoria da capital, Severo dos Santos Leal; á Collectoria de São Matheus: Socrates Quadros; á Collectoria do Tibagy, Pedro Machado de Souza Galvão; á Collectoria de União da Victoria, Rozende Marcondes, todos com os vencimentos que actualmente percebem.
- Decreto nº 518 de 27 de Junho de 1918 — Exonerando, a pedido, Diogo Antonio de Freitas do cargo de Collector das rendas da Palmeira.
- Decreto nº 519 de 27 de Junho de 1918 — Concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, na forma da lei, a Fausto Xavier, auxiliar da Collectoria da Palmeira.
- Decreto nº 520 de 27 de Junho de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 1:900\$000 para attender o pagamento do premio concedido a Tobias de Macedo & Cia. de accordo com o artigo 4º da lei 1525 de 4 de Abril de 1916.
- Decreto nº 525 de 28 de Junho de 1918 — Creando uma Collectoria de 4ª classe em S. João da Graciosa.
- Decreto nº 526 de 28 de Junho de 1918 — Nomeando Rozende Marcondes, addido á Collectoria de União da Victoria, para o cargo de Auxiliar da Collectoria da Fóz do Iguassu’.
- Decreto nº 527 de 28 de Junho de 1918 — Nomeando Luiz Pessoa, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Antonina, para o cargo de Collector de S. João da Graciosa.
- Decreto nº 528 de 28 de Junho de 1918 — Nomeando Antonio Ricardo dos Santos Junior, Auxiliar da Collectoria do Rio Negro, para o cargo de Collector das Rendas da Palmeira.
- Decreto nº 529 de 28 de Junho de 1918 — Nomeando José Julio Franco, addido á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, para o cargo de Auxiliar da Collectoria de Rio Negro.

**PORTARIAS REFERENTES AO MOVIMENTO DE FUNCIONARIOS DA ARRECADAÇÃO DURANTE O EXERCICIO de 1917-1918**

- Portaria nº 10 de 5 de Julho de 1917 — Nomeando Aníbal Alves da Rocha Loures, para o cargo de Guarda de 2ª classe, da Collectoria de Araucaria.
- Portaria nº 12 de 12 de Julho de 1917 — Designando o Auxiliar da Collectoria de Jaguariahyva, Francisco da Rocha Loures, para servir temporariamente na Collectoria do Iraty.
- Portaria nº 13 de 12 de Julho de 1917 — Nomeando Accácio Pedroso, para o cargo de Guarda de 2ª classe da Collectoria da Foz do Iguaçu.
- Portaria nº 14 de 15 de Julho de 1917 — Removendo Romualdo Augusto de Moraes, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Prudentópolis, para a de Guarapuava.
- Portaria nº 16 de 17 de Julho de 1917 — Removendo Fernando Carriel, Guarda de 1ª classe da Collectoria de S. Matheus para a de Prudentópolis.
- Portaria nº 24 de 20 de Julho de 1917 — Concedendo 60 dias de licença para tratamento de saúde, na forma da Lei, a Clotário V. Barboza, Guarda de 2ª classe da Collectoria de Morretes.
- Portaria nº 25 de 20 de Julho de 1917 — Concedendo 90 dias de licença para tratamento de saúde, na forma da Lei, a Romualdo Augusto de Moraes, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Prudentópolis.
- Portaria nº 28 de 21 de Julho de 1917 — Concedendo 30 dias de licença para tratamento de saúde a Leandro Dacheux do Nascimento Junior, Guarda de 2ª classe da Collectoria de Paranaguá.
- Portaria nº 36 de 30 de Julho de 1917 — Deixando sem effeito a Portaria nº 737, de 30 de Junho ultimo, que exonerou o Guarda de 2ª classe da Collectoria de Palmas, Lauro de Queiroz, com exercicio do cargo de Collector de Assunguy de Cima.
- Portaria nº 37 de 30 de Julho de 1917 — Deixando sem

- effeito a Portaria n° 676, de 5 de Junho ultimo, na parte que remove Manoel Vianna Junior, Guarda de 1ª classe da Collectoria da Fóz do Iguassu' para a de Fragosos.
- Portaria n° 38 de 30 de Julho de 1917 — Nomeando Manoel Vianna Junior, Guarda de 1ª classe da Collectoria da Foz do Iguassu, para exercer o cargo de Chefe de Guardas da mesma Collectoria.
- Portaria n° 39 de 30 de Julho de 1917 — Removendo Pedro Linhares, Guarda de 1ª classe da Collectoria da Foz do Iguassu' para a de Fragosos.
- Portaria n° 47 de 1º de Agosto de 1917 — Designando Antonio da Costa Netto, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Imbituva, para servir addido na Collectoria da Capital, até segunda ordem.
- Portaria n° 52 de 3 de Agosto de 1917 — Removendo Duilio Farina, Guarda de 2ª classe, da Collectoria do Timbó, para a de Jacarésinho, como Guarda de 1ª classe.
- Portaria n° 57 de 6 de Agosto de 1917 — Concedendo 6 mezes de licença para tratamento de saude, na forma da Lei, a Gustavo Tenius, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Imbituva.
- Portaria n° 62 de 13 de Agosto de 1917 — Nomeando Ernesto Marchesini, para Guarda de 2ª classe da Collectoria de Imbituva.
- Portaria n° 63 de 13 de Agosto de 1917 — Concedendo 4 mezes de licença para tratamento de saude, na forma da Lei, a José Guilau, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Herval.
- Portaria n° 65 de 13 de Agosto de 1917 — Concedendo 90 dias de licença para tratamento de saude, na forma da Lei a Nicolau Marques de Souza Guarda de 2ª classe da Collectoria de Mallet.
- Portaria n° 71 de 18 de Agosto de 1917 — Nomeando Euclides França Camargo, para o cargo de Guarda de 2ª classe da Collectoria de Prudentopolis.
- Portaria n° 72 de 18 de Agosto de 1917 — Nomeando Parahylio Pupo, para, interinamente, exercer o cargo de Guarda de 1ª classe, da Collectoria de

- Imbituva, em substituição a Gustavo Tenius, que se acha em gozo de 6 mezes de licença.
- Portaria n° 74 de 24 de Agosto de 1917 — Nomeando Luiz Pessoa, para o cargo de Guarda de 1ª classe da Collectoria de Antonina:
- Portaria n° 75 de 24 de Agosto de 1917 — Nomeando Cyriaco Bittencourt, para o cargo de Guarda de 2ª classe da Collectoria de Jacarésinho.
- Portaria n° 76 de 24 de Agosto de 1917 — Dispensando de seus cargos os seguintes Guardas: da Collectoria de Herval, Porphirio Rodrigues Fortes, José Guilau, Manoel Augusto da Silva, Pompeu José Marques, Antonio de Oliveira Vargas e Juvenal Silveira; da Collectoria de Xanxerê: João de França Ribas, Manoel Ignacio de Loyola, Leonidas Ferreira de Almeida, Manoel Thomaz Pereira e da Collectoria de Itayopolis João Loureiro, por terem sido extinctas as mesmas Collectorias.
- Portaria n° 88 de 4 de Setembro de 1917 — Removendo João Ricardo dos Santos, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Rio Negro para a de Paranaguá.
- Portaria n° 92 de 13 de Setembro de 1917 — Exonerando Abilio Rodrigues dos Santos e Julio de Oliveira Franco, dos cargos de Guardas de 1ª classe da Collectoria de Rio Negro.
- Portaria n° 93, de 13 de Setembro de 1917 — Dispensando, a pedido, Annibal da Rocha Loures, do cargo de Guarda de 2ª classe, da Collectoria de Araucaria.
- Portaria n° 112 de 26 de Setembro de 1917 — Reintegrando Julio de Oliveira Franco, no cargo de Guarda de 1ª classe da Collectoria de Rio Negro.
- Portaria n° 124 de 1 de Outubro de 1917 — Promovendo a 3ª classe o Guarda de 4ª Candido Gonçalves de Andrade, da Collectoria de União da Victoria.
- Portaria n° 125 de 2 de Outubro de 1917 — Removendo Pedro Linhares, Guarda de 1ª classe, da Collectoria de Fragosos para a de Rio Negro, afim

de servir em um dos postos fiscaes subordinados a mesma Repartição.

Portaria n° 126 de 3 de Outubro de 1917 — Removendo Emiliano Prudencio de Oliveira, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Pirahy para a de Rio Negro.

Portaria n° 131 de 10 de Outubro de 1917 — Removendo Flaviano Baptista Moreira, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Barra Feia, para a de União da Victoria, afim de servir destacado no posto Fiscal de Jararaca.

Portaria n° 132 de 10 de Outubro de 1917 — Removendo Accacio de Paula Xavier, Guarda de 1ª classe da Collectoria de S. João do Triumpho, para a de Roxo-Roiz, afim de servir destacado no posto Fiscal de Rebouças.

Portaria n° 133 de 10 de Outubro de 1917 — Nomeando Porfirio Rodrigues Fortes, ex-guarda de 1ª classe da extincta Collectoria de Herval, para o mesmo cargo na Collectoria de Barra Feia, devendo o mesmo servir destacado no posto Fiscal de "Vera Guarany".

Portaria n° 134 de 10 de Outubro de 1917 — Nomeando Manoel Augusto da Silva, ex-Guarda de 1ª classe da extincta Collectoria de Herval, para a Collectoria de Rio Negro, devendo destacar no posto Fiscal "Pedras".

Portaria n° 135 de 10 de Outubro de 1917 — Nomeando Antonio de Oliveira Vargas, ex-Guarda de 1ª classe da extincta Collectoria de Herval, para igual cargo da Collectoria de Jangada, devendo servir destacado no posto Fiscal "Gallinhas".

Portaria n° 136 de 10 de Outubro de 1917 — Nomeando João Loureiro, ex-Guarda de 2ª classe da extincta Collectoria de Itayopolis, para exercer igual cargo na Collectoria de Rio Negro, devendo servir destacado no posto Fiscal "Campo do Tenente".

Portaria n° 142 de 26 de Outubro de 1917— Designando Ernesto Stoterau, para fiscalizar os impostos nos rios Negro e Iguassu', ficando subordinado a Fiscalização de Rio Negro.

- Portaria n.º 144 de 31 de Outubro de 1917 — Designando Romeu Felix Balster, Guarda de 2.ª classe da Collectoria da Capital, para em comissão exercer o cargo de Collector da Campina Grande, durante o impedimento do effectivo.
- Portaria n.º 147 de 3 de Novembro de 1917 — Concedendo 60 dias de licença, para tratamento de interesses, na forma da Lei, a Flaviano Baptista Moreira, Guarda de 1.ª classe da Collectoria de União da Victoria.
- Portaria n.º 151 de 5 de Novembro de 1917 — Removendo Antonio da Costa Netto, Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Fragosos, addido á Collectoria da Capital, para a de Rio Negro, devendo prestar serviços no posto Fiscal "Piedade".
- Portaria n.º 152 de 6 de Novembro de 1917 — Concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, na forma da Lei a Benedicto Therezio de Carvalho, Guarda de 2.ª classe da Collectoria de Rio Negro.
- Portaria n.º 166 de 24 de Novembro de 1917 — Removendo Romualdo Augusto de Moraes, Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Guarapuava para a de Prudentopolis, e Fernando Carriel, Guarda de 1.ª classe desta Collectoria para a de Rio Negro.
- Portaria n.º 175 de 4 de Dezembro de 1917 — Concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saude, na forma da Lei, a Emiliano Prudencio de Oliveira, Guarda de 1.ª classe da Fiscalização de Rio Negro.
- Portaria n.º 179 de 10 de Dezembro de 1917 — Designando José Alves Teigão, Guarda de 1.ª classe da Collectoria de São João do Triumpho, para em comissão, tomar conta da Collectoria de Teixeira Soares, até segunda ordem, durante o impedimento do effectivo.
- Portaria n.º 182 de 18 de Dezembro de 1917 — Mandando Manuel Antero de França, Auxiliar da Fiscalização das Rendas, seguir para São Mathus, afim de exercer, até segunda ordem, na

- respectiva Collectoria, as funcções de seu cargo.
- Portaria n° 184 de 29 de Dezembro de 1917 — Removendo Julio de Oliveira Franco, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Rio Negro para a de Ponta Grossa.
- Portaria n° 185 de 2 de Janeiro de 1918 — Classificancio em 3ª classe, o Guarda de 4ª Ladislau Augusto de Camargo, da Collectoria de S. José da Bôa Vista.
- Portaria n° 187 de 10 de Janeiro de 1918 — Desligando da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas José Julio Franco, afim de assumir as funcções de seu cargo de Fiscal do imposto Itinerario em Conchas.
- Portaria n° 198 de 24 de Janeiro de 1918 — Removendo Romualdo Augusto de Moraes, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Prudentopolis para a de Iraty.
- Portaria n° 199 de 24 de Janeiro de 1918 — Removendo Luciano Correia de Araujo, Guarda de 2ª classe da Collectoria da Capital, para a de Castro.
- Portaria n° 202 de 29 de Janeiro de 1918 — Exonerando, por abandono do cargo, Clotario Vicente Barbosa, Guarda de 2ª classe da Collectoria de Morretes.
- Portaria n° 204 de 29 de Janeiro de 1918 — Removendo o Guarda de 1ª classe Christiano Cruz, da Collectoria de Ribeirão Claro para a de Jacarésinho e desta para aquella o Guarda de 1ª classe Duilio Farini.
- Portaria n° 212 de 4 de Fevereiro de 1918 — Removendo Silverio José Rodrigues, Guarda de 2ª classe da Collectoria de União da Victoria, para a da Capital.
- Portaria n° 217 de 13 de Fevereiro de 1918 — Dispensando Flaviano Baptista Moreira, do cargo de Guarda de 1ª classe da Collectoria de União da Victoria.
- Portaria n° 223 de 18 de Fevereiro de 1918 — Removendo Leopoldo Cornelsen, Guarda de 1ª clas-

- se da Collectoria da Fóz do Iguassu', para a de Rio Negro.
- Portaria n.º 237 de 9 de Março de 1918 — Removendo Octacilio Vieira, Guarda de 2.<sup>a</sup> classe da Collectoria de Palmas, para de Jangada, e Antonio de Oliveira Vargas, Guarda de 1.<sup>a</sup> classe da Collectoria de Jangada para Palmas.
- Portaria n.º 238 de 11 de Março de 1918 — Concedendo a Venancio José Lopes, 90 dias de licença para tratamento de saude, na forma da Lei.
- Portaria n.º 244 de 12 de Março de 1918 — Removendo Accacio de Paula Xavier, Guarda de 1.<sup>a</sup> classe da Collectoria de Roxo Roiz para a de Ribeirão Claro.
- Portaria n.º 249 de 19 de Março de 1918 — Removendo Nicolau Marques de Souza, Guarda de 2.<sup>a</sup> classe da Collectoria de M. Mallet, para a de Clevelandia.
- Portaria n.º 250 de 19 de Março de 1918. — Exonerando, a pedido, Flaviano Baptista Moreira, do cargo de Guarda de 1.<sup>a</sup> classe da Collectoria de União da Victoria.
- Portaria n.º 254 de 22 de Março de 1918 — Removendo Francisco Chagas de Oliveira, Guarda de 1.<sup>a</sup> classe, da Collectoria de Marechal Mallet para a de Castro.
- Portaria n.º 257 de 26 de Março de 1918 — Nomeando José Flisikowski, para o cargo de Guarda de 2.<sup>a</sup> classe da Collectoria de S. Matheus.
- Portaria n.º 258 de 26 de Março de 1918 — Nomeando Abilio Rodrigues dos Santos, para exercer o cargo de Guarda de 1.<sup>a</sup> classe da Collectoria de Paranaguá.
- Portaria n.º 259 de 1.º de Abril de 1918 — Removendo Waldemar Barddal, Guarda de 1.<sup>a</sup> classe da Collectoria de Jaguarahyva para a de Itararé.
- Portaria n.º 261 de 1.º de Abril de 1918 — Removendo Antonio Soares Paquete, Guarda de 1.<sup>a</sup> classe da Collectoria de Paranaguá para a da Capital.
- Portaria n.º 291 de 4 de Abril de 1918 — Removendo Lauro de Queiroz, Guarda de 2.<sup>a</sup> classe da Col-

- lectoria de Palmas, para a de Thomazina, cessando o effeito da portaria n° 618 de 12 de Abril de 1917, que o removeu para o cargo de Collector interino de Assunguy de Cima.
- Portaria n° 292 de 4 de Abril de 1918 — Concedendo a Fernando Carriel, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Rio Negro, 3 mezes de licença na forma da Lei, para tratamento de saude.
- Portaria n° 297 de 15 de Abril de 1918 — Removendo Emiliano Prudencio de Oliveira, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Rio Negro para a de Clevelandia, ficando sem effeito a portaria n° 249, de 19 de Março findo, que remove Nicolau Marques de Souza da Collectoria de M. Mallet para Clevelandia.
- Portaria n° 305 de 15 de Abril de 1918 — Removendo Alfredo Augusto Weigert, Guarda de 2ª classe da Collectoria de Conchas para a de Antonina.
- Portaria n° 306 de 17 de Abril de 1918 — Nomeando Joaquim Cezar de Oliveira, para Guarda de 1ª classe da Collectoria de União da Victoria, vago pela exoneração, a pedido, do funcionario Flaviano Baptista Moreira.
- Portaria n° 335 de 1 de Maio de 1918 — Removendo Manoel Joaquim Pereira, Guarda de 1ª classe da Collectoria da Fóz do Iguassu para a de Rio Negro.
- Portaria n° 347 de 11 de Maio de 1918. — Removendo Nicolau Marques de Souza, Guarda de 2ª classe da Collectoria de Mallet para a de Thomazina.
- Portaria n° 359 de 4 de Junho de 1918 — Concedendo a Ernesto Kaminsky, Guarda da Fiscalização do Rio Negro, 4 mezes de licença, para tratamento de saude, na fórmula da Lei.
- Portaria n° 382 de 11 de Junho de 1918 — Removendo Accacio de Paula Xavier, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Ribeirão Claro para a de Rio Negro.
- Portaria n° 387 de 13 de Junho de 1918 — Removendo Romeu Felix Balster, Guarda de 2ª classe da Collectoria da Capital para a da Lapa.
- Portaria n° 388 de 13 de Junho de 1918 — Removen-

- do Henrique de Mattos Guedes, Guarda de 1ª classe da Collectoria da Lapa para a de Antonina
- Portaria nº 389 de 13 de Junho de 1918 — Removendo Abilio Rodrigues dos Santos, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Paranaguá para a de Rio Negro.
- Portaria nº 396 de 21 de Junho de 1918 — Concedendo a Francisco Avelino de Oliveira, Auxiliar da Collectoria de União da Victoria, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, em pessoa de sua familia, na forma da Lei.
- Portaria nº 403 de 26 de Junho de 1918 — Exonerando Gustavo Tenius de Medeiros, do cargo de Guarda de 1ª classe da Collectoria de Teixeira Soares, por exercer representações commerciaes.
- Portaria nº 404 de 28 de Junho de 1918 — Promovendo Alfredo Augusto Weigert, guarda de 2ª classe da Collectoria de Antonina, a guarda de 1ª classe.
- Portaria nº 405 de 28 de Junho de 1918 — Deixando addido á Collectoria de Ponta Grossa, o ex-fiscal do imposto itinerario, Pedro Machado de Souza Galvão.

#### PORTARIAS RELATIVAS A ISENÇÕES DE IMPOSTOS

A' Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, para a materia prima constante da segunda via da relação apresentada e destinada á fabricação de phosphoros;

A Christiano Justus Junior, para mil caixas de banha que pretende exportar;

A' Fabrica Mueller Irmãos & Cia. para 386 rolos de arame de ferro liso, pesando 25.670 kilos, destinados á sua fabrica de pregos;

A' Fabrica de Tecidos de Juta, de Manoel de Macedo, para 16 fardos de fios de juta, conforme a segunda via da relação apresentada;

A' Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, para os artigos constantes da segunda via da relação, destinados á sua fabrica de phosphoros;

A' Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, para os artigos constantes da segunda via da relação, destinados á sua fabrica de phosphoros;

A' Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, para os artigos constantes da segunda via da relação, destinados á sua fabrica de phosphoros;

A Justus & Cia., para 1.435 caixas de banha que pretendem exportar;

A Henrique Thielen, para diversos machinismos destinados á sua fabrica de maltar cevada;

A João Cavallin, para 2.000 caixas de banha que pretende exportar;

A João Cavallin, para 1.000 caixas de banha que pretende exportar;

A Justus & Cia., para 5.000 caixas de banha que pretendem exportar ;

A José Buchler, para 1.000 caixas de carne em conserva para exportação;

A José Buchler, para 5.000 caixas de banha e 3.000 caixas de carnes defumadas para exportação;

A Christiano Justus Junior, para 1.500 caixas de banha, a exportar;

A' Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, para a materia prima, constante da segunda via da relação, destinada á sua fabrica de phosphoros;

A Carlos Osternack & Cia., para 3.000 caixas de banha, a exportar;

A. C. Vianna & Cia., para 5.000 caixas de banha, para exportação;

A Gonçalves & Cia para 1.000 caixas de banha, pesando 60.000 kilos, a exportar;

A Antonio Cavallin & Irmão, para 6.000 caixas de banha, com o peso de 60 kilos cada uma, a exportar;

A Manoel de Macedo, para 100 fardos de fios de juta, destinados á sua fabrica de tecidos;

A João David Hilgenberg, para 10.000 caixas de banha, a exportar;

A' Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, para 15.000 caixas de banha, a exportar;

A Camara & Nunes, para 1.000 barricas de carnes de porco e 2.000 caixas de banha, a exportar;

A' Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann para as mercadorias constantes da segunda via da relação e destinadas á sua fabrica de phosphoros;

A Antonio Cavallin Irmão & Cia., para 1.000 caixas de banha, a exportar.

## CIRCULARES EXPEDIDAS

### Circular n° 82

11 de Julho de 1917

Illmo. Sr. Prefeito Municipal

Conforme solicita o Club Regional do Paraná, filiado ao Club Nacional do milho, remetto-vos o incluso questionario para que vos digneis informal-o, com a possivel brevidade, podendo corrigir e completar a lista dos maiores criadores, agricultores e lavradores que se salientam, nesse municipio pelos seus esforços e acividade em prol da agricultura.

Aquelles dados são necessarios para a conferencia Nacional de Cereaes a realisar-se nesta Capital, por occasião da 3ª Exposição Nacional de Milho nos dias 12, 13 e 14 de Agosto proximo vindouro.

Tratando-se de assumpto de alto alcance economico para esse Estado, espero que vos promptificareis em dar as informações solicitadas, contribuindo com os vossos valiosos esforços para o bom exito da proxima exposição.

### Saude e Fraternidade

### Circular n° 952

16 de Fevereiro de 1918.

Sr. Prefeito Municipal.

Solicito vossas providencias no sentido de que esse Municipio se faça representar na Exposição Nacional do Milho, que terá logar no Rio de Janeiro, a 15 de Agosto proximo.

Para que o Estado do Paraná seja condignamente representado nesse certamen agricola, esta Secretaria re-

solveu preparar nesta Capital, no dia 14 de Julho proximo, uma Exposição Preparatoria, afim de que os productos expostos sejam remettidos ao Rio de Janeiro, em fins do mesmo mez, para figurarem na referida Exposição Nacional do Milho.

Os expositores deverão enviar com antecedencia e por vosso intermedio, a esta Secretaria, lotes de dez espigas, com as respectivas classificações.

Aproveito o ensejo para vos apresentar os meus protestos de alta consideração.

**Saude e Fraternidade**

**Circular n° 1083**

15 de Março de 1918.

Sr. Collector das Rendas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretario, remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas pautas para a cobrança do imposto de exportação sobre madeiras e cereaes, a vigorar de 1° de Abril proximo em diante.

**Saude e Fraternidade**

**Circular n° 1177**

27 de Março de 1919.

Sr. Collector das Rendas

Para os devidos effeitos, vos remetto, em avulso, a Lei n. 1746, de 19 de Março corrente, dispensando da multa aos contribuintes que effectuarem, até 30 de Junho proximo, o pagamento dos impostos "Territorial" e "Itinerario".

**Saude e Fraternidade**

**Circular n° 1259**

25 de Abril de 1918.

Sr. Collector das Rendas

Communico-vos, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretario, que, os documentos comprobatorios das despe-

sas effectuadas por essa Collectoria devem, sob pena de responsabilidade, acompanhar os balancetes mensaes, enviados a esta Secretaria.

Communico-vos outrosim, que as quantias arrecadadas de funcionarios e provenientes do "Imposto de vencimentos", são as unicas não sujeitas ao sello de fiscalização.

**Saude e Fraternidade**

**Circular n° 1277**

30 de Abril de 1918.

Sr. Collector das Rendas

Communico-vos para os fins devidos que a Lei n. 1746 de 19 de Março findo, determina que os contribuintes dos impostos "Territorial" e "Itinerario" em atrazo e sujeitos á multa, ficam dispensados da mesma uma vez que effectuem o pagamento dos referidos impostos até 30 de Junho vindouro (exercicio de 1917-1918).

**Saude e Fraternidade**

**Circular n° 1278**

30 de Abril de 1918.

Sr. Collector das Rendas

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com a Lei n. 1770, de 27 de Março findo, o imposto a ser cobrado sobre a herva mate exportada do Estado, a contar do proximo exercicio financeiro em diante, será de quarenta e cinco reis (\$045) por kilogramma de herva beneficiada, e de sessenta e cinco (\$065) por kilogramma de herva cancheada.

**Saude e Fraternidade**

**Circular n° 1279**

30 de Abril de 1918

Sr. Collector das Rendas

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos, que, nos termos da Lei n. 1784, de 5 de Abril flu-

ente, fica extinto, a começar do proximo exercicio financeiro, o imposto denominado "Patente Commercial".

**Saude e Fraternidade**

**Circular n° 1280**

30 de Abril de 1918

Sr. Collector das Rendas

Communico-vos, para os devidos fins, que, nos termos da Lei n. 1793, de 8 de Abril corrente, a banha, as carnes em conserva ou frigorificadas, o xarque e os cereaes exportados, ficam sujeitos ao imposto de 4<sup>o</sup> "ad-valorem". Os cereaes immunisados gosarão de um abatimento de 50<sup>o</sup> do imposto acima. Communico-vos, outrossim, que, de accordo com a Lei citada, a lenha e nó de pinho exportados ficam sujeitos, respectivamente, ao imposto de 1\$000 e 2\$000 por tonelada.

**Saude e Fraternidade**

**Circular n° 178**

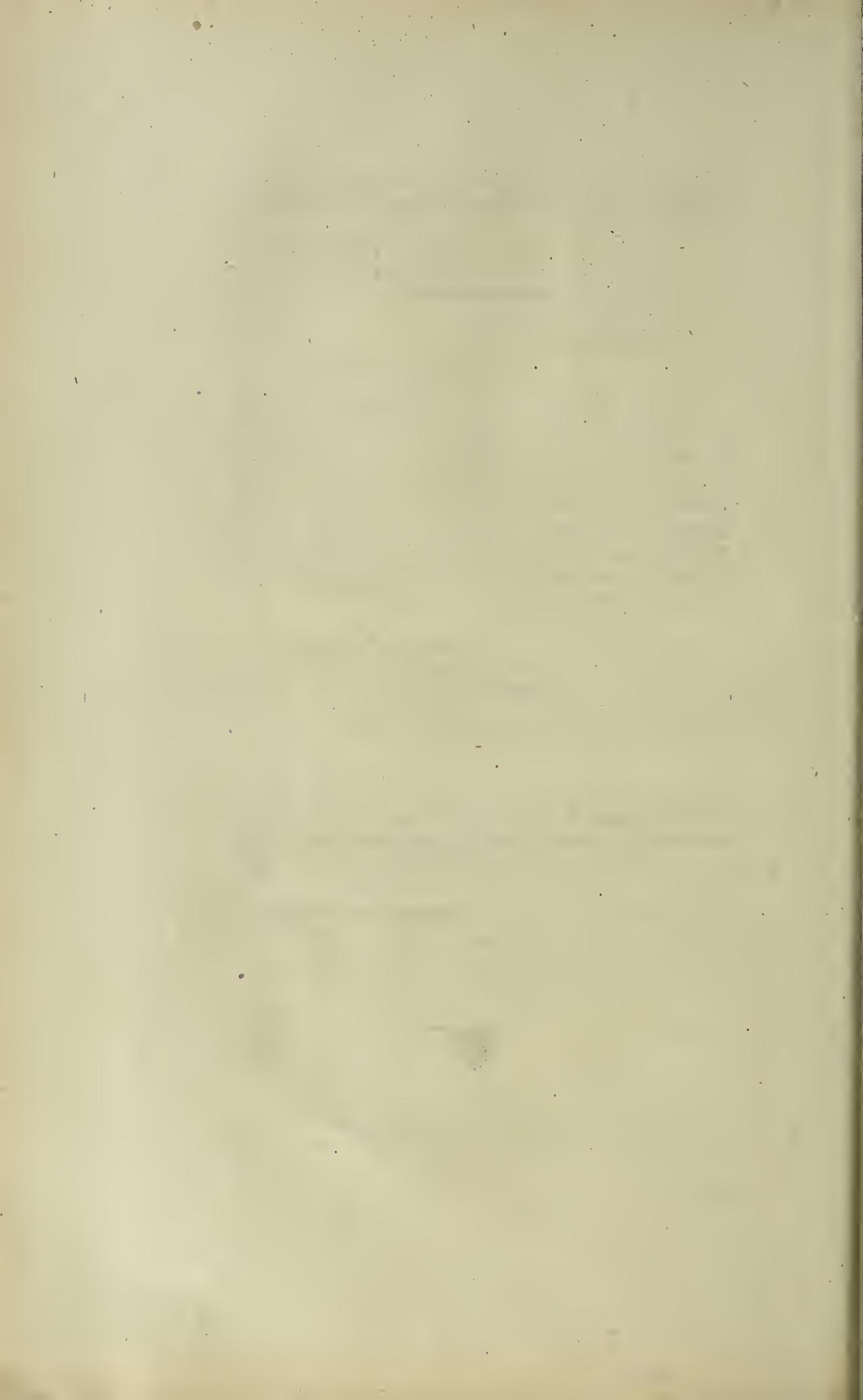
21 de Agosto de 1918.

Sr. Collector das Rendas

De ordem do Sr. Dr. Secretario, deveis enviar a esta Secretaria, com a maxima urgencia, a relação do lançamento do Imposto Territorial effectuado nessa Collectoria.

**Saude e Fraternidade**

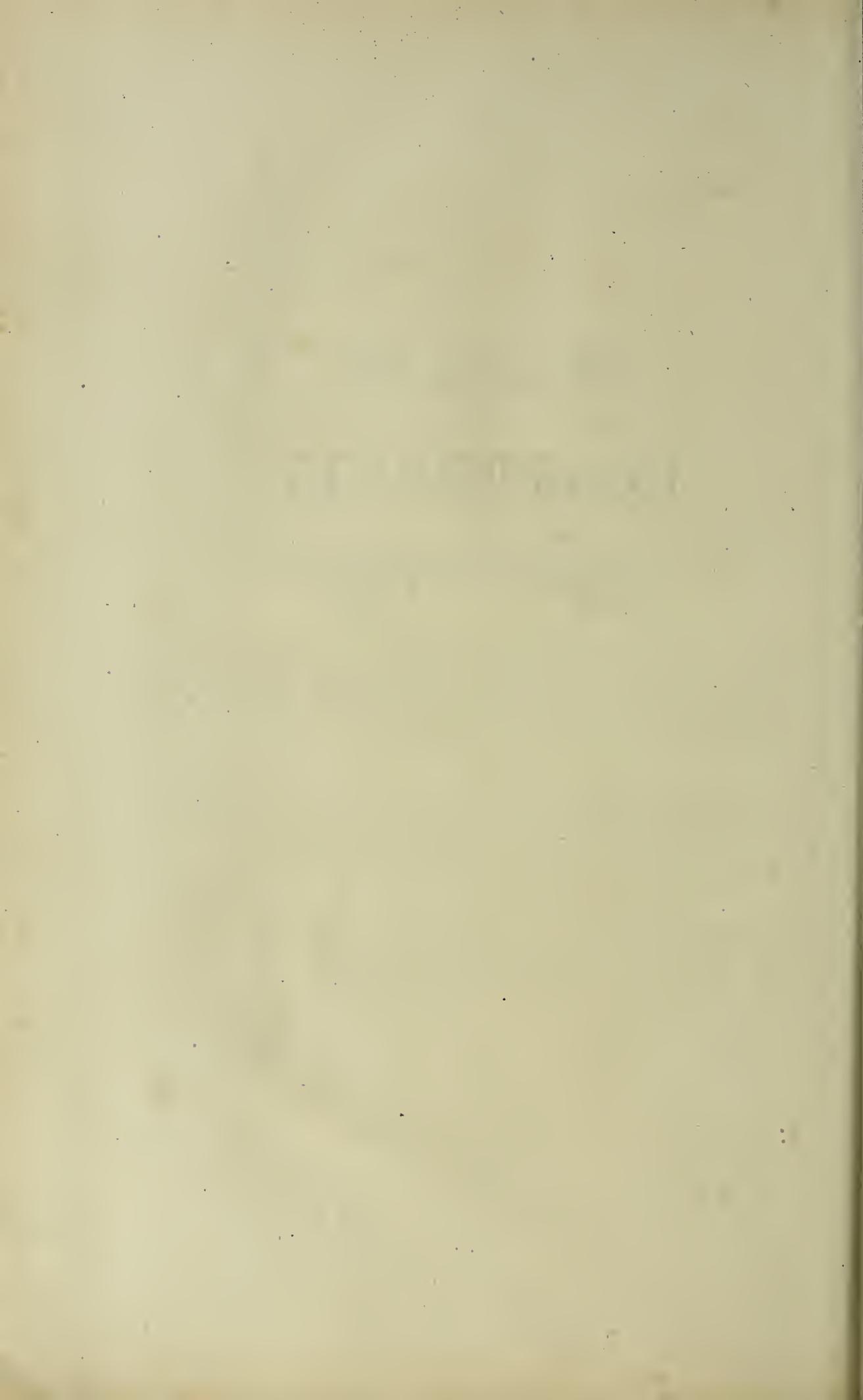






# RELATORIOS





Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Satisfazendo dispositivo regulamentar venho apresentar a V. Excia. o relatorio do occorrido na Procuradoria da Fazenda do Estado durante o exercicio financeiro de 1917-1918.

Pela Lei numero 1774 de 1<sup>o</sup> de Abril de 1918 foi extincta a Directoria do Contencioso da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e creada a Procuradoria da Fazenda do Estado, subordinada áquella mesma Secretaria.

Nomeado por Decreto de 20 de Abril do mesmo anno para exercer o cargo de Procurador dos Feitos da Fazenda, entrei em exercicio a 23, de modo que, de minha administração nesta Procuradoria e no referido exercicio, só posso me referir, com sciencia propria, ao que observei em pouco mais de dous mezes.

As minhas primeiras preocupações foram quanto á arrecadação da Divida Activa e as avaliações nos inventarios.

Verificando ser vultuosa a Divida Activa e que os devedores, pelos meios brandos, não eram compelidos a satisfazer os respectivos debitos, tomei a resolução de iniciar a cobrança pelo executivo fiscal, que excellentes resultados está dando, pois tem sido por demais satisfactoria a cobrança effectuada.

Mas, para que o serviço desta Procuradoria possa ser feito com a regularidade e presteza necessarias, torna-se preciso uma nova remodelação, de modo a que constitua uma só secção, sendo accrescido o seu pessoal, de, pelo menos, um chefe de secção e um 2<sup>o</sup> official.

A faculdade concedida por leis anteriores ás Collectorias para receberem a Divida Activa, tem contribuido muito para a irregularidade dos serviços desta Procuradoria, pois, as Collectorias quando chegam a communicar as cobranças feitas, o fazem com tal demora, que occasiona serios prejuizos aos interesses da Fazenda, visto

como são innumerous os casos de executados que exhibem os talões comprobativos dos pagamentos feitos, Quanto ao Imposto territorial são raras as Collectorias que enviam as relações dos devedores, e as que o fazem são geralmente sem os dados necessários.

Por meus antecessores já tem sido reclamado, mas em vão, que as listas dos devedores venham acompanhadas das respectivas certidões, satisfazendo assim os dispositivos legais vigentes, assim como que sejam enviadas estas certidões, com a maxima urgencia, logo após a terminação dos prazos determinados em lei para os pagamentos nas Collectorias.

A escripturação da Divida Activa continua a ser feita, porem morosamente, devido á falta de empregados.

Quanto ás avaliações nos inventarios, devido ás impugnações desta Procuradoria, estão sendo feitas, presentemente, muito aproximadas do valor real, tendo, portanto, augmentado a renda do Estado.

A seguir encontram-se os quadros demonstrativos dos serviços a cargo desta Procuradoria.

São estas as informações que me são dadas apresentar a V. Exa. conjunctamente com meus protestos de alta estima e consideração.

Saude e Fraternidade

O Procurador dos Feitos da Fazenda

**A. Drummond dos Reis**



# Procuradoria da Paraná

87

Contractos lavrados d

N. Ordem	Data dos contractos	CONTRACTANTES		Prazo	Valor
1	9 de Julho de 1917	Guimarães & Comp.		5 mezes	14:500\$000
2	27 de Julho 1917	Loureiro & Comp.	muniza-		
3	1 de Agosto de 1917	Jorge Schimelpfeng			20.000\$000
4	30 de Agosto de 1917	Sociedade Anonyma Industria Mataraz-	art.	3 annos	
5	9 de Agosto de 1917	Carlos Dietsch	toras		4:000\$000
6	21 de Agosto de 1917	Sociedade Cooperativa «Açougue dos		1 anno	
7	5 de Setembro de 1917	Dr. Afonso Augusto Teixeira de Freitas			9:799\$999
8	20 de Setembro de 1917	Herds Manoel Gomes Viegas	s Viegas		51:235\$332
9	20 de Setembro de 1917	Companhia E. de F. S. Paulo Rio Grande	20 de		
10	29 de Setembro de 1917	Companhia E de F. S. Paulo Rio Grande	0 de Ju-		
11	7 de Novembro de 1917	Dr. Orestes Ferreira Tavares	extrac-		
12	16 de Novembro de 1917	Universidade do Paraná	annuaes	5 annos	120:000\$000
13	22 de Novembro de 1917	Camara Municipal de Paranaguá		18 annos	350:000\$000
14	31 de Dezembro de 1917	Guimarães & Comp.		6 mezes	14:500\$000
15	8 de Janeiro de 1918	Sociedade Anonyma Club Parisiense		1 anno	
16	16 de Abril de 1918	J. W. Scott Murray		2 annos	150:00\$000
17	29 de Maio de 1918	Benjamim Ferreira Leite		2 annos	50:000\$000

Secretaria da-Fazenda, Agricultura e Obras Publicas em 31 d official

# Procuradoria da Fazenda do Estado do Paraná

87

Contractos lavrados durante o exercicio de 1917—1918

N. Ordem	Data dos contractos	CONTRACTANTES	Objecto do contracto	Prazo	Valor
1	9 de Julho de 1917	Guimarães & Comp.	Nova prorrogação para pagamento de seu debito	5 mezes	14:500\$000
2	27 de Julho 1917	Loureiro & Comp.	Isenção de impostos que recahirem sobre seu aparelho de immunização de cereaes		
3	1 de Agosto de 1917	Jorge Schimelpfeng	Levantamento de um deposito em Apolices do Estado.		20.000\$000
4	30 de Agosto de 1917	Sociedade Anonyma Industria Matarazzo do Paraná	Equiparação para importar trigo descascado e semi triturado	3 annos	
5	9 de Agosto de 1917	Carlos Dietsch	Isenção de impostos de patente Commercial sobre o mesmo art. Fornecimento de tres reproductores puro sangue para cobertoras		4:000\$000
6	21 de Agosto de 1917	Sociedade Cooperativa «Açougue dos Operarios», com séde em Antonina	Isenção de impostos que recahirem sobre a dita Sociedade	1 anno	
7	5 de Setembro de 1917	Dr. Affonso Augusto Teixeira de Freitas	Termo de Accordo lavrado entre o Estado e o dito Snr.		9:799\$999
8	20 de Setembro do 1917	Herds Manoel Gomes Viegas	Indemnização dos vencimentos integraes do Dr. Manoel Gomes Viegas		51.235\$332
9	20 de Setembro de 1917	Companhia E. de F. S. Paulo Rio Grande	Termo de ampliação dos accordos de 22 de Maio de 1895 e 20 de Julho de 1912		
10	29 de Setembro do 1917	Companhia E de F. S. Paulo Rio Grande	Termo de additamento ao de ampliação do accordo de 20 de Julho de 1912		
11	7 de Novembro de 1917	Dr. Orestes Ferreira Tavares	Isenção do impostos que recahirem sobre a sua industria de extracção de fibras textis	5 annos	
12	16 de Novembro de 1917	Universidade do Paraná	Termo de pagamento adiantado, por conta das subvenções annuaes		120:000\$000
13	22 de Novembro de 1917	Camara Municipal de Paranaguá	Termo de garantia de um emprestimo	18 annos	350:000\$000
14	31 de Dezembro de 1917	Guimarães & Comp.	Termo de prorrogação	6 mezes	14:500\$000
15	8 de Janeiro de 1918	Sociedade Anonyma Club Parisiense com séde em Porto Alegre	Termo de prorrogação de prazo para extracção de loterias	1 anno	
16	16 de Abril de 1918	J. W. Scott Murray	Contracto para o fornecimento de instrumentos agrarios	2 annos	150:00\$000
17	29 de Maio de 1918	Benjamin Ferreira Leite	Contracto para o fornecimento de adubos de ossos	2 annos	50:000\$000

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas em 31 de Dezembro de 1918.

Oscar Espinola—2.º Official

# Procuradoria da Fazenda

89

## Fianças effectuadas d

N. Ordem	Data da Fiança	Afiadores	Categoria	Valor
1	20 de Fevereiro de 1918	Arsenio Gonçalves Cordeiro	Arsenio Gde Morretes	2:000\$000
2	26 de Fevereiro de 1918	José Alves Teigão	José Alvede Teixeira Soares	1:000\$000
3	7 de Agosto de 1918	Geraldo Euclides de Christo	Geraldo Ede Rio Branco	1:000\$000
4	24 de Agosto de 1918	Elpidio Cardoso Veiga	Elpidio Ca Collectoria de Antonina	2:560\$000

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 3  
o Official

# Procuradoria da Fazenda do Estado do Paraná

89

Fianças effectuadas durante o exercicio de 1917—1918.

N. Ordem	Data da Fiança	Afiançados	FIADORES	Categoria	Valor
1	20 de Fevereiro de 1918	Arsenio Gonçalves Cordeiro	Arsenio Gonçalves Cordeiro (Apolices Estadoaes)	Collector de Morretes	2:000\$000
2	26 de Fevereiro de 1918	José Alves Teigão	José Alves Teigão (Apolices Estadoaes)	Collector de Teixeira Soares	1:000\$000
3	7 de Agosto de 1918	Geraldo Euclides de Christo	Geraldo Euclides de Christo (Apolices Estadoaes)	Collector de Rio Branco	1 000\$000
4	24 de Agosto de 1918	Elpidio Cardoso Veiga	Elpidio Cardoso Veiga (Apolices Estadoaes)	Escrivão da Collectoria de Antonina	2:560\$000

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 31 de Dezembro de 1918

*Oscar Espinola*—2.º Official

**SECRETARIA DA FAZENDA, AGRICULTURA E  
OBRAS PUBLICAS**

**Pareceres do Dr. Procurador**

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

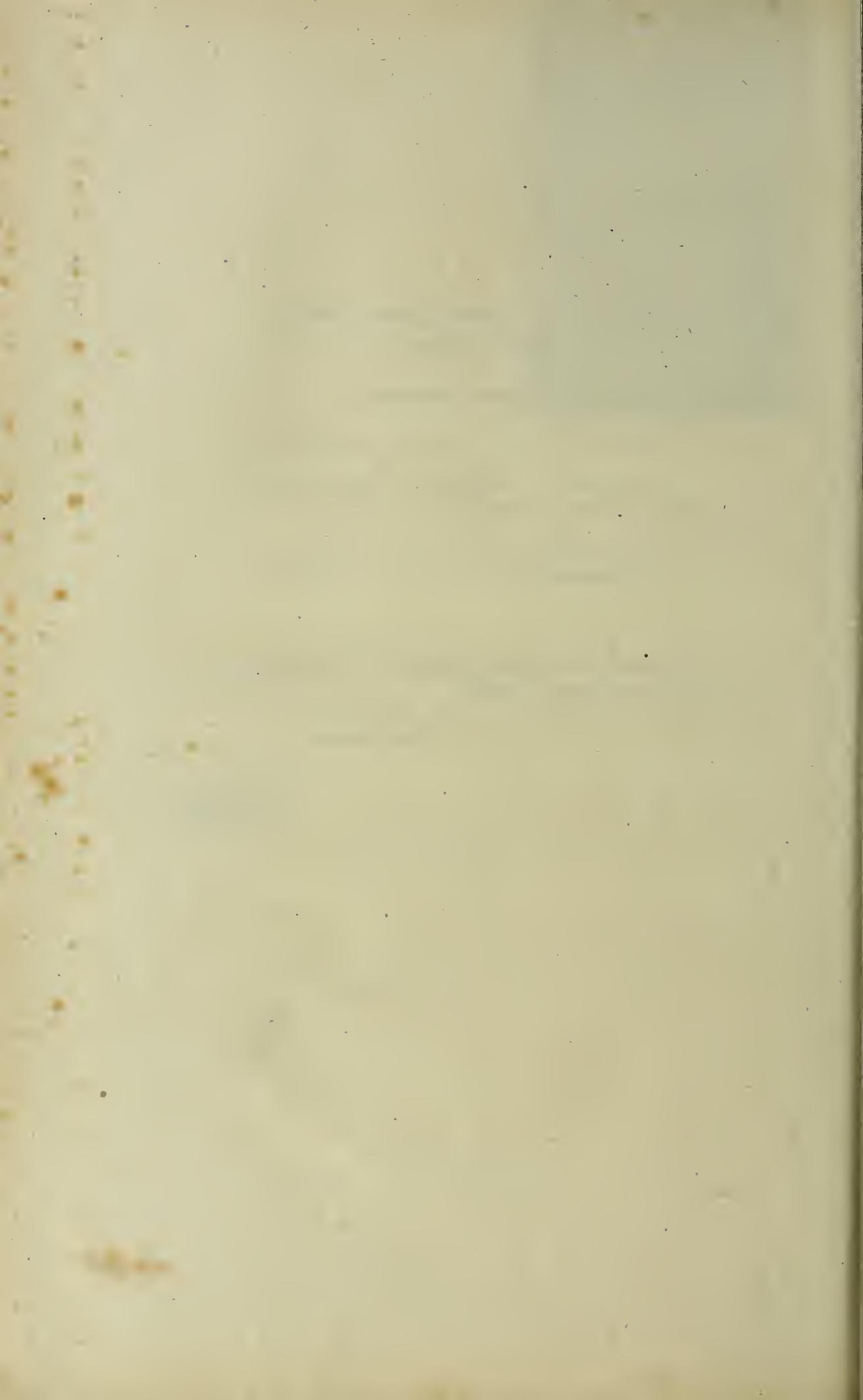
Pareceres do Dr. Procurador dos Feitos da Fazenda,  
emittidos durante o exercicio de 1917-1918.

Em inventarios .....	89
” requerimentos .....	9
	—
	98

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas  
em 31 de Dezembro de 1918.

**Oscar Espinola**

2º official



Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura  
e Obras Publicas.

### Capital

Cumprindo o dispositivo regulamentar passo a dar  
conta dos trabalhos desta Consultoria no decorrer do exer-  
cicio de 1917-1918.

Devo dizer a V. Ex<sup>a</sup>. que, por força da reorganização  
da Procuradoria Fiscal da Fazenda feita pela lei n<sup>o</sup> 1774  
de 1<sup>o</sup> de Abril de 1918, fui nomeado Consultor Juridico  
dos Feitos da Fazenda, cargo este que assumi a 23 do  
mesmo mez e anno.

No exercicio passado emitti 655 pareceres ora na  
qualidade de então Procurador Fiscal, ora na qualidade  
de Consultor Juridico.

Limito-me, como prova dos trabalhos desta Consul-  
toria, a publicar adiante diversos pareceres, que pela im-  
portancia do assumpto, estou certo, não escaparão ás vis-  
tas dos competentes, a cuja censura os submetto.

Uma coisa me apraz na elaboração dos pareceres—  
é que o Governo continua, em regra, a adoptal-os como  
razões de decidir.

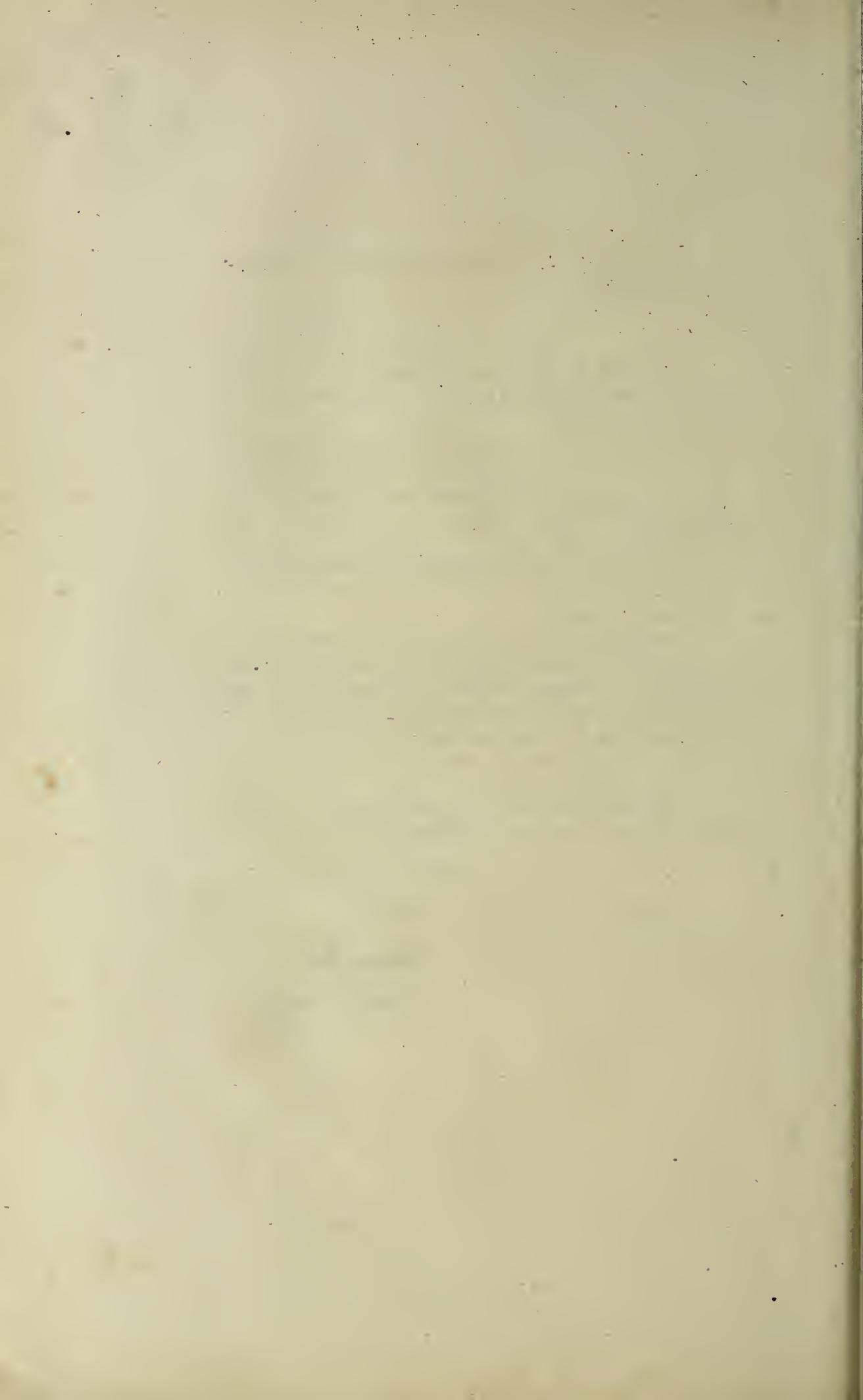
Prevaleço-me do ensejo para testemunhar a V. Exa.  
meus protestos de estima e consideração.

Saude e Fraternidade

Coritiba, 31 de Dezembro de 1918.

**Joaquim Miró.**

Consultor Juridico.



**SECRETARIA DA FAZENDA, AGRICULTURA E  
OBRAS PUBLICAS**

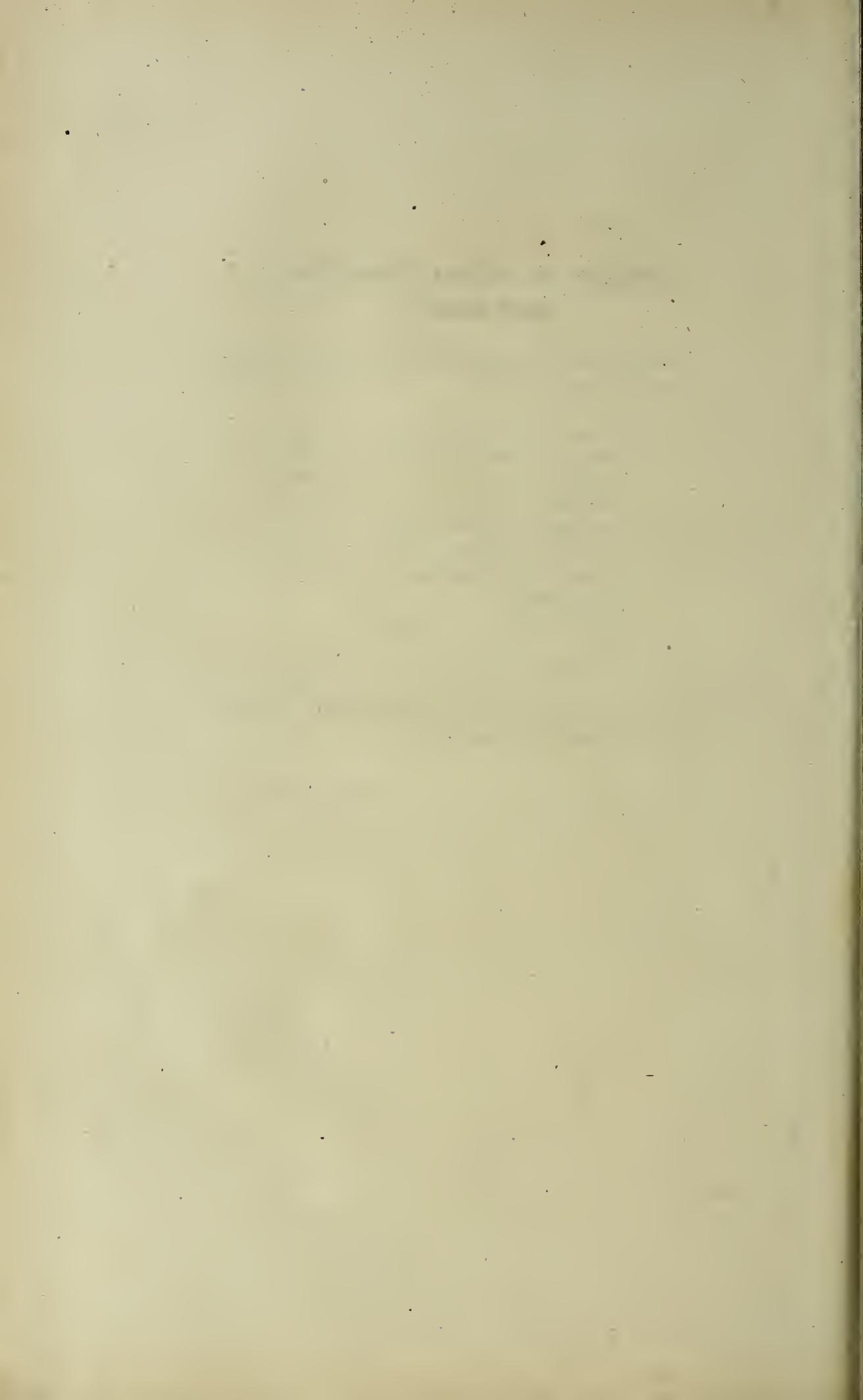
Pareceres do Dr. Consultor Juridico emittidos duran  
te o exercicio de 1917-1918.

Em requerimentos .....	515
” autos de medição de terras ...	60
” consultas .....	36
“ officios .....	20
” processo de aposentadoria ....	15
“ tomadas de contas .....	6
” inquerito administrativo .....	1
” representação .....	1
” procuração por telegramma ...	1
	<hr/>
	655

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas  
em 31 de Dezembro de 1918:

**Oscar Espingla**

2º official



## PARECER N° 155

Interpretação da lei n° 1635 de 5 de Abril de 1916.

A lei n° 1635 de 5 de Abril de 1916 alveja tão somente proteger a industria extractiva já existente ou em inicio das fibras textis da flora nativa do Estado, de preferencia ás da urtiga brava, concedendo para isso ao extractor ou extractores o direito de se utilisarem, para tal fim, das florestas existentes em terras devolutas do Estado, isenção de sello e qualquer onus do contracto e mais dispensa dos impostos de industrias e profissões e de exportação por cinco annos. Como favor á industria poderá dispender o Governo até a quantia de . . . . . 10:000\$000 para o serviço de propaganda.

O requerente pede os favores contidos na lei citada para uma exploração ainda não organizada e que visa "principalmente" a extracção da fibra da bananeira, planta não nativa, mas de cultura", cujo "habitat" comprehende a vastissima zona intertropical indo demais o producto competir com a industria já organizada e em condições economicas mais favoraveis.

Não se amolda, portanto, a pretensão do requerente ao espirito ou mesmo ao texto da lei, cuja interpretação não admite duvidas, visto que tem por objectivo tornar conhecidos nos mercados fibras ainda não utilizadas e de superioridades incontestaveis, capazes de competir vantajosamente com as similares estrangeiras.

Accresce que o requerente tenciona de inicio gosar do favor facultado no Art. 2 da referida lei para a aquisição de 10.000 kgs. de fibras, quando o emprego dessa quantia deverá ser feita a juizo do Governo e nas condições por este julgadas mais condizentes com a propaganda efficaz do producto ou productos.

Demais, seria preciso o requerente provar a constituição da sociedade ou firma exploradora, a sua capacidade de representante legal, a existencia ou já inicio da

exploração, quaes as outras fibras que extráe e a localização das terras devolutas, de que tenciona se utilizar.

Do exposto se conclue que o requerido de modo algum se enquadra nos dispositivos da lei citada, afastando-se completamente do objectivo por ella collimado.

Coritiba, 29 de Agosto de 1917.

(a) Joaquim Miró.

Procurador Fiscal da Fazenda.

#### PARECER N° 184

Do imposto territorial. Seu lançamento e cobrança.

O art. 1° da lei n° 1729 de 3 de Abril do corrente anno prescreve: “O imposto territorial será cobrado, sem multa, durante o primeiro semestre do exercicio financeiro e poderá ser pago na repartição arrecadadora da residencia do contribuinte, mediante, neste caso, guia expedida pela Collectoria do logar da situação do immovel § 1° — Essa guia será expedida a pedido verbal ou por escripto do interessado ou de terceiro. § 2° — As condições estabelecidas no art. anterior serão tambem applicaveis aos proprietarios que residirem fóra da capital do Estado, sendo que para esses a Collectoria da capital será considerada como a da respectiva residencia. Por força do art. 2° da dita lei o contribuinte que não pagar o imposto no prazo estabelecido no art. 1° ficará sujeito á multa de 25° sobre o valor do imposto, multa essa cuja taxa minima será de 5\$000.

Em que pese algum vicio na redacção da lei, ella teve tres fins: (1° Alongar o prazo para o pagamento sem multa do mposto territorial, o qual era de dois mezes em cada exercicio, para seis mezes, a partir de 1° de Julho a 31 de Dezembro do exercicio corrente; 2°) facilitar o contribuinte que residir fóra da circumscripção em que estiver situado seu terreno, a pagar o imposto respectivo na estação arrecadadora da localidade em que

reside; 3º) elevação da multa de 20<sup>o</sup> para 25<sup>o</sup> sobre o imposto não pago no prazo acima estipulado e fixação da multa minima de 5\$000.

Findo o prazo para a cobrança sem multa as certidões acompanhadas de uma relação serão remetidas pelas Collectorias á Procuradoria Fiscal para proceder á cobrança na conformidade das leis vigentes. Feitas estas considerações respondo á consulta do Collector de Assunguy de Cima da seguinte maneira: A lei citada se refere aos contribuintes “lançados” para o exercicio corrente; os proprietarios que não fizeram a inscripção para o lançamento na época legal poderão fazel-o em qualquer tempo, pagando os impostos em atrazo e as multas fixadas nos arts. 19 e 22 do Reg. de 28 de Junho de 1912.

Coritiba, 19 de Setembro de 1917.

**Joaquim Miró.**

Proc. Fiscal da Fazenda

**PARECER N°**

As escripturas publicas não estão sujeitas ao sello estadual de 10\$000.

Para respondermos a consulta com mais segurança houve necessidade de recorrermos ás tabellas dos tres regulamentos do sello expedidos no regimen republicano.

No Regulamento do Sello baixado com o Dec. n° 4 de Junho de 1892, o primeiro a vigorar no Estado, lê-se na tabella A § 1º n° 6 o seguinte: “Instrumento de dia de apparecer, de posse, de protesto e outros fóra das notas” 200 réis.

No Reg. expedido com o Dec. n° 5 de 28 de Fevereiro de 1896 encontra-se a mesma rubrica, elevada a taxa a 5\$000 de sello fixo.

O regulamento a que se refere o Dec. n° 35 de 10 de Julho de 1900 reproduziu na sua tabella igual rubrica com a denominação generica de “Instrumentos” — 5\$000.

A novissima lei n° 1730 de 4 de Abril deste anno repetiu na tabella A § 1° sob o n° 14 a palavra “Instrumentos” — 10\$000.

As tabellas dos dois primeiros regulamentos enumeraram os instrumentos sujeitos ao sello fixo de 200 reis por meia folha de papel escripta, excluindo, como se vê, as escripturas publicas de compra e venda, ao passo que as tabellas do ultimo regulamento e da nova lei 1730 usaram do vocabulo amplo “Instrumentos”, o qual comprehende as ditas escripturas, sujeitando-as ao sello de 10\$000, o que se nos depara absurdo.

Tanto os dois primeiros regulamentos não tiveram por fim taxar com o sello fixo as escripturas publicas de compra e venda e de actos equivalentes, que determinaram expressamente quaes os instrumentos sujeitos ao sello, como sejam: “o de dia de apparecer” que fazia certo ao juiz superior do termo assignado ao appellante para apresentar em segunda instancia sua appellação; “o de posse” que era lavrado pelo tabellião, quando a parte apresentava justo titulo de contracto ou de disposição de ultima vontade, provando que a coisa lhe pertencia, ou pelo escrivão em virtude de mandado ou sentença do juiz; o de protesto” que se fazia para resalva de direitos e afinal **outros fóra das notas.**

Do exposto resulta evidentemente que a verdadeira interpretação se encontra nos dois primeiros regulamentos, qual a de não sobrecarregar ditas escripturas, por já estarem sujeitas ao imposto de transmissão de propriedade, evitando assim a anomalia incoçebivel da incidencia de dois impostos ou tributos sobre o mesmo caso ou acto.

Entendemos, á vista do que acima fica dito, que o sello estabelecido na nova lei citada não póde ser exigida das alludidas escripturas publicas, sendo ella inexecutable neste particular.

Consequentemente damos á consulta feita pelo escrivão districtal de S. Pedro de Mallet a solução abaixo:

As escripturas publicas de compra e venda e de actos equivalentes não estão sujeitas á taxação do sello fixo de 10\$000, que somente pode incidir nos instrumen-

tos classificados, definidos nas tabellas dos dois primeiros regulamentos precitados.

E' o que nos parece s. m. o.

Coritiba, 1 de Outubro de 1917.

(a) Joaquim Miró.

Procurador Fiscal da Fazenda do Estado

PARECER Nº 245

Da concessão. O Estado não póde dispôr das terras marginaes, antes de fixado o traçado da estrada de ferro. Condomínio.

Consta destes autos que o sr. Réo Benett tendo obtido por compra do Governo do Estado uma area de terras sitas no logar denominado "Cannavieiras", municipio de Guaratuba, requereu que se procedesse á respectiva medição.

Para prova de seu direito junta o titulo provisório de fls. expedido em Janeiro de 1913 com a area de 1500 hectares, após o pagamento de uma prestação em dinheiro correspondente á terça parte do preço das terras.

No decurso da medição o Sr. João Tobias Pinto Rebello vem com o protesto de fls. 13, em que allega ter elle invadido a zona de terras, que lhe foi cedida no contracto assignado em 13 de Setembro de 1911 para a construcção de uma Estrada de Ferro. que liga esta Capital a Guatuba, sendo dest'arte feridos seus direitos adquiridos por effeito da concessão.

Ouvida esta procuradoria opinou para que a Directoria de Obras e Viação informasse se as terras medidas estão comprehendidas na zona da cessão feita ao protestante. A Directoria informa que em absoluto não póde precisar se as terras em questão acham-se comprehendidas na concessão do protestante, porque até a data da informação não foram sequer iniciados os estudos, nem poderá acceitar um traçado imaginario, concluindo pela improce-

dencia do protesto. A seguir voltam os autos á Procuradoria Fiscal para emittir parecer definitivo.

O contracto assegura na clausula segunda letra "a" ao protestante cessão gratuita de uma faixa de terras devolutas das que existirem numa zona de 15 kilometros de cada lado do eixo da estrada e que corresponderem á quantia equivalente a 6<sup>o</sup> de garantia de juros sobre o capital de vinte contos por kilometro de estrada durante o prazo de dez annos, e na clausula 32 o direito de medir e demarcar agrupadamente em um só ponto ou em varios pontos, aos lados do eixo das linhas projectadas os equivalentes em terras que corresponderem aos trechos em que tiver sido effectivamente iniciado o serviço de construcção.

Devo á vista dessas disposições contractuaes dizer que o concessionario tornou-se proprietario ideal das terras cedidas.

Por outro lado o concessionario não pode **explorar de forma alguma** as terras da concessão, antes da expedição dos respectivos titulos de propriedade, obrigando-se porem a estabelecer nas terras concedidas o numero de immigrants determinado de accordo com o Governo, de modo que findo o prazo da concessão, todas as terras fiquem consideradas de utilidade sob o ponto de vista colonial ou industrial. Por sua vez o Governo não poderá "alienar" as terras marginaes enquanto não forem expedidos os titulos definitivos de propriedade, como tudo preceituam as clausulas 40 e 41 do contracto.

Nem se objecte que o direito de dominio não assiste ao concessionario, porque até agora não apresentou os estudos; pois em face do contracto o prazo para esse fim é de dois annos, o qual tem sido mais de uma vez prorogado. Se o concessionario não apresentar os estudos dentro do prazo, o contracto será rescindido "ex-vi" da clausula 38.

E' um estado de communhão, de condominio que se estabeleceu entre o concessionario e o Estado sobre a faixa de terras marginaes.

Em quanto não fôr fixado o eixo da estrada nenhuma das partes contractantes poderá dispôr de uma parte physicamente determinada das terras, por isso que o quinhão

de cada condômino é puramente “ideal”, não lhes correspondendo antes da divisão a parte “material” fixada. Tratando-se no caso concreto de uma doação de coisas imóveis feita pelo Estado, o effeito immediato e necessario do contracto foi a transferencia do dominio do Estado sobre essas coisas para o concessionario, pois embora seja regra geral do direito brasileiro que a transferencia do dominio depende da “tradição” da coisa, não menos certo é que essa tradição quanto aos imóveis, só se pode fazer pela transcripção dos titulos de aquisição; a qual por sua vez é “dispensada” em relação ás alienações feitas pelo Estado, quando procede no caracter de poder publico.

Tal é a regra expressa no art. 243 do Dec. 169 A de 19 de Janeiro de 1890 em vigor ao tempo da concessão feita ao protestante.

O eixo da estrada ficou inteiramente dependente dos respectivos estudos technicos, que o Governo deveria approvar com ou sem modificações, e por isto só de depois desta approvação poderia ficar definitivamente estabelecida a situação das terras cedidas ao protestante na zona de 15 kilometros para os lados daquelle eixo ou traçado.

Estas concessões por sua propria natureza dependem de estudos technicos *in loco*.

Antes de ser fixado o eixo ou traçado o Estado não pode fazer alienação de terras na zona que ficará sendo pela approvação dos estudos a da concessão ao concessionario da estrada.

De tudo o que venho de expôr baseado nas sabias lições dos Mestres Ruy Barbosa e Rodrigo Octavio concluo que o Estado não pode dispôr das terras situadas á margem da estrada, antes de fixado o traçado, sob pena de assumir a obrigação de em tempo compensar com outras terras a concessão ou de responder por perdas e danos.

O que é digno de reparo é o facto de se prorogar mais de uma vez o prazo determinado para a apresentação dos estudos definitivos, coarctando destarte o direito do Estado de dispôr das terras marginaes em beneficio do concessionario, que talvez vise nesse meio tempo vender com pingues vantagens sua concessão.

Isto posto não resta a menor duvida da procedencia do protesto arguido contra a presente medição.

Coritiba, 25 de Outubro de 1917.

(a) **Joaquim Miró**

Procurador Fiscal da Fazenda

PARECER Nº 321

As apolices federaes estão isentas do imposto de transmissão de propriedade.

No regimen monarchico havia a lei de 15 de Novembro de 1827 que no art. 37 titulo 3º do Capitulo Unico isentava do imposto de heranças e legados as apolices da divida publica.

Essa lei não soffreu revogação no regimen republicano, cuja constituição politica no art. 10 veda terminantemente que os bens da União sejam tributados pelos Estados.

O Supremo Tribunal Federal tem negado competencia quer aos Estados, quer á União para imporê m tributos á transmissão das apolices federaes, (Accordãos de 29 de Julho de 1899 publicado no "O Direito" vol. 80 pag. 351 e de 26 de Agosto de 1916 inserto na Revista Juridica" vol. 5º pag. 475); visto a disposição constitucional do art. 9 paragrapho 3º que confere aos Estados a tributação do imposto de transmissão de propriedade se considerar restringida pela do art. 10 da mesma Constituição Federal no tocante ao alludido imposto.

Alem disso o Reg. expedido com o Dec. Estadual nº 35 de 18 de Novembro de 1893 que regula a arrecadação do imposto de transmissãc de propriedade não exige no art. 5º nº 3 o dito imposto **causa mortis** das apolices federaes, o qual taxa tão só os titulos da divida publica **extrangeira**, quando o transmissor fôr domiciliado neste Estado e no nº 2 as apolices do **Estado**.

Devo dizer que a isenção do imposto em questão foi reconhecida em casos identicos por esta Secretaria, antes de ter sido emittido o juridico parecer do Dr. Pamphilo de Assumpção, então Consultor Juridico do Estado, de quem

o governo solicitou opinião sobre caso posterior. ("Gazeta dos Tribunaes" do Paraná vol. 1º p. 165).

Deante da Constituição da Republica, da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e do Regulamento do Estado é inadmissivel a exigencia do imposto de transmissão **causa mortis** das apolices federaes.

Coritiba, 5 de Janeiro de 1918.

(a) **Joaquim Miró**

Procurador Fiscal da Fazenda

PARECER Nº 357

Das escripturas particulares em face do  
Codigo Civil.

Consultã do Collector das Rendas Estadoaes.

Serro Azul.

Consulta o Collector das Rendas Estadoaes de Serro Azul a esta Secretaria se "tendo o Codigo Civil em seu art. 134 elevado de 200\$000 para 1:000\$000 o valor das escripturas particulares passadas de proprio punho devia receber em sua repartição o imposto de transmissão de propriedade e dar recibo n'essa conformidade ás partes que estão exigindo, visto não ter sido para isso autorizado" cabe-me dizer em virtude de despacho do Sr. Dr. Secretario da Fazenda que nenhuma duvida resta que as estações arrecadoras devem fornecer conhecimento dos impostos de transmissão de propriedade (cisa) ás partes que munidas de escripturas particulares até o preço de . . . 1:000\$000 fôrem pagar dito imposto nos termos do art. 134 nº II do Codigo Civil Brasileiro que exige o instrumento publico como substancia do acto translativo de immoveis de valor superior a um conto de réis, exceptuando o penhor agricola.

A' vista desse dispositivo o art. 37 paragrapho Unico nº 2 do Dec. nº 34 expedido com o Regulamento de 18 de Novembro de 1893, o qual regula a arrecadação do imposto de transmissão de propriedade no Estado e

exigia de accordo com a lei n° 840 de 15 de Setembro de 1855 a escriptura publica para as alienações de bens de raiz cujo valor passasse de 200\$000, tem de ser assim redigido: “**Compra e venda** de bens de raiz, cujo valor **exceder** de um conto de reis”.

Por consequencia respondo affirmativamente a presente consulta e peço que se dê conhecimento da decisão desta Secretaria a todas as Collectorias para regularidade do serviço e facilidade das partes.

Coritiba, 23 de Janeiro de 1918.

(a) **Joaquim Miró**

Procurador Fiscal da Fazenda

PARECER N° 359

Da aposentadoria dos Juizes. Questões diversas.

Deste processo consta que o Sr. Dr. Jeronymo Cabral, Juiz de Direito de Ponta Grossa, solicitou sua aposentadoria, instruindo-o regularmente. Estou de inteiro accordo com a liquidação de tempo a que procedeu a Directoria da Fazenda, que contou para o requerente 19 annos, 11 mezes e 21 dias de serviço.

Discrepo, porem, do calculo de vencimentos de inactividade, por ella feito, visto ter-se baseado no art. 1° letra “a” da lei n° 1610, de 31 de Março de 1916 que mandou calcular as aposentadorias dos funcionarios do Estado, inclusive os magistrados, á razão de tantas vigesimas quintas partes do ordenado, si contarem mais de quinze (15) e menos de vinte e cinco (25) annos.

A lei 1610 diz textualmente no art. 1° paragrapho 3°: “Aos funcionarios que, a contar da data da promulgação desta lei tiverem **mais de dois terços** do tempo de serviço necessario á aposentadoria, com vencimentos integraes, segundo a legislação em vigor serão garantidos **todos** os direitos dessa legislação”. Ora, o aposentando era juiz de direito de Ponta Grossa ao tempo da promulgação da precitada lei 1610 e já contava então mais de 16 annos e 6 mezes de exercicio, isto é, mais de dois terços

de serviço necessario á sua aposentadoria, que tem por base os vencimentos **integraes** si o funcionario contar 25 annos e **proporcioaes** se tiver **menos** de quinze annos, como prescrevem as leis a seguir:

Lei n: 322 de 8 de Maio de 1889 art. 210:  
“Os Desembargadores e **Juizes de Direito** que se acharem physica ou moralmente impossibilitados do exercicio de seu cargo serão, a seu **pedido**, aposentados, ou por iniciativa do Superior Tribunal de Justiça ou do Poder Executivo, ou ainda do Procurador Geral do Estado, e terão o **ordenado integral**, se contarem mais de vinte e cinco annos de serviço effectivo e o **ordenado proporcional** se tiverem **mais de quinze** e menos de vinte e cinco annos de serviço”.

Lei n° 1050 de 4 de Abril de 1911, art. 1° “...  
.....e terão os **vencimentos integraes** se contarem mais de 25 annos de serviços effectivos na magistratura do Estado no antigo ou no novo regimen, e o **ordenado proporcional** si tiverem **mais de 15** e menos de 25 annos de serviço”.

Este dispositivo foi mandado observar pelo art. 2 paragrapho unico da lei 1107 de 18 de Março de 1912. E afinal a lei n° 1069 de 17 de Fevereiro de 1912 art. 1°: “As aposentadorias de que trata a lei n° 1050 de 4 de Abril de 1911 terão por base os vencimentos dos respectivos funcionarios, **integraes** quando estes contarem mais de 25 annos de serviço publico; **proporcioaes** quando contarem menos”.

As leis citadas estavam em vigor no tempo em que o petionario contava mais de dois terços de serviço e em que foi promulgada a lei n. 1610.

A despeito do presente pedido de aposentadoria fazia-se mister, antes da informação desta Secretaria, que se pronunciasse o Egregio Superior Tribunal de Justiça do Estado, com audiencia previa do Sr. Dr. Procurador Geral, sobre a sua procedencia ou improcedencia, como preceitua o art. 211 da lei judiciaria n. 322 de 8 de Maio de 1899, exigencia legal essa que ainda poderá ser cumprida.

Isto posto e considerando que o peticionario instruiu seu requerimento com o attestado medico de sua invalidez firmado por tres facultativos e comprovado pelo exame da junta medica de fls. ;

Considerando que conta mais de quinze annos de bons e reaes serviços prestados ao Estado no exercicio de diversos cargos ;

Considerando que, assim sendo, ficaram inteiramente satisfeitas as duas condições capitaes da aposentadoria exigidas pelo art. 134 da Constituição Politica do Estado ;

Considerando afinal que está patente a legalidade da presente pretensão ;

Opino pela concessão desta aposentadoria de conformidade com o tempo apurado e com os **vencimentos proporcionaes** de inactividade assegurados nas disposições legaes supra transcriptas, depois da informação do Collen-do Superior Tribunal.

Coritiba, 22 de Janeiro de 1918.

(a) **Joaquim Miró**  
Procurador Fiscal

PARECER N° 439

Da gratificação especial de 5 °|° sobre os vencimentos dos funcionarios.

Requerimento do Desembargador Euclides Bevilaqua.  
Capital.

Estou de inteiro accordo com a liquidação de tempo de effectivo exercicio e calculo da percentagem addicional aos vencimentos do Exmo. Sr. Desembargador Euclides Bevilaqua feitos pela Directoria da Fazenda, visto ter provado que conta mais de 25 annos de exercicio de suas elevadas funcções. Essa porcentagem deve ser abonada a titulo de gratificação especial ao requerente nos termos da informação supra e das leis a seguir :

Lei n° 244 de 29 de Novembro de 1897 que deu direito ao funcionario publico que contasse mais de 25 annos de effectivo exercicio e continuasse no desempenho de suas funcções a uma gratificação de 5 °|° sobre o respectivo **ordenado** por anno que exceder áquelle tempo. Lei n° 476 de 9 de Abril de 1910 Disp. Perm. art. 19 pa-

ragrapho 1º que mandou incorporar a gratificação aos vencimentos de inactividade do funcionario publico.

Lei 1067 de 12 de Abril de 1919 Disp. Perm. art. 6 que assegurou o direito da gratificação especial sobre os **vencimentos** do funcionario effectivo.

Lei 1237 de 12 de Maio de 1912 Disp. Permtes. art. 4º que fez computar até perfazer o maximo de 25<sup>o</sup> a referida gratificação sobre os vencimentos do funcionario, dispositivo esse reproduzido na lei 1.352 de 24 de Abril de 1913 art. 3º das Disp. Permtes.

Lei 1610 de 31 de Março de 1916 art. 7º que supprimiu o limite da gratificação.

E afinal a novissima lei em vigor nº 1729 de 3 de Abril de 1917 que assim reza:

A gratificação especial a que tem direito os funcionarios do Estado, **inclusive os magistrados, correspondente a cada anno de exercicio**, decorrido após o tempo determinado em lei vigente não poderá exceder de 30<sup>o</sup>.

Assim eu penso com a restricção da lei 1729.

Coritiba, 23 de Fevereiro de 1918.

(a) **Joaquim Miró**

Procurador Fiscal da Fazenda

PARECER Nº 478

Da procuração em causa propria.

Com a brevidade exigida pelo assumpto passo a responder á consulta feita pelo Collector de Tibagy, a proposito de estar ou não sujeita ao imposto de transcripção no respectivo registo a procuração em causa propria.

A clausula **in rem propriam** (em causa propria) usada nos instrumentos de mandato não induz no Direito Moder-no a cessão ou transferencia do direito ou coisa a que se refere o mandato, mas tão somente a concessão ao mandatario de poderes illimitados.

A simples declaração de que o procurador é constituído **in rem propriam sem trazer a designação do preço**

da cessão ou compra e venda, não póde valer como cessão ou compra e venda, porque falta um dos elementos essenciaes do contracto.

Pelo Codigo Civil art. 1317 n° I *in-fine* é irrevogavel o mandato quando fôr em causa propria a procuração dada.

Os termos da consulta dão a entender claramente que a procuração em causa propria encerra a clausula de transmissão de um immovel, quando diz “que A. passa a propriedade a B”, e assim equivale a uma compra e venda, uma vez que se fixe o **indispensavel preço** da coisa vendida.

Quando a procuração em causa propria não contiver a clausula de transferencia do immovel com o preço ou valor da coisa, valerá como uma simples procuração, como instrumento de mandato, como titulo de representação, e neste caso não está sujeita a imposto.

Póde-se cobrar o imposto de 1/2 % e 25 % additionaes pela transcripção de uma procuração em causa propria quando nesse instrumento se estipular a transmissão da propriedade com o respectivo **preço—depois** de pago o imposto de 6 % e 25 % additionaes pela transmissão **ou no mesmo acto**; porque em face do Codigo Civil art. 531 só estão sujeitos á transcripção no respectivo registo os titulos translativos da propriedade immovel por acto entre vivos.

Contencioso, 9 de Março de 1918.

(a) Joaquim Miró

Procurador Fiscal da Fazenda

PARECER N° 502

Aos municipios não é dado onerar com imposto o producto importado de outro municipio.

A sociedade anonyma Cervejaria Atlantica com séde nesta capital representou ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado contra o facto dos municipios de Ponta Gros-

sa, Castro, Palmeira, S. Matheus e Morretes taxarem o seu producto, como consta das respectivas petições juntas.

Desde que esta taxaço não está expressamente comprehendida no art. 64 da Consolidaço das Leis Municipaes mandada observar pelo Dec. n<sup>o</sup> 404 de 14 de Agosto de 1909, o qual estabelece especificadamente as rendas exclusivamente municipiaes, é logico e juridico concluir que todo e qualquer imposto que ali não estiver enumerado não pode ser creado pelos municipios.

Isto posto aos municipios não é dado onerar com imposto, qualquer que seja a sua denominaço, o producto importado de outro municipio.

Ha uma lei estodoal sob n<sup>o</sup> 312 de 27 de Abril de 1899 que no art. 3<sup>o</sup> veda ás Camaras Municipaes que tributem de qualquer modo os phosphoros fabricados no Estado, quer destinados a **exportaço**, quer ao **consumo local**, e por isso a requerente pede que lhe sejam conferidos identicos favores.

E' exquisiteso que tendo as Camaras Municipaes pela sua lei organica n<sup>o</sup> 20 de 30 de Maio de 1892 art. 37 n<sup>o</sup> 3 competencia para tributarem os productos sahidos dos respectivos municipios, excepto herva-mate e gado, se tivesse votado uma lei posterior especial vedando que ellas taxem **tão só** a exportaço de phosphoro fabricado no Estado ! Aliás esta Procuradoria tem sustentado em pareceres anteriores a inconstitucionalidade da lei organica municipal ao conferir ás Camaras municipaes competencia para tributarem com algumas restricçoes os productos de sua propria producco sahidos dos respectivos municipios, quando este imposto é **exclusivo** do Estado, nos termos taxativos do art. 9 n<sup>o</sup> 1 da Constituiço Federal.

O imposto creado pelas Camaras apontadas sobre a cerveja fabricada pela requerente é o de **importaço**, cuja decretaço é da exclusiva competencia da União nos termos do art. 7 nos. 1 e 2 da Constituiço Federal e cumulativamente do Estado, desde que as mercadorias racionaes ou estrangeiras, depois de entradas no territorio, já façam parte do commercio interno do Estado e se incorporem á massa de sua riqueza commum de accordo com o art. 3 n<sup>o</sup> 1 do Dec. Federal n. 5.402 de 23 de Dezembro de 1904.

Por conseguinte o imposto em questão incide na cen-

sura da inconstitucionalidade e deve ser suspensa a lei municipal, que o creou pelo Poder Executivo, que dará sciencia de seu acto ao Congresso Legislativo, ex-vi do art. 20 da Reforma da Constituição Política de 14 de Outubro de 1893.

Coritiba, 18 de Março de 1918.

(a) **Joaquim Miró.**  
Procurador Fiscal da Fazenda

---

E' vedado aos Estados a criação do imposto de transito.

PARECER N. 507

Antes de responder a presente consulta feita pelo Sr. Collector da Fóz do Iguassu' convém que sobre o assumpto respigue algumas considerações decorrentes de nosso direito constitucional. Mercadoria em transito, na significação constitucional e fiscal, é aquella que, proveniente de um Estado, passa simplesmente pelo territorio de outro Estado, com destino certo a terceiro ao á nação estrangeira, **sem permanecer no Estado intermedio**, nem se incorporar ao acervo das riquezas ; é a mercadoria em tracto ; é a mercadoria na sucessão dos seus movimentos de locomoção como disse eminente jurista ; é a mercadoria em caminho para seu destino.

Diz o artº. 11 da Constituição Federal :

E' vedado aos Estados, como á União :

1º Criar impostos de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica, ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos, de terra e agua, que os transportarem”.

A mercadoria em transito se exclúe do commercio tributavel ; passagem, doutrina Amaro Cavalcanti, é um movimento cuja idéa encerra, **pelo menos**, tres pontos diversos no espaço um ponto de **partida anterior**, um ponto

**actual** orde nos encontramos, e um ponto **alem**, onde vae parar ou para onde segue o objecto em movimento.

Isto posto: **na passagem de um Estado para outro Estado**, quer dizer **os productos** ou vehiculos, vindo de um Estado, ou de uma nação estrangeira e que forem conduzidos **através** de um segundo Estado com destino a um terceiro, não podem de maneira alguma ser tributados na sua travessia ou passagem pelo segundo Estado dito.

E' o que, vivo, se projecta do dispositivo constitucional acima transcripto.

A' vista do exposto sou de opinião que os volumes de Sal manifestados para Porto Mendes neste Estado e que seguem deste ponto para o Porto Mojoli, tambem situado no Paraná, e dali são transportados em chatas para o Estado de Matto Grosso, constituindo mercadorias em transito por este Estado, estão isentos do imposto de consumo "Patente Commercial". (Const. Fed. art. 11 n° 1). Si as mercadorias em questão **permanecerem** neste Estado, se incorporarem á sua riqueza movel, integrando-se no seu commercio interno — não ha menor duvida que tem lugar neste caso a incidencia de imposto de Patente Commercial, si **em transito** por este Estado estão constitucionalmente isentas de impostos.

Coritiba, 26 de Março de 1918.

(a) Joaquim Miró

Procurador Fiscal da Fazenda

PARECER N° 11

A proposito do imposto territorial

Penso que deve ser archivada esta representação depois de enviada a copia deste parecer ao Sr. Collector do Iraty.

Devo dizer que nenhuma responsabilidade poderá advir para o Collector do facto de ter expedido talão de pagamento do imposto territorial da fazenda "Floresta" ao Sr. Dr. F. Valladares, nem tampouco de extrahir o talão de pagamento do imposto de transmissão de propriedade e da mesma fazenda. O conhecimento do pa-

gamento do imposto territorial não é um titulo de propriedade, não confere ao contribuinte o direito de ser proprietario, tanto assim é que o lançamento tem por base tão somente as declarações do interessado e o respectivo Reg. não exige para esse fim documentos comprobatorios de dominio.

A demais aos funcionarios fiscaes não incumbe entrar na apreciação da validade da transferencia de uma propriedade, quando as partes a elles se dirigem para pagar o imposto de transmissão, validade sobre a qual é livre ás partes interessadas usar de seu direito pelos meios competentes.

Com estes actos que o Collector está praticando consoante á lei e aos interesses fiscaes nenhum prejuizo, nenhuma turbação de posse poderá acarretar a terceiros.

Coritiba, 29 de Abril de 1918.

(a) **Joaquim Miró**

Consultor Juridico

PARECER N° 25

Herva mate. Taxa addicoidal de 10 réis.

Requerimento de Antonio Ribeiro de Macedo

Antonina

A taxa adicional de 10 rs. por kilogramma de herva-mate exportada em saccas foi creada pela lei n° 976 de 9 de Abril de 1910 no art. 18 de suas Disp. Permtes. Igual disposição vem reproduzida no Reg. do imposto de exportação expedido com o Dec. n° 315 de 12 de Julho de 1911.

Em face do art. 4°, aliás interpretativo das disposições transitorias da lei n° 1067 de 12 de Abril de 1911, a herva mate do municipio de Palmas exportada pela então Agencia do Passo do Bormann não estava sujeita a taxa adicional de 10 % acima referida. As leis seguintes: ns. 1575 de 22 de Março de 1916 que creou o imposto ouro sobre herva-mate cancheada

exportada; n° 1705 de 28 de Março de 1917, que supprimiu o imposto ouro e instituiu a taxa de 45 rs por kilogramma da herva-mate beneficiada e de 80 réis por kilogramma de herva-mate cancheada a exportar e afinal n° 1770 de 27 de Março do corrente anno não derogaram expressamente a citada lei 976 no art. 18 Disp. Perm. tanto que a esta não se referem.

A de mais a lei 976 não distinguuiu, não especificou qual a especie de herva-mate, si cancheada ou beneficiada, quando instituiu a taxa adicional de 10 rs. alem do imposto de exportação, por kilo de mate exportado em saccos.

Quando foi do dominio da lei de equiparação do imposto de herva-mate beneficiada ou cancheada o Estado para o fim de proteger a industria da madeira creou essa taxa adicional permittindo por sua vez que o mate fosse exportado por outro envolucro, que não a barrica — o sacco. E foram esses os motivos de ordem legal que induziram a Collectoria de Antonina a cobrar a dita taxa adicional, cuja restituição pede o requerente sem aduzir o fundamento legal em que estriba sua pretensão. E' o que conclui da legislação reguladora do assumpto em especie. Melhor decidirá o Exmo. Sr. Dr. Secretario.

Coritiba, 24 de Maio de 1918.

(a) Joaquim Miró

Consultor Juridico

PARECER N° 27

Aos filhos naturaes, embora reconhecidos, não assiste o direito á pensão de montepio. Diversas questões.

Em vista do despacho do Exm° Sr. Dr. Secretario da Fazenda passo a emittir meu parecer no presente processo de habilitação ao montepio.

D. Eliza Guilhermina, na qualidade de mãe e tutora das menores Izabel e Luiza, allega que sendo estas filhas legitimadas do fallecido 1° Tenente da Força Militar

do Estado Floriano Barcellos Bicca têm direito á pensão de 210\$000 mensaes assegurada no art. 2º da lei nº 1417 de 28 de Março de 1914, e por isso pede ao Exmoº Sr. Dr. Presidente que conceda dita pensão ás suas tuteladas.

Instrue sua petição com os documentos a seguir :

a) attestado do Commando da Força Militar do Estado de haver fallecido a 7 de Março deste anno o 1º tenente Floriano Barcellos Bicca na cidade de Palmas, onde se achava á frente do destacamento policial;

b) titulo de promoção do dito official a 1º tenente;

c) certidão de nascimento extrahida pelo official do registo da menor "Izabel", filha natural do Tenente Floriano Barcellos Bicca e de Eliza Guilhermina, tendo aquelle a reconhecido como tal e isso declarado ao referido official do registo perante testemunhas; e

d) certidão de nascimento da menor "Luiza", filha legitima do Tenente Floriano Barcellos Bicca e de D. Eliza Barcellos Bicca, casados. . . Ouvido o Commandante da Força Militar, informou em resumo que não achava sufficiente a documentação apresentada para a habilitação, porque faltava alvará de autorização do juiz competente; e que tendo o fallecido Tenente Bicca ao verificar praça naquella corporação declarado seu estado de solteiro tornar-se-ia necessaria a prova de seu casamento.

Em face dessa exigencia a requerente, sob a allegação de que tinha deixado de instruir convenientemente seu pedido, veio com a petição de fls. 8 acompanhada da certidão de obito do Tenente Bicca e de um alvará do Juiz de Direito da 2ª vara, que a autoriza e habilita a requerer o pagamento da pensão, visto ter provado na justificação decorrente de fls. 17, á qual compareceu o Dr. Promotor Publico, o seguinte:

I) que Eliza Guilhermina e Eliza de Barcellos Bicca são a mesma pessôa;

II) que durante 23 annos viveu com o Tenente Bicca na posse do estado de casados, tanto que este assim sempre se declarou e foi considerado na sociedade;

III) que nesse espaço de tempo tiveram, alem de outras filhas, as menores Izabel e Luiza;

IV) que estas sempre viveram na posse do estado de filhas legitimas daquelle official e da supplicante, "cir-

cumstancia essa que, quer pelo Dec. de 24 de Janeiro, quer pelo Codigo Civil, é prova irrecusavel de filiação legitima”.

Diz a lei n° 1417 de 28 de Março de 1914, que instituiu uma caixa beneficente para proporcionar pelo prazo de dez annos ás familias dos officiaes da Força Militar do Estado uma pensão de 210\$000 mensaes, no art. 2°:

A pensão de que trata o artigo 1°. será garantida na conformidade desta lei á viuva do official fallecido, enquanto se mantiver no estado de viuvez e com honestidade, e em sua falta reverterá repartidamente em favor das filhas enquanto solteiras e honestas e dos filhos legitimos ou legitimados enquanto não attingirem a maioridade”.

O intuito da requerente, mãe e tutora das menores Izabel e Luiza, foi provar arditosamente com a justificação a posse de estado de casados, afim de as beneficiar, porquanto aos conjuges não aproveita a posse do estado sem a prova do casamento ; mas se não lembrou de que a prova da posse do estado aproveita tão só aos filhos depois de **fallecidos os seus paes**. Essa posse consiste na situação de duas pessôas que vivem publicamente, como marido e mulher, sendo como taes considerados na sociedade. A Ordenação livro 4° tit. 46 § 2° reconhecia o casamento daquelles que estivessem “em casa teúda e manteúda, por tanto-tempo que, segundo direito, baste para presumir matrimonio entre elles, posto se não provem as palavras de presente”.

O direito vigente não permite esses casamentos presumidos, senão em favor dos filhos. Todavia, si se provar por certidão do registo, que um dos pretendidos conjuges era casado com outra pessôa ao tempo, em que se uniu com aquella, que lhe apparece na sociedade, como consorte, já não aproveita aos filhos **a posse de estado dos paes**, porque o estado de facto, evidentemente, não corresponde ao estado de direito. Mais ainda a posse do estado de casados sómente, **depois da morte de ambos os conjuges**, póde ser invocada pelos filhos. Durante a vida de qualquer delles, a prova ha de ser o registo, ou não

existindo este, as que puderem ser obtidas pelo interessado não bastando o facto de se ter apresentado na sociedade como unido pelos vinculos do matrimonio, pois esse facto depende exclusivamente da vontade dos dois pretendidos conjuges. ( Clovis Bevilaqua, Cod. Civil Commentado vol. 2º, pag. 60).

Vigorava ao tempo da união da requerente o Dec. nº 181 de 24 de Janeiro que no art. 51 reza :

“Ninguem póde contestar o casamento de pessoas fallecidas na posse desse estado, em prejuizo dos filhos das mesmas pessoas, salvo provando por certidão extrahida do registo civil ou dos livros parochiaes, que alguma dellas era casada com outra”.

Nosso Codigo Civil no art. 203 consagra igual doutrina nos termos a seguir :

“O casamento de pessoas que falleceram na posse de estado de casados não se póde contestar em prejuizo da prole commum, salvo mediante certidão do registo civil, que prove que era casada alguma dellas. quando contrahiu o matrimonio impugnado”.

A proposito deste texto legal de modo incisivo se pronuncia PONTES DE MIRANDA no seu Direito de Familia, pag. 70 : “E’ uma excepção em favor da filiação legitima. A applicação inflexivel da regra geral traria vexames e prejuizos serios para aquelles que, precisando utilizar-se dos effeitos civis da união legitima de seus paes, ignorassem, o que é possivel, o logar em que elles se casaram. Essa derogação ao principio geral data da antiga jurisprudencia franceza, que se transfundio ás legislações modernas ; ella só beneficia aos filhos e a mais ninguem, a não ser áquelles a que a legitimidade aproveita directamente”.

Pondera o Conselheiro Candido de Oliveira, no Manual do Codigo Civil, pagina 162 : “Ainda na redacção do final do art. 203 se manifesta o pouco cuidado com que foi o Codigo redigido. Se não é de um casamento realizado, mas sim de uma presumpção oriunda da convi-

vencia em commum e segundo a qual os individuos que assim cohabitam são havidos por marido e mulher, como dizer-se que o **casamento impugnado foi contrahido ?**

A posse do estado de casados não significa que as pessoas, a favor de quem se abra essa posse, foram de facto casadas”.

Isto posto, as menores habilitandas só podem invocar a posse do estado de casados de seus paes, **quando ambos tiverem fallecido**, e neste caso presumem-se legitimas, salvo si se provasse por certidão do registo civil que algum delles era casado com outro.

---

Das certidões de nascimento juntas a este processo facilmente se verifica que IZABEL é filha natural do tenente Bicca e de Eliza Guilhermina e que LUIZA é filha **legitima** dos mesmos, sem a prova do casamento. Por conseguinte as duas são, a meu ver, filhas naturaes.

O Tribunal de Contas reconheceu o direito á pensão de montepio da parte dos filhos espurios em diversos accordãos, tendo ultimamente variado sua jurisprudencia. Motivou essa contradicção nos arrestos do dito Tribunal solicitar o Ministro da Fazenda sobre reclamação que dependia de seu julgamento o parecer do Consultor Geral da Republica Dr. RODRIGO OCTAVIO. Este depois de espraiair-se em considerações de ordem juridica opinou com brilhantismo pela não admissão dos filhos espurios á percepção de montepio, levando o seu modo de pensar ao ponto de abranger os filhos illegitimos, simplesmente naturaes.

Em relação aos filhos naturaes, conforme está verificado, a jurisprudencia do Tribunal de Contas e Thezouro Nacional é uniforme no reconhecimento dos seus direitos ao montepio. Essa Egregia Côrte julgou em recente accordão que as filhas naturaes **in specie**, quando **reconhecidas**, cabe a pensão, já por ter esta o character alimentar, já porque o reconhecimento de taes filhos os sujeita ao patrio poder (artigo 379 do Codigo Civil) e as decorrencias deste lhes são extensivas.

E' um ampliação extra-legal.

Os filhos naturaes **mesmo reconhecidos**, não podem em face de nossas leis, ser considerados como legitimados ou legitimados, se bem que elles tenham, **em regra**, os mesmos

direitos que os legítimos. (Laffyette, Direito de Família 125). Em **regra**, quer dizer, na generalidade dos casos, salvo as excepções expressas.

Não se póde, pois, por illação reconhecer direitos nelles, os quaes a lei expressamente reservou aos legítimos e aos legitimados, como no caso da pensão em causa. E' certo que o filho natural reconhecido tem direitos successorios sobre os bens dos paes.

Mas o criterio da lei da outorga da pensão não foi o direito successorio, tanto assim é que a lei creou uma ordem especial para o direito á pensão, que não acceta e muitas vezes contrario a escala da vocação hereditaria.

E desde que as leis são feitas para serem cumpridas e respeitadas, não póde a administração furtar-se ao rigorismo de seus termos.

As leis sobre montepio obrigatorio pontifica J. Alencar Araripe Júnior, quando Consultor Geral da Republica, são de character restricto e economico, portanto o legislador tratou de reduzir a extensão dos beneficiados em attenção ao onus que dahi adviria para o Thezouro ou para o fundo de uma instituição destinada ao amparo estricto das familias dos contribuintes.

A' Fazenda Estadual incumbe verificar a legalidade da presente pretensão, para que lhe não venha acarretar prejuizos o pagamento de pensões concedidas indevidamente.

A citada lei nº 1417, reguladora do caso occorrente, destinou a pensão ás familias dos officiaes fallecidos da Força Militar deste Estado, fala tão sómente em filhos legítimos ou legitimados, o que juridicamente exclúe as outras classes de filhos, embora tenham direito á successão. E quando a lei estatue, tendo em vista certos casos que enumera, entende-se que o legislador pretendeu excluir os outros da disposição, isto em face do principio **inclusio unius est exclusio alterius**.

Nesta materia a unica doutrina consoante á lei é a do Aviso nº 28 de 22 de Outubro de 1896 do Sr. Dr. Rodrigues Alves, então Ministro da Fazenda, publicado no "O Direito" vol. 75 pag. 28, no qual se preceitua terminantemente que "no estado actual do direito civil patrio não ha outra legitimação dos filhos senão a resultante do subsequente casamento dos progenitores com a

restrição estabelecida no art. 56 § 1º do Dec. 181 de 1890, e nesta conformidade as filhas e tuteladas da requerente não são legitimadas, **segundo a legislação vigente**; tanto mais que identica doutrina se encontra condensada nos arts. 352 e 353 do nosso Código Civil, onde se lê: “Os filhos legitimados são em tudo equiparados aos legítimos. A legitimação resulta do casamento dos paes, estando concebido, ou depois de havido o filho”.

Conseqüentemente só fazem jús á pensão os filhos que são havidos de justas nupcias (casamento) e os legitimados por subsequente matrimonio nos termos do art. 56 § 1º do citado Dec. 181 e do Cod. Civil arts. 352 e 353.

Eu estou de inteiro accordo com o luminoso pensar do eminente Rodrigo Octavio: Não considero, pelo que venho de expôr, os filhos naturaes com o direito de perceber a pensão.

Entretanto militam em favor da tutelada Izabel, que foi reconhecida no termo de nascimento, as decisões do Tribunal de Contas e o alvará de fls. 9 expedido pelo M. J. de Direito da 1ª vara que “autoriza e habilita a requerente como mãe e tutora das menores habilitadas a solicitar o pagamento da pensão, a que ellas têm direito nos termos da legislação em vigor”, tendo o alvará comprehendido a menor Luiza, considerada **legítima** por seus paes **não casados**, porem apenas **na posse desse estado...**

Mas eu continuo a entender que esta habilitação não procede deante da lei estadual nº 1417, que outorga a pensão em termos estrictos.

Coritiba, 27 de Maio de 1918.

(a) Joaquim Miró

Consultor Juridico

PARECER Nº 31

A proposito de um emprestimo

Por força do art. 6º alinea XVIII das Disposições Permanentes da lei do orçamento nº 1817 de 18 de Abril

de 1918 ficou o Poder Executivo autorizado a “entrar desde já em accordo com as Municipalidades de Jacarésinho e Guarapuava para a garantia dos empréstimos que as mesmas houverem de fazer, destinados aos serviços de aguas e esgotos da primeira daquellas cidades e a encampação da luz electrica da segunda” — é que a Prefeitura de Jacarésinho por seu procurador, aliás sem mandato junto, se propõe a levantar um empréstimo interno até a quantia de 200:000\$000 em titulos ou como fôr mais conveniente, juros maximo de 10% ao anno, resgate total no prazo de 10 annos, á razão de 10:000\$000 nos tres primeiros annos, 20:000\$000 annuaes nos dois annos seguintes, 24:000\$000 annuaes nos quatro annos immediatos e 30:000\$000 na ultima prestação, tudo com a garantia do Estado, cuja responsabilidade será garantida com a renda do imposto de exportação de café e do serviço de aguas, apparelhos sanitarios e luz electrica orçada em 35:000\$000.

A despeito do importante melhoramento de que seria dotada a cidade de Jacarésinho com o abastecimento de agua e a rêde de esgoto, francamente não me parece que o Poder Executivo deva utilizar-se dessa autorização neste momento cheio de apprehensões creado pela conflagração quasi mundial, que tem corrido para aggravar o nosso estado financeiro.

Para mais força dar a esta minha opinião lembro que dos empréstimos feitos directamente pelo Estado a algumas municipalidades para melhoramentos urbanos e hygienicos poucas prestações têm sido pagas, apesar das garantias offerecidas.

No caso occorrente o Estado servirá de fiador, mas de principal pagador na hypothese provavel da municipalidade afiançada não satisfazer seus compromissos em que pese a garantia proposta.

Si não obstante estas pallidas considerações o Poder Executivo melhor encarando o caso utilizar-se da citada autorização legislativa, convem que o empréstimo seja feito em apolices ao juro de 7% para não sobrecarregar a operação.

Em 31 de Maio de 1918

(a) **Joaquim Miró**  
Consultor Juridico

PARECER Nº 54

Da aposentadoria. Seus requisitos

O requerente Benedicto José de Queiroz **provou ex-abundantia** os dois requisitos constitucionaes da aposentadoria a saber:

I) — sua invalidez por meio do termo de inspecção de saude, a que procederam tres medicos, que declararam soffrer o paciente de molestia que o inhabilita para o exercicio do cargo de Chefe da Secção de Justiça da Secretaria do Interior; e

II) — seu tirocinio de mais de quinze annos de bons e reaes serviços prestados ao Estado, os quaes se caracterizaram pela sua assiduidade, pela ausencia de notas que o desabonem no desempenho de seu cargo e afinal pelos accessos ou promoções obtidos. (Const. Politica art. 134, Rég. de 4 de Janeiro de 1913 art. 4º.

Isto posto, não me opponho á concessão da presente aposentadoria de accordo com a liquidação de tempo feita pela Directoria da Fazenda, “modificado”, porem, o calculo dos vencimentos de inactividade, que devem comprehender os vencimentos do cargo accrescidos da gratificação especial, que se lhes incorpora, como preceitúa a lei, e sobre a importancia total (vencimentos e gratificação especial é que se deve fazer o calculo dos vencimentos proporcionados de inactividade.

No caso occorrente os vencimentos totaes são de 6:900\$000 annuaes, resta fazer o calculo dos vencimentos proporcionaes ao tempo de exercicio para os effeitos da aposentadoria, (Reg. cit. arts. 4º, 5º e 6º Lei 1610 de 30 de Março de 1916).

Assim penso.

Coritiba, 13 de Junho de 1918.

(a) Joaquim Miró

Consultor Juridico

PARECER N° 57

Concessão de uma estrada de ferro.  
Quando tinha logar a prorrogação para a assignatura do contracto.

Requerimento de Joaquim Sampaio

Capital.

Preliminarmente a firma de quem substabeleceu a promação junta não está reconhecida.

A lei n° 1242 de 5 de Março de 1913 art. 1° concedeu a Ernesto Kaiser, Dr. Angelo Ricci e Domingos Theodorico de Freitas privilegio para uso e gozo de uma estrada de ferro que constituirem, a partir da Estação Marechal Mallet até terminar na fóz do rio Pepiri-Guassu' em prolongamento da que são concessionarios em virtude da lei 1.171 de 3 de Abril de 1912; e no art. 2° obriga os concessionarios a assignar o contracto dentro do prazo de seis mezes, a contar da data da promulgação. A lei n° 1.448 de 11 de Abril de 1914 prorogou por um anno, a contar de sua data, o prazo concedido a Ernesto Kaiser e outros para a assignatura do contracto, a que estão obrigados por força das leis 1171 e 1442.

A lei n° 1509 de 25 de Março de 1915 prorogou ainda este prazo por dois annos.

Afinal a lei 1692 de 26 de Março de 1917 prorogou este ultimo prazo por mais tres (3) annos.

Os requerentes baseados no art. 21 da lei 1729 de 3 de Abril de 1917 solicitam que se mande lavrar termo de prorrogação do prazo para a assignatura do contracto de sua concessão.

O art. 21, fundamento do pedido da citada lei 1729 estatue: "Qualquer prorrogação de prazo concedida por lei referenté a contractos lavrados na Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas só produzirá effeito depois de assignado o respectivo termo que será lavrada na mesma Secretaria.

§ Unico. No caso de não ter sido assignado o devido termo dentro de três mezes a contar da data da respectiva lei, ficará de nenhum effeito a prorrogação concedida".

Dos preceitos legais citados resulta:

- a) que o prazo estipulado para a assignatura do contracto era de seis mezes;
- b) que esse prazo **depois de exgotado** foi prorogado por um anno;
- c) que assim indevida, irregular e illegalmente prorogado ainda o foi mais uma vez por dois annos e afinal por três; e
- d) que a prorogação de prazo, cujo termo não foi assignado dentro de três mezes contados da data da lei que concedeu a prorogação, torna esta de nenhum effeito.

Ora não tendo os concessionarios assignado termo de prorogação do ultimo prazo de 3 annos, a qual lhes fora concedida pela lei 1692 de 26 de Março **do anno** passado, dentro dos três mezes fixados na lei 1.729 art. 21 e seu (paragrapho unico) é logico e juridico concluir que ficou de **nenhum effeito** dita prorogação e respectiva concessão.

Para corroborar minha opinião vem de molde transcrever o que a proposito desta concessão, a qual se dedicou um capitulo; disse o Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Secretario da Fazenda no relatorio apresentado a 31 de Dezembro do anno proximo findo, 1<sup>a</sup> parte pags. 184 e 185:

“As leis . . . . . que tanto beneficiaram esses concessionarios bem demonstram a benevolencia que o Congresso Legislativo lhes têm dispensado, sendo de notar que até esta data não foi assignado um só termo de prorogação concedida, nem mesmo o contracto referente a concessão do prolongamento da Estrada até a fóz do Pepiri-Guassu’.

Mais adiante:

“ . . . . . e assim o referido contracto poderia ser assignado até o dia 25 de Março de 1920., se a sabia medida tomada pelo disposto no paragrapho unico art. 21 da lei 1729 de 3 de Abril do corrente anno não tornasse sem effeito essa quinta prorogação por isso os concessionarios . . . . . ainda não compareceram a esta Secretaria para ser lavrado o respe-

ctivo termo a que estão obrigados por força da respectiva lei 1729 a qual teve como objectivo cohibir taes abusos, que sobremodo prejudicam os interesses do Estado”.

Deante do exposto não ha como seja concedido o favor solicitado pelos peticionarios por seu procurador o Sr. Joaquim Sampaio.

Coritiba, 17 de Junho de 1918.

(a) Joaquim Miró

Consultor Juridico

PARECER N° 63

Do imposto de exportação de gado.  
Quando se deve cobrar.

Requerimento de Joaquim Carneiro Lobo

Coritiba.

Não me opponho ao requerido, porque não ha lei que taxe com o imposto de exportação o bovino, que veio de S. Paulo invernar no Paraná.

O art. 4° das Disps. Perms. da lei orçamentaria para o exercicio 1903-1904 diz que “a guia dos “muare” em transito para S. Paulo, embora invernados em territorio paranaense, servirá de prova de isenção do imposto de exportação e valerá por um anno a contar da data da exportação digo da sua expedição . . . . .” No caso concreto trata-se de exportação de “bovino” de produção do Estado de São Paulo, invernados nos campos do Paraná dentro do anno da isenção, por conseguinte não está sujeita ao respectivo imposto. Aliás, a citada lei se refere tão só a “muare”.

Alem disso o Regulamento expedido com o Dec. do Estado n° 315 de 12 de Julho de 1911 nos arts. 33 e 34 sujeita ao imposto de exportação o animal “bovi-

no”, cavallar, muar e suino tão somente de producção do Estado.

Coritiba, 19 de Junho de 1918.

(a) Joaquim Miró

Consultor Juridico

Imposto de Patente Commercial. Sua constitucionalidade reconhecida pelo Superior Tribunal.

### RAZÕES DE APPELLAÇÃO

Egregio Tribunal.

Para este Egregio Tribunal vem a Fazenda do Estado appellar da sentença de fls. que julgou procedente os embargos oppostos á penhora na execução que move contra Tavares Sobrinho & Comp.

A sentença do digno juiz “a quo” é iniquia, porquanto limitou-se a adoptar como razões de decidir as allegações dos embargantes, ora appellados, tendo deixado de apreciar os argumentos arguidos pela embargada, ora appellante.

A appellante para não repetir **in-totum** as razões de fls. 67 usque fls 71 v. adduzidas em primeira instancia, pede a preciosa attenção do Collendo Tribunal para ellas, cujo resumo é mais ou menos o seguinte:

a) que a appellante moveu a presente execução para haver dos appellados o imposto de consumo “Patente Commercial”, a cujo pagamento se recusaram amigavelmente;

b) que no executivo fiscal a materia de defesa que não consistir nos embargos enumerados no art. 266 letra “a” da lei judiciaria nº 322 de 8 de Maio de 1889 é inadmissivel, e tanto assim é que os nossos tribunaes se têm pronunciado em regra pela procedencia dessa preliminar;

c) que as questões sobre a obrigação, applicação, arrecadação e restituição de impostos não são da competencia do poder judiciario, mas sim exclusivamente da autoridade administrativa e as suas decisões têm força

de sentença dos tribunales de justiça. (Acc. do Superior Tribunal Civil E. Commercial do Rio de Janeiro de 18 de Julho de 1898;

d) que na especie se trata **pura e simplesmente** da applicação de uma lei fiscal, de character administrativo, reguladora das reciprocas relações da administração e dos administrados, sob o ponto de vista restricto á obrigação do pagamento do imposto e cuja apreciação e decisão definitiva compete ao poder administrativo;

e) que somente depois do poder administrativo proferir decisão **definitiva** sobre a taxa do imposto, a que estão obrigados os appellado é que estes se podem julgar realmente prejudicados por um acto consumado em violação ao seu direito e lançar mão da **acção propria** perante o poder judiciario a quem compete a tutela do direito privado. (Acc. do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro de 27 de Setembro de 1901);

f) que os appellados não reclamaram administrativamente contra o lançamento do imposto exigido que recaihi sobre sua casa commercial, nem pagaram o imposto, suscitando somente no decurso da execução por meio de embargos a inconstitucionalidade do mesmo, a qual só pôde ser ventilada em **acção propria**;

g) que o imposto de consumo "Patente Commercial" foi creado pela lei provincial n° 714 de 4 de Dezembro de 1882 sob a denominação de Imposto Commercial" ou de 1 e meio por cento sobre o valor das vendas em estabelecimentos commerciaes e regulamentado pelo Art. n° 44 de 29 de Janeiro de 1883 e depois elevado a 3° sobre o valor dos generos de consumo e mantido pela lei estadual n° 29 de 30 de Junho de 1892, que foi regulamentada pelo Dec. n° 12 de 7 de Outubro do dito anno, tendo estabelecido a taxa de 5° **ad valorem** das mercadorias. Depois veio o Dec. n° 3 de 20 de Fevereiro de 1896 para execução da lei 183 de 6 de Fevereiro do mesmo anno, que fixou nas disposições permanentes arts. 1 a 9 o imposto devidamente classificado, tendo por base o peso das mercadorias; seguiu-se o Dec. 257 de 1 de Julho 1905 e afinal o Reg. vigente expedido com o Dec. 476 de 26 de Junho de 1913 de conformidade com a autorização conferida no art. 4 alinea 4 das Disp. Perm. da Lei Orçamentaria n°

1352 ao Poder Executivo para rever o anterior regulamento;

h) que assim sendo o imposto de "Patente Commercial" foi creado pelo poder competente, que é o legislativo;

i) que os executados foram lançados pela taxa fixa annual de 60:000\$000, paga em prestações trimensaes, a qual recabiu sobre seu estabelecimento commercial de accordo com o art. 2º do Reg. de 26 de Junho de 1913;

j) que este imposto é cobrado nos termos do art. 26 do Reg. á bocca do cofre da repartição respectiva **nos mezes subsequentes** aos que tiverem sido concluidos os lançamentos, e por conseguinte não é cobrado á entrada da mercadoria e faz parte da **exclusiva** attribuição tributaria do Estado;

k) que no caso dos autos se trata do lançamento de um estabelecimento commercial com mercadorias expostas a venda, que os incorporaram á massa da riqueza commum do Estado, que fazem objecto de seu commercio interno, que por isso perderam o character de importação, se nacionalizaram ou estadualizaram;

l) que a Fazenda do Estado entrou em juizo com sua intenção fundada de facto e de direito, baseada na certidão de fls. 3 extrahida por funcionario competente do livro da divida activa;

m) que a procedencia do Reg. citado resalta aos olhos, por estar de pleno accordo com a lei federal 1185 de 11 de Junho de 1904, tanto mais que a lei e o regulamento estadoaes em nada contravêm á lei federal referida e muito menos ás leis deste Estado, porquanto aquella prohibe aos Estados a tributação á entrada de seu territorio das mercadorias estrangeiras ou nacionaes de producção de outro Estado, o que constituiria o verdadeiro imposto de importação (Art. 2º do Reg. 5402 de 23 de Dezembro de 1904); entretanto este Reg. no art. 3º permite aos Estados tributar ditas mercadorias **depois de entradas** em seu territorio, constituindo assim objecto de seu commercio interno e incorporando-se á massa de sua riqueza commum;

n) que esta é a verdadeira doutrina constitucional não tendo applicação ao caso vertente os dispositivos constitucionaes de que se utilizaram os appellados para

afirmar que os preceitos legais em que a appellante fundou sua intenção contrariam disposições da Const. Fed. e Estadual, antes em perfeita harmonia com a lei 1185 e respectivo reg. 5402;

o) que a constitucionalidade do imposto em questão está reconhecida no Acc. do Supremo Tribunal Federal de 30 de Maio de 1908 votado por quasi todos os juizes e publicado no "O Direito" vol. 107 pag. 200, decisão que confirma por seus fundamentos legais a sentença do juiz de direito de Barbacena, que julgou constitucional o Reg. do imposto de consumo do Estado de Minas sobre mercadorias dadas a consumo;

p) que a Fazenda do Estado não taxou as mercadorias penhoradas na entrada de nosso territorio; ao contrario deixou que nelle penetrassem, que se incorporassem ao patrimonio fiscal, que fossem expostas a venda para tributa-las no estabelecimento commercial dos appellados;

q) que igual doutrina sustentou o Collendo Tribunal em Acc. n.º 2320 de 14 de Março de 1916 proferido nos autos de agravo de petição n.º 683, negando provimento a esse recurso interposto por Ludovico Cimeiro do despacho do Juiz de Direito de Ponta Grossa, que mandou **incluir** na fallencia de G. Tellier & Cordone a appellante como **credora** pelo imposto de **Patente Commercial**; e

r) que se não deu na hypothese dos autos a allegada desigualdade do imposto, como contraria ao principio constitucional de que "Todos são eguaes perante a lei", conforme demonstramos á folhas 70 in-fine e 71, nem tampouco a invasão do estabelecimento commercial dos appellados por funcionarios estadoaes.

A' vista do exposto e do explanado em nossas razões de fls. a fls., ás quaes nos reportamos neste momento, aguardamos com serenidade que o Collendo Tribunal reformará a sentença appellada, para o effeito de julgar improcedente os embargos e subsistente a penhora, dando assim provimento á presente appellação, por ser de Justiça.

Coritiba, 6 de Novembro de 1917.

(a) Joaquim Miró.

Procurador Fiscal da Fazenda

N. B. — O Superior Tribunal de Justiça deu provimento á appellação para reformar a sentença, unanimemente. Houve embargos, sendo regeitados por unanimidade.

Inventario. Os netos legatarios não são herdeiros necessarios em vida da mãe.

Concordo com a estimativa dada aos bens descriptos na inicial de fls. 2, pagos o imposto de 1 ‰ e 25 ‰, addicionaes (legitima) e de 5 ‰ e 25 ‰ addicionaes sobre o legado instituido em favor de Anna Margarida Schumacker por sua avó Maria Ursula S. Meyer em vida de sua mãe Joaquina Schumacker Meyer, porque aquella sómente herda **directamente** da avó por **direito de representação** de seus pais, o que se não dá quando é viva a mãe da legataria, filha da testadora, como na especie dos autos, caso em que são os netos considerados herdeiros em linha recta não necessarios. (Art. 1º nº 1 alinea 2ª da tabella constante da lei nº 236 de 25 de Outubro de 1897 e art. 15 letra “b” da lei 1729 de 3 de Abril de 1917).

Ha a pagar ainda a taxa judiciaria de 14 ‰ e 25 ‰ addicionaes sobre o liquido a partilhar.

Coritiba, 7 de Fevereiro de 1918.

(a) Joaquim Miró.

Procurador Fiscal da Fazenda

---

## RELATORIO DA INSPECTORIA GERAL DAS RENDAS

Exmº. Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

As disposições regulamentares da Administração, principalmente neste importante departamento sob a direcção de V. Excia. dão logar a que tenho eu a honra de apresentar-vos o meu relatorio referente ao anno que findou, completado pelos relatorios parciaes.

O accrescimo da arrecadação effectuada no ultimo exercicio foi satisfatorio, devido em parte a acção exer-

cida com raras excepções, pelos Inspectores e outros funcionarios encarregados da fiscalização e arrecadação das rendas nas diversas circumscripções, que desempenharam com actividade e dedicação o respectivo encargo.

Produzio bom resultado o serviço de conferencias estabelecido por ordem de V. Excia. entre a Estação da Estrada de Ferro da Capital e esta Inspectoria, cujo trabalho é executado, na Estrada de Ferro, pelos funcionarios Gabriel Natal, Arthur Martins Gomes Pajuaba e João Gualberto, na Inspectoria das Rendas pelos empregados Pedro Paquete, Arthur de Abreu e Salvador Fernandes, sem prejuizo de outros serviços nesta repartição.

De preferencia tratou-se, durante o anno que findou, de estabelecer rigorosa fiscalização nas zonas limitrophes com os Estados vizinhos, principalmente no Rio Negro onde foram tomadas diversas medidas e ordenadas modificações no sentido de desenvolver com mais efficacia a acção fiscal, medidas e modificações essas que tem sido executadas com intelligencia pelo respectivo Collector.

Difficil tem sido esse trabalho num percurso fluvial de 18 leguas, percurso nem sempre navegavel, até cair no Iguassu', o que embaraça muitas vezes a acção do fiscal dos rios, sendo exercido a vigilancia nas occasiões das seccas nessa distancia pelos seis postos seguintes: Butiá, Porto de Pedras, Corvo Branco, Vera Cruz, Tres Barras e Piedade.

Actualmente, de accordo com as instrucções acima alludidas, todas as hervas, cereas, madeiras etc., que saem pelos referidos logares em busca do Porto do Rio Negro ou em demanda de São Matheus ou União da Victoria são acompanhadas de uma guia do guarda, especificando a natureza da mercadoria, quantidade, peso, nomes do remettente e destinatario, guia esta que, depois de visada pelos Collectores daquellas Cidades, é devolvida ao respectivo guarda, evitando-se assim que os productos Paranaenses sejam desembarcados na margem esquerda e desapareçam sem sciencia do fisco.

Do mesmo modo agem os funcionarios, exigindo que os productores, seus prepostos ou conductores, recebam uma guia quando atravessam o rio e despacham suas mercadorias pela via ferrea com destino a Rio Negro,

Lapa, Araucaria, Coritiba etc. somente cobrando os impostos devidos quando a mercadoria é destinada a Santa Catharina ou São Paulo.

No fim de cada mez o guarda remette a Collectoria uma relação do movimento do Posto a seu cargo e esta é cotejada com os mappas das cargas recebidas e expedidas, fornecidos pela Agencia do Lloyd Paranaense e pelos proprietarios das lanchas.

Ficam assim acautelados, dentro dos limites do possível os interesses fiscaes naquella parte da fronteira.

E' a parte mais difficil do mecanismo fiscal porque toda a zona fronteira está sujeita a falhas pela natureza dos terrenos dessa linha, como de outras, de modo a aguçar o espirito da esperteza de um lado e a da ganancia do outro, pouco a pouco, porem os bons habitos irão fazendo convencer que é mais proficua a vida legal do que a vida que se move por caminhos tortuosos que é o do contrabandista.

Presentemente as hervas daquella zona, especialmente as cancheadas, estão rumando os portos de Paranaguá e Antonina, havendo motivos que levam os exportadores a essa preferencia, sendo certa que a acção fiscal neste exercicio tem sido mais desenvolvida pelo melhor conhecimento do terreno evitando-se por isso, com mais presteza os contrabandos e manhosos expedientes.

Já está igualmente estabelecido um serviço especial nas estações da via ferrea que ficam fronteiriças aos Postos Fiscaes para boa arrecadação do imposto do commercio.

Os postos de Avencal e Rio Preto (Rio Negro acima) são os que exercem melhor fiscalização por estarem instalados em frente ás estações da via ferrea S. Francisco. Rio Negro. Toda a madeira, hervas, cereaes a exportar ou remetter em transito por Santa Catharina tem de passar forçosamente pelos referidos postos. O primeiro tem balsa e o segundo é servido por uma ponte particular.

Na cidade o serviço da ponte metalica é feito diariamente por dois guardas que se revesam. Um terceiro attende o serviço de embarque e desembarque no posto.

Quando as mercadorias a embarcar são procedentes de Paranaguá ou Antonina e já pagaram o respectivo im-

posto, ou são productos do Estado, vão acompanhadas de uma guia da Collectoria para os guardas darem livre entrada nos Postos.

E' de justiça salientar aqui os bons serviços do referido Collector Ricardo Costa que aproveitando conhecimentos já adquiridos em outra parte tem alvitrado medidas acertadas em proveito do fisco.

De accordo com as instrucções dadas a Collectoria de São Matheus são cobrados lá os impostos de exportação das hervas que vão para fóra do Estado, e as destinadas ao Rio Negro são acompanhadas de guia que o exportador tem que devolver, depois de visada por este Collector, á Collectoria de São Matheus dentro de 15 dias e não o fazendo pagará então em São Matheus.

Os Collectores de São Matheus e União da Victoria assim como o fiscal dos rios, Paulo Staterau, muito têm concorrido para o bom resultado dos serviços aqui relatados. Este ultimo visita com a possivel pontualidade os postos fiscaes subordinados as Collectorias de Rio Negro, São Matheus e União da Victoria, trazendo a esta Inspectoria informações uteis colhidas a bordo dos vapores, nas agencias e referidos portos.

Quanto aos empregados relapsos, sempre que tem sido util ou opportuno não deixo de communicar-vos o occorrido com os mesmos para evitar que sejam retardadas as medidas quer de urgencia quer não.

A fiscalização é continua e os relatorios parciaes são muitas vezes mais que minuciosos e facilitão o conhecimento do que se passa em cada circumscripção ou zona de inspecção.

Felizmente, apesar das mil contrariedades na lavoura, prejudicadas pelos gafanhotos, secca, falta de braços e outras causas, como a difficuldade da collocação dos productos colhidos, nos mercados de consumo, diversos factores tem vindo e outros virão ainda auxiliar a administração proporcionando renda que permita não interromper os melhoramentos exigidos não só pela lavoura como pelas industrias e commercio.

Terminando, seja-me licito congratular-me com V. Excia. pelo optimo resultado do desenvolvimento dado pela repartição da agricultura á cultura do trigo em nos-

so Estado, onde a colheita foi enorme, constituindo este facto uma victoria para o actual governo.

O Paraná está ainda no seu periodo de vitalidade e devemos esperar que essa vitalidade não se exgote.

Aproveito o facto de permittir-me estas considerações para agradecer a V. Excia. o apoio prestado a acção de minha Inspectoria.

Saude e Fraternidade.

Coritiba, 31 de Dezembro de 1918.

**Theophilo Soares Gomes**  
Inspector Geral das Rendas.

---

## RELATORIO DA JUNTA COMMERCIAL

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Secretario da Fazenda Agricultura e Obras Publicas

Cumpro o dever regulamentar de relatar, o que de mais importante se verificou, a respeito de todos os negocios superintendidos pela Junta Commercial, que me desvaneço de presidir.

### Eleição

Para preencher a vaga aberta pela renuncia do sr. Alfredo Heissler, do cargo de Deputado á Junta Commercial, procedeu-se em 21 de Dezembro de 1917, nos moldes do art. 8<sup>o</sup> do Dec. n<sup>o</sup> 642 de 25 de Setembro de 1914, a competente eleição tendo sido eleito Deputado, por maioria absoluta de votos, o sr. Altevir Ferreira de Abreu, que tendo prestado o compromisso legal, assumiu o exercicio do cargo para o qual fôra eleito, e servirá pelo tempo que faltava ao substituido.

### Licenças

Pelo Sr. Dr. Presidente do Estado, e por Dec. n<sup>o</sup> 689 de 10 de Setembro do corrente anno, me foram concedidos quatro mezes de licença para tratamento dos meus interesses; e, por Dec. de 6 de Maio, foram concedidos ao Secretario desta Junta, tres mezse de licença para tratamento de sua saude.

Entrei no gozo da licença no dia dez de Setembro tendo sido convocado para substituir-me o supplente a quem competia a substituição.

Reassumi o exercicio no dia 5 deste mez desistindo, assim, da licença em cujo gozo me achava.

### Nomeação

Para substituir o Secretario, durante o seu impedimento, foi nomeado, por Dec. Presidencial n° 443 de 31 de Maio do corrente anno o sr. Domingos Duarte Velloso, que tendo prestado a promessa legal, assumiu o exercicio do cargo.

### Sessões

A Junta Commercial, no interregno de tempo, que comprehende este relatorio, effectuou no dia e na hora regulamentares, 51 sessões ordinarias, nas quaes foram discutidos e resolvidos os assumptos sujeitos á sua apreciação e decisão de modo a serem proferidos os seus despachos de accordo com a lei e com o direito attinentes ao caso, não motivando recurso algum.

### Secretaria

Continua esta a ser dirigida pelo Bacharel Luiz José Pereira, que reassumiu o exercicio do seu cargo a 16 de Agosto. Escusado torna-se dizer que ella se desempenhou cabalmente das suas attribuições, não retardando os interesses das partes e não provocando, assim, reclamações.

### Registro Publico do Commercio. — Archivamentos

No alludido espaço de tempo, foram archivados 43 contractos commerciaes, 10 alterações e 4 prorogações de ditos e 44 distractos commerciaes.

Vem a pelo dizer, que a Junta Commercial nunca se descuidou de exigir a prova do pagamento do imposto de transmissão de propriedade, todas as vezes que figuram immoveis, como contingente do fundo social, acautelando, deste modo, os interesses do fisco.

Por sua vez, foram archivados 6 estatutos de Sociedades Anonymas que obedeceram ás prescripções do Doc. n° 434 de 4 de Junho de 1891.

Entre ellas, figura uma importante fabrica de papel, fundada na cidade de Morretes, com capitaes americanos, o que é de um alcance extraordinario, na actualidade em que ha muita falta de papel, e uma fabrica de vidros, que se propõe a fabricar vidros para vidraças de cuja falta muito nos resentimos.

### **Firmas Commerciaes**

Foram registradas, como prescreve o Dec. n° 916 de 24 de Outubro de 1890, 70 firmas, sendo 44 sociaes e 26 individuaes. Os registros produziram em sellos do Estado a quantia que vemos exarada no mappa junto.

### **Registros Diversos**

Foram, por seu turno, registrados 3 titulos de habilitação para poder commerciar, sendo ambos de filhos familia, 4 instrumentos de mandato e 1 titulo de liquidante da firma Hencke & Cia.

### **Matriculas de Comerciantes**

Apenas de tres commerciantes desta praça são as matriculas que ha a constatar apezar das grandes vantagens que d'ahi resultam.

### **Marcas de Fabrica e de Commercio**

Registraram-se 32 marcas, sendo 26 de fabrica e 6 de commercio, pela forma prescripta na lei n° 1236 de 24 de Setembro de 1904, e respectivo Regulamento, Dec. n° 5424 de 10 de Janeiro de 1905.

As marcas de fabrica ou industriaes foram: 1 para chá de matte, 1 para queijos, 1 para vinho nacional, 2 para cerveja e gasosas, 2 para banha, 1 para café, e 18 para herva matte. Como se vê, o matte foi o producto mais assignalado por marcas, por ser o producto basico da nossa economia, e occupará por muito tempo, o primeiro lugar nas mercadorias exportadas.

E' assim que nos artigos de exportação no corrente anno houve augmento, quanto á herva matte, em relação ao anno passado, que foi de 40.681 toneladas con-

tra 30.207; assim, como na exportação de madeira apesar de ainda subsistir a crise de transportes; o que muito tem prejudicado essas duas grandes industrias.

O Estado do Paraná foi premiado com medalha de ouro na exposição de São Diogo da California, pelas amostras de matte que enviára para aquelle certamen.

As marcas de commercio, que foram registradas, são : 4 para madeiras, 1 para sal e 1 para seccos e molhados. Em seguida ao matte occupa lugar saliente a industria de madeira, que continua em franco desenvolvimento.

### Fallencias

Cinco foram as fallencias averbadas. Diminuto portanto, foi o numero dellas, para o que contribuiu, de certo, a honestidade proverbial e a solidariedade honrada do nosso commercio.

### Visitas ás Fabricas

A respeito deste assumpto, eis o que me communica o sr. Secretario.

Illmº. Sr. Presidente da Junta Commercial.

Encarregado pela M. M. Junta Commercial, da qual orgulho-me de ser Secretario, de visitar algumas fabricas desta capital, uma das mais importantes attribuições das Juntas Commerciaes, dirigi-me a 3 dellas, que já havia visitado, afim de verificar o seu desenvolvimento e progresso e o resultado dessas visitas trago ao seu conhecimento, afim de ser transmittido ao patriotico Governo do Estado.

### Fabrica de Cerveja Atlantica

Situada á rua Iguassu' e de propriedade da Sociedade Anonyma Cervejaria Atlantica, esta fabrica tem se imposto á admiração e estima publicas pelo modo por que fabrica a cerveja. A principio de propriedade da firma Henn & Jens, organisou-se posteriormente em Sociedade Anonyma e sob esta forma tem augmentado considera

velmente a sua producção e experimentado um grande desenvolvimento, dispondo como dispõe de maior capital.

Os resultados, porem, colhidos não foram os que eram de esperar, devido á conflagração européa que felizmente terminou, mas que determinou a alta de todos os productos que emprega na confecção da cerveja, dos fretes e a difficuldade de transportes.

A Cervejaria Atlantica fabrica em grande parte, cerveja genuinamente nacional, visto as materias primas serem daqui procedentes, taes como o lupulo de Guaruva e cevada cultivada no Estado.

A sua producção diaria é de 900 a 1000 dusias e não é maior, devido á falta de garrafas.

Exporta, em grande escala, para o interior do Estado, e para os Estados do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, onde faz competencia com a cerveja ahi fabricada e para Santa Catharina, Espirito Santo, Bahia, Parahyba, Alagoas, Piauhy e Maranhão.

A fabrica acha-se sob a direcção do Sr. H. Weinaer. Quanto á maltaria de cevada que instituiu, pouco trabalha presentemente devido á falta de cevada, que esperam receber do Chile, por estes dias.

Para o futuro, quando augmentar a colheita da cevada, cuja exportação este anno foi prohibida pelos Estados Unidos, esperam produzir cevada maltada, que dê para o consumo, não só da fabrica, como de outras congeneres do paiz; tendo, entretanto, já exportado alguma cevada maltada.

A Atlantica pretende preparar a cevada maltada em uma fabrica á parte, procurando interessar nessa tentativa todas as fabricas de Cerveja do Paiz, muito embora ella possa fornecer a todos ellas cevada maltada. Trabaltham nella 140 operarios, e a força do seu motor é de 250 cavallos.

### **Fabrica de Cerveja de Luiz Leitner**

Situada no Batél.

E' esta fabrica, como muito bem disse o vespertino "A Republica", um estabelecimento que muito nos honra montada, como se acha, a capricho, que muito a recommenda.

Os apprelhos para a fabricaçãõ de cerveja de que dispõe, sãõ os mais modernos e aperfeiçoados, no genero, dando lugar, a que a cerveja por ella fabricada seja pura e saborosa.

Cervejaria de baixa fomentaçãõ, a temperatura da sua camara frigorifica desce a 0.

A sua producçãõ diaria é de 500 dusias, não sendo maior, devido á falta de garrafas.

Exporta para o interior do Estado, não exportando para fóra, devido á alta dos fretes, de modo, a não deixar um resultado compensador.

O gelo por ella produzido é todo consumido nesta Capital e costuma ser de 120 barras, diariamente, sendo cada barra de 16 kilos.

As suas diversas marcas de cerveja impoem-se pelo seu sabor e perfeita confecçãõ. Possui duas grandes caldeiras, sendo uma de 60 e outra de 100 cavallos.

### Fabrica de Vidros

A vidraria Paranaense, de propriedade de Solheid & Cia. situada á rua Ratcliff desta Capital.

E' esta uma fabrica, como muito bem disse "A Republica" que pode ser considerada um estabelecimento rigorosamente modelar e de grande desenvolvimento para cujo resultado muito contribuiu de certa forma, o honrado Governo do Estado, favorecendo-o com impostos reduzidos.

Comprehende ella dous principaes edificios, achando-se em um delles, situado á rua Silva Jardim, instalados os fornos necessarios para o seu funcionamento.

Fabrica ella copos de toda a especie, calices, frascos para pharmacias, garrafas de litro e de aguas gasosas, fructeiras, vasos para flores, pezos de papel, bolas para ornamentos de jardins, globos, depositos de lampões, vidros para ditos, sendo que a qualidade do vidro é igual ao das fabricas mais adiantadas do Brazil e muito superior ao da maioria das fabricas nacionaes. Fabrica emfim, 350 artigos differentes.

Alem disso, fabrica telhas e ladrilhos de vidro e neste genero sãõ os unicos fabricantes no Brazil.

Os seus machinismos compoem-se de 4 motores electricos, sendo tres de 4 cavallos e 1 de 6, alem de um motor de reserva, da força de 12 cavallos e que funcção-na com gasolina.

Exporta, alem do interior do Estado, para Pernambuco, Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Parahyba, Sergipe, enfim, para todos os Estados do Norte e para Santa Catharina, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Importa, para a fabricação do vidro, sóda, potassa, e salitre, sendo a cal e a areia nacionaes.

Possue um total de 150 operarios, na sua maioria do sexo feminino.

O Sr. Dr. Nilo Peçanha, Ministro das Relações Exteriores, afim de conhecer a situação economica, creada pela repercussão da guerra no Brazil e avaliar do seu valor, solicitou dos Governadores dos Estados informações a respeito da fundação de estabelecimentos industriaes no periodo de 1915 a 1917.

No nosso Estado foram fundadas diversas fabricas e para não enumerar todas, basta citar as mais importantes como sejam: uma fabrica de papel em Morretes a Paraná Paper Company Incorporated cuja séde social é em Bostton, Estados Unidos e foi autorisada a funcionar no Paiz pelo Dec. de 12 de Setembro de 1917.

O seu objecto é explorar a industria do papel cor-doalha.

A sua inauguração foi a 1º de Junho do corrente anno.

Esta fabrica já está fabricando diariamente oito toneladas de papel, empregando, como materia prima o lyrio do brejo, que alli é abundante. Ella está aparelhada á uma fabricação em maior escala, e é a unica fabrica do mundo, que emprega o lyrio bravo.

Foi organisada essa empreza por varios importantes industriaes de papel americanos e o seu capital é de . . . 300000 dollars, ou 12 mil contos da nossa moeda.

Fundaram-se tambem duas maltagens de cevada, que dispensarão, em um futuro proximo, a importação do estrangeiro, uma fabrica de brinquedos de que já demos noticia, uma fabrica de vidros — A Chrystallaria Brasileira, de propriedade de Silva & Cia.. que está dotada de

machinismos modernos, tres engenhos de herva matte etc., etc.

Emfim, muito se tem desenvolvido as industrias no Paraná, que, em toda a parte onde comparece, revela a sua pujança. Assim é que na ultima exposição de milho, realisada no Rio de Janeiro, conquistou 30 premios e um bronze.

Coritiba, 12 de Novembro de 1918.

O Secretario — **Luiz José Pereira.**

### **Livros**

Foram rubricados pelos Srs. Deputados, a quem foram por mim distribuidos, 326 livros, sendo 165 Diarios e 161 Copiadores, que são os livros exigidos pelo nosso Codigo Commercial.

### **Certidões**

Pela Secretaria foram passadas 197 certidões, em virtude de despachos meus, produzindo em sellos do Estado a quantia de 362.000, como se vê no referido mappa.

### **Despezas**

As effectuadas com o expediente da Secretaria e com o alugel de casa montaram a 1:636\$200.

### **Conclusão**

Eis o que julguei do meu dever expor-vos a respeito dos serviços que correm pela Junta Commercial.

Coritiba, 30 de Novembro de 1918.

O Presidente — **Manoel M de Abreu.**



# ANNEXO

43

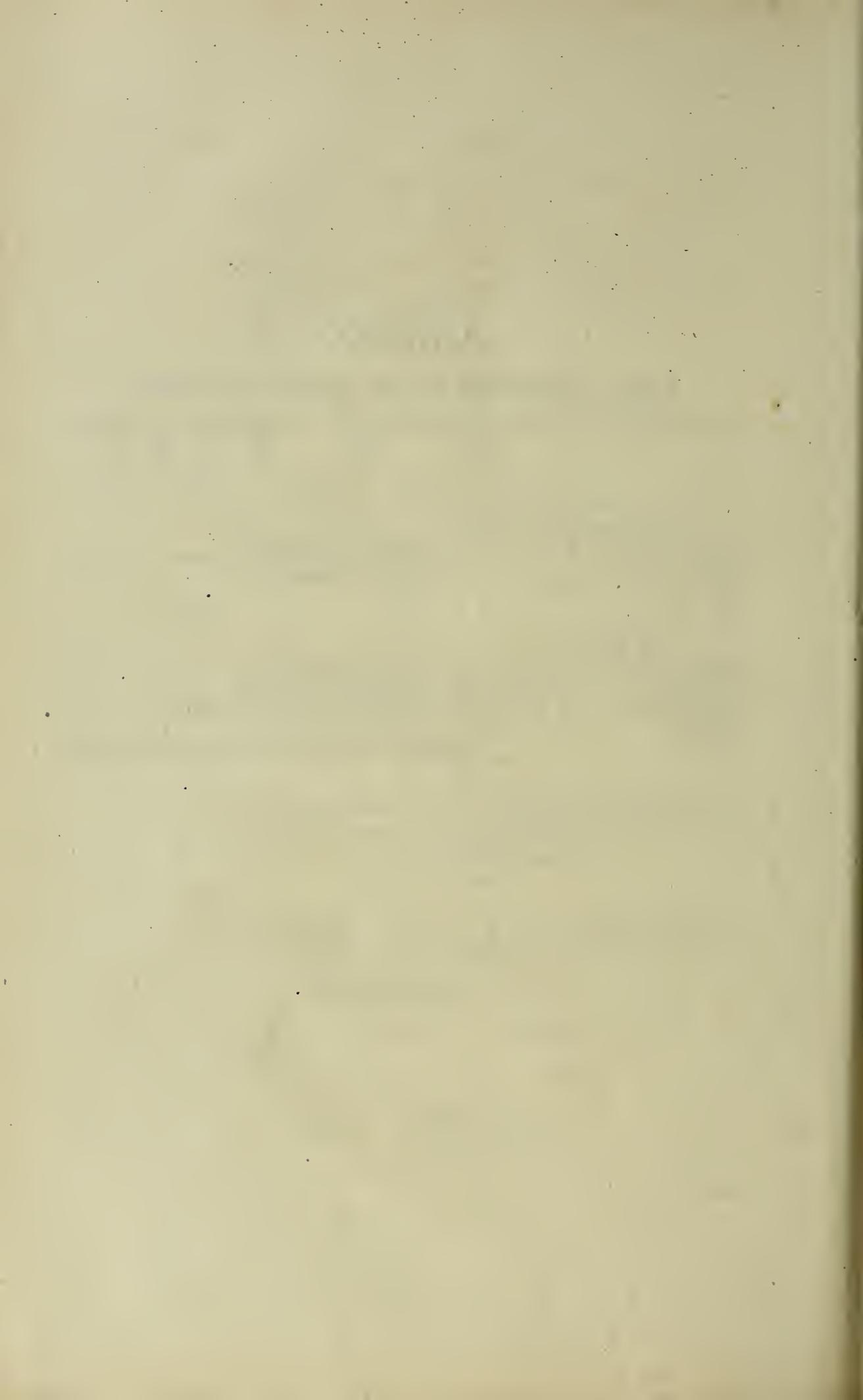
## Tabella dos documentos etc., que pagaram sello Estadual

	Numero		Numero		Numero	Diferença para menos	Numero	Diferença para mais
		1917		1918		1918		1918
Registraram-se								
Firmas commerciaes	71	913\$500	70	1:250\$000	1			336\$500
Marcas industriaes	88	1:228\$800	32	510\$000	56	718\$800		
Procurações		185\$200	4	266\$000				180\$800
Titulo de caixeiro despachante	1	9\$200						
Autorisação commercial	4	110\$300	2	60\$000	2	50\$300		
Matricula de commerciante	11	212\$700	3	87\$000	5	125\$700		
Archivaram se								
Contractos commerciaes	43	92\$900	43	180\$300				87\$400
Distractos	39	86\$800	44	94\$000			5	7\$200
Alterações	12	12\$000	10	20\$000	2			8\$000
Prorogações	8	22\$000	4	6\$000	5	16\$000		
Certidões	169	594\$500	197	362\$000		232\$500	28	
Petições	310	337\$200	371	371\$000			61	34\$800
	786	3:805\$100	780	3:206\$300	71	1 143\$300	94	654\$700

Curityba, 30 de Novembro de 1916

O Secretario

Luiz José Pereira



## RELATORIO DA ESCOLA AGRONOMICA DO PARANA'

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Como Director da Escola Agronomica do Paraná venho, com satisfação, cumprir o dever de trazer mais detalhadamente ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. os principaes factos que caracterisaram a orientação desta Escola, no periodo de Julho a Dezembro deste anno.

Creada pela Lei n<sup>o</sup> 1788 de 5 de Abril e regulamentada pelo Decreto n<sup>o</sup> 437 de 29 de Maio, abriu as suas aulas, nas salas do edificio do Gymnasio Paranaense, a 1<sup>o</sup> de Julho, tudo deste anno.

### Exames de admissão e Matricula

Com as formalidades regulamentares foram feitos os exames de admissão que precederam á matricula, sendo em seguida matriculados 108 alumnos, conforme o quadro annexo.

Devo salientar aqui que jamais se vira em o nosso paiz tamanho entusiasmo da parte da mocidade, por uma iniciativa em boa hora effectivada pelo Governo do Estado. A mocidade bem comprehendeu a necessidade desta Escola, em um Estado como o nosso, de vastos campos incultos e que vê no seu futuro toda a sua principal riqueza decorrer da fertilidade do seu sólo.

### Corpo Docente

Está assim constituido:

Lente da 1 <sup>a</sup> cadeira	—	Dr. Luiz Renot
" " 2 <sup>a</sup>	"	Eng. Agronomo José Maria de Paula
" " 3 <sup>a</sup>	"	Eng. Agronomo Adollar H. Hintz
" " 4 <sup>a</sup>	"	Pharmac. Hugo O. Riedel
" " 5 <sup>a</sup>	"	Eng. Lysimaco F. da Costa
" " 6 <sup>o</sup>	"	Dr. João Barcellos

### Licenças e Substituições

Por portaria de n<sup>o</sup> 257 de 22 de Outubro foram concedidos tres mezes de licença ao lente Dr. Luiz Renot, sendo substituido pelo dr. Plinio Alves Monteiro Touri-

nho; também se tendo retirado a serviço de sua profissão por tempo indeterminado, o lente dr. José Maria de Paula, foi substituído pelo dr. Francisco Martins Franco (Decreto n° 850 de 16 de Novembro). Estes substitutos muito têm auxiliado a direcção da Escola com a excellente orientação que souberam imprimir ás suas lições.

### Receita e Despeza

De conformidade com o Regulamento em vigor a receita é constituída pelas mensalidades dos alumnos contribuintes e a despeza só póde ser feita pela divisão equitativa entre os Lentes, mensalmente, de 80 0/0 da receita, sendo os 20 0/0 restantes levados ao Patrimonio e que, portanto, não pódem ser empregados em despezas geraes, por mais indispensaveis que sejam, pois a Directoria tem necessidade de material para expediente e de serventes para o serviço das aulas.

A receita até esta data foi a seguinte:

#### Mensalidades de Alumnos

100	mensalidades	recebidas	Julho	a, 15\$	1.500\$000
70	"	"	Agosto	" "	1.050\$000
77	"	"	Setembro	" "	1.155\$000
55	"	"	Outubro	" "	825\$000
54	"	"	Dezembro	" "	810\$000
Total Rs.					5.340\$000

A despeza foi a seguinte:

#### Vencimentos dos Lentes.

Em	Julho,	conforme	folha	1.200\$000
"	Agosto	"	"	840\$000
"	Setembro	"	"	924\$000
"	Outubro	"	"	660\$000
"	Dezembro	"	"	648\$000
				4.272\$000

### Patrimonio

Em Julho (20 <sup>o</sup> ) sobre a receita	300\$000	
” Agosto	210\$000	
” Setembro	231\$000	
” Outubro	165\$000	
” Dezembro	162\$000	1.088\$000
		<hr/>
Total Rs.	5.340\$000	

A importância de um conto e sessenta e oito mil réis de Patrimonio, está depositada no Banco Francez e Italiano, desta praça. No mez de Novembro a Escola nada arrecadou dos alumnos, como era de justiça, pois, pelo Governo do Estado, desde 22 de Outubro até 30 de Novembro, foi a Escola fechada por motivo da epidemia da gripe reinante.

Reabertas as aulas a 2 deste mez, proseguiram, como desde o seu inicio, com rigorosa assiduidade dos Lentes, não se podendo exigir outro tanto dos alumnos, pois muitos delles se achavam em convalescença do terrivel mal. Em virtude desta interrupção forçada acha a Directoria que o funcionamento das aulas deve ser prolongado até o mez de Fevereiro proximo, pelo menos, afim de que seja ministrado o ensinamento sufficiente das materias do 1<sup>o</sup> anno do curso.

### Addido á Escola

Continua addido a esta Escola o Engenheiro Agronomo Adollar Hegreville Hintz, conforme o Decreto n<sup>o</sup> 807 de 16 de Outubro findo.

### Fiscal

Com toda assiduidade comparece a esta Escola o seu digno Fiscal, Cel. Romario Martins, a quem muito deve pelo seu constante esforço em tudo quanto interessa a sua marcha administrativa, desde a sua criação.

### Campo de Experiencias

A Directoria recebeu do commando da Força Militar do Estado o campo de experiencias situado no Portão,

não tendo ainda iniciado os seus trabalhos praticos, já por não haver necessidade neste 1º anno do curso já para esperar, como era justo, que a Força Militar do Estado colhesse o que nelle havia plantado. Este campo está sob o encargo do Eng. Agronomo Adollar Hegreville Hintz.

---

Esta directoria e o corpo docente não têm poupado esforços no sentido da realisação dos fins de tão util quanto indispensavel instituição de ensino neste Estado; mas, releva notar que, si o momento em que surgiu lhe fôra inteiramente favoravel, como se deprehende do numero de seus alumnos, naturalmente pela propaganda intensa que se faz em todo o Paiz, e principalmente em o nosso Estado, pelo ensino agricola, tambem veio trazer á marcha dos trabalhos escolares difficuldades quasi invenciveis pela falta de livros e material de laboratorios. E estas difficuldades, proprias do momento, consequentes do estado de guerra nos paizes civilisados, são tão grandes, que bem se podiam tomar, exclusivamente, a causa do desanimo geral dos alumnos. Por outro lado, o regulamento da Escola é difficientissimo e não satisfaz ás exigencias do seu destino, trazendo embaraços serios á sua boa administração, reservando-se esta Directoria a incumbencia de opportunamente com mais segura observação, fazer a V. Exa. um relatório especial pedindo para a Escola melhor regulamentação.

Entretanto, si uma boa escola depende mais da capacidade e da assiduidade dos seus professores, que dos seus apparatus custosos, posso garantir a V. Exa. que o corpo docente da Escola Agronomica do Paraná, tem até hoje sabido honrar a confiança nelle depositada pelo Exmº. Presidente do Estado e por V. Exa. cumprindo o seu dever com assiduidade e competencia e dando á Escola creditos, que, espero, a recommendem aos nossos patriocios e a tornem merecedora de sua confiança.

Reitero a V. Exa. os meus protestos da mais alta consideração.

Curytiba, 31 de Dezembro de 1918.

Lycimaco Ferreira da Costa

**Annexo**

Relação nominal dos alumnos que se matricularam  
na Escola Agronomica do Paraná em 1º de Julho de 1918

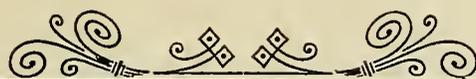
- 1 Portos Moraes de Castro Velloso
- 2 Leocadio Correia
- 3 Ligarú do Espirito Santo
- 4 Felipe Maida
- 5 Erasto Miró
- 6 Raul de Carvalho
- 7 Cicero José Flozini
- 8 Francisco Maida
- 9 Raul Gomes Pereira
- 10 Gabriel Quadros
- 11 Gabriel Leão da Veiga
- 12 Justiniano Mello Netto
- 13 Alvaro Martins de Albuquerque
- 14 Acrisio Lagos Martins Marques
- 15 Altino Terra Franco
- 16 Sady Romagueira Santos
- 17 Raphael Klier d' Assumpção
- 18 Ozorio Schleder de Araujo
- 19 José Darcanchy
- 20 Francisco Ferreira Correia
- 21 João Licio Laynes
- 22 Luiz Ciruellos
- 23 Eduardo C. Rocha
- 24 Ildefonso F. Correia
- 25 Arthur Lins de Vasconcellos
- 26 Erasto Gaertner
- 27 Hermes Machado Cardozo
- 28 Omilio M. Soares
- 29 Esmerino Gomes Parente
- 30 Manoel Bernardino da Costa
- 31 Antonio Lysimaco Fruet
- 32 Oswaldo Lombardo Dias
- 33 Nelson Baptista Ribas
- 34 Arlindo L. de Camargo
- 35 Arueto Agner
- 36 Euclides Chichorro
- 37 Alfredo Aurelio de Freitas

- 38 João Ambrosio Vercesi
- 39 Lucidio Correia Junior
- 40 Romario Martins Junior
- 41 Custodio Raposo Netto
- 42 Alceu Martins de Albuquerque
- 43 Paulo Francisco Beckert
- 44 Francisco Marcellino de Andrade
- 45 Agostinho Bernardo da Veiga
- 46 Childerico Bevilaqua
- 47 Altahyr de Barros
- 48 Milton Macedo Munhoz
- 49 Roger Maravalhas
- 50 Antonio Tuyuty Ferreira
- 51 José C. da Costa Filho
- 52 Arnaldo de Souza Macedo
- 53 Preciliano Requião
- 54 Lindolpho Scaramella
- 55 Theodorico Moura Costa
- 56 José Macedo Sobrinho
- 57 Ivahy Martins
- 58 Waldemar L. Campos
- 59 Francisco G. de Souza
- 60 Aryan Faria Pessôa
- 61 Ozéas Saraiva de Araujo
- 62 Oswaldo Xavier Ratton
- 63 Flavio Lisboa
- 64 Antonio Silveira de Almeida
- 65 José Sotero Angelo
- 66 Luiz Requião
- 67 Mauricio Samways
- 68 João Munhoz Gonçalves
- 69 Antonio Alves de Araujo
- 70 Pompeu Bittencourt Monteiro
- 71 Albano Monteiro Espinola
- 72 Alcindo Cordeiro Vianna
- 73 Alcindo Ribas
- 74 Alceu Cezar d'Almeida
- 75 Cid Miró
- 76 Arnaldo Alves de Camargo
- 77 Cicero Tizzot
- 78 Canuto Maciel de Araujo
- 79 Francisco Silverio Vianna

- 80 Guilherme Ribas Vallerio
- 81 Heli Fonseca de Almeida
- 82 José A. Gomes de Faria
- 83 José Moura
- 84 João Paes Dohms
- 85 João Alves da Rocha Loures
- 86 João H. Martins Franco
- 87 João A. Fernandes Loureiro
- 88 Jaymes Portugal Macedo
- 89 Leoncio Farago
- 90 Leonidas de Araujo Perpetuo
- 91 Mauricio Rousseau
- 92 Ottoni E. da Fontoura Bello
- 93 Octavio Pereira dos Anjos
- 94 Percival Loyola
- 95 Reynaldo Gheur
- 96 Valentim Maria de Freitas
- 97 Vespero Moreno d'Almeida Pimpão
- 98 Clodomiro Espindola
- 99 Elpidio Parigot de Souza
- 100 Alfredo Ricardo de Souza
- 101 José de aPula Rodrigues
- 102 Elpidio Natal
- 103 Celmiro Alencar de Lima
- 104 Paulo Nicolás
- 105 Venino Climaco Pombo
- 106 José Rodrigues de A. Netto
- 107 Osmario de Faria Monteiro
- 108 Nicolau Petrelli Junior







Directoria de Obras  
e Viação

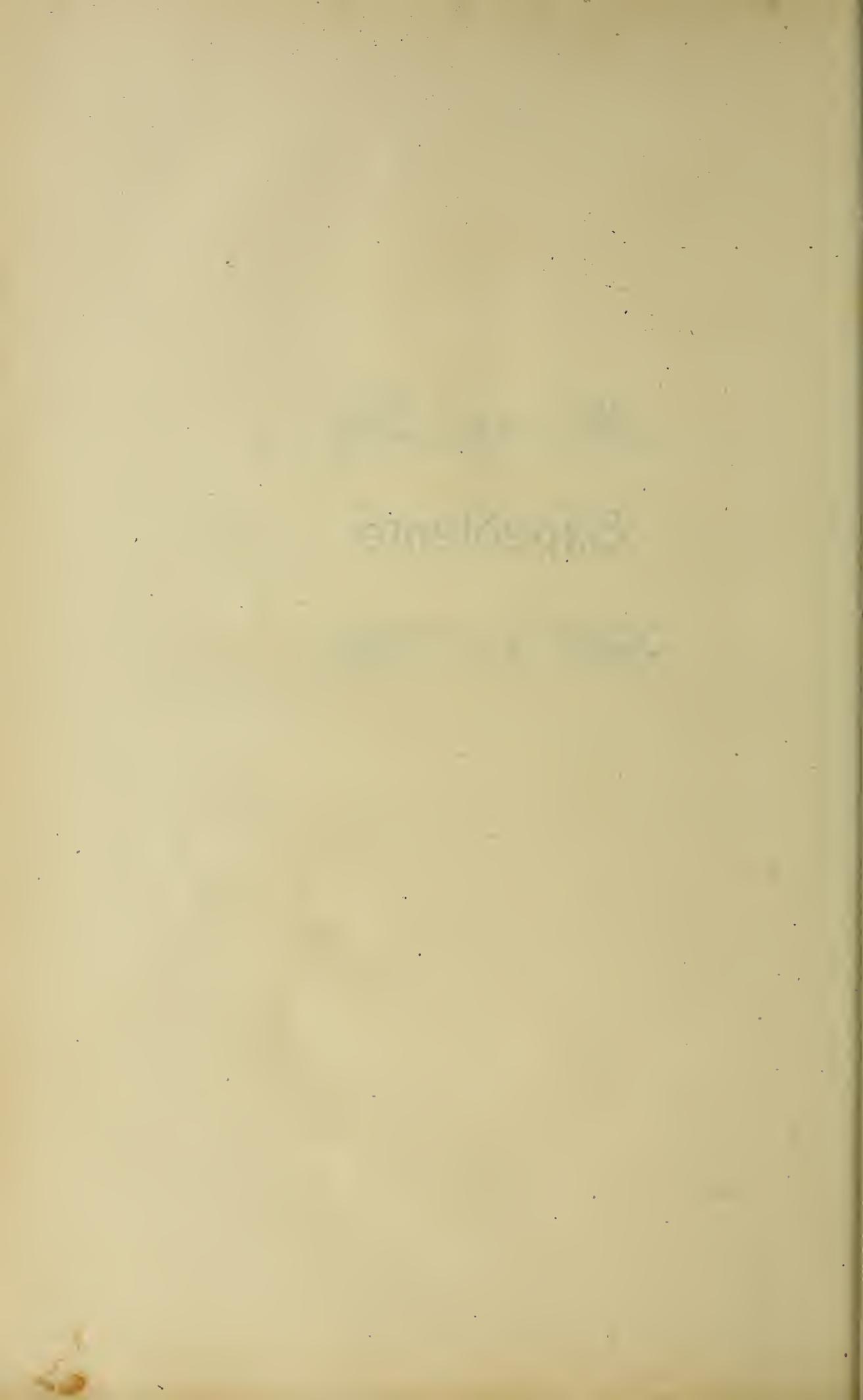


1850  
D. C. ...  
1850



# Expediente





## EXPEDIENTE

Requerimentos entrados .....	1785
Officios recebidos .....	935
Officios expedidos .....	468
Portarias autorizando pagamentos .....	779
Portarias diversas .....	28
Autos de medição de terras entrados .....	103
Autos de medição de terras approvados .....	147
Autos de medição de terras examinados .....	145
Autos de medição de terras processados .....	207
Titulos de dominio de terras expedidos, referentes a legitimação, venda e lotes coloniaes	521
Titulos provisorios .....	102
Certidões extrahidas .....	130
Orçamentos confeccionados .....	82
Obras em andamento .....	63
Inspecção de estradas .....	46
Copias de Plantas .....	8
Contractos lavrados .....	13
Cartas de Lei .....	22
Decretos .....	27
Folhas de pagamento do pessoal de estradas ..	238
Folhas de pagamento do pessoal de Agua e Esgotos .....	28
Talões extrahidos para cobrança da Taxa Sanitaria .....	16.102
Contas de installação de Agua e Esgotos .....	175
Orçamentos de obras da Secção de Agua e Esgotos .....	193
Obras executadas pela Secção de Agua e Esgotos (referentes á installações) .....	171

## LEIS SANCCIONADAS

Lei nº 1741 de 13 de Março de 1918 — Autorizando a construcção de pontes e pontilhões sobre os rios das Pombas e Fartura e sobre os ribeirões Allemôa, Murzilho e Jacintho e abre os necessarios creditos.

- Lei n° 1743 de 19 de Março de 1918 — Approvando varios Decretos do Poder Executivo, relativos ao anno ultimo e que abriram creditos
- Lei n° 1745 de 19 de Março de 1918 — Autorizando despesas com a construcção da Estrada de Ponta Grossa a Itaiacoca.
- Lei n° 1747 de 19 de Março de 1918 — Approvando o Decreto n° 718 A, de 30 de Outubro do anno ultimo.
- Lei n° 1748 de 19 de Março de 1918 — Autorizando a construcção dum Grupo Escolar na cidade de S. Matheus.
- Lei n° 1751 de 19 de Março de 1918 — Concedendo a prorrogação de mais dois annos do prazo a que se refere o art. unico da Lei n. 1679 do anno ultimo.
- Lei n° 1754 de 19 de Março de 1918 — Concedendo prorrogação do prazo á Empreza de Electricidade da Capital.
- Lei n° 1761 de 19 de Março de 1918 — Autorizando a despesa com a construcção de edificios para forum e cadeia publica nas cidades de S. José da Boa Vista e Imbituva e no municipio de Ipyranga.
- Lei n° 1769 de 27 de Março de 1918 — Autorizando a commissão de Mappas do Estado a proceder á consolidação das leis referentes aos limites de todos os Municipios do Estado.
- Lei n° 1782 de 5 de Abril de 1918 — Autorizando a necessaria despesa para conclusão do edificio destinado ao Forum e á cadeia publica da cidade de Castro.
- Lei n° 1786 de 5 de Abril de 1918 — Autorizando o Governo a contractar com as Municipalidades a consêrvação de estradas de rodagem.
- Lei n° 1789 de 5 de Abril de 1918 — Concedendo licença ao funcionario Francisco de Paula Moura Britto.
- Lei n° 1796 de 8 de Abril de 1918 — Autorizando a construcção de uma estrada ligando a colonia Yapó, á que passa pela fazenda da Fortaleza, entre Castro e Tibagy, bem como

- concede auxilio á Municipalidade de Guaruapuava.
- Lei n° 1798 de 8 de Abril de 1918 — Prorogando o prazo marcado pelo § 1° art. 3° da Lei n° 1383, de 14 de Março de 1914 e dá outras providencias.
- Lei n° 1803 de 8 de Abril de 1918 — Revogando as disposições da lei n° 1639, de 5 de Abril de 1916 e o art. 2° da lei n° 1686, de 26 de Março do anno ultimo e dá outras providencias.
- Lei n° 1805 de 10 de Abril de 1918 — Autorizando concessão de privilegio á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.
- Lei n° 1807 de 10 de Abril de 1918 — Autorizando auxilio á Municipalidade de Jaguariahyva, para a conclusão do respectivo Forum e cadeia publica e dá outras providencias.
- Lei n° 1807 de 11 de Abril de 1918 — Autorizando auxilio para a construcção das Camaras Municipaes de S. Matheus, Thomazina, Ribeirão Claro e Jacarésinho.
- Lei n° 1809 de 11 de Abril de 1918 — Autorizando a construcção de estradas de rodagens, pagando-se as despesas em terras devolutas.
- Lei n° 1810 de 11 de Abril de 1918 — Fazendo extensiva á fabricaçãõ de sôda caustica e outros productos, a concessão de que trata a letra C do art. 1° da Lei 1637, de 5 de Abril de 1917 e dá outras providencias.
- Lei n° 1811 de 11 de Abril de 1918 — Approvando o Decreto n° 783, de 21 de Dezembro do anno ultimo.
- Lei n° 1816 de 18 de Abril de 1918 — Regulando a cobrança da taxa sanitaria de Agua e Esgotos.

## DECRETOS EXPEDIDOS

### DECRETO N. 508

O Presidente do Estado do Paraná tendo em vista que se acha esgotado o deposito feito pelos concessionarios

rios da Estrada de Ferro de Antonina a Castro, resolve exonerar o Sr. Ernesto Luiz de Oliveira do cargo de Engenheiro Fiscal da referida estrada.

Palácio da Presidencia do Estado do Paraná, em 23 de Julho de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 609

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao pedido feito pelo Sr. Engenheiro Civil Gil Guatimosin, resolve conceder a exoneração que o mesmo solicitou do cargo de Engenheiro Chefe de Secção da Directoria de Obras e Viação da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 3 de Setembro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 610

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao pedido feito pelo Sr. Ernesto Luiz de Oliveira, ex-Engenheiro Fiscal da Estrada de Ferro de Antonina a Castro, decreta:

Art. 1º — Fica aberto um credito extraordinario da quantia de setecentos e seis mil seiscentos e sessenta réis (706\$660) “ad-referendum” do Congresso Legislativo do Estado, para attender ao pagamento de seus vencimentos que deixou de receber o Sr. Ernesto Luiz de Oliveira, como Engenheiro Fiscal da Estrada de Ferro de Antonina a Castro da qual é concessionaria a firma Perier & Companhia, durante o mez de Junho e 23 dias do mez de Julho do corrente anno, em virtude de se achar esgotado o respectivo deposito feito por aquella firma.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 3 de Setembro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 613

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao requerido pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, e usando da autorização contida na alinéa 19 do Art. 3º das Disposições Permanentes da Lei nº 1457 de 6 de Maio de 1914, resolve entrar em accordo com a mesma Companhia afim de ficar regularizada a concessão de terras a que a mesma tem direito neste Estado, lavrando-se na Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o respectivo contracto, que deverá obedecer as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Setembro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha.

**CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 613**

**Clausula Primeira**

O Estado reconhece, para os effeitos do presente Decreto, o direito de que goza a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, por virtude do Decreto Imperial n. 10.432 de 9 de Novembro de 1889 e Decreto Federal n. 305 de 4 de Abril de 1890, consolidados no Decreto n. 11.905, de 19 de Janeiro de 1916, á concessão gratuita de uma area de terras devolutas e nacionaes, e bem assim das comprehendidas nas sesmarias e posses, equivalente á zona de nove kilometros para cada lado, na extensão total das estradas de ferro de sua concessão, constituídas pelas seguintes linhas: tronco Itararé-Uruguay e ramal de Jaguariahyva a Ourinhos (na parte comprehendida em territorio Paranaense) e ramal le Guarapuava e seu prolongamento até a Foz do Iguassu', via Rio Jordão, obrigando-se a entregar-lhe a referida area nos termos e pela forma constantes das clausulas seguintes:

**Clausula Segunda**

A area correspondente ás estradas de ferro de Itararé ao Rio Uruguay e ramal de Jaguariahyva a Ourinhos,

na parte comprehendida em territorio Paranaense, calculada nos termos da clausula primeira, será preenchida com as terras já medidas e demarcadas pela Companhia, com titulos expedidos e com aquellas cujos processados já organisados forem approvados pelo Governo do Estado, e bem assim com as mais que se fizerem necessarias para completar a mencionada area, logo que a Companhia apresente as respectivas medições, nas zonas indicadas na clausula terceira, e nos termos da legislação em vigor sobre as medições de terras no Estado.

#### **Clausula Terceira**

A area correspondente ao ramal de Guarapuava com seu prolongamento até a Fóz do Iguassu', via Rio Jordão, cuja construcção ainda não foi iniciada, será pela Companhia, medida e demarcada, no prazo de dois annos, a contar da data deste Decreto, em zonas comprehendidas nos Municipios de Palmas, Guarapuava e Tibagy, sendo o respectivo processado submettido á Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas para a expedição do correspondente titulo de dominio, nos termos da referida legislação estadual.

§ Unico — Nas medições feitas pela Companhia serão por esta respeitadas e excluidas as terras em poder de nacionaes, que não tiverem outro titulo além da sua occupação, com effectiva cultura e morada habitual, aos quaes assiste o direito de solicitarem ao Estado a sua legitimação ou compra, nos termos da legislação que ao tempo vigorar.

#### **Clausula Quarta**

Sobre as terras referidas na clausula segunda deste Decreto correspondentes ás linhas actualmente construidas ou em construcção, poderá a Companhia exercer desde a data dos respectivos titulos, quando e como lhe convier, o seu dominio pleno e absoluto, nos termos da legislação civil.

#### **Clausula Quinta**

A Companhia só poderá exercer igual dominio sobre as terras referidas na clausula terceira, correspondentes ás linhas cuja construcção ainda não foi iniciada, á medida e na proporção correspondente aos trechos que forem

sendo entregues ao trafego publico; ficando ella, em todo o caso, com o direito de obstar pelos meios legaes, e á sua custa, a invasão dessas terras por quem quer que seja.

### **Clausula Sexta**

No caso da Companhia não concluir a construcção das estradas a que se refere a clausula terceira, dentro do prazo determinado pela clausula primeira do Decreto n. 10.432 de 9 de Novembro de 1889 referente á utilização das terras de que se trata, isto é, dentro de vinte e dois annos e sete mezes, a contar da data deste Decreto, o seu dominio sobre essas mesmas terras correspondentes aos trechos não concluidos, dentro desse prazo resolver-se-á em favor do Estado, para o qual ellas reverterão de pleno direito, salvo as que a Companhia quizer adquirir nessa época, ou anteriormente, ao preço accordado entre o Estado e a Companhia, o qual não poderá ser superior ao minimo da lei que então estiver em vigor.

§ 1º — O disposto nesta clausula não se applicará ás terras que ao findar o prazo nella fixado, estiverem effectivamente colonizadas, isto é, com  $\frac{3}{4}$  da area de cada colonia, com cultura effectiva e morada habitual.

§ 2º — Verificado o caso de não ser cultivada a area fixada no § anterior, reverterá para o Estado, a parte não occupada.

### **Clausula Setima**

A Companhia fica autorizada a organizar novas companhias ou a fazer quaesquer contractos com empresas de colonização, dentro do prazo de dois annos contados da presente data, com o fim exclusivo de aproveitar as terras a que tiver direito por este Decreto, em serviços de povoamento do sólo e colonização, respeitadas os termos das clausulas aqui expressas.

§ Unico — O Estado, neste caso, passará directamente ás ditas empresas os titulos respectivos.

### **Clausula Oitava**

As clausulas deste Decreto e os direitos e obrigações d'elle resultantes, subsistirão, integralmente, ainda que venham a ser encampadas ou transferidas a terceiros as linhas a que se refere este Decreto.

§ Unico. Consideram-se, para todos os effectos, subordinados ás clausulas quarta e setima todos os titulos já expedidos em favor da Companhia a qual fica obrigada a não assumir, sem previo accordo com o Estado, obrigação alguma em contrario do que anteriormente fica estipulado, e renunciando, em relação a elle todos os direitos que por sua concessão porventura lhe pertençam sobre as terras devolutas do Estado, alem dos que lhes ficam assegurados por este Decreto.

Clausula Nona.

A Companhia obriga-se, nos termos da clausula setima do accordo de vinte de Julho de mil novecentos e doze e contracto de vinte e dois de Maio de mil oitocentos e noventa e cinco, a tornar extensiva a cobrança do imposto de fretes e passagens actualmente arrecadado na Estrada de Ferro do Paraná, ás linhas e ramaes a que se refere o presente Decreto, devendo o producto do mesmo imposto, si necessario fôr, ser opportunamente applicado á construcção do ramal de Guarapuava.

§ unico. — Do mesmo modo, a Companhia se incumbirá da cobrança do imposto de exportação estadual, em todas, ou em parte de suas linhas, mediante o accordo que fôr celebrado com o Governo do Estado e observadas as exigencias das instrucções e regulamentos federaes a respeito de convenios semelhantes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 4 de Setembro de 1917.

**Caetano Munhoz da Rocha**

DECRETO N. 629 .

O Presidente do Estado do Paraná resolve nomear o Sr. Engenheiro Civil Carlos Rossdeutscher para exercer o cargo de Engenheiro Chefe de Secção da Directoria de Obras e Viação da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 14 de Setembro de 1917; 29º da Republica.

**AFFONSO ALVES DE CAMARGO**

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO Nº 663

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida no Art. 2º das Disposições Transitorias da Lei n. 1646 de 12 de Abril de 1916, resolve abrir um credito suplementar da quantia de cento e noventa e dois mil cento e cincoenta réis (192\$150) á verba "Automoveis e Caminhões" consignada na letra b do § 10 do Art. 8º da referida Lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 24 de Setembro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO Nº 664

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida no Art. 2º das Disposições Transitorias da Lei n. 1646 de 12 de Abril de 1916, resolve abrir um credito suplementar da quantia de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$000) á verba "Passadores de Balsas" consignada no § 8º do Art. 4º da referida Lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 24 de Setembro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO Nº 665

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida no Art. 2º das Disposições Transitorias da Lei n. 1646 de 12 de Abril de 1916, resolve abrir um credito suplementar da quantia de nove contos cento e dezeseis mil seiscentos e sete réis (9:116\$607) á verba "Garantia de Juros a Estrada da Rocinha", consignada na letra c do § 8º do Art. 4º da referida Lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 24 de Setembro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N° 666

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida no Art. 2° das Disposições Transitorias da Lei n. 1646 de 12 de Abril de 1916, resolve abrir um credito suplementar da quantia de nove contos duzentos e quarenta e um mil setecentos e desenove réis (9:241\$719) á verba "Obras Publicas em Geral", consignada na letra b do § 8° do Art. 4° da referida Lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 24 de Setembro de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N° 667

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida no Art. 2° das Disposições Transitorias da Lei n° 1646 de 12 de Abril de 1916, resolve abrir um credito suplementar da quantia de noventa contos novecentos e sessenta e tres mil novecentos e oitenta e seis réis (90:963\$986) á verba "Obras Publicas em Geral" consignada na letra a do § 8° do Art. 4° da referida Lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 24 de Setembro de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N° 690

O Presidente do Estado do Paraná resolve abrir um credito extraordinario, "ad-referendum" do Congresso Legislativo do Estado, na importancia de cincoenta contos quinhentos e cincoenta e seis mil novecentos e oito réis (50:556\$908) para attender ao pagamento da segunda prestação a que têm direito os Srs. Colle, Weiss & Companhia, referente a encampação da estrada de rodagem Paraná Matto-Grosso, de conformidade com o Decreto n. 696 de 9 de Agosto de 1916.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 6 de Outubro de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N° 718 A

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que requereu o Sr. Guilherme Xavier de Miranda concessionario da estrada de rodagem de Fernandes Pinheiro a Imbituva, e tendo em vista que em virtude do disposto no Art. 3° da Lei n. 1592 de 29 de Março do anno proximo findo foram supprimidas as barreiras existentes nas estradas do Estado, decreta “ad-referendum” do Congresso Legislativo do Estado:

Art. 1° — Ficam rescindidos o contracto e respectivos termos addicionaes lavrados na Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, referentes a construcção e conservação da estrada de rodagem de Fernandes Pinheiro a Imbituva.

Art. 2° — Para attender aos prejuizos decorrentes dessa rescisão fica aberto um credito extraordinario no valor de oito contos de réis (8:000\$000).

Art. 3° — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 30 de Outubro de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N° 783

O Presidente do Estado do Paraná tendo em vista que se faz necessaria a organisação de uma Commissão Technica para acompanhar os trabalhos de demarcação de limites entre este Estado e o de Santa Catharina, serviços esses, que serão iniciados dentro em breve, decreta “ad-referendum” do Congresso Legislativo:

Art. 1° — Fica creada uma Commissão Geographica para acompanhar e fiscalizar os trabalhos de demarcação de limites entre este Estado e o de Santa Catharina, bem como para organizar a carta geral do Estado.

Art. 2° — Essa Commissão será composta de tres Engenheiros, Chefes e tantos auxiliares quantos forem julgados necesarios para a execução dos trabalhos.

Art. 3° — Os cargos de Engenheiros Chefes serão preenchidos por Engenheiros Civis, formados por qualquer escola da Republica, reconhecida por este Estado.

Art. 4º — Para a confecção da Carta Geral do Estado deverão ser aproveitados, o tanto quanto possível, as plantas de medições de terras e outros elementos existentes na Directoria de Obras e Viação, bem como todos os dados positivos de que a Commissão puder dispor.

Art. 5º — Esses elementos serão completados com levantamentos e outras operações topographicas e geodesicas necessarias a organização da carta.

Art. 6º — Todos os elementos que servirem de base a organização da carta deverão ficar archivados, em original, na Directoria de Obras e Viação, para o fim de em qualquer tempo serem verificadas quaesquer duvidas que se suscitem futuramente.

§ Unico. No caso de não ser possível archivar qualquer original, será tirada uma cópia do documento, a qual será authenticada pelos tres Engenheiros Chefes.

Art. 7º — Os vencimentos dos Engenheiros Chefes e dos demais membros da Commissão serão fixados opportunamente pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda Agricultura e Obras Publicas.

Art. 8º — As nomeações dos Engenheiros Chefes serão feitas por Decreto do Presidente do Estado e a dos demais membros, por Portaria do Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Art. 9º — Opportunamente serão organisadas pelo Governo as instrucções a serem observadas pela Commissão a que se refere este Decreto.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 1917; 30º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 784

O Presidente do Estado do Paraná resolve nomear para os cargos de Engenheiros Chefes a que se refere o Decreto n. 783, de hoje datado os Engenheiros Civis, Candido Ferreira de Abreu, João Moreira Garcez e Francisco Gu-trierrez Beltrão.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 1917; 30º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N° 12

O Presidente do Estado do Paraná usando da autorização contida na letra b do Art. 2° da Lei n. 1734 de 11 de Abril do anno proximo findo, resolve abrir um credito supplementar da quantia de cem contos de réis (100:000\$000), á verba "Obras Publicas em Geral" consignada no § 9° do Art. 4° da referida Lei, para attender as despesas com os serviços que estão sendo executados em União da Victoria; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 5 de Janeiro de 1918; 30° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 44

O Presidente do Estado do Paraná usando da autorização que lhe confere a alinea IV do Art. 2° das Disposições Permanentes da Lei n. 1734 de 11 de Abril de 1917, decreta:

Art. Unico. — Fica aberto á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, um credito extraordinario da quantia de dois contos e seiscentos mil réis (2:600\$000) para auxiliar a construcção de estradas de penetração, a cargo da Inspectoria de Índios, ligando os postos da mesma Inspectoria ás estradas existentes.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 11 de Janeiro de 1918; 30° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N° 106 A.

O Presidente do Estado do Paraná usando da autorização contida na letra b das Disposições Transitorias da Lei n. 1734 de 11 de Abril do anno proximo findo, resolve abrir um credito especial da quantia de vinte e tres contos cento e sessenta e oito mil e novecentos réis (23:168\$900), afim de attender á subvenção concedida a Companhia de Navegação Fluvial Lloyd Paranaense, para a navegação do Alto Paraná, destinada ao transporte

de gado do Estado de Matto Grosso para este Estado, conforme o disposto na letra a do Art. 1º da Lei n. 1675 de 16 de Março do mesmo anno; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 31 de Janeiro de 1918; 30º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 183

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida na letra b do art. 2º das Disposições Transitorias da Lei n. 1734 de 11 de Abril de 1917, resolve abrir um credito suplementar da quantia de vinte contos de réis (20:000\$000) á verba consignada no § 8º do Art. 4º da referida Lei, para attender as despesas com a manutenção da rede de Agua e Esgotos desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 1918; 30º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 184

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida na letra b do Art. 2º das Disposições Transitorias da Lei n. 1734 de 11 de Abril de 1917, resolve abrir um credito suplementar da quantia de dois contos de réis (2:000\$000) á verba "Cobrança da Divida Colonial" consignada no § 10 do Art. 4º da referida Lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 1918; 30º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 244

O Presidente do Estado do Paraná attendendo ao telegramma do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio sob o n. 67.623 de 12 do corrente mez,

resolve rescindir o contracto lavrado em 19 de Agosto de 1916, na Directoria de Obras Publicas e Viação da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, com o Sr. Henrique Hacker no que diz respeito as terras sob a jurisdição actual deste Estado, respeitadas os direitos dos colonos já localizados; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 20 de Março de 1918; 30º da Republica

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 300

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida na letra b do Art. 2º das Disposições Transitorias da Lei n. 1734 de 11 de Abril de 1917, resolve abrir um credito suplementar da quantia de vinte contos de réis (20:000\$000) á verba consignada no § 8º do Art. 3º da referida Lei, para attender as despesas com a manutenção da rede de Agua e Esgotos desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 12 de Abril de 1918; 30º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 301

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida na letra b do Art. 2º das Disposições Transitorias da Lei n. 1734 de 11 de Abril de 1917, resolve abrir um credito suplementar da quantia de cinquenta contos de réis (50:000\$000) á verba "Obras Publicas em Geral" consignada no § 9º do Art. 4º da referida Lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 12 de Abril de 1918; 30º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 341

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida no art. 3º da Lei n. 1811 de 11 do corrente, resolve abrir um credito especial no valor de vinte

contos de réis (20:000\$000) para attender as despesas com a Commissão Geographica do Estado; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná; em 23 de Abril de 1918; 30° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Enéas Marques dos Santos

#### DECRETO N. 362

O Presidente do Estado do Paraná resolve, de accordo com as leis ns. 1637 de 5 de Abril de 1917 e 1810 de 11 de Abril do corrente anno, tornar effectiva a concessão feita ao Dr. José Ferencz ou a Empreza que o mesmo organizar, da queda d'agua, denominada "Salto do Funil", existente no rio Iguassu', logo abaixo da cidade de União da Victoria, para o seu aproveitamento industrial na fabricação do papel com o pinho do Paraná, sôda caustica e outros productos electro-chimicos, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 2 de Maio de 1918; 30° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Enéas Marques dos Santos

#### CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO SUPRA

##### **Clausula Primeira**

Fica concedido ao cidadão Dr. José Ferencz ou á Empreza que o mesmo organizar, salvo direito de terceiros, a concessão por trinta (30) annos, para o aproveitamento industrial da queda denominada "Salto do Funil", existente no rio Iguassu', á jusante da cidade de União da Victoria com o fim de ser a respectiva energia utilizada na fabricação de papel, sôda caustica e outros productos electro-chimicos.

##### **Clausula Segunda**

O concessionario gosará dos seguintes favores:

a) direito de desapropriação á custa propria e de accordo com as leis em vigor, dos terrenos de dominio

particular que forem necessarios á installação da fabrica ou fabricas e suas dependencias bem como á installação da usina de força hydraulica e demais obras de captação e canalisação especificadas nos estudos definitivos;

b) isenção de impostos de exportação pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data da inauguração official da fabrica, para a polpa de papel, para o papel e seus derivados, fabricados com pinho do Paraná (*araucaria brasiliensis*);

c) isenção dos impostos de "Commercio" para os machinismos indispensaveis e destinados á fabrica, bem como para o material accessorio, não existente no Paiz;

d) direito de transferir a presente concessão, mediante previa autorização do Governo.

### Clausula Terceira

O concessionario fica obrigado a:

a) assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres (3) mezes a contar de 30 de Abril do corrente anno;

b) submeter á approvação do Governo dentro do prazo de dois (2) annos a contar da data do presente decreto os estudos definitivos de todas as obras da usina de força hydraulica, captação e canalisação a serem executadas, acompanhados aquelles dos respectivos orçamentos;

c) iniciar a execução das obras dentro do prazo de um (1) anno a contar da data da approvação dos estudos e orçamentos;

d) concluir as obras dentro do prazo de dois (2) annos a contar da data do inicio da respectiva execução.

### Clausula Quarta

Os estudos definitivos a que se refere a letra b da clausula anterior comprehendem:

a) planta geral em original na escala de um por dois mil (1:2000) do trecho do rio a ser aproveitado pelo concessionario, indicando com a maxima precisão toda a zona sujeita á inundaçáo pelo represamento d'agua, considerando as maximas cheias provaveis, e mencionando todas as obras a serem executadas afim de ser elevado o

nivel d'agua ou derivado o seu urso. Na planta deverão tambem figurar, devidamente localizados, todos os predios e installações a serem construidos, terrenos e bemfeitorias a serem desapropriados, com a designação dos nomes dos respectivos proprietarios, declarando-se si são ou não cultivados e qual a cultura existente, com a respectiva area; tudo, emfim, que se fizer necessario para o pleno conhecimento do estado actual e futuro da zona a ser utilizada pelo concessionario. A topographia do terreno será indicada por meio de curvas de nivel equidistantes de um metro e traçadas com tinta terra de sienne; às obras a serem executadas deverão figurar com tinta vermelha e as bemfeitorias existentes serão mencionadas de accordo com as convenções technicas usuaes, sendo que a zona sujeita a inundação será representada com tinta aquarella azul, esbatida, limitada por uma linha da mesma côr, forte;

b) projectos completos e convenientemente detalhados de todas as obras da usina, captação e canalisação a serem executadas e memoriaes descriptivos que determinem convenientemente o funcionamento d'aquella;

c) planta de todas as propriedades, cuja desapropriação se torne necessaria indicando se as mesmas estão sujeitas á inundação pelo represamento das aguas ou se são necessarias para o estabelecimento de qualquer obra que se relacione com a concessão;

d) cadernetas authenticas de todas as operações feitas no terreno;

e) orçamentos completos de todas as obras da usina, captação e canalisação a serem executadas, acompanhados aquelles de todos os dados e especificações convenientemente detalhadas, que permittam a sua facil verificação.

### Clausula Quinta

A approvação de que trata a clausula anterior será feita por Decreto do Governo, dentro de noventa (90) dias contados da data da entrega dos estudos a esta Secretaria. Taes estudos serão considerados approvados se findo esse prazo, não tiver o Governo se manifestado a respeito, quer approvando-os quer exgindo alguma modificação.

### **Clausula Sexta**

No caso de não serem acceitos os estudos ou de ser exigida pelo Governo qualquer modificação no projecto, será fixado ao concessionario um prazo razoavel, mediante termo lavrado na Secretaria d'Estado competente, para apresentar os novos estudos ou modificação do projecto, ficando o concessionario obrigado a satisfazer, no prazo estabelecido, as exigencias do Governo. Os estudos approvados não poderão ser modificados pelo concessionario sem previo consentimento do Governo.

### **Clausula Setima**

Todas as obras só serão executadas após a approvação do Governo, sendo que na sua execução só será empregado material de boa qualidade.

### **Clausula Oitava**

Todas as indemnizações e mais despesas decorrentes desta concessão serão feitas exclusivamente pelo concessionario.

### **Clausula Nona**

Todas as installações feitas pelo concessionario deverão apresentar perfeita estabilidade e não poderão em hypothese alguma ameaçar ou damnificar as propriedades ribeirinhas, ficando o Governo com o direito de mandar fazer por conta do concessionario todas as obras de segurança necessarias para o fim de serem verificadas aquellas condições.

### **Clausula Decima**

A fiscalização dos serviços da installação da força hydraulica de que se trata neste decreto será exercida pelo Governo do Estado, sendo as despesas decorrentes das inspecções, procedidas por funcionarios da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, effectuadas por conta do concessionario.

### **Clausula Decima Primeira**

Salvo caso de força maior, caducará a presente concessão e favores a que a mesma se refere:

a) se não fôr assignado o contracto dentro do prazo estipulado na letra a da clausula terceira;

b) Se não forem apresentados ao Governo os estudos definitivos exigidos na clausula quarta, dentro do prazo fixado na letra b da clausula terceira;

c) Se não forem iniciados os trabalhos de construção dentro do prazo estabelecido na letra c da clausula terceira;

d) Se não forem concluidas as obras dentro do prazo de que trata a letra d da clausula terceira.

### **Clausula Decima Segunda**

Pela inobservancia de qualquer das clausulas deste Decreto incorrerá o concessionario em multas que variarão de 200\$000 a 1:000\$000, conforme a gravidade da falta commettida, a juizo do Governo e no dobro em caso de reincidencia.

### **Clausula Decima Terceira**

Findo o prazo da concessão o Governo terá o direito de resgatar todos os serviços a que a mesma se refere, sendo o preço do resgate regulado, em falta de accordo, pela forma estabelecida na clausula decima sexta deste decreto, tendo em vista o custo real das construcções e mais a quantia adicional de 20% sobre aquelle custo; ou então poderá a mesma concessão ser prorogada mediante o pagamento por parte do concessionario de um arrendamento annual que então será estipulado tendo por base a força effectivamente aproveitada.

Fica entendido que a presente clausula não abroga os direitos de desapropriação por utilidade publica a que tem direito o Estado e só é applicavel em casos ordinarios.

### **Clausula Decima Quarta**

No caso de desaccordo sobre a intelligencia das clausulas deste Decreto, as duvidas serão resolvidas por arbi-

tramento sendo os arbitros nomeados, um pelo Governo, outro pelo concessionario e o terceiro por accordo entre estes, decidindo em falta desse accordo a sôrte entre quatro nomes apresentados, dois pelo Governo e dois pelo concessionario.

#### **Clausula Decima Quinta**

A rescisão da concessão nos termos da clausula decima primeira será declarada por Decreto do Governo.

#### **Clausula Decima Sexta**

O concessionario dará preferencia para as collocações de que dispuzer a empregados nacionaes.

#### **Clausula Decima Setima**

Verificada a rescisão da concessão não será devida ao concessionario indemnização alguma por parte do Governo.

#### **Clausula Decima Oitava**

Caso o concessionario organise uma companhia ou enpreza para o fim de ser explorada a concessão, deverá, a companhia ou empreza, ter domicilio neste Estado ou um representante com plenos poderes para tratar ou resolver definitivamente perante o Administrativo e o Judiciario estadoaes quaesquer questões que com ella se suscitarem, podendo o mesmo representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal. Todas as questões judiciaes em que sejam réus ou autores o concessionario ou seus successores, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira, sendo o fôro o de Coritiba.

#### **Clausula Decima Nona**

Para que se torne effectiva a isenção de que tratam as leras **b** e **c** da clausula segunda será necessario que o concessionario a solicite do Governo por intermedio da Secretaria d'Estado competente, apresentando a relação do material e especificando a respectiva qualidade e quantidade.

Cessará por completo esse favor ficando o concessionario sujeito ao pagamento dos respectivos direitos si se provar que o mesmo alienou por qualquer titulo, objectos favorecidos pela letra c da clausula citada, sem que precedesse licença do Governo a quem cabe julgar ante as razões para esse fim apresentadas.

Curitiba, 2 de Maio de 1918.

Enéas Marques dos Santos

DECRETO N. 382

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo a necessidade de promover o povoamento dos municipios de Palmas e Clevelandia, resolve reservar naquelles municipios em ambas as margens do Rio Chopim, uma area de 100.000 hectares de terras, para ser demarcada em lotes de 50 a 100 hectares que serão vendidos a colonos nacionaes de accordo com a legislação em vigor; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 7 de Maio de 1918; 30° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N° 383

O Presidente do Estado do Paraná resolve abrir um credito extraordinario, **ad referendum** do Congresso Legislativo do Estado na importancia de cem contos de réis (100:000\$000) para attender aos serviços de ampliação da rede de Agua e Exgottos desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 8 de Maio de 1918; 30° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 405

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que requereu o Segundo Official da Directoria de Obras e Viação, da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas Sr. Romão Branco Netto e tendo em vista o at-

testado medico pelo mesmo apresentado, resolve conceder-lhe sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde na forma da Lei.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 18 de Maio de 1918; 30° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

#### DECRETO N. 420

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto na clausula VI do accôrdo assignado na Capital Federal, em 20 de Outubro do anno de 1916, referente aos limites entre este Estado e o de Santa Catharina resolve conferir aos Engenheiros Chefes da Commissão Geographica creada pelo Decreto n. 783 de 21 de Dezembro do anno proximo findo, poderes para distribuirem entre si as suas attribuições junto á Commissão Federal de Demarcação de Limites de modo que os serviços de cada secção de trabalhos, sejam assistidos por um desses representantes do Estado.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 24 de Maio de 1918; 30° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

#### PORTARIAS EXPEDIDAS

##### PORTARIA N° 1

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve nomear o Sr. Tobias de Almeida e Silva para o cargo de Administrador dos lanchões e canoas do rio Tibagy na Barra do rio Pitanguy.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas em 13 de Julho de 1917.

Enéas Marques dos Santos

##### PORTARIA N° 4

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas tendo em vista a bôa regularidade dos serviços de medição de terras, determina aos srs. Commissarios de Terras, que em todos os processados enviados

á Directoria de Obras e Viação desta Secretaria e referentes a medição cujos requerimentos tenham sido despachados a partir de 1 de Julho do corrente anno, deverão remetter conjunctamente com os respectivos autos as cadernetas authenticas dos serviços de campo; as quaes obedecerão as instrucções que foram baixadas pela referida Directoria.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas em 24 de Agosto de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

#### PORTARIA N. 5

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas tendo em vista a premente necessidade que se faz sentir de reduzir as despesas do Estado de modo a estabelecer o equilibrio orçamentario no corrente exercicio, resolve suspender a conservação de todas as estradas, cujos serviços são feitos por administração, com excepção apenas da Graciosa e da que vae desta Capital a Campo Largo, nas quaes o respectivo pessoal ficará desta data em diante reduzido a um terço (1/3) do actualmente empregado.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 25 de Agosto de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

#### PORTARIA N. 6

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo paragrapho 1º do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve exonerar o Sr. José Madureira Branco do cargo de Commissario de Terras.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 13 de Setembro de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha.

#### PORTARIA N. 7

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Agricultura e Obras Publicas, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo paragrapho 1º do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve nomear o Sr. Engenheiro Civil Arthur

Martins Franco para o cargo de Commissario do 2º Commissariado de Terras.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 13 de Setembro de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

#### PORTARIA Nº 8

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas usando das attribuições que lhe são conferidas pelo paragrapho 1º do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve exonerar o sr. Manoel Pinto dos Santos Barreto do cargo de Commissario de Terras da Comarca de Thomazina.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 21 de Setembro de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

#### PORTARIA Nº 9

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas usando das attribuições que lhe são conferidas pelo paragrapho 1º do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve nomear o sr. Agronomo David de Souza Camargo para o cargo de Commissario de Terras da Comarca de Thomazina.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 21 de Setembro de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

#### PORTARIA Nº 11

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, tendo em vista que o contractante da estrada que dos Campos do Mourão se dirige a margem do rio Paraná, Sr. Pedro Santerre Guimarães, infringiu por tres vezes, o disposto da clausula 3ª do respectivo contracto lavrado nesta Secretaria, resolve, de accordo com o estatuido na clausula 7ª, rescindir o referido contracto e applicar ao contractante mais a multa de tres contos de réis (3:000\$000), alem das que já lhe foram impostas em officios sob nrs. 143 de 24 de Outubro e 209 de 11 de Dezembro do corrente anno.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 26 de Dezembro de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA Nº 12

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas usando das attribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve exonerar o Sr. Luiz Fagundes Junior do cargo de Commissario de Terras da Comarca de Jacarésinho.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 24 de Dezembro de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA Nº 14

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas usando das attribuições que lhe são conferidas pelo paragrapho 1º do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 649 de 15 de Agosto de 1913, resolve nomear o Snr. Engenheiro Civil Eugenio Wirmond para o cargo de Commissario de Terras das Comarcas de Jacarésinho e Ribeirão Claro.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas em 31 de Janeiro de 1918.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA Nº 15

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas resolve elevar, á quantia de duzentos mil réis (200\$000) mensaes a partir do 1 do corrente mez, os vencimentos do Sr. Tobias de Almeida e Silva, encarregado da balsa sobre o rio Tibagy na barra do rio Pitanguy.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas ,em 16 de Fevereiro de 1918.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA Nº 17

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas tendo em vista o Decreto nº 176 de 23 do mez proximo findo, pelo qual foi designado o Snr. Engenheiro Agronomo Adolar Hegreville Hintz, Inspector de Viação da Directoria de Obras e Viação desta Secretaria para fazer parte da Comissão para a organização dos trabalhos da Exposição preparatoria do Milho a realizar-se nesta Capital sob aos auspicios do Centro Agricola

do Paraná, resolve autorizar o referido funcionario a ausentar-se desta Repartição para attender aquelles trabalhos.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 15 de Março de 1918.

Caetano Munhoz da Rocha.

#### PORTARIA N° 19

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas usando das attribuições que lhe são conferidas pelo paragrapho 1° do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n° 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve designar o Sr. Manoel dos Santos Barreto para, na qualidade de Commissario de Terras ad-hoc, ultimar as medições das terras denominadas Agua Bonita, Ribeirão ou Lavrinha, Agua do Cayapó e Palmital, Agua da Forquilha nos Paixões e Saltinho requeridas respectivamente por João Lourenço Pereira, Porfirio Teixeira, Manoel Martins e outros, João Teixeira Pombo, Vicente Ferreira Tavares e José Innocencio dos Santos e outros, todas situadas no Municipio de Thomazina e cujos processados foram pelo mesmo iniciados quando Commissario de Terras da Comarca de Thomazina.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 15 de Abril de 1918.

Caetano Munhoz da Rocha.

#### PORTARIA N° 20

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas attendendo ao pedido feito pelo Sr. Romão Branco Netto, 2 official da Directoria de Obras e Viação, resolve conceder-lhe 15 dias de ferias de accordo com o Art. 227 do regulamento que baixou com o Decreto n° 649 de 25 de Agosto de 1913.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas em 23 de Abril de 1918.

Caetano Munhoz da Rocha.

#### PORTARIA N° 22

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve designar o Auxiliar da Fiscalização da Illuminação Publica desta Capital, Snr. Joaquim Ribeiro Braga, para acompanhar a Commissão

de Lançamento do Imposto Predial, na parte que diz respeito ao lançamento da taxa Sanitaria referente ao exercício de 1918-1919.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas em 8 de Maio de 1918.

Caetano Munhoz da Rocha

### CONTRACTOS LAVRADOS

**TERMO** de prorrogação de prazo por mais dois annos para o inicio da construcção da estrada de ferro de Antonina a Castro e de autorização para a apresentação dos estudos definitivos, referentes a secção de Jaguarahyva a Guarakessaba, dentro do prazo de seis mezes a que allude a clausula segunda do termo assignado pelos respectivos concessionarios em dez de Maio de mil novecentos e dezeseis nesta Directoria.

Aos cinco dias do mez de Julho de mil novecentos e dezeseite, nesta Directoria de Obras e Viação perante o Senhor Gil Guatimosim, Engenheiro Chefe da Secção Technica, na ausencia do Engenheiro Director Senhor Engenheiro Civil João Moreira Garcez, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção d'aquella Directoria, compareceu o Senhor Doutor Manoel Vieira Barreto de Alencar, que declarou vir assignar, como procurador dos concessionarios Perier & Companhia, das estradas de ferro a que se refere a Lei n. 828 de 8 de Maio de 1918, contracto de 4 de Novembro do mesmo anno e disposições posteriores, o presente termo de prorrogação de prazo por mais dois annos para o inicio da construcção da estrada de ferro de Antonina a Castro e de autorização para a apresentação dos estudos definitivos, referentes a secção de Jaguarahyva a Guarakessaba, dentro do prazo de seis mezes a que allude a Clausula segunda do termo assignado pelos respectivos concessionarios em 10 de Maio de 1916, nesta Directoria, tudo de conformidade com a Lei n. 1721 de 31 de Março deste anno e com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretario no requerimento apresentado pelos mencionados concessionarios, cujo theor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda e Obras Publicas. Dizem Perier & Companhia, por seu procurador abaixo assignado que tendo a Lei n. 1721 de 31 de

Março do corrente anno concedido aos supplicantes prorrogação de prazo por mais dois annos para inicio da construcção da estrada de ferro de Antonina a Castro, dandolhes outrosim a mesma lei autorizaçào para apresentar os estudos definitivos relativos ao trecho restante das estradas concedidas, referentes a secção de Jaguariahyva a Guarakessaba, dentro do prazo de seis mezes a que allude a clausula segunda do termo assignado pelos requerentes em dez de Maio de 1916, vem pedir a V. Exa. se sirva mandar lavrar o respectivo termo. Assim P. P. deferimento. (Sobre duas estampilhas estadoaes no valor de seiscentos réis) Curityba, 21 de Maio de 1917. O procurador Manoel Vieira Barreto de Alencar. Despacho. Lavre-se termo, pagando o imposto devido. Em 15—5—917. Munhoz da Rocha. De accordo, pois, com a citada Lei, e com o despacho e requerimento transcriptos ficam: A) prorogado por mais dois annos o prazo para inicio da construcção da estrada de ferro de Antonina a Castro concedida a Perier & Companhia, contando-se esse prazo do dia em que terminar o de trez annos que principiou a correr de dez de Maio de 1916 na conformidade do termo dessa mesma data lavrado nesta Directoria do disposto na letra C do Art. 3º da Lei n. 828 de 8 de Maio de 1908 e letra B da clausula sexta do contracto de 4 de Novembro do mesmo anno, combinado com o disposto no termo adicional lavrado em 24 de Maio de 1913 em obediencia á Lei n. 1271 de 15 de Março do mesmo anno; B) os concessionarios Perier & Companhia ficam autorizados a apresentar os estudos definitivos relativos ao trecho restante das estradas concedidas, referentes a secção de Jaguariahyva a Guarakessaba, dentro do prazo de seis mezes a que allude a clausula segunda do termo assignado pelos mesmos concessionarios em dez de Maio de 1916 nesta Directoria. E para produzir todos os effeitos legais foi lavrado o presente termo em que assignam com o Sr. Gil Guatimosim, Engenheiro Chefe da Secção Technica na ausencia do respectivo Engenheiro Director Sr. Engenheiro Civil João Moreira Garcez o Sr. Dr. Manoel Vieira Barreto de Alencar, como procurador dos concessionarios Perier & Comp. conforme procuração que apresentou e que fica archivada nesta Directoria, commigo Romão Brano Netto 2º Official da Primeira Secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei. Pagou em sellos a quan-

tia de 1:119\$000; sendo 1:000\$000 de sello do imposto de concessão, conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 30551 de 20 do corrente mez, e 119\$000 em estampilhas estadoaes, sendo 72\$000 de sello da duração e 47\$000 de sellos de raza as quaes se acham assim inutilizadas. Pelo Engenheiro Director Gil Guatimosim, Engenheiro chefe de Secção, Manoel Vieira Barreto de Alencar, Romão Branco Netto.

CONTRACTO com os srs. Lisboa & Comp. para o arrendamento de heruaes em terras devolutas, no Municipio de Palmas.

Ao primeiro dia do mez de Agosto do anno de mil novecentos e dezeseite, nesta Directoria de Obras e Viação perante o Exmo. Sr. Dr. Enéas Marques dos Santos Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto 2º official da primeira Secção da mesma Directoria, compareceram os Srs. Lisboa & Comp., representados pelo socio Sr. Olympio Lisbôa, que declarou vir assignar o presente contracto de arrendamento de heruaes situados em terras devolutas do Estado, no Municipio de Palmas, de conformidade com a lei n. 1540 de 30 de Maio de 1915 e em virtude do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado no seu requerimento apresentado a esta Secretaria em 16 de Março do corrente anno, ficando estabelecidas as seguintes clausulas:

#### Clausula Primeira

Os arrendatarios Lisbôa & Comp., ficam com o direito exclusivo de explorar pelo prazo de 9 annos a contar de primeiro de Agosto do corrente anno a 31 de Julho de 1926 os heruaes existentes em terras devolutas do Estado no Municipio de Palmas, em uma zona limitada pelo Morro de Santo Antonio e rio do mesmo nome até o rio Iguassu', por este acima até o rio Branco, por este até as suas cabeceiras e d'ahi em linha recta até o referido Morro de Santo Antonio.

### **Clausula Segunda**

Os arrendatarios ficam obrigados a pagar annualmente a importancia de trez contos de réis (3:000\$000) correspondente a cento e cincoenta mil (150.000) kilos de herva-matte extrahida, embora não seja retirada aquella quantidade, além dos impostos que recahirem sobre a herva effectivamente extrahida ou exportada.

### **Clausula Terceira**

Os arrendatarios recolherão ao Thezouro do Estado até o dia 31 do corrente a primeira prestação de trez contos de réis (3:000\$000) de que trata a clausula precedente relativa ao primeiro anno de arrendamento e acceitarão dentro do mesmo prazo com endosso de qualquer firma idonea a juizo desta Secretaria, 8 letras de cambio no valor de trez contos de réis (3:000\$000) cada uma, correspondentes ás demais prestações, venciveis, respectivamente, no dia 31 de Agosto de cada anno successivamente até 1926.

### **Clausula Quarta**

Pela quantidade de herva extrahida, excedente do minimo de cento e cincoenta mil (150.000) kilos de que trata a clausula segunda, verificada pelo Governo, os contractantes pagarão mais, na repartição arrecadadora que for indicada pelo Governo, trezentos réis (\$300) por 15 kilos.

### **Clausula Quinta**

Os arrendatarios obrigam-se a zelar pelos hervaes que fazem objecto este contracto, respeitando não só as disposições da lei n. 270 de 7 de Janeiro de 1898 bem como outras em vigor relativas ao corte de herva matte e do seu respectivo preparo.

### **Clausula Sexta**

Os arrendatarios obrigam-se mais a abrir e conservar as estradas e caminhos necessarios para a exploração dos hervaes que fazem objecto esse contracto dando livre transito ao publico, bem como a conservar as estradas de

cargueiro mandadas abrir pelo Governo na zona do arrendamento.

#### **Clausula Setima**

No caso do Estado vender a terceiros as terras que fazem objecto este arrendamento, os contractantes suspenderão, sem direito a indemnisação alguma, os seus trabalhos nos pontos em que forem passando as respectivas medições, ficando-lhes comtudo, assegurado direito de retirarem a herva alli existente dentro do prazo de um anno.

#### **Clausula Oitava**

Expirado o prazo deste contracto, os arrendatarios ficarão com o direito de preferencia a novo arrendamento em igualdade de condições a melhor proposta então apresentada, bem como na vigencia do mesmo contracto, terão tambem preferencia para a compra das terras, onde estiverem situados os hervaes, em igualdade de condições aos demais pretendentes que não tiverem cultura effectiva e morada habitual e antes de ser expedido a estes o respectivo titulo provisorio, com as restricções da clausula segunda.

#### **Clausula Nona**

Ficam os arrendatarios com o direito de servir-se das madeiras necessarias para construcção de ranchos, barbaquás, paiões, depositos etc. e tambem de fazer roçadas e plantações, inclusive pastagem, nos pontos das terras devolutas que se prestarem a esse fim, tudo sem obrigação da indemnisação, salvo o caso de damno á Fazenda Publica, prevista em lei.

#### **Clausula Decima**

Fica absolutamente vedado aos arrendatarios utilisarem-se para fins industriaes, das madeiras existentes nas terras em que se acham situados os hervaes arrendados, bem como a transferirem a outrem este contracto sem previa autorização do Governo.

#### **Clausula Decima Primeira**

Findo o prazo do presente contracto reverterão para o Estado, sem onus algum para este, todas as bemfeitorias

feitas pelos arrendatarios nas terras onde estiverem situados os heruaes de que se trata.

### **Clausula Decima Segunda**

No caso do Estado vender terras devolutas onde estiverem situados os heruaes que fazem objecto este contracto, de modo que fique provado sufficientemente a impossibilidade material dos arrendatarios extrahirem a quantidade de herva estabelecida pela clausula terceira, ficarão os mesmos arrendatarios responsaveis unicamente pelo pagamento da quantidade que fôr realmente extrahida.

### **Clausula Decima Terceira**

O Governo fará fiscalisar a execução deste contracto por tantos funcionarios seus quantos julgar necessarios, não podendo os arrendatarios sob qualquer pretexto, negar-se a fornecer aos fiscaes todas as informações e esclarecimentos que forem pelos mesmos solicitados, afim de acautelar os interesses do Estado sob pena de ser-lhes imposta a multa estatuida na clausula decima quinta.

### **Clausula Decima Quarta**

No caso do Governo constatar a existencia de excesso de que trata a clausula quarta, sem que os arrendatarios tenham pago regularmente a importancia complementar correspondente, ser-lhes-á cobrado o excesso então verificado accrescido da multa de 30 % sobre o preço estipulado na citada clausula, alem das penas estatuidas nas clausulas decima sexta e decima setima.

### **Clausula Decima Quinta**

Todas as questões judiciaes que se originarem deste contracto serãõ resolvidas de accordo com a Legislação Brasileira, ficando para isso, instituido como foro competente, o da Capital do Estado.

### **Clausula Decima Sexta**

Alem das penas estabelecidas em lei ficam os arrendatarios sujeitos á multa de 200\$000 a 1:000\$000 por qualquer infracção das clausulas deste contracto, applica-

vel respectivamente pela Directoria de Obras e Viação ou pela da Fazenda, e Agricultura com recurso para o Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

### Clausula Decima Setima

A reincidencia de qualquer uma das infracções deste contracto, ou falta de pagamento do imposto de exportação, ou da quota de arrendamento, nas épocas e condições estipuladas nas clausulas anteriores ou se após tres notificações feitas pelo Governo com intervallo de 30 dias pelo menos, os arrendatarios sem motivo cabalmente justificado, não entrarem com os pagamentos de que tratam as clausulas decima quarta e decima sexta, darã logar alem das penas regulamentares á rescisão do presente contracto sem que aos mesmos arrendatarios seja devida por parte do Governo qualquer indemnisação. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Enéas Marques dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Agricultura e Obras Publicas, e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, o Sr. Olympio Lisbôa como socio dos arrendatarios Lisbôa & Comp., commigo Romão Branco Netto 2º Official da Primeira Secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 474\$500, sendo 54\$000 de sellos do valor do contracto; 324\$000 de sellos de duração e 96\$500 de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 30644 de 4 do corrente.

(Assignados) — Enéas Marques dos Santos—João Moreira Garcez—Olympio Lisbôa—Romão Branco Netto.

TERMO de prorrogação de prazo por tres annos para apresentação dos estudos definitivos da estrada de ferro de Ponta Grossa a Fóz do Tibagy.

Aos sete dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e dezeseite nesta Directoria de Obras e Viação perante o respectivo Engenheiro Director Sr. João Moreira Garcez, commigo Romão Branco Netto. 2º Official da Primeira Secção, compareceu o Sr. Dr. Elesbão de Castro Velloso, como procurador do Sr. Dr. Alvaro de Souza Martins, concessionario da estrada de ferro de Pou-

ta Grossa a Fóz do Tibagy e respectivo ramal, conforme contracto lavrado nesta Secretaria em 22 de Junho de 1911, o qual declarou vir assignar o presente termo de prorogação de prazo por mais 3 annos para apresentação dos estudos definitivos da referida estrada, de accordo com o despacho exarado em seu requerimento, cujo teor é o seguinte: "Requerimento": — Exmo. Sr. Dr. Enéas Marques dos Santos.—M. D. Secretario d'Estado, em exercicio, dos Negocias da Fazenda, Agricultura, Obras Publicas e Viação no Estado do Paraná. Curityba. Alvaro de Souza Martins, Engenheiro Civil, industrial e residente neste Estado, tendo obtido, em virtude da lei n° 1712 de 30 de Março deste anno, prorogação por tres annos do prazo para apresentar os estudos definitivos relativos aos traçados da Estrada de Ferro e seu Ramal, cuja concessão obteve por força da lei n° 1007, de 24 de Março de 1911, vem respeitosaente requerer permissão para assignar na Secretaria d'Estado, o termo de prorogação do prazo de accordo com a referida lei n° 1712. Pede Deferimento. Sobre tres estampilhas estadoaes no valor de um mil réis). Curityba em 5 de ulho de 1917. Alvaro de Souza Martins, Engenheiro Civil. (Despacho") Como requer. 7—7—917. — Enéas Marques. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente termo de prorogação em que assignam com o respectivo Engenheiro Director Snr. João Moreira Garcez, o Sr. Dr. Elesbão de Castro Vellozo, como procurador do concessionário Sr. Dr. Alvaro de Souza Martins, conforme procuração que apresentou e que fica archivada nesta Directoria, commigo Romão Branco Netto 2° Official da Primeira Secção que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 1:134\$000, sendo 1:000\$000 do imposto de prorogação de prazo, conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 30674 de 8 do corrente e 134\$000 de sellos de raza e da duração do contracto que se acham assim inutilizadas. João Moreira Garcez:— pp. Elesbão de Castro Vellozo—Romão Branco Netto.

TERMO de compromisso para a permuta de mil toneladas de trilhos de estrada de ferro de Guaratuba.

Aos dezeseis dias do mez de Agosto do anno de mil e novecentos e dezeseite, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Enéas Marques dos San-

tos, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Sr. Dr. Joãc Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto, segundo official da primeira secção da mesma Directoria, compareceram os Srs. Adolpho Ribeiro e Bernardo Hartog, o primeiro como procurador do Sr. Réo Bennet e o segundo como procurador do Sr. Alberto Jackson Byington, conforme as respectivas proçurações que exhibiram e que ficam archivadas nesta Directoria os quaes, de accordo com os despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado nos requerimentos abaixo transcriptos e de conformidade com o aviso numero quatorze de vinte e seis de Maio do corrente anno expedido pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, declararam vir assignar o presente termo de compromisso para serem permutados provisoriamente por material rodante do Ramal Ferreo Campineiro mil toneladas dos trilhos que o Governo Federal, por Aviso sob numero cento e quarenta e cinco, de quatorze de Outubro de mil e novecentos e quinze, cedeu a este Estado para a construcção da Estrada de Ferro de Guaratuba, ficando os senhores Réo Bennett e Alberto Jackson Byington obrigados ao fiel cumprimento de todas as obrigações contidas nos requerimentos e respectivos despachos seguintes:

1º Requerimento. — Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado. O abaixo assignado, concessionario da Estrada de Ferro de Guaratuba, achando-se na absoluta impossibilidade de iniciar a construcção da referida estrada, cujos estudos já foram approvados pela Directoria de Obras e Viação, pela falta de material rodante indispensavel para esse fim destinado, que o concessionario não pode, por maiores que sejam seus esforços empregados, adquirir nos mercados europeus e da America do Norte, devido ao estado de guerra em que se acham esses paizes, impedidas suas respectivas fabricas, como de facto estão de aceitar qualquer encomenda nesse sentido o que é publico e notorio, vem requerer a V. Exa. permutar até mil toneladas no maximo, dos trilhos usados que lhe comprou, pelo material rodante de que necessita, para poder dar começo á construcção da referida estrada. O supplicante já contractou por escriptura publica com a Directoria do Ramal Ferreo Campineiro de São Paulo, a permuta de mil toneladas dos alludidos trilhos, que por sua vez os destina á construcção

do mesmo ramal por tres locomotivas e vinte carros em perfeito estado. Entretanto, Exmo. Sr. para maior facilidade e garantia dessa operação o supplicante combinou com aquella empreza remetter-lhe sómente cento e cinquenta toneladas de trilhos em troca de uma locomotiva e carros necesarios, em perfeito funcionamento, afim de que possa o supplicante iniciar a construcção da estrada de Guaratuba, o que, terá lugar logo que receba esse material, indispensavel para o fim destinado, e immediatamente depois de realisada a operação que deseja. O restante dos trilhos não serão remettidos á Empreza do Ramal Ferreo Campineiro de São Paulo sem que o mesmo envie ao concessionario a totalidade do material rodante com ella contractado. O supplicante obriga-se a restituir a quantidade de trilhos permutados dentro do praso estipulado para a conclusão de todos os trabalhos da estrada de ferro de que é concessionario, e offerece como garantia dos compromissos assumidos a importancia despendida com a totalidade dos trilhos, o deposito feito na Secretaria da Fazenda e mais todo o material rodante e fixo da referida estrada, bem como todo o serviço nella prestado, inclusive a concessão para a construcção da mesma estrada. Si não forem ainda sufficientes as garantias offerecidas, propõe-se a dar ainda como fiador o capitalista e industrial Alberto J. Byington o maior accionista da Empreza de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, que assignará o respectivo termo de responsabilidade. Assim, pois tratando-se de um grande melhoramento para o Estado em geral, e para Guaratuba em particular, pelo grande desenvolvimento que trará a este Municipio, e confiado na justiça que sempre preside os actos de V. Exa. pede deferimento (sobre duas estampilhas estadoaes no valor de seiscentos réis.) Curityba dez de Abril de mil e novecentos e dezeseite. Réo Bennett. (Despacho). Officie-se ao Sr. Ministro da Viação pedindo autorisação com a responsabilidade do Estado, desde que, mediante termo, tenha o mesmo Estado as garantias offerecidas pelo requerente, inclusive a do industrial Alberto J. Byington, sendo que a segunda e outras remessas de trilhos não devem ser feitas sem que parte da linha esteja construida e após o exame de material exigido pela informação. Em 14—4—917. Affonso A. Camargo. Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado. 2º Requerimento. — Diz o infra assignado, con-

cessionario da estrada de ferro de Guaratuba, que tendo requerido a V. Exa. se dignasse solicitar do Exmo. Sr. Ministro da Viação, autorisação para que fosse entregue ao mesmo infra assignado, mil toneladas de trilhos, das tres mil que comprou do Governo da União, por intermedio do Governo do Estado, trilhos esses destinados a construcção da referida estrada de Guaratuba, acontece que foi o requerimento deferido em 24 de Maio do corrente anno, sendo pelo Sr. Ministro da Viação concedida a permissão solicitada. Ora, assim sendo, o supplicante requer a V. Exa. se digne providenciar no sentido de lhe serem entregues as mil toneladas de trilhos supra alludidas. Dentro do prazo estipulado pelo contracto, obriga-se o supplicante a restituir as mil toneladas de trilhos, quando o serviço de construcção da mencionada estrada o exigir, compromettendo-se mais a não distrahir um só dos trilhos para fóra do Paiz. Offerece como garantia do compromisso assumido, toda a importancia que despendeu com a compra das tres mil toneladas de trilhos, o deposito que fez na Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, assim como as duas mil toneladas de trilhos restantes, dando como fiador o capitalista industrial Sr. Alberto J. Byington. E. Deferimento. (Sobre uma estampilha estadual no valor de dois mil réis.) Curitiba, 20 de Julho de 1917. Réo Bennett. (Despacho) Como requer, ficando em inteiro vigor o despacho de onze de Abril de 1917, com excepção da restricção sobre a quantidade a ser entregue, a qual póde ser feita de umá só vez. Em 8-8-917. A. Camargo. Fica portanto estabelecido que se até a expiração do prazo fixado na letra C. da clausula terceira do contracto lavrado nesta Directoria com o Sr. Réo Bennett, em 24 de Janeiro de 1916, não tiverem sido restituidos á linha ferrea de Guaratuba todos os trilhos que em virtude do presente termo tiverem provisoriamente outra applicação que não seja na construcção da via permanente da mesma estrada, será declarada a caducidade da respectiva concessão feita em virtude do Decreto n. 31 de 17 de Janeiro de 1916, revertendo para o dominio do Estado o deposito que o Sr. Réo Bennett fez no Thesouro do Estado, em cumprimento ao disposto no Art. 3º da Lei n. 1340 de 10 de Abril de 1913 e bem assim todo o material fixo e rodante applicado ou não na referida linha ferrea de Guaratuba, bem como ficará o Sr.

Alberto Jackson Byington responsabilizado por qualquer prejuizo que o Estado venha a ter em consequencia da falta de cumprimento das obrigações estatuidas neste termo. Para serem retirados os trilhos de que se trata, o Sr. Réo Bennett remetterá a esta Secretaria uma relação especificando as quantidades e os dias de embarque dos mesmos e só mediante fiscalisação do governo é que poderão ser feitos os embarques respectivos. E para produzir todos os effeitos legais, foi lavrado o presente termo em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Enéas Marques dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Sr. Dr. João Moreira Garcez Engenheiro Director de Obras e Viação, o Sr. Adolpho Ribeiro como procurador do Sr. Réo Bennett e o Sr. Bernardo Hartog como procurador do Sr. Alberto Jackson Byington, commigo Romão Branco Netto, 2º official da 1ª Secção da mesma Directoria de Obras e Viação que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de (345\$000) sendo 50\$000 de sellos do valor do contracto; 198\$000 de sellos da duração e 97\$000 de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadoal, sob n. 30730 desta data. Enéas Marques dos Santos, J. Moreira Garcez, p. p. Adolpho Ribeiro, p. p. Bernardo Hartog.

CONTRACTO para a construcção de uma estrada de tropas entre os campos do Mourão e o rio Paraná

Aos dezoito dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e dezeseite, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Enéas Marques dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Sr. João M. Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo João Pedro de Loyola, 1º official da 1ª Secção da mesma Directoria, compareceu o Sr. Pedro Santerre Guimarães que declarou vir assignar o presente contracto para a construcção de uma estrada de tropas entre os Campos do Mourão e o porto Xavier da Silva, á margem do rio Paraná, de conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado. no seu requerimento, apresentado a esta Secretaria, em onze do corrente, mediante as clausulas seguintes:

### **Clausula Primeira**

O Sr. Pedro Santerre Guimarães obriga-se a construir cento e sessenta e trez kilometros de estradas para tropas, ligando os Campos do Mourão ao Porto Xavier da Silva, á margem esquerda do rio Paraná, devendo ser executados os seguintes serviços:

a) roçada em uma faixa de vinte metros de largura em todo o percurso da estrada, com uma zona central, nunca menor de dez metros perfeitamente limpa, abrangendo um leito de quatro metros de largura com os tocos apparados rente o solo, sendo que nos logares onde a vegetação tiver menos de dez metros de altura da roçada poderá ser reduzida até o minimo de quinze metros;

b) construcção de pontes, pontilhões, boeiros, cortes e aterros nos logares que se fizerem necessarios taes obra, a juizo desta Secretaria, sendo que toda madeira empregada, será de lei, embora não seja aparelhada;

c) construcção de um curral para o desembarque de tropas, com capacidade para mil animaes, localizado á esquerda do rio Paraná.

### **Clausula Segunda**

A locação da estrada obedecerá o traçado constante da planta que, nesta data, esta Secretaria entrega ao contractante.

### **Clausula Terceira**

O Contractante se obriga a dar inicio aos trabalhos dentro de dois mezes a contar da data da assignatura do presente contracto, e a terminal-os dentro de dez mezes a contar da data do inicio dos mesmos.

### **Clausula Quarta**

Pela execução dos serviços constantes da clausula primeira o contractante perceberá a quantia de setenta e cinco contos de réis (75:000\$000) em duas prestações, sendo a primeira depois de executada mais de metade dos trabalhos, e o restante após esta Secretaria receber todos os serviços que fazem objecto este contracto.

### **Clausula Quinta**

Serão considerados recebidos os serviços de que trata a clausula primeira si o Governo não se manifestar a respeito até noventa dias após ter dado entrada nesta Secretaria a comunicação da conclusão dos trabalhos feita pelo contractante.

### **Clausula Sexta**

O presente contracto não poderá ser transferido sem prévia acquiescencia do Governo.

### **Clausula Setima**

Pela inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto, incorrerá o contractante em multas que variarão de um a trez contos de réis, a juizo desta Secretaria, sendo que a infracção por trez vezes da mesma clausula importará na rescisão do presente contracto, sem onus algum para o Estado. E para produzir os effeitos legaes foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Enéas Marques dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, o Sr. Pedro Santerre Guimarães, commigo João Pedro de Loyola, primeiro official da primeira secção da mesma Directoria de Obras e Viação que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 223\$500, sendo 150\$000 sellos do valor do contracto, 36\$000 de duração e 37\$500 de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadoal, sob n. 30749 de 20 de Agosto do corrente anno. Enéas Marques dos Santos, J. Moreira Garcez, Pedro Santerre Guimarães, João Pedro de Loyola.

CONTRACTO com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, referente a cessão de terras devolutas.

Aos oito dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e dezeseite, nesta Directoria de Obras e Viação perante o Exmo. Sr. Doutor Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Senhor Doutor João Moreira

Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto, Segundo Official da Primeira Secção da mesma Directoria, compareceu o Senhor Doutor Luiz Tavares Alves Pereira, como procurador da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, o qual declarou vir assignar o presente contracto, afim de ficar regularizada a concessão de terras a que a mesma tem direito neste Estado, de accordo com o Decreto numero seiscentos e treze de quatro do corrente, mediante as clausulas seguintes:

### **Clausula Primeira**

O Estado reconhece, para os effeitos do presente contracto, o direito de que goza a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, por virtude do Decreto Imperial n. 10.432 de 9 de Novembro de 1889 e Decreto Federal n. 305 de 4 de Abril de 1890, consolidados no Decreto n. 11.905, de 19 de Janeiro de 1916, á concessão gratuita de uma area de terras devolutas e nacionaes, e bem assim das comprehendidas nas sesmarias e posses, equivalente á zona de nove kilometros para cada lado, na extensão total das estradas de ferro de sua concessão, constituídas pelas seguintes linhas: tronco Itararé-Uruguay e ramal de Jaguariahyva a Ourinhos (na parte comprehendida em territorio Paranaense) e ramal de Guaruapuava e seu prolongamento até a Foz do Iguassu', via Rio Jordão, obrigando-se a entregar-lhe a referida area nos termos e pela forma constantes das clausulas seguintes:

### **Clausula Segunda**

A area correspondentente ás estradas de ferro de Itararé ao Rio Uruguay e ramal de Jaguariahyva a Ourinhos, na parte comprehendida em territorio Paranaense, calculada nos termos da clausula primeira, será preenchida com as terras já medidas e demarcadas pela Companhia, com titulos expedidos e com aquellas cujos processados já organisados forem approvados pelo Governo do Estado, e bem assim com as mais que se fizerem necessarias para completar a mencionada area, logo que a Companhia apresente as respectivas medições, nas zonas indicadas na clausula terceira, e nos termos da legislação em vigor sobre as medições de terras no Estado.

### Clausula Terceira

A area correspondente ao ramal de Guarapuava com seu prolongamento até a Fóz do Iguassu, via Rio Jordão, cuja construcção ainda não foi iniciada, será pela Companhia, medida e demarcada, no prazo de dois annos, a contar da data deste contracto, em zonas comprehendidas nos Municipios de Palmas, Guarapuava e Tibagy, sendo o respectivo processado submettido á Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas para a expedição do correspondente titulo de dominio, nos termos da referida legislação estadual.

§ Unico. — Nas medições feitas pela Companhia serão por esta respeitadas e excluidas as terras em poder de nacionaes, que não tiverem outro titulo além da sua occupação, com effectiva cultura e morada habitual, aos quaes assiste o direito de solicitar ao Estado a sua legitimação ou compra, nos termos da legislação que ao tempo vigorar.

### Clausula Quarta

Sobre as terras referidas na clausula segunda deste contracto, correspondentes ás linhas actualmente construidas ou em construcção, poderá a Companhia exercer desde a data dos respectivos titulos, quando e como lhe convier, o seu dominio pleno e absoluto, nos termos da legislação civil.

### Clausula Quinta.

A Companhia só poderá exercer igual dominio sobre as terras referidas na clausula terceira, correspondentes ás linhas cuja construcção ainda não foi iniciada, á medida e na proporção correspondente aos trechos que forem sendo entregues ao trafego publico ; ficando ella, em todo o caso, com o direito de obstar pelos meios legais, e á sua custa, a invasão dessas terras por quem quer que seja.

### Clausula Sexta

No caso da Companhia não concluir a construcção das estradas a que se refere a clausula terceira, dentro do prazo determinado pela clausula primeira do Decreto n. 10.432 de 9 de Novembro de 1889 referente á utiliza-

ção das terras de que se trata, isto é, dentro de vinte e dois annos e sete mezes, a contar da data deste contracto o seu dominio sobre essas mesmas terras correspondentes aos trechos não concluidos, dentro desse prazo, resolver-se-á em favor do Estado, para o qual ellas reverterão de pleno direito, salvo as que a Companhia quizer adquirir nessa época, ou anteriormente, ao preço accordado entre o Estado e a Companhia, o qual não poderá ser superior ao minimo da lei que então estiver em vigor.

§ 1º — O disposto nesta clausula não se applicará ás terras que ao findar o prazo nella fixado, estiverem effectivamente colonisadas, isto é, com  $\frac{3}{4}$  da area de cada colonia, com cultura effectiva e morada habitual.

§ 2º — Verificado o caso de não ser cultivada a area fixada no § anterior, reverterá para o Estado a parte não occupada.

### **Clausula Setima**

A Companhia fica autorisada a organizar novas companhias ou a fazer quaesquer contractos com empresas de colonisação, dentro do prazo de dois annos contados da presente data, com o fim exclusivo de aproveitar as terras a que tiver direito por este contracto, em serviços de povoamento do solo e colonisação, respeitadas os termos das clausulas aqui expressas.

§ Unico. O Estado, neste caso, passará directamente ás ditas empresas os titulos respectivos.

### **Clausula Oitava**

As clausulas deste contracto e os direitos e obrigações delle resultantes, subsistirão integralmente, ainda que venham a ser encampadas ou transferidas a terceiros as lhnhas a que se refere este contracto.

§ Unico. — Consideram-se, para todos os effeitos, subordinados ás clausulas quarta e setima todos os titulos já expedidos em favor da Companhia a qual fica obrigada a não assumir, sem previo accordo com o Estado, obrigação alguma em contrario do que anteriormente fica estipulado, e renunciado, em relação a elle todos os direitos que por sua concessão porventura lhe pertençam sobre as terras devolutas do Estado, alem dos que lhe ficam assegurados por este contracto.

### Clausula Nona

A Companhia obriga-se nos termos da clausula setima do accordo de vinte de Julho de mil novecentos e doze e contracto de vinte e dois de Maio de mil oitocentos e noventa e cinco, a tornar extensiva a cobrança do imposto de fretes e passagens actualmente arrecadado na Estrada de Ferro do Paraná, ás linhas e ramaes a que se refere o presente contracto, devendo o producto do mesmo imposto, si necessario fôr, ser opportunamente applicado á construcção do ramal de Guarapuava.

§ Unico. — Do mesmo modo, a Companhia se incumbirá da cobrança do imposto de exportação estadual, em todas, ou em parte de suas linhas, mediante o accordo que fôr celebrado com o Governo do Estado e observadas as exigencias das instrucções e regulamentos federaes a respeito de convenios semelhantes. E para produzir todos os effeitos legaes, foi lavrado o presente contracto em que assignam o Exmo. Sr. Doutor Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o Senhor Doutor João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação e o Senhor Doutor Luiz Tavares Alves Pereira, como procurador da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, conforme procuração que exhibio e que fica archivada nesta Directoria, commigo Romão Branco Netto, Segundo Official da Primeira Secção, que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 5:898\$500, sendo 813\$000 referente á duração, 85\$500 correspondente á raza e..... 5:000\$000 relativos ao valor do contracto, que para o effeito do pagamento desse sello é avaliado em dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$000) conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 31088 desta data.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha  
João Moreira Garcez  
P. p. Luiz Tavares Alves Pereira  
Romão Branco Netto.

TERMO de prorrogação de prazo por mais um anno para a apresentação dos estudos definitivos referentes á canalisação e aproveitamento do rio Nhundiaguara e seus afluentes.

Aos vinte dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e dezeseite nesta Directoria de Obras e Viação perante o respectivo Engenheiro Director Sr. Dr. João Moreira Garcez, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção da mesma Directoria, compareceu o Sr. Jorge Polysú que declarou vir assignar o presente termo de prorogação de prazo por mais um anno para a apresentação dos estudos definitivos referentes á concessão do rio Nhundiaquara e seus affluentes de accordo com o respectivo contracto lavrado nesta Secretaria em 30 de Dezembro de 1915, de conformidade com a Lei n. 1160 de 3 de Março do corrente anno e em virtude do despacho exarado em seu requerimento que é do theor seguinte: Requerimento: Illmo. Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas. Jorge Polysu' tendo obtido em virtude da Lei n. 1160 de 3 de Março de 1917, prorogação de prazo por um anno para a apresentação dos estudos definitivos referentes aos trabalhos da concessão a que se refere a Lei n. 1546 de 10 de Abril de 1915 vem respeitosamente requerer a V. Exa. se digne mandar lavrar o respectivo termo nessa Secretaria. Nesses termos pede deferimento. (Sobre duas estampilhas estadoaes no valor de seiscentos réis) Curityba, 25 de Junho de 1917. Jorge Polysú. (Despacho). Sim, nos termos da informação. Em 2—7—917. Enéas Marques. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente termo em que assignam com o respectivo Engenheiro Director Sr. Dr. João Moreira Garcez o Sr. Jorge Polysu', commigo Romão Branco Netto, 2º Official da Primeira Secção que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 1:060\$500; sendo 1:000\$000 do imposto de concessão; 36\$000 de sellos da duração do contracto e 24\$500 de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 31160 desta data. (Assignados):

J. Moreira Garcez  
Jorge Polysu'  
Romão Branco Netto

TERMO de prorogação de prazo para a apresentação dos documentos exigidos pela clausula sexta do contracto referente á estrada de Porto Mendes a Porto Mojoli.

Aos dezenove dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e dezoito, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Senhor Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto, Segundo Official da Primeira Secção da mesma Directoria, compareceu o Sr. Dr. João Carlos Hartley Gutierrez, como representante dos Srs. Laranjeira Mendes & Companhia, concessionarios da estrada de Porto Mendes a Porto Mojoli, conforme procuração que exhibio e que fica archivada nesta Directoria, o qual, de conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente do Estado no requerimento abaixo transcripto declarou vir assignar o presente termo de prorogação de prazo por um anno, para a apresentação da planta cadastral, memorial descriptivo, orçamento e mais documentos relativos a alludida estrada, conforme se acham especificados na clausula sexta do respectivo contracto lavrado nesta Directoria em vinte e sete de Julho de mil novecentos e dezeses. Requerimento: Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado do Paraná. Laranjeira Mendes & Companhia por seu procurador infra assignado, conforme a procuração archivada na Secretaria de Obras Publicas, vem requerer a V. Exa. se digne conceder-lhe prorogação de um anno para a apresentação de memorial, planta cadastral e mais documentos, a que se refere a concessão da estrada por ella construida no Alto Paraná, em vista das serias e imprevistas difficuldades que tem encontrado para a organização de taes documentos. Nestes termos. P. deferimento. (Sobre uma estampilha estadual no valor de dois mil réis) Curitiba 24 de Julho de 1917. J. Carlos H. Gutierrez. Despacho — Sim, de accordo com a informação Em 3—1—17. Affonso Camargo. E para produzir todos os effeitos lagaes foi lavrado o presente termo em que assignam o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação e o Sr. Dr. João Carlos Hartley Gutierrez representante dos Srs. Laranjeira Mendes & Companhia, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da Primeira Secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei.

Acham-se colladas seis estampilhas estadoaes no valor de 67\$500 assim inutilizadas: Dr. Caetano Munhoz da Rocha. — J. Moreira Garcez, João Carlos Hartley Gutierrez, Romão Branco Netto.

TERMO de modificação da firma Larangeira Mendes & Companhia

Aos vinte dias do mez de Março do anno de mil novecentos e dezoito, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da Primeira Secção da mesma Directoria, compareceu o Sr. Philinto Braga, procurador dos Srs. Larangeira Mendes & Companhia, concessionarios da estrada de Porto Mendes a Porto Mojoli, o qual declarou vir assignar o presente termo pelo qual passam á pertencer á Sociedade Anonyma Empresa Matte Larangeira todos os direitos e obrigações decorrentes do contracto lavrado nesta Directoria em vinte e sete de Julho de mil novecentos e dezeseis com a firma Larangeira, Mendes & Companhia, visto ter esta firma se constituido em Sociedade Anonyma que tomou a denominação de Empreza Matte Larangeira, conforme documento apresentado pelo mesmo procurador, e que fica archivado nesta Directoria, de accordo com o despacho exarado no seguinte requerimento. Exmo. Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas. A Empresa Matte Larangeira, sociedade anonyma successora da sociedade em nome colectivo, que girou sob a firma Larangeira, Mendes & Companhia, ora transformada em sociedade anonyma, como se verifica dos termos da inclusa procuração, vem requerer a V. Exa. para que se digne mandar lavrar um termo declarando pertencer, para todos os effeitos, á Empreza Matte Larangeira, sociedade anonyma, o contracto assignado nessa Secretaria, pela firma Larangeira, Mendes & Companhia, em vinte e sete de Julho de 1916, para a construcção da estrada ligando Porto Mendes a Porto Mojoli da qual era a mesma firma concessionaria. Nestes termos. P. deferimento. (Sobre duas estampilhas estadoaes no valor de quinhentos réis cada uma) Coritiba, 18 de Março de 1918. P. P. Philinto Braga. Despacho. — Como

requer. Em 20—3—18. Munhoz da Rocha. E para produzir todos os effeitos legais foi lavrado o presente termo em que assignam o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação e o Sr. Philinto Braga, como procurador dos Srs. Laranjeira Mendes & Companhia, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da Primeira Secção das Directoria de Obras e Viação que o lavrei. (Aham-se colladas trez estampilhas estadoaes no valor de 31\$000 assim inutilizadas) Dr. Caetano Munhoz da Rocha, J. Moreira Garcez, p. p. Philinto Braga, Romão Branco Netto.

TERMO de transferencia ao Senhor Fidelis Alves, dos contractos de arrendamento de heruaes, lavrados com o Senhor Jorge Schimmelpfeng.

Aos dezeseite dias do mez de Janeiro de mil novecentos e dezoito, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o respectivo Engenheiro Director Senhor Doutor João Moreira Garcez, commigo Romão Branco Netto, Segundo Official da Primeira Secção compareceram os Senhores Jorge Schimmelpfeng e Edgar Torres, o primeiro arrendatario de heruaes existentes em terras devolutas nos municipios da Fóz do Iguassú e Guarapuava e o segundo como procurador do Senhor Fidelis Alves conforme procuração que exhibio e que fica archivada nesta Directoria, os quaes declararam que, de conformidade com o despacho exarado no requerimento abaixo transcripto vinham assignar o presente termo pelo qual são transferidas ao Senhor Fidelis Alves todos os direitos e obrigações inherentes aos contractos e termo, lavrados nesta Directoria em vinte e nove de Abril de mil novecentos e quinze, sete de Agosto de mil novecentos e dezeseis e trez de Janeiro de mil novecentos e dezeseite, sendo que um desses contractos se refere aos heruaes existentes em terras devolutas do municipio da Fóz do Iguassu' e comprehendidos entre os rios Paraná, Iguassú, Adelaide até a sua principal cabeceira e deste até encontrar o rio Piquiry, seguindo este até o rio Paraná e outro abrange as terras situadas entre o rio Corumbatahy até a sua confluencia com o Ivahy seguindo este até a sua foz com o Paraná por este abaixo até receber o Piquiry, por este acima até as suas cabeceiras

e destas por uma linha recta até as cabeceiras do Corumbatahy, ficando desta data em diante, pertencendo ao Senhor Fidelis Alves os alludidos arrendamentos, observadas as mesmas obrigações estabelecidas nos respectivos contractos que nessa conformidade continuam em pleno vigor. Requerimento. Exmo° Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas. O abaixo assignado arrendatario dos heruaes existentes entre os rios Iguassu e Ivahy, conforme os respectivos contractos lavrados nessa Secretaria nos annos de mil novecentos e quinze, mil novecentos e dezeseis, e mil novecentos e dezeseite, desejando transferir esse arrendamento ao Senhor Fidelis Alves, requer a V. Exa. que se digne de conceder essa transferencia, mandando lavrar o devido termo. na Secção competente dessa Secretaria. Nestes Termos. P. deferimento. (Sobre uma estampilha estadual no valor de um mil réis). Curitiba, 8 de Janeiro de mil novecentos e dezoito. Jorge Schimmelpfeng. Despacho: Deferido. Em 16—1—1918 Munhoz da Rocha. E para produzir todos os effeitos legais, foi lavrado o presente termo em que assignam com o respectivo Engenheiro Director Sr. Dr. João Moreira Garcez e Sr. Coronel Jorge Schimmelpfeng o Sr. Edgard Torres como procurador do Sr. Fidelis Alves, conforme procuração que exhibio e que fica archivada nesta Directoria, commigo Romão Branco Netto. Segundo Official da Primeira Secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei. (Sobre seis estampilhas estadoaes no valor total de trinta e seis mil e quinhentos réis (Jorge Schimmelpfeng, p. p. Edgard Torres.

**CONTRACTO** para o aproveitamento da energia hydraulica da queda d'agua denominada "Salto do Funil" ou "Victoria", existente no rio Iguassu, logo abaixo da cidade de União da Victoria, de accordo com a concessão feita pelas Leis numeros 1637 de 5 de Abril de 1916 e 1810 de 11 de Abril de 1918 e Decreto numero 362 de 2 de Maio de 1918.

Aos quatro dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, perante o respectivo Secretario interino Excellentissimo Senhor Doutor Enéas Marques dos Santos, Engenheiro Chefe da Secção Technica, Doutor Carlos Ross, na ausencia do Engenheiro Director de Obras

e Viação, Doutor João Moreira Garcez, o Procurador dos Feitos da Fazenda, Doutor Albano Drumond dos Reis, commigo David Silveira da Motta, 2º Official interino da Primeira Secção da Directora de Obras e Viação, compareceu o Doutor José Ferencz que declarou vir assignar o presente contracto para o aproveitamento industrial da queda d'agua, denominada "Salto do Funil" ou "Victoria", existente no rio Iguassu', logò abaixo da cidade de União da Victoria, seis kilometros approximadamente, á jusante da barra do rio Palmital, de conformidade com as Leis numeros mil seiscentos e trinta e sete (1637) de cinco de Abril de mil novecentos e dezeseis e mil oitocentos e dez (1810) de onze de Abril do corrente anno e nos termos das clausulas approvadas pelo Decreto numero trezentos e sessenta e dois, de treis do corrente mez e que vão abaixo transcriptas:

### **Clausula Primeira**

Fica concedido ao cidadão Dr. José Ferencz ou á Empreza que o mesmo organizar, salvo direito de terceiros, a concessão por trinta (30) annos, para o aproveitamento industrial da queda d'agua denominada "Salto do Funil" existente no rio Iguassu', á jusante da cidade de União da Victoria, com o fim de ser a respectiva energia utilizada na fabricaçãõ de papel, soda caustica e outros productos electro-chimicos.

### **Clausula Segunda**

O concessionario gosará dos seguintes favores:

a) direito de desapropriação á custa propria e de accordo com as leis em vigor, dos terrenos, de dominio particular que forem necessarios a installação da fabrica ou fabricas e suas dependencias bem como á installação da usina de força hydraulica e demais obras de captação e canalisação especificadas nos estudos definitivos;

b) isenção de impostos, de exportação pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data da inauguração official da fabrica, para a polpa de papel e seus derivados, fabricados com pinho do Paraná (araucaria brasiliensis);

c) isenção dos impostos de "Commercio para os machinismos indispensaveis e destinados á fabrica, bem como para o material accessorio, não existente no Paiz.

d) direito de transferir a presente concessão mediante previa autorização do Governo.

### **Clausula Terceira**

O concessionario fica obrigado a:

a) assignar o respectivo contracto dentro do prazo de treis (3) mezes a contar de 30 de Abril do corrente anno;

b) submitter á approvação do Governo dentro do prazo de dois (2) annos a contar da data do presente contracto os estudos definitivos de todas as obras da usina de força hydraulica, captação e canalisação a serem executadas, acompanhados aquelles dos respectivos orçamentos;

c) iniciar a execução das obras dentro do prazo de um (1) anno a contar da data da approvação dos estudos e orçamentos;

d) concluir as obras dentro do prazo de dois (2) annos a contar da data do inicio da respectiva execução.

### **Clausula Quarta**

Os estudos definitivos a que se refere a letra b da clausula anterior comprehendem:

a) planta geral em original na escala de um por dois mil (1.2000) do trecho do rio a ser aproveitado pelo concessionario, indicando com a maxima precisão toda a zona sujeita a inundação pelo represamento d'agua, considerando as maximas cheias provaveis, e mencionando todas as obras a serem executadas afim de ser elevado o nivel d'agua ou derivado o seu curso. Na planta deverão tambem figurar, devidamente localisados, todos os predios e installações e serem construidos, terrenos e bemfeitorias a serem desapropriados, com a designação dos nomes dos respectivos proprietarios, declarando-se si são ou não cultivados e qual a cultura existente, com a respectiva area; tudo, enfim, que se fizer necessario para o pleno conhecimento do estado actual e futuro da zona a ser utilizada pelo concessionario. A topographia do terreno será indicada por meio de curvas de nivel equidistantes de um metro e traçadas com tinta terra de sienne; os obras a serem executadas deverão figurar com tinta vermelha e as bemfeitorias existentes serão mencionadas de accordo com as

convenções technicas usuaes, sendo que a zona sujeita a inundação será representada com tinta aquarella azul, esbatida, limitada por uma linha da mesma côr, forte;

b) projectos completos e convenientemente detalhados de todas as obras da usina, captação e canalisação a serem executadas e memoriaes descriptivõs que determinem convenientemente o funcionamento d'aquella;

c) planta de todas as propriedades, cuja desapropriação se torne necessaria indicando se as mesmas estão sujeitas á inundação pelo represamento das aguas ou se são necessarias para o estabelecimento de qualquer obra que se relacione com a concessão;

d) cadernetas authenticas de todas as operações feitas no terreno;

e) orçamentos completos de todas as obras da usina captação e canalisação a serem executadas, acompanhados aquelles de todos os dados e especificações convenientemente detalhadas, que permittam a sua facil verificação.

#### **Clausula Quinta**

Approvação de que trata a clausula anterior será feita por Decreto do Governo, dentro de noventa (90) dias contados da data da entrega dos estudos a esta Secretaria. Taes estudos serão considerados approvados se findo esse prazo, não tiver o Governo se manifestado a respeito, quer approvando-os, quer exigindo alguma modificação.

#### **Clausula Sexta**

No caso de não serem acceitos os estudos ou de ser exigida pelo Governo qualquer modificação no projecto, será fixado ao concessionario um prazo razoavel, mediante termo lavrado na Secretaria d'Estado competente, para apresentar os novos estudos ou modificação do projecto, ficando o concessionario obrigado a satisfazer, no prazo estabelecido, as exigencias do Governo. Os estudos approvados não poderão ser modificados pelo concessionario sem previo consentimento do Governo.

#### **Clausula Setima**

Todas as obras só serão executadas após a approvação do Governo, sendo que na sua execução só será empregado material de boa qualidade.

### **Clausula Oitava**

Todos as indemnizações e mais despesas decorrentes desta concessão serão feitas exclusivamente pelo concessionario.

### **Clausula Nona**

Todas as installações feitas pelo concessionario de verão apresentar perfeita estabilidade e não poderão em hypothese alguma ameaçar ou damnificar as propriedades ribeirinhas, ficando o Governo com o direito de mandar fazer por conta do concessionario todas as obras de segurança necessarias para o fim de serem verificadas aquellas condições.

### **Clausula Decima**

A fiscalização dos serviços da installação da força hydraulica de que trata este contracto será exercida pelo Governo do Estado, sendo as despesas decorrentes das inspecções, procedidas por funcionarios da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, effectuadas por conta do concessionario.

### **Clausula Decima Primeira**

Salvo caso de força maior, caducará a presente concessão e favores a que a mesma se refere:

a) se não fôr assignado o contracto dentro do prazo estipulado na letra **a** da clausula terceira;

b) Se não forem apresentados ao Governo os estudos definitivos exigidos na clausula quarta, dentro do prazo fixado na letra **b** da clausula terceira;

c) Se não forem iniciados os trabalhos de construcção dentro do prazo estabelecidos na letra **c** da clausula terceira;

d) Se não forem concluidas as obras dentro do prazo de que trata a letra **d** da clausula terceira.

### **Clausula Decima Segunda**

Pela inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto incorrerá o concessionario em multas que variarão de (200\$000) duzentos mil réis a um conto de réis (1:000\$), conforme a gravidade da falta commettida a juizo do Governo e no dobro em caso de reincidencia.

### **Clausula Decima Terceira**

Findo o prazo da concessão o Governo terá o direito de resgatar todos os serviços a que a mesma se refere, sendo o preço do resgate regulado, em falta de accordo, pela forma estabelecida na clausula decima quarta deste contracto, tendo em vista o custo real das construcções e mais a quantia adicional de vinte por cento (20 %) sobre aquelle custo; ou então poderá a mesma concessão ser prorogada mediante o pagamento por parte do concessionario de um arrendamento annual que então será estipulado tendo por base a força effectivamente aproveitada.

Fica entendido que a presente clausula não abroga os direitos de desapropriação por utilidade publica a que tem direito o Estado e só é applicavel em casos ordinarios.

### **Clausula Decima Quarta**

No caso de desaccordo sobre a intelligencia das clausulas deste contracto, as duvidas serão resolvidas por arbitramento sendo os arbitros nomeados, um pelo Governo, outro pelo concessionario e o terceiro por accordo entre estes decidindo em falta desse accordo a sorte entre quatro nomes apresentados, dois pelo Governo e dois pelo concessionario.

### **Clausula Decima Quinta**

A rescisão da concessão nos termos da clausula decima primeira será declarada por Decreto do Governo.

### **Clausula Decima Sexta**

O concessionario dará preferencia para as collocações de que dispuzer a empregados nacionaes.

### **Clausula Decima Setima**

Verificada a rescisão da concessão não será devida ao concessionario indemnisação alguma por parte do Governo.

### **Clausula Decima Oitava**

Caso o concessionario organise uma companhia ou empreza para o fim de ser explorada a concessão, deverá,

a companhia ou empresa, ter domicilio neste Estado ou um representante com plenos poderes para tratar ou resolver definitivamente perante o Administrativo e o Judiciario estadoaes quaesquer questões que com ella se suscitarem, podendo o mesmo representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal. Todas as questões judiciaes em que sejam réus ou autores o concessionario ou seus successores, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira, sendo o fôro o de Coritiba.

### Clausula Decima Nona

Para que se torne effectiva a isenção de que tratam as letras **b** e **c** da clausula segunda será necessario que o concessionario a solicite do Governo por intermedio da Secretaria d'Estado competente apresentando a relação do material e especificando a respectiva qualidade e quantidade.

Cessarà por completo esse favor ficando o concessionario sujeito ao pagamento dos respectivos direitos si se provar que o mesmo alienou por qualquer titulo, objectos favorecidos pela letra **c** da clausula citada, sem que precedesse licença do Governo a quem cabe julgar ante as razões para esse fim apresentadas.

E para produzir todos os effeitos legaes, foi lavrado o presente contracto em que assignam o Excellentissimo Senhor Doutor Enéas Marques dos Santos, Secretario d'Estado, interino, dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publica o Engenheiro Civil Carlos Ross, Engenheiro Chefe da Secção Technica, Doutor Albano Drummond dos Reis, Procurador Geral dos Feitos da Fazenda, o concessionario contractante Doutor José Ferencz e as duas testemunhas abaixo assignadas presentes tambem a todo o acto deste contracto, commigo David Silveira da Mota, 2º Official interino da Primeira Secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de tres contos cento e oitenta e cinco mil réis . . . . . (3:185\$000) sendo 2:000\$000 de imposto de concessão, 1:080\$000 do sello de duração de contracto e 105\$000 de sello de raza, de accordo com a guia da Collectoria estadual desta Capital sob numero 125 desta data, restando pagar o sello do valor do contracto que será pago

por occasião da approvação dos estudos definitivos. (Assignados):

Enéas Marques dos Santos  
Carlos Ross  
Albano Drumond dos Reis  
Dr. José Ferencz

Testemunhas:

Francisco Camargo Junior e Roberto Muller  
David Silveira da Mota

TERMO pelo qual se transfere ao Senhor Doutor Candido Ferreira de Abreu o contracto lavrado com o Senhor Doutor José Ferencz, para o aproveitamento da energia hydraulica da queda d'agua "Salto do Funil" ou "Victoria" existente no rio Iguassú.

Aos quatro dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, perante o respectivo Secretário o Excellentissimo Senhor Doutor Caetano Munhoz da Rocha, Engenheiro chefe da secção Technica, Doutor Carlos Ross, na ausencia do Engenheiro Director de Obras e Viação, Doutor João Moreira Garcez, o Procurador dos Feitos da Fazenda, Dr. Albano Drumond dos Reis, comigo David Silveira da Mota, segundo official interino da Directoria de Obras e Viação, compareceram os Senhores Doutores Candido Ferreira de Abreu e José Ferencz os quaes declararam que, de conformidade com o despacho exarado no requerimento abaixo transcripto, vinham assignar o presente termo de transferencia ao Sr. Doutor Candido Ferreira de Abreu dos direitos e obrigações inherentes ao contracto lavrado n'esta Secretaria em quatro de Maio do corrente anno, para o aproveitamento da energia hydraulica da queda d'agua denominada "Salto do Funil" ou "Victoria", existente no rio Iguassu', logo abaixo da cidade de União da Victoria, seis kilometros approximadamente á jusante da barra do rio Palmital, de accordo com a concessão feita em virtude das Leis numeros mil seiscentos e trinta e sete (1637) de cinco de Abril de mil novecentos e dezeseis e mil oitocentos e dez (1810) de onze de Abril deste anno, ficando desta data em diante pertecendo ao Senhor Doutor Candido Ferreira de Abreu todos os direitos, sujeitando-se ás obrigações constantes do mencionado contracto. Requerimento —

Excellentissimo Senhor Doutor Presidente do Estado. O abaixo assignado concessionario da queda d'agua do rio ~~de~~ Assu' denominada "Victoria" ou "Funil" e situada logo abaixo da cidade de União da Victoria, deste Estado, para o aproveitamento da mesma na fabricaçãõ de papel e outras industrias electro-chimicas, conforme contracto lavrado na Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em quatro de Maio proximo findo, vem, respeitosamente, pedir a Vossa Excellencia se digne de autorisal-o, nos termos da letra d da clausula segunda daquelle contracto, a transferir ao Engenheiro Civil Candido Ferreira de Abreu, a força hydraulica da referida queda, que este precisar para a installaçãõ de uma grande fabrica de sôda caustica e seus derivados, no Municipio de União da Victoria. Do deferimento espera Receber Mercê. Sobre uma estampilha do valor de dois mil réis: Coritiba tres de Junho de mil novecentos e dezoito, Doutor José Ferencz. Despacho: — Como requer. Em quatro de Junho de mil novecentos e dezoito. Affonso Camargo. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente termo de transferencia em que assignam o Excellentissimo Senhor Doutor Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Agricultura e Obras Publicas, Doutor Carlos Ross, Engenheiro Chefe da Secção Technica, Dr. Albano Drumond dos Reis, Procurador dos Feitos da Fazenda, os Doutores José Ferencz e Candido Ferreira de Abreu e as duas testemunhas abaixo assignadas, presentes tambem a todo o acto deste termo, commigo David Silveira da Mota, 2º Official interino da primeira secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 35\$000.

(Assignados)

Dr. Caetano Munhoz da Rocha  
Carlos Ross  
A. Drumond dos Reis  
Dr. José Ferencz  
Candido Ferreira de Abreu.

Testemunhas:

Rodolpho Casemiro da Rocha e Francisco de  
Paula Camargo  
David Silveira da Mota.

TERMO referente ao accordo celebrado entre o Governo do Estado e a Municipalidade de Jacarésinho, transferindo a esta a conservação das estradas existentes nos seus limites territoriaes, bem como a construcção de novas estradas municipaes.

Aos quatorze dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e dezoito nesta Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas perante o o respectivo Secretario Excellentissimo Senhor Doutor Caetano Munhoz da Rocha, o Procurador dos Feitos da Fazenda, Doutor Albano Drumond dos Reis, commigo David Silveira da Mota, segundo Official interino da Primeira Secção da Directoria de Obras e Viação da mesma Secretaria, compareceu o Senhor Jayme Ballão como procurador do Senhor Prefeito Municipal de Jacarésinho, conforme procuração exhibida e que fica archivada nesta Secretaria, que declarou vir assignar o presente termo de transferencia por parte do Estado da construcção e conservação das estradas existentes dentro dos limites daquele Municipio bem como da cobrança dos impostos de que trata a Lei numero mil setecentos e oitenta e seis (1786) de cinco de Abril do corrente anno, tudo de conformidade com o despacho exarado pelo Excellentissimo Senhor Doutor Presidente do Estado no requerimento apresentado pelo Senhor Prefeito Municipal cujo theor é o seguinte: Requerimento: Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado do Paraná. Tendo a Lei numero 1786 de 5 do corrente mez autorizado o Poder Executivo a entrar em accordo com as Municipalidades para a construcção e conservação de estradas, transferindo ás mesmas Municipalidades os impostos de que trata a citada Lei e havendo a maior conveniencia para esta Prefeitura encarregar-se desses serviços, donde resultará tambem grande vantagem para o Estado, venho solicitar a V. Exa. que se digne de se utilizar do disposto na citada Lei, concedendo a esta Prefeitura a permissão para a construcção de diversas estradas cujos estudos opportunamente enviarei á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas bem como a conservação de outras que existem neste Municipio, ligando 1º) Jacarésinho a Ponte Mello Peixoto, no Paranapanema, via Fazenda Dr. Costa Junior 20 kilometros, 2º) Jacarésinho a Ponte Mello Peixoto, via Fazenda União, 22 kilometros; 3º) Jacarésinho a Cambará, 22 kilometros; 4º)

Cambará á Fazenda União, 19 kilometros; 5º) ligando a estrada na Fazenda Dr. Costa Junior á estrada Cambará, 9 kilometros; 6º ligando as estradas numeros 1º e 2º com 3 kilometros, ficando pertencendo a esta Prefeitura os impostos itinerarios e sobre as terras marginaes ás estradas. Silvo-me da oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. Saude e Fraternidade. Curitiba, 9 de Abril de 1918. (a) W. da F. B. Davids. Prefeito Municipal de Jacarésinho. Despacho: Sim, de accordo com a informação. Em 30-4-18. A. Camargo. Fica pois transferida á Municipalidade de Jacarésinho a conservação das estradas de rodagem existentes dentro dos seus limites territoriaes, bem como a construcção de novas estradas municipaes, mediante a observação das clausulas seguintes:

#### **Clausula Primeira**

Para o fim de ser feita por conta exclusiva da Municipalidade de Jacarésinho a conservação das estradas existentes dentro do Municipio, fica transferida áquella Prefeitura a cobrança do imposto itinerario, daquelle Municipio, bem como fica a mesma autorizada a taxar as terras marginaes das estradas a serem conservadas, com o imposto de trezentos (300) duzentos (200) e cem (100) réis por alqueire e distante respectivamente do eixo das mesmas até dois kilometros, de dois a quatro kilometros e de quatro a seis kilometros.

#### **Clausula Segunda**

Para attender á construcção de novas estradas poderá a Municipalidade decretar um imposto sobre as terras marginaes até seis kilometros para cada lado das vias que forem construidas, comtanto que esse imposto não exceda de um mil réis (1\$000) por alqueire e não attinja a cada contribuinte a mais de trezentos alqueires. Fica entendido que esse imposto só poderá ser cobrado após a entrega ao transito publico da estrada que for construida.

#### **Clausula Terceira**

A Municipalidade obriga-se a submeter á approvação do Governo os estudos definitivos das estradas a serem construidas.

### Clausula Quarta

Os estudos definitivos constarão dos seguintes documentos: Planta geral da estrada e um perfil longitudinal da mesma. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua, estaqueada de vinte em vinte metros, sobre a planta geral, com indicação dos diversos elementos das curvas, isto é, raios, grãos, angulos centraes, desenvolvimento, ponto de origem e ponto terminal. A planta geral será feita na escala de um por dois mil (1:2000), indicará a topographia do terreno por meio de curvas de nivel equidistantes de dois em dois metros e bem assim mencionará os campos, mattos, terrenos pedregosos, brejos, rios, corregos, lacrimaes, lagos, nomes dos proprietarios das terras e suas divisas. Serão ainda indicadas todas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada. O perfil longitudinal será feito na escala de um por dois mil (1:2000) para as distancias horizontaes e um por duzentos (1:200) para as alturas, mostrando por linhas pretas o terreno natural e por linhas vermelhas o de **grade**, indicando tambem as distancias kilometricas a contar da origem da estrada a extensão e a inclinação das rampas, contra-rampas e patamares, a extensão dos alinhamentos rectos, desenvolvimento e raios das curvas. O raio minimo será de vinte (20) metros; a declividade maxima será de oito por cento (8 ‰) e sómente em casos excepçionaes poderá attingir a déz por cento (10 ‰)

### Clausula Quinta

Serão apresentados projectos completos e detalhados de todas as pontes, pontilhões, boeiros e demais obras, bem como memoriaes, descriptivos com relação á população, riquezas mineraes e florestaes das zonas atravessadas pelas estradas a serem construidas e o orçamento total das despesas do estabelecimento das mesmas.

### Clausula Sexta

Sómente após a approvação dos estudos é que poderá ser atacada a construcção de qualquer estrada, sendo que os trabalhos a serem executados ficam sujeitos á fiscalização da Directoria de Obras e Viação.

### **Clausula Setima**

Todas as indemnisações decorrentes do presente termo, bem como todas as despesas motivadas pelas obras a serem executadas, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

### **Clausula Oitava**

No caso de ser verificado, que na conservação ou na construcção das estradas de que trata este termo não estão sendo convenientemente attendidas as prescripções technicas estabelecidas por esta Secretaria, ou que os balançes trimestraes não são fieis, ou ainda, que os serviços executados não correspondem ás despesas realizadas, o Governo fará uma notificação á Prefeitura, scientificando-a das faltas que forem observadas e marcará então um prazo para que essas irregularidades sejam removidas. Se dentro desse prazo não forem attendidas as exigencias desta Secretaria, será rescindido o presente termo sem que a Municipalidade de Jacarésinho tenha direito á indemnisação alguma.

A Municipalidade de Jacarésinho fica obrigada a remetter a esta Secretaria, trimestralmente uma relação minuciosa em que venham plenamente especificadas as importancias despendidas com a conservação e construcção de estradas, acompanhada da receita real proveniente dos impostos e taxas de que tratam as clausulas primeira e segunda deste termo.

### **Clausula Nona**

Os impostos referidos nas clausulas primeira, ultima parte, e segunda serão cobrados pela Municipalidade até que, na conformidade deste termo, sejam pagos os serviços das novas estradas e os da conservação das estradas já existentes. E para produzir todos os effeitos legais, foi lavrado o presente termo em que assignam o Excellen-tissimo Senhor Doutor Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o Senhor Doutor Albano Drumond dos Reis, Procurador dos Feitos da Fazenda, o Senhor Jayme Ballão, como procurador do Senhor Prefeito Municipal de Jacarésinho, commigo David Silveira da Mota, Segundo Official Interino da Primeira Secção da Directoria de

Obras e Viação que o lavrei. (Assignados) Doutor Caetano Munhoz da Rocha, A. Drumond dos Reis, p. p. Jayme Ballão, David Silveira da Mota.

CONTRACTO para o serviço de diligencias de União da Victoria a Palmas com o senhor José Tesseroli.

Aos trinta dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e dezoito nesta Directoria de Obras e Viação perante o Senhor Doutor Carlos Ross, Engenheiro Chefe da Secção Technica, na ausencia do respectivo Engenheiro, Director, Doutor João Moreira Garcez, Doutor Albano Drumond dos Reis, Procurador dos Feitos da Fazenda, comigo David Silveira da Mota, Segundo Official interinco da primeira Secção da mesma Directoria, compareceram os Senhores Dias & Companhia, representados pelo socio Senhor Firmino Dias, como procuradores do Senhor José Tesseroli, conforme procuração exhibida e que fica archivada nesta Directoria, que declararam vir assignar o presente contracto para o serviço de diligencias entre União da Victoria e Palmas, de accordo com a sua proposta apresentada na concorrência aberta por esta Directoria e mediante as clausulas seguintes :

#### Clausula Primeira

O contractante José Tesseroli, obriga-se :

a) a fazer o serviço de diligencias entre União da Victoria e Palmas, durante o prazo de um anno a contar de primeiro de Julho do corrente anno a trinta de Junho de mil novecentos e dezanove, dando duas viagens redondas semanalmente ;

b) a ter para o serviço, carros cobertos, providos de mallas, com capacidade para o transporte de cinco passageiros pelo menos, podendo em caso de força maior, perfeitamente julgado, substituir por outro vehiculo que não deixará entretanto de ter as necessarias accommodações para os passageiros e suas bagagens ;

c) a dar gratuitamente passagens aos empregados publicos estadoaes quando em serviço e mediante requisições das respectivas Secretarias, não sendo considerados como taes, para os effeitos desta letra, as praças de pret ;

d) a franquear ao publico a tabella dos preços de passagens e bagagens ;

### Clausula Segunda.

As diligencias partirão de União da Victoria ás segundas e quintas feiras ás oito horas da manhã, chegando á Palmas ás quartas feiras e sabbados á tarde ; sairão de Palmas ás quintas feiras e domingos ás oito horas da manhã, devendo chegar a União da Victoria aos sabbados e terças feiras á tarde.

Esta tabella poderá ser modificada mediante authorisação desta Directoria, desde que assim o exija a commodidade publica.

### Clausula Terceira

Os preços das passagens serão : de União da Victoria a Palmas ou vice-versa, dezoito mil réis (18\$000) para as passagens inteiras e nove mil réis (9\$000) para as meias passagens ; de União da Victoria a Horizonte ou vice-versa, dez mil réis (10\$000) para as passagens inteiras e cinco mil réis (5\$000) para as meias passagens; de União da Victoria a Iraty ou vice-versa, oito mil réis (8\$000) para as passagens inteiras e quatro mil réis (4\$000) para as meias passagens; de União da Victoria ao Jangada ou vice-versa, cinco mil réis (5\$000) para as passagens inteiras e dois mil e quinhentos réis (2\$500) para as meias passagens; de Jangada a Palmas ou vice-versa, quinze mil réis (15\$000) para as passagens inteiras e sete mil e quinhentos réis (7\$500) para as meias passagens; de Jangada a Horizonte ou vice-versa, seis mil réis (6\$000) para as passagens inteiras e tres mil réis (3\$000) para as meias passagens; de Jangada a Iraty ou vice-versa, quatro mil réis (4\$000) para as passagens inteiras e dois mil réis (2\$000) para as meias passagens; de Iraty a Palmas ou vice-versa, dez mil réis (10\$000) para as passagens inteiras e cinco mil réis (5\$000) para as meias passagens; de Iraty a Horizonte ou vice-versa, dois mil réis (2\$000) para as passagens inteiras e um mil réis (1\$000) para as meias passagens; de Horizonte a Palmas ou vice-versa, oito mil réis (8\$000) para as passagens inteiras e quatro mil réis (4\$000) para as meias passagens.

As crianças menores de cinco annos não pagarão passagem quando transportadas ao collo e as que tiverem de cinco á doze annos de idade, pagarão meia passagem, de

accordo com os preços acima. As passagens de ida e volta, serão validas por (15) quinze dias e só serão emittidas de União da Victoria a Palmas ou vice-versa, pelo preço de trinta mil réis (30\$000) para as passagens inteiras e quinze mil réis (15\$000) para as meias passagens.

Cada passageiro terá o direito de transportar gratuitamente até quinze kilos de bagagem, pagando pelo excedente a razão de doze réis (\$012) por kilo decakilometrico.

#### **Clausula Quarta**

Quando sem causa justificada, a juízo do Governo, não der o contractante o numero de viagens determinado na letra (a) da clausula primeira, soffrerá na sua subvenção o desconto correspondente ao numero de viagens que deixar de dar, além da multa estabelecida pela clausula sexta.

#### **Clausula Quinta**

Pelo serviço de que trata o presente contracto, perceberá o contractante a subvenção mensal de quinhentos mil réis (500\$000) mediante attestados fornecidos pelos Senhores Prefeitos Municipaes de União da Victoria e Palmas.

#### **Clausula Sexta**

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, incorrerá o contractante na multa de cem (100\$000) a quinhentos mil réis (500\$000) conforme a gravidade da falta.

#### **Clausula Setima**

A infracção consecutiva por treis vezes da falta a que se refere a clausula anterior, dará logar a rescisão do presente contracto sem onus algum para o Estado.

#### **Clausula Oitava**

O presente contracto só poderá ser transferido com acquiescencia desta Secretaria. E para produzir todos os effeitos legais foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Senhor Doutor Carlos Ross, Engenheiro Chefe da Secção Technica, na ausencia do Senhor Doutor

João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, o Senhor Doutor Albano Drumond dos Reis, Procurador dos Feitos da Fazenda, os senhores Dias & Companhia, procuradores do Senhor José Tesseroli, e as duas testemunhas abaixo assignadas, presentes tambem a todo o acto deste contracto, commigo David Silveira da Mota, Segundo Official interino da Primeira Secção que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 218\$000, sendo . . . . 120\$000 de accordo com o Decreto sob numero 447 de 3 do corrente, 12\$000 de sellos do valor do contracto, 36\$000 de sellos de duração e 50\$000 de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadual da Capital sob numero 071095.

(a) Carlos Ross

A. Drumond dos Reis

p. p. Firmino Dias & Companhia

Testemunhas:

Antonio Martins Raymundo e Melchiades da Rocha Ferreira.

David Silveira da Mota.

### RELATORIO DA FISCALIZACÃO DA ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANÁ

Exmo. Snr. Dr. Director de Obras e Viação

Em cumprimento ás disposições regulamentares de fiscalização de estradas de ferro, tenho a honra de prestar a V. Exa. as informações referentes aos serviços da Estrada de Ferro Norte do Paraná, no exercicio de 1917-1918.

A receita e a despeza da Estrada de Ferro Norte do Paraná no exercicio de 1917-1918 foram respectivamente de 71:099\$022 e 108:965\$635, mostrando o deficit de 37:866\$613.

Comparando-se com a média dos deficits verificados nas tomadas de contas dos cinco exercicios anteriores observa-se uma redução de 40 % e si bem que a receita e despeza, a partir de 1913-1914, venham diminuindo progressivamente de modo a apresentarem deficits quasi constantes, o resultado desse ultimo exercicio induziu esta fiscalização examinar detidamente as despesas do custeio e os elementos constitutivos da receita, tendo em vista, si possível fosse, sem prejuizo do trafego, propôr as reduções e augmentos que aquellas e estes pudessem compor-

tar respectivamente, afim de serem obtidos saldos que, si não cobrissem inteiramente a garantia de juros pelo menos alliviassem o Estado do parte desse onus que, em face do contracto, por espaço de 20 annos pezam ainda sobre os orçamentos com a quota nunca inferior a 130:000\$ annualmente.

As despesas referentes ao pessoal são feitas com a maior economia pela administração, pois são empregadas nos serviços das 4 divisões, vencendo ordenados sempre inferiores aos do quadro approved pelo Governo, 42 pessoas, assim distribuidas: — Administração (contabilidade) 2; trafego 10; locomoção (tracção) 3; via permanente 27; correspondendo o effectivo do pessoal por kilometro a 0,05 para a administração; 0,22 para o trafego; 0,06 para a locomoção e 0,60 para a via permanente, effectivo esse bem inferior ao empregado na rede de viação Paraná Santa Catharina.

Acontece, porem, que havendo o Governo approved a verba annual de 20:000\$ destinada á despesas de administração no Rio de Janeiro e Paris, vê-se obrigada esta fiscalização e acceta-a como despesa de custeio nas tomadas de contas, embora considere exaggerada por attingir a quasi 60 % do que é despendido pela estrada com os serviços do pessoal das 4 divisões, inclusive a quota de fiscalização, tratando-se de uma companhia que explora o trafego de 45 kilometros, cuja renda bruta jamais excedera 155:000\$000 annualmente.

Com parcimonia são feitos os gastos com o material que em média correspondem a 40 e 45 % das despesas do custeio.

Verificando, pois, não haver margem para córtes no custeio, sem prejuizo dos serviços da companhia passou a fiscalização ao exame dos elementos da receita, tomando por base as mercadorias: lenha, madeira para construcção pedras, porcos e cal, cujos transportes mais avultam nas estatísticas do trafego, organisando o quadro abaixo, contendo as mercadorias referidas, as toneladas-kilometro transportadas; as tarifas em vigor por tonelada-kilometro; a receita em réis (com additionaes); as tarifas projectadas, de modo tal que a tonelada-kilometro (unidade de transporte) não exceda a dos meios communs da conducção; e a receita projectada, cujo total ultrapassa só de

11:063\$156 (sem os addiconaes) ao do exercicio considerado para aquellas mercadorias.

Portanto só de 11:063\$156, com tal augmento nas tarifas, se reduzirá o deficit de 37:866\$613 a 26:803\$457 e., mesmo que fosse autorizada a glosa dos 20:000\$000 acima referidos ainda assim restaria o deficit de 6:802\$844

Quanto á receita proveniente do aluguel do material rodante da estrada a outras emprezas que constitue uma boa fonte de renda, não póde ser ella augmentada discrecionariamente com a alteração do preço de aluguel por dia e por carro, porque tem de cingir-se ao contracto existente de trafego mutuo, approvedo pelo Governo, o qual marca o preço taxativo de 5\$000 por carro e por dia, pago pela Empreza áquella a que pertence o carro ou vagon, preço em vigor em toda a rêde de viação Paraná Santa Catharina e Sorocabana.

Conclue-se, portanto, que sejam quaes forem as alterações nas tarifas de transporte, feitas dentro de limites razoaveis, as reduções que porventura possam ainda ser feitas nas despesas do custeio, a estrada não apresentará saldos que alliviem o Estado do pezado onus da garantia de juros durante os 20 annos que faltam para terminação do contracto, salvo si dentro desse prazo a zona por ella servida se desenvolver extraordinariamente, ou si for prolongada até Santo Antonio do Jiquiá em ligação á de Santos ao Jiquiá, constituindo uma estrada de futuro promissor pela fertilidade da zona que vae servir, bastando lembrar tambem que, por estudos feitos é calculado em 300 kilometros o encurtamento da distancia desta capital a São Paulo.

#### Demonstração da Receita e Despeza

Exercicios	Receita	Despeza	Deficit
1912-1913	117:457\$516	163:764\$435	46:306\$919
1913-1914	154:345\$600	225:275\$314	70:929\$714
1914-1915	97:163\$036	158:315\$708	61:152\$672
1915-1916	83:342\$472	144:444\$338	61:101\$862
1916-1917	74:674\$338	138:543\$241	63:868\$903
1917-1918	71:099\$022	108:965\$635	37:866\$613

**Augmento da Receita pela alteração de algumas tarifas—Exerc. 1917-918**

Mercadorias	Tonelad-kil. transportadas	Tarifas em vigor por ton kil	Receitas com additionaes	Tarifas projectadas	Receita correspondente
Lenha	168 841	\$048	8:292\$300	\$076	12:831\$916
Madeira para constr.	86 707	\$057	5:061\$890	\$100	8:670\$916
Pedras	30 968	\$048	1:525\$780	\$076	2:353\$568
Porcos	49 545	\$089	4:307\$740	\$100	4:954\$500
Cal	56 901	\$048	2:884\$510	\$076	4:324\$476
			<u>22:072\$220</u>		<u>33:135\$376</u>
Diferença para +			11:063\$156		

**Demonstração da conta de aluguel de carros da E. F. N. Paraná**

1917				1918			
Mezes	Debito	Credito	Saldo	Mezes	Debito	Credito	Saldo
Julho	110\$000	1:625\$000		Janeiro	115\$000	1:450\$000	
Agosto	100\$000	1 550\$000		Fevereiro	125\$000	1:400\$000	
Setembro	110\$000	1:465\$000		Março	130\$000	1:375\$00	
Outubro	120\$000	1:400\$000		Abril	125\$000	1:425\$000	
Novembro	125\$000	1:400\$000		Maio	150\$000	1:500\$000	
Dezembro	100\$000	1:350\$000		Junho	150\$000	1:425\$000	
	<u>665\$000</u>	<u>8:790\$000</u>	<u>8:125\$000</u>		<u>805\$000</u>	<u>8:575\$000</u>	<u>7:770\$000</u>

## Trafego

Durante o 2.º semestre de 1917 e 1.º de 1918 foi perfeitamente regular o trafego da Estrada de Ferro Norte do Paraná não se tendo dado nenhum accidente em suas linhas, andando os trens dentro do horario approved.

**Percurso total do material rodante**

Serviço ordinario		Serviço especial		Serviço de lastro		DESIGNAÇÕES
Numero de viagens	Percurso total em kilometros	Numero de viagens	Percurso total em kilometros	Numero de viagens	Percurso total em kilometros	
483	23587 59150	45	1315	43	1924	Locomotivas {Car. de 1ª e 2ª classe Carros mixtos Vagões de carga Trens de carga Trens mixtos Trens especiaes Trens de lastro
172	110,332 4147		2719			
310	13795	4				
1	29	45	1315			
—	—	—	—	43	1924	

## Utilisação dos vehiculos e trens

Designações	Classes	Unidades	Kilometros	Toneladas
Numero de viajantes embarcados	1. <sup>a</sup>	3.505		
« « « «	2. <sup>a</sup>	13.751		
« « « kilometro	1. <sup>a</sup>	50.924		
« « « «	2. <sup>a</sup>	280.851		
Percurso kilometrico médio de 1 viajante	1. <sup>a</sup>		14k,52	
« « « « «	2. <sup>a</sup>		20k,42	
Numero médio de viajante por trem-kilom.	1. <sup>a</sup>	3,69		
« « « « «	2. <sup>a</sup>	20,45		
« « « « por vehiculo-kil.	1. <sup>a</sup>	0,86		
« « « « «	2. <sup>a</sup>	4,74		
Toneladas de animaes embarcados				1.102t,300
Idem, idem transportados a 1 kilometro				49.545t,000
Percurso kilometrico medio de 1 animal			44k,94	
Bagagens e encomendas despachadas				68t,973
Idem, idem transportadas a 1 kilometro				2.553t,900
Percurso kilometrico medio 1 tonelada			37k,01	
Mercadorias em geral :				
Numero de toneladas embarcadas				16.443t,239
Idem, idem embarcadas a 1 kilometro				466.519t,000
Percurso kilometrico medio de 1 tonelada			28k,37	
Numero medio de toneladas de mercadorias por vagon-kilometro				4t,23
Idem, idem por trem-kilometro				26t,000

## Despeza com a tracção e conducção de trens-Exer. 1917-918

Designações	Tracção		Trafego		Total
	Pessoal	Material	Pessoal	Material	
Totaes	5:398\$852	9:321\$956	19:875\$900	7:531\$437	42:128\$145
Por trem-kilometro	\$280	\$483	1\$030	\$390	2\$183
Por locomotiva-kilometro	\$218	\$375	\$799	\$303	1\$695
Por vehiculo-kilometro	\$031	\$054	\$115	\$044	\$244
Por 100 viajantes kil. 1. <sup>a</sup> Classe	10\$603	18\$308	39\$036	14\$791	82\$738
Por 100 viajantes kil. 2. <sup>a</sup> Classe	1\$921	3\$318	7\$075	2\$681	14\$995
Por tonelada kilometro	\$007	\$013	\$028	\$010	\$048

## Locomoção

### LOCOMOTIVAS Em 1917 (2. semestre)

Procedencia	Typo	Peso em kilogr		Numero de rodas motrizes	Dimensões em millimetros			Numero		
		Total	Adhe-rente		Diametro dos cylindros	Curso do embolo	Diametro das rodas motrizes	Em estado de serviço	Em re-paração	Total
Philadelphia (Em 1918)	Mogul	26332	22700	6	381	508	991	1	1	2
								2	—	2

## VEHICULOS Em 1917

Designações	Procedencia	Serie	Lotação de cada vehiculo	Peso morto de cada vehiculo	Numero		
					Em estado de serviço	Em reparação	Total
Carros de passageiros 1ª classe	Belgica	V. G.	18	5.000	2	—	2
« « « 2ª classe	«	E. M.	65	9.900	2	—	2
« Bagageiros	«	B. G.	6.000	4.530	3	—	3
Vagões cobertos	«	C. F.	6.000	4.100	16	—	16
« plataformas	«	L. B.	16.000	6.400	20	—	20
« de lastro	«	B. T.	6.000	2.700	19	—	19
(Em 1918) vagões plataforma		L. B.	16.000	6.400	19	1	20

### Consumo de combustivel, lubrificante e estopa

Designação	Combustivel		Oleo		Estopa
	Quantidade em kilogrammas	Valor em reis	Quantidade em litros	Valor em reis	
Locomotivas	444.236k	6.950\$536	226.94	\$028	—
Por locomotiva-kilometro	16k,561	\$259	0,008	\$035	—
Vehiculos	—	—	71,31	\$400	—
Por 100 vehiculos kilomet.	—	—	0,041	\$018	—

## Via-Permanente

Substituição do material da via-permanente e telegrapho—Exercicio 1917-1918

Designações	Peso em kilogrammas do material substituido			Quantidade do material substituido		
	Por metros correntes	Por peça	Total	Por metros correntes	Por metros cubicos	Em numeros
Trilhos	20k.	200k.	200k	10m'		1
Dormentes communs						2361
Idem especiaes						21
Lastro ordinario					5565	
Lastro de pedra quebrada					166	
Postes telegraphicos						5
Parafusos						1043
Grampos						4696
Chapas de junção						139

Linha em trafego—Extensão : 44.517 metros

## Demonstração da Receita e Despeza da Linha

### RECEITA

Passagens e fretes :			
Viajantes 1ª classe 3505	3:190	\$800	
"    2ª classe 13751	12:131	\$400	15:331\$200
Mercadorias (inclusive carros) peso : 16409t,561			29:752\$360
Bagagens e encomendas 70t,972			1:813\$630
Animaes e productos de animaes 1135t,978			5:062\$020
Aluguel de trens ou vehiculos			
Rendas diversas			
Telegrapho			1:040\$260
Armazenagens			99\$000
Aluguel de vehiculos a outras estradas			17:365\$000
Diversos			635\$552
Total			71:099\$022
Deficit			37:866\$613
			<u>108:965\$635</u>

### DESPEZA

Administração : 1ª Divisão			
Direcção e despezas geraes : Pessoal	16:845	\$127	
Material	859	\$436	
Despezas diversas	10:000	\$000	27:704\$563
Trafego : 2ª Divisão			
Serviço central : Material			1:373\$490
Serviço dos trens : Pessoal	5:980	\$300	
"    "    Material	48	\$141	
Serviço das estações : Pessoal	13:895	\$600	26:742\$337
"    "    Material	5:444	\$806	1:470\$000
Aluguel do material rodante			
Locomoção : 3ª Divisão			16\$197
Serviço central Material			
Tracção : Pessoal	5:398	\$852	
"    Material	7:059	\$070	12:457\$922
Officinas e deposito : Material			1:441\$689
Via-Permanente e Edificios : 4ª Divisão :			
Serviço central : Material			23\$250
Policia da Via Permanente : Pessoal			3:007\$875
Conservação de edificios e linha : Pessoal	23:803	\$939	
"    "    Material	6:297	\$863	30:101\$802
Quota de Fiscalização			33:132\$927
			<u>6:000\$000</u>
Total :			<u>108:965\$635</u>

## Garantia de juros

De conformidade com a clausula 30 § 1. do contracto lavrado em 28 de Julho de 1906, despendeu o Governo do Estado com o pagamento da garantia de juros as quantias abaixo discriminadas.

Durante a construcção :

	Garantia de Juros	
No 1. e 2 semestre de 1907	78:618\$954	
Idem idem de 1908	138:400\$374	
De 1. de Jan. a 28 de Fev. 1909	23:811\$686	240:831\$024
Durante o trafego :		
De 2 de Março a 30 de Junho 1909	46:763\$446	
No exercicio de 1909-1910	133:911\$442	
« « « 1910-1911	131:522\$124	
« « « 1911-1912	131:522\$124	
« « « 1912-1913	131:522\$124	
« « « 1913-1914	131:522\$124	
« « « 1914-1915	167:198\$437	
« « « 1915-1916	174:200\$900	
« « « 1916-1917	169:166\$607	
« « « 1917-1918	163:081\$200	1381:409\$628
Total		1621:240\$652

## MOVIMENTO DE MERCADORIAS E ANIMAES

Nomenclatura	Toneladas
Arroz .....	22.662
Assucar .....	103.194
Farinha .....	27.743
Feijão .....	100.253
Matte .....	46.652
Milho .....	1.424.396
Lenha .....	6.650.100
Madeira ! .....	2.614.508
Cal .....	2.336.075
Kerozene .....	26.646
Pedras .....	1.697.800
Sal .....	120.734
Aguardente .....	57.331
Cerveja .....	30.473
Tijolos e telhas .....	306.000
Banha e toucinho .....	39.481
Porcos .....	1.102.300
Outros productos .....	839.191
Total .....	17.545.539

## EXPEDIENTE

Officios recebidos .....	28
Officios expedidos .....	24
Informações .....	15

## REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Esteve confiada, neste exercicio, successivamente aos Drs. Joaquim F. Gonçalves Junior, H. Weinmeister e N. W. Cartwright que, logo no inicio de sua activa, energica e justa administração foi privado, por um covarde e brutal assassinato, de prestar seus bons serviços na solução dos importantes problemas relativos aos transportes da rede de viação Paraná Santa Catharina.

E' actual representante o Dr. Howell Lewis Fry. Todos elles foram sollicitos em attender as reclamações desta fiscalização no que diz respeito ao interesse publico.

São essas as informações que me cumpre prestar-vos aproveitando o ensejo para apresentar-vos meus protestos de estima e distincta consideração.

Curityba, 7 de Janeiro de 1919.

João Paz R. Filho.

Eng. Fiscal

## FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DA ILLUMINAÇÃO ELECTRICA DE CURITYBA, EM 1º DE JULHO DE 1918

Exmo. Snr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Em obediencia ao Regulamento, venho relatar a V. Exa. o occorrido durante o exercicio financeiro de 1917-1918, no que diz respeito ao serviço da illuminação electrica publica e particular desta Capital, que se acha a meu cargo.

### ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Funcionou, com regularidade, a illuminação publica desta Capital, havendo 25 interrupções, por força maior como passo a expôr:

**Em 10 de Julho de 1917**

Interrupção parcial na iluminação publica e particular em varias ruas, devido a ter-se queimado um isolador da linha primaria, dando-se a junção dos conductores primarios, produzindo um circuito; foi restabelecida a luz em 20 minutos.

**Em 17 de Julho de 1917**

Foi interrompida a iluminação publica e particular, logo após o seu inicio até ás 19 horas e 20 minutos em que começou á funcionar a iluminação publica, sendo que a particular foi restabelecida ás 20 horas e 40 minutos; devido ao ataque dos grevistas á Uzinga de Electricidade.

**Em 13 de Agosto de 1917**

Interrupção parcial na iluminação publica (em partes) das Ruas Riachuelo, Conselheiro Barradas, Ignacio Lustosa e Garibaldi, devido a queima de um fuzivel de alta tensão do transformador; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

**Em 30 de Agosto de 1917**

Interrupção parcial na iluminação publica nas Ruas Aminthas de Barros e Conselheiro Araujo, devido a queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

**Em 1º de Setembro de 1917**

Interrupção parcial na iluminação publica, nas Ruas Conselheiro Araujo e Aminthas de Barros, devido a queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 36 minutos.

**Em 4 de Setembro de 1917**

Interrupção parcial na iluminação publica, nas Ruas Carlos de Carvalho, Visconde do Rio Branco e Voluntarios da Patria (em partes) devido a terem as linhas sido embarçadas com rabos de papagaios; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

**Em 7 de Setembro de 1917**

Interrupção parcial na iluminação publica, nas Ruas Aminthas de Barros e Conselheiro Araujo, devido a embaraços nas linhas secundarias, motivado por cordas com pedras que lançaram sobre as mesmas; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

**Em 8 de Setembro de 1917**

Interrupção geral na iluminação publica, devido a um circuito nas linhas de alta tensão da Avenida do Portão, motivado pela tempestade, fazendo saltar o automatico da Uzina geradora; foi restabelecida a luz em 3 minutos.

**Em 16 de Setembro de 1917**

Interrupção parcial na iluminação publica (em partes) nas Ruas Riachuelo, Conselheiro Barradas e Conselheiro Laurindo, devido a queima de um fuzivel do transformador installado na Rua Garibaldi; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

**Em 17 de Setembro de 1917**

Interrupção parcial na iluminação publica e particular na Avenida do Portão, devido ao grande temporal que derrubou o Poste n° 3 e queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 45 minutos.

**Em 4 de Outubro de 1917**

Interrupção parcial na iluminação publica (em partes) nas Ruas 15 de Novembro, Marechal Floriano e Marechal Deodoro, devido a queima de um fuzivel de alta tensão do transformador da Rua 1° de Março; foi restabelecida a luz em 10 minutos.

**Em 5 de Outubro de 1917**

Interrupção parcial na iluminação publica (em partes) nas Ruas Augusto Stelfeld, Saldanha Marinho, Ebanho Pereira, Ermelino de Leão e Colombo, devido a queima de um fuzivel de baixa tensão do transformador installado na Rua Augusto Stelfeld; foi restabelecida a luz em 20 minutos.

**Em 11 de Outubro de 1917**

Interrupção parcial na iluminação publica (em partes) nas Ruas Saldanha Marinho, Dezebargador Motta, Carlos de Carvalho e Alameda Dr. Vicente Machado, devido a queima de um fuzivel primario do transformador installado na Rua Saldanha Marinho; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

**Em 14 de Outubro de 1917**

Interrupção parcial na iluminação publica e particular (em partes) nas Ruas 15 de Novembro, Marechal Deodoro, Aminthas de Barros, Conselheiro Araujo. Conselheiro Laurindo, Tibagy e Boulevard General Carneiro, devido a tocado uma arvore sobre as linhas de transmissão, assim como um poste da linha telephonica, acarretando a queima de um fuzivel primario; foi restabelecida a luz em 75 minutos.

**Em 22 de Outubro de 1917**

Interrupção parcial na iluminação publica, (em partes) nas Ruas Dr. Pedroza, Nunes Machado, 24 de Maio devido a queima de um fuzivel do transformador installado na Avenida Visconde de Guarapuava; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

**Em 23 de Outubro de 1917**

Interrupção parcial na iluminação publica, das 7 horas e 30 minutos nas Ruas Francisco Rocha e Avenida Batél, devido a queima de um transformador installado nessa Avenida; foi restabelecida a luz no dia seguinte ás 7 horas da noite.

**Em 15 de Novembro de 1917**

Interrupção parcial na iluminação publica e particular (em partes) nas Ruas Visconde do Rio Branco, Visconde de Nacar e Brigadeiro Franco, devido a embaraços nas linhas secundarias ocasionados pelo grande temporal e ventania; foi restabelecida a luz em 40 minutos.

**Em 4 de Dezembro de 1917**

Interrupção parcial na iluminação publica, em parte na Rua Visconde do Rio Branco, devido a embaraços nas linhas de transmissoras e queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 40 minutos.

**Em 30 de Dezembro de 1917**

Interrupção geral na iluminação publica e particular, devido a ruptura de um tubo de alimentação da Turbina n° 4, que incontinentemente foi substituida pela de n° 5 (Reserva); foi restabelecida a luz em 13 minutos.

**Em 6 de Janeiro de 1918**

Interrupção parcial na iluminação publica em partes das Ruas Visconde do Rio Branco, Dezembargador Motta e Commendador Araujo, devido a queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

**Em 19 de Janeiro de 1918**

Interrupção geral na iluminação publica e particular motivada pelas torrencias chuvas que cahiram sobre esta cidade, invadindo a Uzina de Electricidade, só podendo funcionar a luz publica ás 20 horas e a particular as 20 horas e 10 minutos.

**Em 31 de Janeiro de 1918**

Interrupção parcial na iluminação publica em partes das Rua Coronel Dulcideo e Alameda D. Pedro II, devido a queima de um transformador installado naquella Rua; foi restabelecida a luz em 40 minutos.

**Em 26 de Fevereiro de 1918**

Interrupção geral na iluminação publica e particular, devido a ter cahido uma arvore sobre as linhas primarias na Avenida Ivahy, accidente esse motivado pelo furacão que cahio sobre esta Capital, produzindo um curto circuito que fez saltar o automatico da machina geradora de electricidade; foi restabelecida a luz em 3 minutos.

### Em 14 de Maio de 1918

Interrupção parcial na iluminação publica, em partes das Ruas 15 de Novembro, Marechal Deodoro e Marechal Floriano Peixoto, devido a queima de um fuzivel de alta tensão na Rua 1º de Março; foi restabelecida a luz em 10 minutos.

Durante o exercicio de 1917-1918, por ordem de V. Exa. foi feito o augmento na rêde geral da iluminação publica de 4, 112 velas, sendo modificada a luz publica nas Ruas: Rozario e Ebano Pereira, por lampadas centraes de intensidade de 200 e 300 velas.

Actualmente a luz publica desta Capital consta de 1,519 lampadas incandescentes de intensidade de : 1,201, 32; 50, 10; 92, 100; 46, 200 e 170 de 300 velas; representando um total de: 108,332 velas nominaes.

Com esta iluminação despênde o Estado a media de 14:190\$500, mensaes.

Independente dessa despeza o Estado continua a custear a luz com o Theatro Guayra, Secretaria da Fazenda e suas dependencias, Muzeu, Luz festiva da mesma Secretaria, do Interior e do Tribunal de Justiça.

Continuam as reclamações dos habitantes que se acham no perimetro do **quadro urbano**, pedindo que se extenda a iluminação publica pelas ruas onde residem ; na relação annexa relaciono as ruas que necessitam desse melhoramento.

#### Iluminação a Particulares

Não foi feita, neste exercicio, reclamação alguma por particulares, sobre este ramo de serviço ; pela Empreza de Electricidade foi-me dirigido dois officios em data de 10 de Setembro de 1917 e 26 de Fevereiro deste anno, communicando ter suspenso o fornecimento de luz aos Snrs. Jorge Elias e Pedro Collers, por terem estes violado os contadores electricos, acompanharam esses officios os autos de constatação, de accordo com a clausula 12 do sontracto de 1º de Julho de 1904.

Por informações da Empreza de Electricidade, verifica-se que 3,441 predios particulares são servidos com luz electrica, com o poder illuminativo de 670.000 vellas ; assim mais 22 predios Estaduaes que consomem 1.689 Kilowats.

### **Substituição de Lampadas**

Na rede da illuminação publica desta cidade, durante o exercicio, foram substituidas 4.382 Lampadas das seguintes intensidades :

1.201, 32; 10, 50; 92, 100; 46, 200 e 170 de 300 velas sendo:

Por imprestaveis, 3.054. Quebradas por malfeitores, 745. Roubadas, 583.

A despeza com essas substituições foi de Rs . . . . . 8:897\$500, cabendo ao Estado 50 por cento, isto é, Rs. 4:448\$750.

### **Substituição de Abat-jours**

Foram substituidos na rêde da illuminação publica 315 Abat-jours.

### **Transformadores**

Actualmente existem na rêde da illuminação 128 Transformadores que indirectamente distribue energia electrica, com capacidade de 1,280 kilowats.

### **Para-Raios**

Existem na rêde da luz e força, devidamente collocados 72 Para-Raios.

### **Linhas conductoras**

Continua a serem bem conservadas as linhas geraes conductoras de energia electrica; satisfazendo as exigencias contractuaes.

### **Uzina de Electricidade**

Conforme verifiquei, por varias vezes, pelos reguladores da marcha e medidores da corrente, estar em muito bom estado de conservação, funccionando com regularidade o Tubo Alternador, dynamos e caldeiras, na Uzina da Empresa de Electricidade.

### **Postes**

Têm sido substituidos por madeira de lei os postes que servem de supportes ás linhas aereas, com capacidade necessaria e competentemente pintados e numerados.

### Relogios Contadores

Foram durante o exercicio augmentados 64 Relogios Contadores que discriminam os gastos de consumo de energia electrica da luz particular, achando-se actualmente elevado ao numero total de 2,303.

#### Expediente desta secção de Fiscalisação

O movimento do escriptorio desta secção de Fiscalisação da Luz publica e particular foi o seguinte:

Officios expedidos .....	15
"    recebidos .....	46
Portarias .....	35
Informações .....	21
Relatorio .....	1
Partes para substituições de lampadas (da Fiscalisação	346
"    "    "    "    "    (da G. Civil)	25
"    "    "    "    "    (da G. Nocturna	154

#### Outras occurrencias

Com actividade e brevidade a Empreza de Electricidade tem attendido as reclamações desta Fiscalisação e mantem pessoal necessario para a boa marcha do serviço como estatue o contracto.

O Sr. Charles de Laforge, me fez sciente por officio ter reassumido as funcções de Director e Representante da Empreza de Electricidade, desta Capital.

#### Relação das Ruas, Praças em que falta iluminação publica

Avenida Visconde de Guarapuava	6 lampadas de 32 velas
"    Iguassu' .....	6 " " " "
"    Sete de Setembro .....	6 " " " "
"    Silva Jardim .....	6 " " " "
"    João Gualberto .....	2 " " " "
Alameda Carlos de Carvalho	4 " " " "
"    D. Pedro Segundo .....	4 " " " "
"    Dr. Vicente Machado	6 " " " "
"    Cabral .....	2 " " " "
"    Colombo .....	2 " " " "
"    Dona Izabel .....	4 " " " "
"    Dona Julia da Costa	2 " " " "
Rua Tibagy .....	4 " " " "

Rua	Cinco de Maio . . . . .	3	lampadas de 32 velas
"	Benjamin Constant . . .	2	" " " "
"	Alferes Polly . . . . .	6	" " " "
"	Angelo Sampaio . . . . .	4	" " " "
"	Buenos Ayres . . . . .	6	" " " "
"	Augusto Stelfeld . . . . .	6	" " " "
"	Vinte e quatro de Maio	6	" " " "
"	Brigadeiro Franco . . . .	6	" " " "
"	Bandeirantes . . . . .	3	" " " "
"	America . . . . .	4	" " " "
"	Ractcliff . . . . .	6	" " " "
"	Nunes Machado . . . . .	6	" " " "
"	Dezembargador Motta .	6	" " " "
"	João Negrão . . . . .	6	" " " "
"	Almirante Gonçalves . .	4	" " " "
"	Dr. Lamenha Lins . . . .	6	" " " "
"	José Loureiro . . . . .	2	" " " "
"	Voluntarios da Patria .	1	" " " "
"	Senador Laurindo . . . .	6	" " " "
"	Coronel Dulcidio . . . . .	5	" " " "
"	Aminthas de Barros . . .	3	" " " "
"	Guttemberg . . . . .	2	" " " "
"	Garibaldi . . . . .	2	" " " "
"	Conselheiro Araujo . . .	2	" " " "
"	Dr. Kellers . . . . .	2	" " " "
"	Duque de Caxias . . . . .	2	" " " "
"	João Manoel . . . . .	2	" " " "
"	Barão do Serro Azul . .	1	" " " "

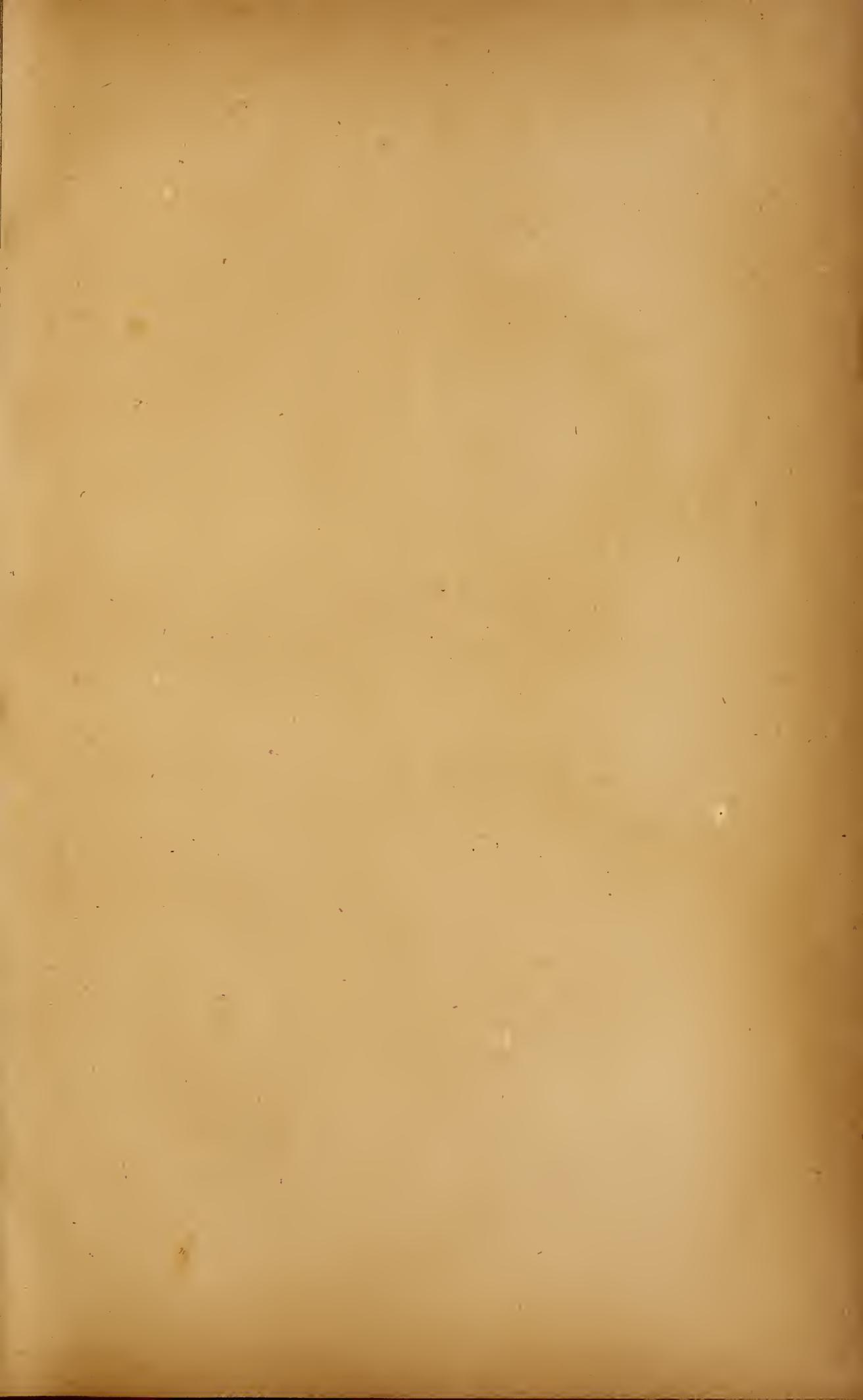
161

Resumo: 161 Lampadas de 32 Velas. Despesa Mensal: 824\$320.

Orçamento — Exercício de 1917-1918

Credito Orçamentario:	
Lei n. 1734 Art. 6º § 7º de	
11 de Abril de 1917 ..	170:000\$000
Despesa com a iluminação	172:637\$902
Deficit .....	2:637\$902

João Carvalho de Oliveira Junior  
Fiscal



M. FAZENDA  
D.A. - NRA - G8

2013

COM. INVENTARIO  
PORT. 114/73



**Êste livro deve ser devolvido na  
última data carimbada**


Biblioteca do Ministério da Fazenda

9641-48

353.93162

R382

Paraná. Secretaria de Fazenda

AUTOR

Relatório 1917-18 v. 2

TITULO

Devolver em

NOME DO LEITOR

9641-48

